

DIÁRIO OFICIAL



do Estado de Mato Grosso ANO CXVI - CUIABÁ Segunda Feira, 22 de Outubro de 2007 Nº 24702

PODER EXECUTIVO

DECRETO

*DECRETO Nº 530, DE 19 DE JULHO DE 2007.

Dispõe sobre retificação, em parte, do Decreto nº 2.384, de 23 de dezembro de 2003, publicado no Diário Oficial da mesma data.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e

considerando, o que dispõe o Parecer nº 123/2007/GE/SGP/SAD, constante no Processo nº 159.579/SAD, de 04 de maio de 2007,

DECRETA:

Art. 1º No Decreto nº 2.384, de 23.12.2003.

ONDE SE LÊ:

01- ELINALDA SILVA DO NASCIMENTO LOPES, Matrícula 851900020, Cargo de Profissional de Nível Superior do SUS, Classe "A", Nível "01", a partir de 23 de abril de 2003.

LEIA-SE:

01- ELINALDA SILVA DO NASCIMENTO LOPES, Matrícula 851900020, Cargo de Profissional de Nível Superior do SUS, Classe "B", Nível "01", com efeitos funcionais a partir de 23 de abril de 2003 e financeiros a partir de 28 de dezembro de 2004.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 19 de julho de 2007, 186º da Independência e 119º da República.

BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

AUGUSTINHO MORO
Secretário de Estado de Saúde

*Obs: Reproduz-se por ter saído incorreto n, D.O. de 19.07.2007.

DECRETO Nº 825, DE 22 DE OUTUBRO DE 2007

Introduz alterações no Decreto Nº 4.629, de 11 de julho de 2002.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual,

Considerando o disposto no artigo 2º da Lei n. 7925 de 03 de julho de 2003;

Considerando que o Programa de Desenvolvimento da Indústria de Laticínios – PROLEITE – Indústria, vinculado à Secretaria de Indústria, Comércio, Mineração e Energia – SICME, tem como o objetivo promover e estimular a indústria do leite dentro dos mais altos padrões de sustentabilidade social, ambiental e econômica, em conformidade com as crescentes demandas da sociedade em geral e dos consumidores nacionais e internacionais, oferecendo incentivos fiscais àquelas indústrias e, também, às de máquinas, equipamentos, instalações, embalagens e insumos voltados ao agronegócio do leite, instaladas em Mato Grosso, e;

Considerando a necessidade de inserir na Legislação Tributária Estadual a matéria tratada na Resolução Nº 045/2006, de 14 de julho de 2006 do Conselho Estadual de Desenvolvimento Empresarial – CEDEM, publicada no Diário Oficial do Estado de 21 de julho de 2006;

DECRETA:

Art. 1º Introduz o § 3º no artigo 13 do Decreto n. 4.629, de 11 de julho de 2002:

*Art. 13 (...)

“§ 3º O benefício previsto neste artigo se aplica às operações interestaduais de leite *in natura* a granel resfriado e leite *in natura* a granel resfriado padronizado ocorridas até 30 de setembro de 2006.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2002.

Parágrafo único. O disposto neste Decreto não autoriza a restituição de qualquer importância eventualmente paga, recolhida, depositada ou compensada.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 22 de outubro de 2007, 186º da Independência e 119º da República.

BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

ALEXANDRE HERCULANO COELHO DE S. FURLAN
Secretário de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Blairo Borges Maggi

Governador do Estado

Silval da Cunha Barbosa

Vice Governador



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Administração

SAD

SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-CPA
CEP 78050970-Cuiabá-Mato Grosso
CNPJ(MF)03.507.415/0004-97
FONE/FAX: (65) 3613-8000

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br



Governo de
Mato Grosso

Visite nosso Portal: Acesse o Portal E-Mato Grosso
www.iomat.mt.gov.br www.mt.gov.br

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública	Carlos Brito de Lima
Secretário-Chefe da Casa Civil	João Antônio Cuiabano Malheiros
Secretário-Chefe da Casa Militar	Orestes Teodoro de Oliveira
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral	Yênes Jesus de Magalhães
Secretário de Estado de Fazenda	Waldir Júlio Teis
Secretário-Auditor Geral do Estado	José Gonçalves Botelho do Prado
Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural	Neldo Egon Weirich
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Minas e Energia	Alexandre Herculano C. de S. Furlan
Secretária de Estado de Trabalho Emprego, Cidadania e Assist. Social	Terezinha de Souza Maggi
Secretário de Estado de Desenvolvimento de Turismo	Pedro Jamil Nadaf
Secretário de Estado de Infra-Estrutura	Vilceu Francisco Marchetti
Secretário de Estado de Educação	Ságuas Moraes Sousa
Secretário de Estado de Administração	Geraldo Aparecido de Vitto Júnior
Secretário de Estado de Saúde	Augustinho Moro
Secretário de Estado de Comunicação Social	José Carlos Dias
Procurador-Geral do Estado	João Virgílio do Nascimento Sobrinho
Secretário de Estado do Meio Ambiente	Luís Henrique Chaves Daldegan
Secretário de Estado de Esportes e Lazer	José Joaquim de Souza Filho
Secretário de Estado de Cultura	João Carlos Vicente Ferreira
Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia	Francisco Tarquínio Dalto
Secretário Extraordinário de Projetos Estratégicos	Cloves Felício Vettorato
Secretaria Extraordinária de Apoio às Políticas Educacionais	Flávia Maria Barros Nogueira

DECRETO Nº 826, DE 22 DE OUTUBRO DE 2007.

Dispõe sobre exclusão de servidora do Decreto nº 5.283, 11 de novembro de 2005, de enquadramento de servidores da Secretaria de Estado de Saúde, na Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e

considerando, o que dispõe o Despacho nº 4.776/GE/SGP/SAD, constante no Processo nº 282.647/SAD, de 20 de julho de 2007,

DECRETA:

Art. 1º Fica a servidora REGINA DE ALMEIDA E SILVA, Matrícula 1154980011, cargo de Profissional de Nível Superior do SUS, excluída do Decreto nº 5.283, de 11 de março de 2005.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 22 de outubro de 2007, 186º da Independência e 119º da República.

BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

AUGUSTINHO MORO
Secretário de Estado de Saúde

DECRETO Nº 827, DE 22 DE OUTUBRO DE 2007.

Dispõe sobre exclusão de servidor do Decreto nº 5.606, de 04 de maio de 2005, de enquadramento na carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e

considerando, o que dispõe a Informação nº 4.653/SGP/SAD/07, constante no Processo nº 195.938/SAD, de 28 de maio de 2007,

DECRETA:

Art. 1º Fica o servidor DANIEL FERREIRA DE PAULA, Matrícula 870200020, cargo de Profissional de Nível Superior do SUS, excluído do Decreto nº 5.606, de 04 de maio de 2005.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 22 de outubro de 2007, 186º da Independência e 119º da República.

BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

AUGUSTINHO MORO
Secretário de Estado de Saúde

DECRETO Nº 828, DE 22 DE OUTUBRO DE 2007.

Dispõe sobre exclusão de servidora do Decreto nº 6.247, de 17 de agosto de 2005, da Secretaria de Estado de Saúde, na carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e

considerando, o que dispõe o despacho nº 803/2007/GE/SGP/SAD, constante no Processo nº 199100/SAD, de 22 de agosto de 2006,

DECRETA:

Art. 1º Fica a servidora SUELI SANAE SHIMADA UEDA, Matrícula 1200730019, cargo de Profissional de Nível Superior do SUS, excluída do Decreto nº 6.247, de 17 de agosto de 2005.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 22 de outubro de 2007, 186º da Independência e 119º da República.

BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

AUGUSTINHO MORO
Secretário de Estado de Saúde

DECRETO Nº 829, DE 22 DE OUTUBRO DE 2007.

Dispõe sobre exclusão de servidora do Decreto nº 6.547, de 04 de outubro de 2005, publicado no Diário Oficial da mesma data.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e

considerando, o disposto no despacho nº 745/GE/SGP/SAD, constante no Processo nº 290982/SAD, de 26 de julho de 2007,

DECRETA:

Art. 1º Fica a servidora CELMA ASSUNÇÃO DE LARA, Matrícula 1140830012, cargo de Profissional de Nível Superior do SUS, excluída do Decreto nº 6.547, de 04 de outubro de 2005.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 22 de outubro de 2007, 186º da Independência e 119º da República.

BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

AUGUSTINHO MORO
Secretário de Estado de Saúde

DECRETO Nº 830, DE 22 DE OUTUBRO DE 2007.

Dispõe sobre retificação, em parte, do Decreto nº 5.283, de 11 de março de 2005, publicado no Diário Oficial da mesma data.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e

considerando, o que dispõe o despacho nº 779/GE/SGP/SAD/07, constante no Processo nº 338267/SAD, de 20 de agosto de 2007,

DECRETA:

Art. 1º No Decreto nº 5.283, de 11.03.2005.

ONDE SE LÊ:

01 - EDENILCE REGINA DA SILVA, Matrícula 845210025, cargo de Profissional de Nível Superior do SUS, classe "B", nível "01", a partir de 22 de julho de 2004.

LEIA-SE:

01 - EDENILCE REGINA DA SILVA, Matrícula 845210025, cargo de Profissional de Nível Superior do SUS, classe "B", nível "01", a partir de 28 de abril de 2004.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 22 de outubro de 2007, 186º da Independência e 119º da República.

BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

AUGUSTINHO MORO
Secretário de Estado de Saúde

DECRETO Nº 831, DE 22 DE OUTUBRO DE 2007.

Dispõe sobre retificação, em parte, do Decreto nº 5.606, de 04 de maio de 2005, publicado no Diário Oficial da mesma data.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e

considerando, o que dispõe o Despacho nº 760/GE/SGP/SAD/07, constante no Processo nº 367.046/SAD, de 03 de setembro de 2007,

DECRETA:

Art. 1º No Decreto nº 5.606, de 04.05.2005.

ONDE SE LÊ:

01 - ANA PAULA FONTES DA SILVA, Matrícula 1140700011, Cargo de Profissional de Nível Superior do SUS, Classe "B", Nível "01", a partir de 26 de agosto de 2004.

LEIA-SE:

01 - ANA PAULA FONTES DA SILVA, Matrícula 1140700011, Cargo de Profissional de Nível Superior do SUS, Classe "B", Nível "01", a partir de 07 de maio de 2004.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 22 de outubro de 2007, 186º da Independência e 119º da República.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração


AUGUSTO NINO MORO
Secretário de Estado de Saúde

DECRETO Nº 832, DE 22 DE OUTUBRO DE 2007.

Dispõe sobre retificação, em parte, do Decreto nº 6.547, de 04 de outubro de 2005, publicado no Diário Oficial da mesma data.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e

considerando, o que dispõe o Despacho nº 743/GE/SGP/SAD/2007, constante no Processo nº 304555/SAD, de 02 de agosto de 2007,

DECRETA:

Art. 1º No Decreto nº 6.547, de 04.10.2005.

ONDE SE LÊ:

01 - ELAINE MORITA PEREIRA DE SOUZA, Matrícula 1130800013, Cargo de Profissional de Nível Superior do SUS, Classe "A", Nível "01", a partir de 11 de março de 2004.

LEIA-SE:

01 - ELAINE MORITA PEREIRA DE SOUZA Matrícula 1130800013, Cargo de Profissional de Nível Superior do SUS, Classe "A", Nível "01", a partir de 15 de março de 2004.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 22 de outubro de 2007, 186º da Independência e 119º da República.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração


AUGUSTO NINO MORO
Secretário de Estado de Saúde

DECRETO Nº 833, DE 22 DE OUTUBRO DE 2007.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 6º, Inciso I e II, Lei nº 8.627, de 29 de dezembro de 2006,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Estado (Lei nº 8.627, de 29 de dezembro de 2006), em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por

Excesso de Arrecadação no valor total de R\$ 5.397.148,00, para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo: 150

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
2967	15601 Fundo de Desenvolvimento Desportivo do Estado de Mato Grosso	290.166,27
2909	19601 Fundo Estadual de Segurança Pública	3.422.148,00
2972	30102 Recursos Sob a Supervisão da Secretaria de Estado de Fazenda	269.000,00
2965	15601 Fundo de Desenvolvimento Desportivo do Estado de Mato Grosso	1.415.833,73
TOTAL		5.397.148,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de Excesso de Arrecadação, conforme discriminado no Anexo II de cada processo integrante deste Decreto

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 22 de outubro de 2007, 186º da Independência e 119º da República.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


YENES JERVIS DE MACALÃES
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ANEXO I	CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR
---------	-------------------	-----------------------

PROCESSO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 19601 - Fundo Estadual de Segurança Pública										
PROGRAMA DE TRABALHO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES										
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
06	122	034	2290	0600	MANUTENCAO E COORDENACAO DA AREA SISTEMICA DA SEJUSP - REGIAO VI - SUL	F	44905100	242	Não	SU	186.504,00
06	122	034	2290	9900	MANUTENCAO E COORDENACAO DA AREA SISTEMICA DA SEJUSP - ESTADO	F	33903300	242	Não	NO	100.000,00
						F	33903900	242	Não	NO	36.000,00
06	122	036	2006	9900	MANUTENCAO DE SERVICOS DE TRANSPORTES - ESTADO	F	33903000	242	Não	NO	163.000,00
						F	33903900	242	Não	NO	90.000,00
06	181	173	1451	0500	IMPLEMENTACAO DA DESCENTRALIZACAO INTEGRADA E COMPATIBILIZACAO DE AREAS OPERACIONAIS - REGIAO V - SUDESTE	F	44405100	242	Não	SU	350.000,00
06	181	173	1452	9900	CONSOLIDACAO DO POLICIAMENTO COMUNITARIO - ESTADO	F	44905200	242	Não	NO	50.000,00
06	181	173	1456	0200	REESTRUTURACAO OPERACIONAL DA INVESTIGACAO DE ILICITOS PENAIS - REGIAO II - NORTE	F	44405100	242	Não	SU	80.000,00
06	181	173	1456	0400	REESTRUTURACAO OPERACIONAL DA INVESTIGACAO DE ILICITOS PENAIS - REGIAO IV - LESTE	F	44405100	242	Não	SU	120.000,00
06	181	173	1456	0600	REESTRUTURACAO OPERACIONAL DA INVESTIGACAO DE ILICITOS PENAIS - REGIAO VI - SUL	F	44905100	242	Não	SU	201.000,00
06	181	173	1456	9900	REESTRUTURACAO OPERACIONAL DA INVESTIGACAO DE ILICITOS PENAIS - ESTADO	F	33903900	242	Sim	SU	88.000,00
						F	44905200	242	Não	SU	277.200,00
06	181	173	1457	0500	REESTRUTURACAO OPERACIONAL DO POLICIAMENTO OSTENSIVO - REGIAO V - SUDESTE	F	44905100	242	Não	SU	62.500,00
06	181	173	1457	1200	REESTRUTURACAO OPERACIONAL DO POLICIAMENTO OSTENSIVO - REGIAO XII - CENTRO NORTE	F	44905100	242	Não	SU	100.000,00
06	181	173	1457	9900	REESTRUTURACAO OPERACIONAL DO POLICIAMENTO OSTENSIVO - ESTADO	F	44905200	242	Não	NO	252.000,00
06	181	173	2197	9900	MANUTENCAO E COORDENACAO DAS ACOES DE POLICIAMENTO OSTENSIVO - ESTADO	F	33901500	242	Não	NO	100.000,00
06	181	173	2284	0600	MANUTENCAO E COORDENACAO DO CENTRO INTEGRADO DE OPERACOES DE SEGURANCA PUBLICA - CIOSP - REGIAO VI - SUL	F	44905100	242	Não	SU	243.812,00
06	181	173	2286	9900	MANUTENCAO E COORDENACAO DA INVESTIGACAO DE ILICITOS PENAIS - ESTADO	F	33901400	242	Não	SU	120.000,00
						F	33903900	242	Não	NO	13.990,00
						F	44905200	242	Não	SU	91.260,00
06	183	173	1454	9900	IMPLEMENTACAO E MANUTENCAO DO SUBSISTEMA DE INTELIGENCIA DA SEGURANCA PUBLICA - ESTADO	F	33903900	242	Não	SU	339.936,00
						F	44905200	242	Não	NO	56.946,00

06	421	172	2282	9900	MANUTENCAO E COORDENACAO DAS ACOES DE RESSOCIALIZACAO DOS REEDUCANDOS - ESTADO	F	33903000	242	Não	SU	300.000,00
PROCESSO : 2965		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 15601 - Fundo de Desenvolvimento Desportivo do Estado de Mato Grosso									
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
27	811	198	1620	1200	CONSTRUCAO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS COBERTAS - REGIAO XII - CENTRO NORTE	F	44905100	148	Não	SU	1.415.833,73
PROCESSO : 2967		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 15601 - Fundo de Desenvolvimento Desportivo do Estado de Mato Grosso									
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
27	811	198	1621	1200	CONSTRUCAO DE PISTA DE SKATE - REGIAO XII - CENTRO NORTE	F	44405100	148	Não	SU	290.166,27
PROCESSO : 2972		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 30102 - Recursos Sob a Supervisão da Secretaria de Estado de Fazenda									
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
28	845	996	8007	9900	TRANSFERENCIA FINANCEIRA MUNICIPIOS - CONSTITUCIONAL - ESTADO	F	33408100	103	Não	NO	117.000,00
						F	33408100	111	Não	NO	152.000,00
TOTAL GERAL:											5.397.148,00

DECRETO Nº 834, DE 22 DE OUTUBRO DE 2007.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Anulação em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 6º, Inciso I e II, Lei nº 8.627, de 29 de dezembro de 2006,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Estado (Lei nº 8.627, de 29 de dezembro de 2006), em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Anulação no valor total de R\$ 1.442.640,00, para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo: 100

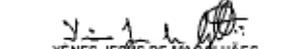
PROCESSO	FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
2980	22101	Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social	1.317.000,00
2984	22607	Fundo Estadual de Assistência Social	60.000,00
2990	19601	Fundo Estadual de Segurança Pública	61.040,00
2986	22607	Fundo Estadual de Assistência Social	4.600,00
TOTAL			1.442.640,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no(s) Anexo(s) II do(s) respectivo(s) processo(s).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 22 de outubro de 2007, 186º da Independência e 119º da República.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


YENES JERUS DE M. MALHÃES
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

ANEXO I		CRÉDITO ADICIONAL				DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR					
PROCESSO : 2980		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 22101 - Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social									
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
11	122	036	2005	0600	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS - REGIAO VI - SUL	F	33903000	100	Não	NO	20.000,00
						F	33903700	100	Não	NO	100.000,00
						F	33903900	100	Não	NO	60.000,00
11	122	036	2006	0600	MANUTENCAO DE SERVICOS DE TRANSPORTES - REGIAO VI - SUL	F	33903000	100	Não	NO	80.000,00
						F	33903300	100	Não	NO	120.000,00

						F	33903900	100	Não	NO	30.000,00
						F	33913000	100	Não	NO	5.000,00
						F	33913700	100	Não	NO	2.000,00
11	122	036	2007	0600	MANUTENCAO DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - REGIAO VI - SUL	F	33901400	100	Não	NO	30.000,00
						F	33903000	100	Não	NO	80.000,00
						F	33903300	100	Não	NO	40.000,00
						F	33903700	100	Não	NO	230.000,00
						F	33903900	100	Não	NO	150.000,00
						F	33909200	100	Não	NO	30.000,00
						F	44905200	100	Não	NO	15.000,00
11	333	102	1214	9900	QUALIFICACAO PROFISSIONAL PARA GERACAO DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA - ESTADO	F	33903900	100	Não	NO	325.000,00
PROCESSO : 2984		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 22607 - Fundo Estadual de Assistência Social									
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
08	243	015	2304	0600	MANUTENCAO E COORDENACAO DOS ABRIGOS - LAR CRIANCA ABRIGOS - REGIAO VI - SUL	S	33903000	100	Não	NO	40.000,00
						S	33903900	100	Não	NO	20.000,00
PROCESSO : 2986		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 22607 - Fundo Estadual de Assistência Social									
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
08	244	157	2940	9900	COORDENACAO E MONITORAMENTO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA - ESTADO	S	33903900	100	Não	NO	4.600,00

PROCESSO : 2990		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 19601 - Fundo Estadual de Segurança Pública									
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
06	181	173	1458	0600	REESTRUTURACAO FISICA DA ESCOLA SUPERIOR DE SEGURANCA PUBLICA - REGIAO VI - SUL	F	44905100	242	Não	NO	14.995,00
06	181	173	2285	9900	MANUTENCAO E COORDENACAO DAS ACOES DE PERICIA OFICIAL E IDENTIFICACAO TECNICA POLITEC - ESTADO	F	33913900	240	Não	NO	33.445,00
06	421	172	1443	0600	REESTRUTURACAO FISICA DO SISTEMA PRISIONAL - REGIAO VI - SUL	F	44905100	240	Não	NO	12.600,00
TOTAL GERAL:											1.442.640,00

ANEXO II		DOTAÇÃO A ANULAR									
PROCESSO : 2980		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 22101 - Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social									
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
14	422	168	2295	9900	FORTALECIMENTO DO SISTEMA DE GARANTIA DAS POLITICAS DE CIDADANIA - ESTADO	F	33903200	100	Não	NO	1.317.000,00
TOTAL GERAL:											1.317.000,00
PROCESSO : 2984		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 22607 - Fundo Estadual de Assistência Social									
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
08	244	157	1473	0600	APOIO A PROMOCAO SOCIAL AS FAMILIAS EM SITUACAO DE POBREZA - REGIAO VI - SUL	S	33903000	100	Não	NO	40.000,00
						S	33903300	100	Não	NO	20.000,00
TOTAL GERAL:											60.000,00
PROCESSO : 2986		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 22607 - Fundo Estadual de Assistência Social									
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
08	122	018	2315	9900	EXPANSAO DO SISTEMA DESCENTRALIZADO E PARTICIPATIVO DA ASSISTENCIA SOCIAL - ESTADO	S	33903000	100	Não	NO	4.600,00
TOTAL GERAL:											4.600,00

PROCESSO : 2990		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 19601 - Fundo Estadual de Segurança Pública									
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
06	122	173	2909	9900	MANUTENCAO DO ENSINO INTEGRADO DA SEGURANCA PUBLICA - ESTADO	F	33903900	242	Não	NO	14.995,00
06	181	173	2285	9900	MANUTENCAO E COORDENACAO DAS ACOES DE PERICIA OFICIAL E IDENTIFICACAO TECNICA POLITEC - ESTADO	F	33903900	240	Não	NO	33.445,00
06	421	172	1443	0400	REESTRUTURACAO FISICA DO SISTEMA PRISIONAL - REGIAO IV - LESTE	F	44905100	240	Não	ES	12.600,00
TOTAL :											61.040,00
TOTAL GERAL:											1.442.640,00

ATO DO GOVERNADOR

ATO Nº 4.039/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 386287/2007, da Secretaria de Estado de Administração - SAD, **resolve exonerar a pedido**, da servidora **NAIARA DIAS FIUZA**, RG nº 10.817.930 SJ/MT, CPF nº 787.841.071-20, Agente de Desenvolvimento Econômico e Social, Classe B, Nível 01, Matrícula Funcional nº 918330017, lotada na Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social - SETECS, município de Cuiabá/MT, a partir de 1º de Agosto de 2007.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 22 de outubro de 2007.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração


TEREZINHA DE SOUZA MAGGI
Secretária de Estado de Trabalho, Emprego
Cidadania e Assistência Social

ATO Nº 4.040/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 419.959/2007-CCV, e o que dispõe a Lei nº 6.512, de 06 de setembro de 1994, alteradas pelas Leis nº 7.486, de 31 de julho de 2001 e nº 7.615, de 28 de dezembro de 2001, **resolve nomear** a senhora **FUMICO MIZOGUTI UEMURA** para exercer a função de membro titular representante da Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social - SETECS no **CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - CEDEDIPI/MT**, em substituição a senhora **EDNEY REGINA SILVA**.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 22 de outubro de 2007.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


TEREZINHA DE SOUZA MAGGI
Secretária de Estado de Trabalho, Emprego
Cidadania e Assistência Social

ATO Nº 4.041/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 369998/2007, da Secretaria de Estado de Administração - SAD, **resolve autorizar a cessão** para exercer suas funções na Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, do servidor **EDSON CARLOS MARQUES DE ARRUDA**, RG nº 884.794 SSP/MT, CPF nº 422.648.637-49, Auxiliar de Desenvolvimento Econômico e Social, Classe B, Nível 03, Matrícula Funcional nº 804020019, lotado na Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social - SETECS, município de Cuiabá/MT, nos termos do artigo 1º da Lei Complementar nº 265, de 28 de dezembro de 2006 e artigo 3º, da Instrução Normativa nº 01/2007/SAD, de 11 de janeiro de 2007, pelo período de 17 de agosto de 2007 a 16 de agosto de 2008, sem ônus para o órgão de origem, cabendo ao cessionário o recolhimento de contribuição previdenciária do servidor.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 22 de outubro de 2007.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração


TEREZINHA DE SOUZA MAGGI
Secretária de Estado de Trabalho, Emprego
Cidadania e Assistência Social

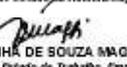
ATO Nº 4.042/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 402021/2007, da Secretaria de Estado de Administração - SAD, **resolve autorizar a cessão** para exercer suas funções no Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso - INDEA/ULE - Chapada dos Guimarães, do servidor **WELLINGTON RIBEIRO MARQUES**, RG nº 5.944.112 SJ/MT, CPF nº 427.920.101-34, Técnico de Desenvolvimento Econômico e Social, Classe B, Nível 02, Matrícula Funcional nº 1139320014, lotado na Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social - SETECS, município de Cuiabá/MT, nos termos do artigo 1º da Lei Complementar nº 265, de 28 de dezembro de 2006 e artigo 3º, da Instrução Normativa nº 01/2007/SAD, de 11 de janeiro de 2007, pelo período de 24 de Setembro de 2007 a 23 de Setembro de 2008, sem ônus para o órgão de origem, cabendo ao cessionário o recolhimento de contribuição previdenciária do servidor.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 22 de outubro de 2007.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração


TEREZINHA DE SOUZA MAGGI
Secretária de Estado de Trabalho, Emprego
Cidadania e Assistência Social

SECRETARIAS

CASA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO DE EXECUÇÃO
CASA CIVIL/ SEEL/ SINFRA N º 028/2007

PROCESSO Nº: 452291 de 11/10/2007 – CCV

COOPERANTES: GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA CASA CIVIL E SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA ESTRUTURA - SINFRA/MT.

COOPERADA: SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER – SEEL/MT

OBJETO: O presente Termo de Cooperação de Execução tem como objeto, o repasse de verbas provenientes do Fundo de Desenvolvimento Estrutural e Social do Estado de Mato Grosso – FUNDESMAT, para a obra de **Construção de uma Quadra Poliesportiva Coberta, no Bairro Jardim das Acácias, no Município de Sinop/MT**, conforme quantitativos, especificações e condições constantes no referido Processo.

VALOR: O valor disponível para o repasse é de **R\$ 358.855,04 (trezentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e quatro centavos)**, que deverá ser repassado do Fundo de Desenvolvimento Estrutural e Social de Mato Grosso – FUNDESMAT, para o Fundo de Desenvolvimento Desportivo do Estado de Mato Grosso – FUNDED/MT

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos correrão por conta do orçamento do Fundo de Desenvolvimento Desportivo do Estado de Mato Grosso – FUNDED/MT, na seguinte dotação orçamentária:
Unidade Orçamentária: **15601**
Projeto Atividade: **1620**
Elemento de Despesa: **44909100**
Fonte: **148**
Região: **1200**

VIGÊNCIA: O presente Termo de Cooperação de Execução está amparado na Instrução Normativa nº. 002/2005, SEPLAN/SEFAZ/AGE, que vigorará a partir da data assinatura deste Termo até 15/10/2008.

Cuiabá-MT, 17 de outubro de 2007.

JOÃO ANTÔNIO CUIABANO MALHEIROS
Secretário Chefe da Casa CivilVILCEU FRANCISCO MARCHETTI
Secretário de Estado de Infra-Estrutura – SINFRA/MTJOSÉ JOAQUIM DE SOUZA FILHO
Secretário de Estado de Esporte e Lazer – SEEL/MTEXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO DE EXECUÇÃO
CASA CIVIL/ SEEL/ SINFRA N º 029/2007

PROCESSO Nº: 452286 de 11/10/2007 – CCV

COOPERANTES: GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA CASA CIVIL E SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA ESTRUTURA - SINFRA/MT.

COOPERADA: SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER – SEEL/MT

OBJETO: O presente Termo de Cooperação de Execução tem como objeto, o repasse de verbas provenientes do Fundo de Desenvolvimento Estrutural e Social do Estado de Mato Grosso – FUNDESMAT, para a obra de **Construção de uma Quadra Poliesportiva Coberta, no Bairro Jardim Primavera, no Município de Sinop/MT**, conforme quantitativos, especificações e condições constantes no referido Processo.

VALOR: O valor disponível para o repasse é de **R\$ 379.208,06 (trezentos e setenta e nove mil, duzentos e oito reais e seis centavos)**, que deverá ser repassado do Fundo de Desenvolvimento Estrutural e Social de Mato Grosso – FUNDESMAT, para o Fundo de Desenvolvimento Desportivo do Estado de Mato Grosso – FUNDED/MT, inscrito no CNPJ nº. 01.755.662/0001-34, com sede no Centro Político Administrativo-MT.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos correrão por conta do orçamento do Fundo de Desenvolvimento Desportivo do Estado de Mato Grosso – FUNDED/MT, na seguinte dotação orçamentária:
Unidade Orçamentária: **15601**
Projeto Atividade: **1620**
Elemento de Despesa: **44909100**
Fonte: **148**
Região: **1200**

VIGÊNCIA: O presente Termo de Cooperação de Execução está amparado na Instrução Normativa nº. 002/2005, SEPLAN/SEFAZ/AGE, que vigorará a partir da data assinatura deste Termo até 15/10/2008.

Cuiabá-MT, 17 de outubro de 2007.

JOÃO ANTÔNIO CUIABANO MALHEIROS
Secretário Chefe da Casa CivilVILCEU FRANCISCO MARCHETTI
Secretário de Estado de Infra-Estrutura – SINFRA/MTJOSÉ JOAQUIM DE SOUZA FILHO
Secretário de Estado de Esporte e Lazer – SEEL/MT

**EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO DE EXECUÇÃO
CASA CIVIL/ SEEL/ SINFRA N° 030/2007**

PROCESSO Nº: 452334 de 11/10/2007 – CCV

COOPERANTES: GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA CASA CIVIL E SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA ESTRUTURA - SINFRA/MT.

COOPERADA: SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER – SEEL/MT

OBJETO: O presente Termo de Cooperação de Execução tem como objeto, o repasse de verbas provenientes do Fundo de Desenvolvimento Estrutural e Social do Estado de Mato Grosso – FUNDESMAT, para a obra de Construção de uma Quadra Poliesportiva Coberta, no Bairro Jardim dos Jequitibás (Praça União), no Município de Sinop/MT, conforme quantitativos, especificações e condições constantes no referido Processo.

VALOR: O valor disponível para o repasse é de R\$ 318.915,59 (trezentos e dezoito mil, novecentos e quinze reais e cinquenta e nove centavos), que deverá ser repassado do Fundo de Desenvolvimento Estrutural e Social de Mato Grosso – FUNDESMAT, para o Fundo de Desenvolvimento Desportivo do Estado de Mato Grosso – FUNDED/MT.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos correrão por conta do orçamento do Fundo de Desenvolvimento Desportivo do Estado de Mato Grosso – FUNDED/MT, na seguinte dotação orçamentária:
Unidade Orçamentária: 15601
Projeto Atividade: 1620
Elemento de Despesa: 44909100
Fonte: 148
Região: 1200

VIGÊNCIA: O presente Termo de Cooperação de Execução está amparado na Instrução Normativa nº. 002/2005, SEPLAN/SEFAZ/AGE, que vigorará a partir da data assinatura deste Termo até 15/10/2008.

Cuiabá-MT, 17 de outubro de 2007.

JOÃO ANTÔNIO CUIABANO MALHEIROS
Secretário Chefe da Casa Civil

VILCEU FRANCISCO MARCHETI
Secretário de Estado de Infra-Estrutura – SINFRA/MT

JOSÉ JOAQUIM DE SOUZA FILHO
Secretário de Estado de Esporte e Lazer – SEEL/MT

**EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO DE EXECUÇÃO
CASA CIVIL/ SEEL/ SINFRA N° 031/2007**

PROCESSO Nº: 452334 de 11/10/2007 – CCV

COOPERANTES: GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA CASA CIVIL E SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA ESTRUTURA – SINFRA/MT.

COOPERADA: SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER – SEEL/MT

OBJETO: O presente Termo de Cooperação de Execução tem como objeto, o repasse de verbas provenientes do Fundo de Desenvolvimento Estrutural e Social do Estado de Mato Grosso – FUNDESMAT, para a obra de Construção de uma Quadra Poliesportiva Coberta, no Bairro Jardim Ibirapuera, no Município de Sinop/MT, conforme quantitativos, especificações e condições constantes no referido Processo.

VALOR: O valor disponível para o repasse é de R\$ 358.855,04 (trezentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e quatro centavos), que deverá ser repassado do Fundo de Desenvolvimento Estrutural e Social de Mato Grosso – FUNDESMAT, para o Fundo de Desenvolvimento Desportivo do Estado de Mato Grosso – FUNDED/MT

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos correrão por conta do orçamento do Fundo de Desenvolvimento Desportivo do Estado de Mato Grosso – FUNDED/MT, na seguinte dotação orçamentária:
Unidade Orçamentária: 15601
Projeto Atividade: 1620
Elemento de Despesa: 44909100
Fonte: 148
Região: 1200

VIGÊNCIA: O presente Termo de Cooperação de Execução está amparado na Instrução Normativa nº. 002/2005, SEPLAN/SEFAZ/AGE, que vigorará a partir da data assinatura deste Termo até 15/10/2008.

Cuiabá-MT, 17 de outubro de 2007.

JOÃO ANTÔNIO CUIABANO MALHEIROS
Secretário Chefe da Casa Civil

VILCEU FRANCISCO MARCHETI
Secretário de Estado de Infra-Estrutura – SINFRA/MT

JOSÉ JOAQUIM DE SOUZA FILHO
Secretário de Estado de Esporte e Lazer – SEEL/MT

SAD

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

ATO ADMINISTRATIVO Nº 1661/SAD/2007

Dispõe sobre retificação, em parte, do Ato Administrativo nº 1188/SAD/2007, de 17 de julho de 2007, de progressão vertical de servidores da Secretaria de Estado de Saúde, na carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; considerando, ainda, o que dispõe o Processo nº 291.058/SAD, de 26 de julho de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º No Ato Administrativo nº 1188/SAD/2007, de 17.07.2007.

ONDE SE LÊ

01 – JOCINEI CLÁUDIO CURVO DA BOA MORTE, Matrícula 951730029, Cargo de Técnico do SUS, Nível "02", a partir de 25 de março de 2007.

LEIA-SE

01 – JUCINEI CLÁUDIO CURVO DA BOA MORTE, Matrícula 951730029, Cargo de Técnico do SUS, Nível "02", a partir de 25 de março de 2007.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, Cuiabá, 22 de outubro de 2007.


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração


AUGUSTINHO MORO
Secretário de Estado de Saúde

ATO ADMINISTRATIVO Nº 1673/SAD/2007

Dispõe sobre enquadramento originário de servidores da Secretaria de Estado de Saúde, na Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; considerando o disposto na Lei nº 8.269, de 29 de dezembro de 2004; considerando, ainda, o que dispõe o Processo nº 393.048/SAD, de 13 de setembro de 2007,

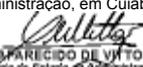
RESOLVE:

Art. 1º Ficam enquadrados nos Cargos e Classes os servidores relacionados nos seguintes Anexos deste Ato Administrativo:

- I – Profissional de Nível Superior do SUS – Anexo I
- II – Técnico do SUS – Anexo II
- III – Assistente do SUS – Anexo III

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiro a partir de 01 de janeiro de 2005.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 22 de outubro de 2007.


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração


AUGUSTINHO MORO
Secretário de Estado de Saúde

Anexo I
Cargo – Profissional de Nível Superior do SUS

Matricula	Nome	Classe
042090020	ELENIR TEREZINHA COMPARIN	A
0998230057	ELIZANGELA TOZI	A
1170470014	GIZÉLI ANTONIO DE O. CARBONARO	B

1170730016	JOSIED MARPRATES CUNHA	B
0424430010	MARCIA MARIA DO PRADO	B
1118340016	NAUDIMAN AUXILIADORA B. DE ALMEIDA	B
0875350038	PAULO LIMA DA SILVA FILHO	B
1024580013	VANDA REGINA FERREIRA DA SILVA	A

Anexo II
Cargo - Técnico do SUS

Matricula	Nome	Classe
268550042	MADALENA CASSIA MEDEIROS	A

Anexo III
Cargo - Assistente do SUS

Matricula	Nome	Classe
1171490019	CARLOS EDUARDO PEREIRA SANTANA	A
0423680020	DONIZETE VICENTE MARTINS	B
1169090017	LENILSON GONÇALVES DE OLIVEIRA	B
1130630010	MAGDA BUENO DRAVETZ	A
0420970010	MARLENE SOARES DA SILVA	B
1141150015	WESLEY ALLAN DA SILVA PASSOS	A

ATO ADMINISTRATIVO Nº 1674/SAD/2007

Dispõe sobre progressão horizontal de servidores da Secretaria de Estado de Saúde, na Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde e dá outras providências.

legais, e considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; considerando o disposto na Lei nº 8.269, de 29 de dezembro de 2004; considerando, ainda, o que dispõe o **Processo nº 393048/SAD**, de 13 de setembro de 2007,

R E S O L V E :

Art. 1º Conceder progressão de Classes aos servidores relacionados nos seguintes Anexos deste Ato Administrativo:

- I – Profissional de Nível Superior do SUS – Anexo I
- II – Técnico do SUS – Anexo II
- III – Assistente do SUS – Anexo III

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 22 de outubro de 2007.


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração


AUGUSTINO MACIEL
Secretário de Estado de Saúde

Anexo I
Cargo – Profissional de Nível Superior do SUS

Matricula	Nome	Classe	Efeito Financeiro
0420900020	ELENIR TEREZINHA COMPARIN	B	13.09.2007
0998230057	ELIZANGELA TOZI	B	31.08.2007
1170470014	GIZÉLI ANTONIO DE O. CARONARO	C	16.08.2007
1170730016	JOSIED MARPRATES CUNHA	C	23.08.2007
0424430010	MARCIA MARIA DO PRADO	C	13.09.2007
1118340016	NAUDIMAN AUXILIADORA B. DE ALMEIDA	C	20.08.2007
0875350038	PAULO LIMA DA SILVA FILHO	C	14.09.2007
1024580013	VANDA REGINA FERREIRA DA SILVA	B	04.09.2007

Anexo II
Cargo: Técnico do SUS

Matricula	Nome	Classe	Efeito Financeiro
268550042	MADALENA CASSIA MEDEIROS	B	04.09.2007

Anexo III
Cargo – Assistente do SUS

Matricula	Nome	Classe	Efeito	Financeiro
1171490019	CARLOS EDUARDO PEREIRA SANTANA	B	08.09.2007	
0423680020	DONIZETE VICENTE MARTINS	C	11.09.2007	
0445030020	ETERNA MARIZA MONTALVÃO	C	16.05.2007	
1169090017	LENILSON GONÇALVES DE OLIVEIRA	C	29.08.2007	
1130630010	MAGDA BUENO DRAVETZ	B	16.07.2007	
0420970010	MARLENE SOARES DA SILVA	C	14.09.2007	
0355650037	SANTINA LEMES DO PRADO LOUZADA	D	30.08.2007	
1141150015	WESLEY ALLAN DA SILVA PASSOS	B	03.09.2007	

ATO ADMINISTRATIVO Nº 1675/SAD/2007.

Dispõe sobre enquadramento inicial de servidores da Secretaria de Estado de Saúde, na Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; considerando o disposto na Lei nº 7.360, de 14 de dezembro de 2000; considerando, ainda, o que dispõe **Processo nº 404084/SAD**, de 19 de setembro de 2007,

R E S O L V E :

Art. 1º Ficam enquadrados no Nível "01", em regime de 30 horas semanais os servidores abaixo relacionados neste Ato Administrativo:

Cargo: Profissional de Nível Superior do SUS

Matricula	Nome	Classe	Efeito Financeiro
565940023	SANDOVAL CARNEIRO FILHO	B	26.11.2003
844090028	VIVIANE APARECIDA MACIEL	A	28.05.2004

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 22 de outubro de 2007.


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração


AUGUSTINO MACIEL
Secretário de Estado de Saúde

ATO ADMINISTRATIVO Nº 1636/SAD/2007

Dispõe sobre enquadramento inicial de servidor do Centro Estadual de Educação Profissional e Tecnológico de Mato Grosso, na Carreira da Educação Profissional e Tecnológica e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; considerando o disposto na Lei Complementar nº 154, de 05 de janeiro de 2004;

considerando, ainda, o que dispõe a **Informação nº 2402/SGP/SAD/07**, constante no **Processo nº 128736/SAD**, de 13 de abril de 2007,

R E S O L V E :

Art. 1º Fica o servidor **ADRIANO CAMPOS**, Matrícula 1157770026, enquadrado no Cargo de Técnico Administrativo Educacional, Classe "A", Nível "01", em regime de 40 (quarenta) horas semanais, a partir de 30 de novembro de 2004.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 22 de outubro de 2007.


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração


FRANCISCO TARBÚCIO DALTRÓ
Secretário de Estado de Educação e Tecnologia


LUIZ FERNANDO CALDART
Assessoria - CERN/DEEC

ATO ADMINISTRATIVO Nº 1299/2007/SAD

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e fundamentado no Art. 40, § 7º, inciso II e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003, e as disposições dos Arts 243, 245, inciso I, alínea "a", inciso II, alínea "a" e 246, § 2º, todos da Lei Complementar nº 04, de 15.10.98, e tendo em vista o que consta no **Processo nº 104681/2007**, da Secretaria de Estado de Administração, resolve conceder pensão em caráter vitalícia, a partir de 12.03.2007, ao Sr. **Neuri Nestor Althaus**, RG nº 06144055-S/SSP-RJ, e temporária ao filho menor, **Bruno Querobino Althaus**, cujo valor do benefício integral, importa em **R\$ 1.627,48 (um mil seiscentos e vinte e sete reais e oitenta e oito centavos)**, da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) ao cônjuge e 50% (cinquenta por cento) ao filho menor, em razão do falecimento da ex-servidora, Sra. **Nazaré Rei Querobino Althaus**, ocorrido em 12.03.2007, quando em atividade, lotada na Secretaria de Estado de Educação, no cargo de Professor, Classe "B", Nível "09", município de Nobres – MT.

Em Cuiabá – MT, 22 de outubro de 2007.


BRUNO DA FREIRE MARTINS
Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas Interinamente

ATO ADMINISTRATIVO Nº 1452/2007/SAD

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e fundamentado no Art. 40, § 7º, inciso I e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003, c/c os Arts 243, 245, inciso I, alínea "a" e 246, todos da Lei Complementar nº 04, de 15.10.90, e tendo em vista o que consta no Processo nº **191371/2007**, da Secretaria de Estado de Administração, resolve conceder pensão em caráter vitalícia, a partir de 08.05.2007, a Sra. **Nizia Lucinda Dias**, RG nº 294.640/SSP-MS, cujo valor do benefício integral, importa em **R\$ 434,61 (quatrocentos e trinta e quatro reais e sessenta e um centavos)**, em razão do falecimento do ex-servidor, Sr. **Jose Alves**, ocorrido em 08.05.2007, aposentado pela Secretaria de Estado de Educação, no cargo de Professor Primário, PP1, município de Paranaíba – MS.

Em Cuiabá – MT, 22 de outubro de 2007.



BRUNO SÁ FREIRE MARTINS
Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas Interinamente

ATO ADMINISTRATIVO Nº 1459/2007/SAD

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e fundamentado no Art. 40, § 7º, inciso I e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003, c/c os Arts 243, 245, inciso I, alínea "a" e 246, todos da Lei Complementar nº 04, de 15.10.90, e tendo em vista o que consta no Processo nº **133390/2007**, da Secretaria de Estado de Administração, resolve conceder pensão em caráter vitalícia, a partir de 21.03.2007, a Sra. **Arenil Infantino de Gois**, RG nº 247.688/SSP-MT, cujo valor do benefício integral, importa em **R\$ 448,40 (quatrocentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos)**, em razão do falecimento do ex-servidor, Sr. **Francisco José de Gois**, ocorrido em 21.03.2007, aposentado pelo Instituto de Previdência do Estado, na condição de Contribuinte Facultativo.

Em Cuiabá – MT, 22 de outubro de 2007.



BRUNO SÁ FREIRE MARTINS
Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas Interinamente

ATO ADMINISTRATIVO Nº 1467/2007/SAD

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº **0.382.123-4/2003**, resolve Retificar, em parte, a Portaria nº 030/SUPREV/SAD/2004, de 21.01.2004, publicado no Diário Oficial da mesma data, referente a concessão do benefício Pensão, em favor da menor, **Andriely dos Santos Menezes**, representada legalmente pela Srª **Geneci Maria dos Santos Gomes**, procedendo-se da seguinte forma:

ONDE SE LÊ:

"...resolve conceder pensão a Srª **Geneci Maria dos Santos Gomes**, representante legal de sua filha menor **Andriely dos Santos Menezes**, nos termos do § 7º do art. 40 (redação dada pela emenda Constitucional 20/98) e art. 243 e 245, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Complementar nº 04/90, com proventos integrais, no valor de **R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais)**, em razão do falecimento do Sr. **Antonio Avelino de Menezes**, servidor, quando em atividade lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, onde exercia o cargo de Soldado IPM/MT, Classe "D".

LEIA - SE:

"...resolve conceder pensão, em caráter temporária, a menor, **Andriely dos Santos Menezes**, representada legalmente pela srª **Geneci Maria dos Santos Gomes**, RG nº 3806644/DGPC-GO, nos termos do Art. 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 20 - DOU de 16.12.2003, e as disposições dos Arts. 53, 55, inciso II, alínea "a", § 6º, ambos da Lei Complementar nº 26, de 13.01.93, cujo valor do benefício importa em **R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais)** em razão do falecimento do ex-servidor, Sr. **Antonio Avelino de Menezes**, ocorrido em 09.04.2003, quando em atividade, lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, na graduação de Soldado, município de Barra do Garças – MT.

Em Cuiabá – MT, 22 de outubro de 2007.



BRUNO SÁ FREIRE MARTINS
Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas Interinamente

ATO ADMINISTRATIVO Nº 1474/2007/SAD

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e fundamentado no Art. 40, § 7º, inciso II e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003, e as disposições dos Arts 243, 245, inciso I, alínea "a", inciso II, alínea "a" e 246, § 2º, todos da Lei Complementar nº 04, de 15.10.90, e tendo em vista o que consta no Processo nº **292321/2006**, da Secretaria de Estado de Administração, resolve conceder pensão em caráter vitalícia, a partir de 21.09.2006, a Sra. **Zuleica Cardoso Santos de Amorim**, RG nº 713.777/SSP-MT, e temporária aos filhos menores, **Eliseu Santos de Amorim** e **Geneses Santos de Amorim**, cujo valor do benefício integral, importa em **R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)**, da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) ao cônjuge e 50 % (cinquenta por cento) divididos em partes iguais aos filhos, na proporção de 25% (vinte e cinco por cento) a cada um, em razão do falecimento do ex-servidor, Sr. **Genésio Braga de Amorim**, ocorrido em 21.09.2006, quando em atividade lotado na Secretaria de Estado de Educação, na Categoria Funcional de Apoio Administrativo Educacional, Classe "A", Nível "05", município de Santo Antonio de Leverger - MT.

Em Cuiabá – MT, 22 de outubro de 2007.



BRUNO SÁ FREIRE MARTINS
Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas Interinamente

ATO ADMINISTRATIVO Nº 1475/2007/SAD

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e fundamentado no Art. 40, § 7º, inciso II e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003, e as disposições dos Arts 243, 245, inciso II, alínea "a" e 246, § 3º, todos da Lei Complementar nº 04, de 15.10.90, e tendo em vista o que consta no Processo nº **35625/2007**, da Secretaria de Estado de Administração, resolve conceder pensão em caráter vitalícia, a partir de 03.02.2007, aos menores, **Marcos Vinicius da Silva Monteiro**, **Marcos Paulo da Silva Monteiro** e **Tacianny Aparecida da Silva Monteiro**, representados legalmente pela Sra. **Edneiva da Silva Cardoso**, RG nº 1528804-8/SSP-MT, cujo valor do benefício integral, importa em **R\$ 2.897,40 (dois mil oitocentos e noventa e sete reais e quarenta centavos)**, em razão do falecimento do ex-servidor, Sr. **Altamiro Gomes Monteiro**, ocorrido em 03.02.2007, quando em atividade lotado na Polícia Judiciária Civil, no Cargo de Agente de Polícia, Classe "E", nesta Capital.

Em Cuiabá – MT, 22 de outubro de 2007.



BRUNO SÁ FREIRE MARTINS
Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas Interinamente

ATO ADMINISTRATIVO Nº 1490/2007/SAD

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e fundamentado no Art. 40, §§ 7º e 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 20 – DOU de 16.12.98, c/c os Arts 243, 245, inciso I, alínea "d" e 246, todos da Lei Complementar nº 04, de 15.10.90, e tendo em vista o que consta no Processo nº **92192/2007**, da Secretaria de Estado de Administração, resolve conceder pensão em caráter vitalícia, a partir de 16.04.2001, a Sra. **Eugenia Paula Boaventura**, RG nº 010.127/SSP-MT, cujo valor do benefício integral, importa em **R\$ 1.505,89 (um mil quinhentos e cinco reais e oitenta e nove centavos)**, em razão do falecimento da ex-servidora, Sra. **Beatriz Boaventura**, ocorrido em 16.04.2001, aposentada pela Secretaria de Estado de Educação, no cargo de Professor, Classe "B", Nível "09", nesta Capital.

Em Cuiabá – MT, 22 de outubro de 2007.



BRUNO SÁ FREIRE MARTINS
Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas Interinamente

ATO ADMINISTRATIVO Nº 1497/2007/SAD

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e fundamentado no Art. 40, § 7º, inciso II e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003, c/c os Arts 243, 245, inciso I, alínea "a" e 246, todos da Lei Complementar nº 04, de 15.10.90, e tendo em vista o que consta no Processo nº **385933/2007**, da Secretaria de Estado de Administração, resolve conceder pensão em caráter vitalícia, a partir de 30.08.2007, a Sra. **Marlene César Resende de Oliveira**, RG nº 332.664/SSP-MT, cujo valor do benefício integral, importa em **R\$ 8.424,63 (oito mil quatrocentos e vinte e quatro reais e sessenta e três centavos)**, em razão do falecimento do ex-servidor, Sr. **José Carlos Almeida de Oliveira**, ocorrido em 30.08.2007, quando em atividade lotado na Secretaria de Estado de Fazenda, no cargo de Fiscal de Tributos Estaduais, Classe "D", Nível "05", nesta Capital.

Em Cuiabá – MT, 22 de outubro de 2007.



BRUNO SÁ FREIRE MARTINS
Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas Interinamente

PORTARIA Nº 025/2007/GAB/SAD

Designa servidores para compor a equipe da Secretaria de Estado de Administração e da Secretaria Executiva do Núcleo Administração responsável por licitação na modalidade Pregão para registro de preços e específicos, define atribuições e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições no § 1º e 2º do artigo 25 do Decreto Estadual nº 7217, de 14 de março de 2006, bem como no artigo 2º, inciso IV da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002,

RESOLVE:

Art. 1º Designar servidores para compor a equipe da Secretaria de Estado de Administração, responsável pela licitação na modalidade Pregão para registro de preços e específicos e definir suas funções e atribuições:

I – Representante do Comprador da Secretaria de Estado de Administração:

Paulo Roberto Francisco da Silva – Secretário Adjunto de Administração;

II – Representante do Comprador do Núcleo Administração
João Henrique Paiva – Secretário Executivo do Núcleo Administração;

III – Pregoeiros Oficiais:
Edson Monfort de Albuquerque;
Adriane Benedita De Lamônica;
Agmar Divino Lara de Siqueira
Mário Balbino Lemes Junior;
Elizângela Maria de Amorim ;
Lisandra Guimarães Xavier
Kélon José Dias Gomes, e;
Priscila Rodrigues Nascimento Moraes Berber;

IV – Equipe de apoio:
Johan Crístian Pacheco;
Priscila Rodrigues Nascimento Moraes Berber;
Kélon José Dias Gomes;

Mário Balbino Lemes Junior;
 Elizângela Maria do Amorim ;
 Lisandra Guimarães Xavier;
 Edson Monfort de Albuquerque;
 Adriane Benedita De Lamônica;
 Karola Viana da Silva Oliveira,
 Hudson Fabiano da Costa, e;
 Nercy Aparecida Raimundo.
 V – Equipe de Suporte:
 Priscila Rodrigues Nascimento Moraes Berber;
 Kelson José Dias Gomes,
 Elizângela Maria do Amorim;
 Lisandra Guimarães Xavier;
 Stella Macitelli Pauletto;
 Hudson Fabiano da Costa;
 Pedro Eugênio Beltrame Benatti, e;
 Luiz Eduardo de Figueiredo Rocha e Silva.

Art. 2º O Secretário Adjunto de Administração tem como atribuição:

I - decidir os recursos contra atos do pregoeiro, independentemente do órgão/unidade licitante, podendo solicitar subsídio técnico para a correta aplicação da legislação,
 II - promover/determinar o encaminhamento dos procedimentos licitatórios, visando à homologação pela autoridade competente do órgão/entidade licitante;

Art. 3º O Secretário Executivo do Núcleo Administração tem como atribuição:

I - tomar conhecimento dos processos de aquisição e determinar o encaminhamento para autorização com vista ao atendimento da legislação;
 II - promover/ determinar o encaminhamento dos meios técnicos para a perfeita elaboração dos termos da licitação;

Artº 4º São atribuições do Pregoeiro Oficial:

I - assinar o edital, pós-validação jurídica e confirmação quanto à correta instrução processual preliminar;
 II - receber, examinar e decidir as impugnações ao edital pertinente, cabendo subsídio técnico e jurídico, caso entender necessário;
 III - proceder a abertura de pregão designado e procedimentos inerentes;
 IV - coordenar os trabalhos da equipe de apoio e equipe de suporte;
 V - promover análises e diligências pertinentes ao cumprimento do objeto, facultando-lhe a convocação de técnico especializado para assistência na decisão;
 VI - promover a solução de questionamentos e providências acerca de seus atos e os relativos ao procedimento;
 VII - adjudicar o objeto do certame ao licitante vencedor, desde que não haja manifestação de recurso administrativo;
 VIII - propor penalização de fornecedor, no âmbito da sessão de licitação, em caso de ocorrência de infração legal;
 IX - Informar sobre os recursos interpostos contra seus atos e outros e submetê-los à autoridade superior;
 X - avaliar e aprovar a instrução processual, visando à homologação e à contratação;

Art. 5º São atribuições da equipe de apoio:

I - cumprir as determinações do Pregoeiro, assessorando-o nas atividades do Pregão;
 II - acompanhar a instrução processual, devendo providenciar documentos pertinentes, conforme o caso;
 III - disponibilizar meios tecnológicos, estruturais e materiais para realização de pregão, V - lavar a ata da sessão de pregão e demais procedimentos, inclusive subscrição dos presentes;
 IV - levar ao conhecimento do Pregoeiro qualquer ato ou informações que possam alterar os procedimentos licitatórios;
 V - levar, por escrito, ao conhecimento do Superintendente de Aquisições Governamentais, após comunicar ao Pregoeiro, ato ou situação caracterizada como irregular, e;
 VI - acompanhar, quando solicitado pelo Superintendente de Aquisições Governamentais ou pelo Coordenador (a) de Licitações Governamentais, a execução de audiências de pregão, buscando orientar sobre os procedimentos administrativos pertinentes à licitação em andamento, cabendo-lhes manifestação na própria sessão, quando da apuração de irregularidade, emitindo relatório em prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 6º São atribuições da equipe de suporte:

I - assessorar o Pregoeiro em atividades, inclusive nas sessões de licitações, inerentes a procedimentos licitatórios, em conjunto a equipe de apoio, e;
 II - acompanhar, quando solicitado pelo Superintendente de Aquisições Governamentais ou pelo Coordenador (a) de Licitações Governamentais, a execução de audiências de pregão, orientando sobre a correta aplicação da legislação e procedimentos administrativos, cabendo-lhes manifestação na própria sessão, quando da apuração de irregularidade, emitindo relatório em prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art 7º Todos os procedimentos licitatórios de Pregão relativos à Secretaria de Estado de Administração e Secretaria Executiva do Núcleo Administração somente terão prosseguimento após a autorização na conformidade do artigo 4º do Decreto Estadual nº. 7217/2006.

Art. 8º Fica autorizado a substituição de Pregoeiro, desde que devidamente informado nos autos do processo administrativo licitatório.

Art. 9º Fica autorizada a atuação dos pregoeiros elencados no inciso II do artigo 1º desta em processos licitatórios de outros órgãos/entidades do Poder Executivo Estadual, resguardada as exigências legais pertinentes.

Art. 10 Fica autorizada a atuação de pregoeiros como apoio em pregões.

Art. 11 Fica vedada a manifestação oficial de agentes públicos em processo licitatório em que não tenha participado diretamente, salvo quando provocado pelo órgão/entidade detentor do procedimento ou pelo Secretário de Estado de Administração.

Art. 12 Fica à Coordenadoria de Licitações Governamentais responsável por todos os atos processuais relativos à publicidade da licitação, instrução processual, juntada de documentos inerentes ao evento, devendo disponibilizar o processo para análise do pregoeiro, decisão da autoridade competente e demais providências.

Parágrafo único O disposto no caput é passível de delegação às unidades administrativas constante em sua estrutura, cabendo-lhe destinação por escrito quando as atividades a serem desenvolvidas.

Art. 13 Fica revogada a Portaria nº 012/2007/GAB/SAD, de 06 de agosto de 2007, publicada em 06.08.2007.

**REGISTRADA,
 PUBLICADA,
 CUMPRÁ-SE.**

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá/MT, 17 de outubro de 2007.


 GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
 Secretário de Estado de Administração

Portaria nº. 026/SAD/2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei nº. 7.554 de 10 de dezembro de 2001 no Decreto nº. 3.006 de 05 de Maio de 2004.

RESOLVE:

Art.1º Homologar a Avaliação de Desempenho Anual do servidor da **Secretaria de Estado de Administração** referente ao ano de 2007 nos termos do Art. 9º do Decreto nº. 3.006 de 05 de maio de 2004.

MATRICULA	NOME	NOTA
TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL		
830690018	Mauro Avelino de Souza Vieira	8,72

Registrada
 Publicada
 Cumpra-se.

Cuiabá, MT, 27 de setembro de 2007.


 GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
 Secretário de Estado de Administração

PORTARIA INTERNA Nº 028/2007/SAD

O SECRETARIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a necessidade e cuidado com o recebimento de material decorrente da execução de contrato, conforme o disposto no § 8º, do artigo 15 da lei 8.666/93. CONSIDERANDO a necessidade de atesto da comissão, com condição para liberação de pagamento decorrente da execução contratual no âmbito da Secretaria de Estado de Administração;

RESOLVE:

ART. 1º. Designar os servidores **Benedito Aristides Salles de Souza, Sérgio Bruno Mendes Curvo Gugelmin e Osvaldo Pinto Junior**, para comporem a comissão de recebimento de material do Núcleo de Administração.

ART.2º. O material deverá ser recebido, conferido e autenticado pela Comissão.

Parágrafo único. Em caso do destino do almoxarifado estiver localizado fora das dependências do complexo da Secretaria do Estado de Administração, a autenticação de recebimento e conferência do material, far-se-á através dos membros da Comissão, conjuntamente com o respectivo Superintendente responsável pela pasta.

ART.3º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 27/03/2007.

ART.4º. Fica revogada a Portaria nº. 003/06/GAB-SAD, de 30.01.06.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá-MT, 24 de Agosto de 2007.

Geraldo A. de Vito Jr.

Secretario de Estado de Administração

Portaria Conjunta nº. 200/SAD/SES/2007.

OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DE SAÚDE no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei nº. 7.360 de 14 de dezembro de 2000 e no Decreto nº. 3.006 de 05 de Maio de 2004.

RESOLVEM:

Art.1º Homologar a Avaliação de Desempenho Anual dos servidores da **Secretaria de Estado de Saúde** referente ao ano de 2007 nos termos do Art. 9º do Decreto nº. 3.006 de 05 de maio de 2004.

Registrada
 Publicada
 Cumpra-se.

Cuiabá, MT, 03 outubro de 2007.


 GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
 Secretário de Estado de Administração


 AUGUSTINHO MORO
 Secretário de Estado de Saúde

(Anexo da Portaria Conjunta nº. 200/SAD/SES/2007)

MATRICULA	NOME	NOTA
APOIO DO SUS		
273350021	Ana De Oliveira Caetano	9,22
1017170018	André Louis Alves Queiroz	9,36
944930018	Antonia De Fatima Teixeira Correa	9,62
940180014	Aparecida Bodoni Santos	9,28
419170022	Aparecida Camilo De Godoi	9,69
952840014	Aurilena Maria De Souza	8,96
592950042	Cirça Prates Macedo	9,47
940170019	Claudinei Paião	9,10
896600025	Conceição Silva Lima	9,08
944820018	Divina Aparecida P. Dos Santos	8,85
951850016	Donata Rosa Dias Santos	10,00
927280019	Edna Regina Oliveira	9,33
940880016	Elenil Gaspar Cebalho	9,01
944300014	Elza De Carvalho Mendes	8,93

940830019	Enio Santana Da Silva	9,28
940420015	Eva Ribeiro Da Silva	9,50
940860015	Fernando de Miranda	7,89
940430010	Gilberto Pagung Ribeiro	8,73
940820013	Ireni Maria Da Silva Oliveira	9,16
940810018	Irma Marçal Lourenço	9,40
940800012	Jacyra Fátima Da Silva	8,79
940570017	Joana Claudino De Campos	9,19
805580034	João Aparecido Barbosa	9,28
931250021	Joel Alvarenga Batista	8,76
940740010	Josefa Doralice De Souza	9,58
275290042	Juceli Manerich Steimbach	9,80
945210019	Juraci Pereira Calixto	9,81
939990016	Juventino Pedrosa Da Silva	9,08
944970010	Lourenço Alessandro Ortiz	9,03
940560011	Luciano Santos	9,13
944900011	Marcelo Da Silva Lourenço	9,79
939670011	Marcilene Moraes Da Cruz	9,57
940350017	Márcio Barros Da Silva	9,66
940730014	Maria Aparecida Da Costa	9,06
940700018	Maria Glória De Amorim Ortiz	8,83
940680017	Maria Guilhermina De Freitas	9,08
906600022	Maria Laudelina Soares	9,42
944220010	Marice Marques Vilas Boas	9,45
940320010	Marivalda Rodrigues De Jesus Almeida	9,17
940660016	Marlenilda Pereira De Fátima Silva	9,19
940340011	Maurina Fernandes Dos Santos	8,40
204510023	Nair Pereira Moreno	9,58
738050040	Neides Aparecida De Souza	9,67
940540010	Neuza Alves Dos Santos	9,18
940550016	Neuza De Arruda Rodrigues	9,31
940000016	Norberto De Almeida	9,24
644440023	Oriando Braz Arruda Do Espirito Santo	7,77
939980010	Ranil Salvador De Lima	9,31
854850058	Raquel Messias Rodrigues Neves	9,74
944080014	Reginaldo Gonçalves Ribeiro	8,87
940440016	Rivalda Moraes Da Costa Itokagi	9,14
939970015	Rosa Helena Masjone	8,16
939960010	Santana Do Espirito Santo Modesto	8,85
945980019	Sebastião Alcides Ferreira	8,58
939950014	Suely Ferreira Da Silva Oliveira	9,83
939940019	Terezinha Chaves Aguiar	9,08
952460017	Vera Lúcia Silveira	8,64
932090010	Vilma Ferreira Xavier	9,70
953410013	Vivaldo Demonte Da Paixão	9,16
939930013	Yolanda De Souza Ribeiro	8,99
952540010	Zilene Ancelmo Dos Santos	7,64
ASSISTENTE DO SUS		
287100022	Acy Fátima R. Teixeira	10,00
948590017	Ailton Celso De Oliveira	9,42
944940013	Alcindo Barbosa Lima	9,62
932800017	Aldo Timoteo Da Conceição	9,10
944200010	Angela Maria Sebastiana Valejo	8,65
932130011	Antonio Almir Mazini	9,60
931910013	Antonio De Cerqueira	10,00
944190014	Avelino Da Silva	8,58
896310019	Barbara Pereira Dos Santos	9,88
944320015	Benedita Gomes De Oliveira	8,44
417050020	Berta Cebalho De Paula Silva	9,46
944560016	Carmelita Maciel De Campos Arruda	9,35
955050014	Cecilia Santana Ribeiro	9,78
860110036	Célia Cristina De Campos S.de Carvalho	8,64
944550010	Claudineia De Lima Pinto	9,46
586310053	Cristiane Martins De Carvalho	9,30
696210037	Danielle Silva de Moraes Almeida	9,36
933470010	Darci Moises Silva	9,98
945630018	Deusdete Antonio De B. Oliveira	9,32
422880027	Doramy Ferreira Dos Santos	9,36
944350011	Edileia Gomes Barbosa	9,37
945230010	Édio Silva Gaiva	8,47
939550016	Edmilson De Pinho Almeida	9,30
572040105	Edna Duarte	9,94
944410014	Edneia De Laet Ferreira	9,15
225480034	Edvalte José Da Silva	8,86
945290012	Eliane Muniz De Moraes	9,75
859960030	Elisangela Szubris	9,60
944340016	Elizabeth Bomfiglio Santana	8,77
944330010	Elizabeth Da Silva	8,99
944370012	Elizabeth Maria Da Silva	9,51
448950022	Elizabeth De Fátima Alves Da Silva	9,10
944400019	Éonice Fernandes Da Silva	8,87
284160059	Erasmo Cabreira Dos Santos	8,56
944040012	Evandro Carlos Schwinski	8,92
944310010	Fagner Lemes Da Silva	9,40
954780019	Francisca Da Cruz Alves	8,72
417270020	Gliza Maria Da Silva F. Cordeiro	9,87
944500013	Giselle Geraldine B. De Carvalho	8,99
932760015	Graciela Rodrigues De Almeida	9,20
944460011	Guomar Crispim Pereira	9,39
955450012	Herculano De Souza Almeida	9,37

945310013	Ivanildo Senatore Da Silva	8,99
265210054	Janeth De Figueiredo Rocha	9,20
945190018	Joacy Braga Martins	9,21
945200013	José Márcio Faria Leite	9,43
195970020	Josué Rosalvo Da Costa E Silva	9,95
943970016	Jucenildo Cabreira Miranda	8,09
804410020	Juliana Duarte Ferreira	8,63
944230016	Juliano Belote	8,96
951770012	Júlio Da Conceição Medeiros	9,19
945160011	Karen De Arruda Medeiros	9,45
945140010	Karina De Souza E Silva	9,56
945120010	Kelly Aparecida Bruno	9,04
945110014	Laura Cristina Chamy Gattas	9,96
945080018	Leila Conceição Antunes Da Cruz	9,53
954910010	Lidiane De Moura Portela	9,81
931690013	Lindalva Auxiliadora Do E. Santo Moshage	9,50
945100019	Loidemar Ferreira	9,10
945090013	Lourival Santana Da Silva	9,27
416500021	Lucia De Assunção	9,07
416510027	Lucia Marina Da Silva	9,28
945060017	Lucilene Félix Toledo	9,69
944740014	Madalena Silvino S. Peterson	9,79
944600018	Marcelize Da Silva Conceição	9,81
944750010	Marcilene Ramos Da Conceição	9,91
943910013	Marco Antonio Antunes Da Cruz	8,64
944520014	Margarida Ribeiro De Moraes Silva	9,96
944690017	Maria Aparecida S. Da Silva Fernandes	8,50
944010016	Maria Auxiliadora De Oliveira	9,35
953340015	Maria Da Glória Pereira Farias	9,79
944610013	Maria De Lourdes Braga Martins	9,23
263300021	Maria Gardênia Sol	9,50
943690013	Maria Helena Gonçalves Parente	9,79
944730019	Maria José De Souza S. Muniz	9,87
429480024	Maria Luiza da Silva	9,76
943960010	Maria Oneide N. De Oliveira	9,32
931540011	Marli Do Carmo Pedrosa Lara	9,40
487950038	Marli Ferreira De Freitas	9,89
953540014	Marly Rodrigues De Abreu	9,47
932190014	Nara Rubia Rodrigues Ramos	9,80
944150012	Nerci Maria De Souza Lima	9,60
944140017	Nilson Donizete Souza	9,39
943670020	Ronaldo Gomes	9,04
905180011	Rosa Leodora da Silva de Matos Gomes	9,94
952550016	Salésia Albuquerque F. Barbosa	9,68
944030017	Tera Amadizon Sampaio	8,98
932920012	Terezinha Santana Da Silva	9,40
900250011	Valcimar Pereira Oliveira	9,55
952470012	Valdeson Pereira Dos Santos	9,12
944170013	Valdiene Da Silva	9,06
944250017	Valdson André Campos Rosa	9,11
943890012	Vanderley Ramos Justiniano	8,77
944000010	Walmir Soares Maia	9,27
943660017	Yêda Maria Vieira Duarte	10,00
PNS DO SUS		
154970026	Adjane Da Silva Prado	9,70
945020015	Adriana Raquel Richter	9,62
932300014	Alcione José Ribeiro	9,77
164690026	Aldinéia Correia Guimarães	9,50
491080034	Ana Cláudia De Moraes Serafim	8,92
940610019	Andreia Magui Silva Do Amaral Andrade	9,57
808930010	Angela Maria Ferreira	9,91
932260012	Aracy Assunção E Silva	9,40
431530017	Azenil Maria De Pinho	9,73
846650029	Cassia Caroline Garcia D. Teles	9,64
939570017	Daisi Sabino Dutra Dos Santos	9,50
1011990013	Daniela Infantina Martins	9,83
681530049	Elaíne Arruda Pires Cintra	8,95
945680015	Eliana Aparecida Nogueira	9,42
307840050	Elizabeth Aparecida P. Guizelin	9,77
806760028	Elza Maria Dos Santos Faria	9,86
884000050	Evaldo Ferreira de Souza	9,80
940520010	Flávia Maria De França	9,60
425620034	Francelina Ferreira Cruz	9,80
1008220024	Francisco De Paula Vieira De Lima	9,94
952120011	Francival Soares Dos Santos	8,71
943920019	Gláucia Giovana S. Moraes	9,66
951820010	Helem Cristina Da Silva	9,74
583910017	Heliane Belo Dos Santos	9,31
940390019	Hilton Giovanis Neves	9,79
2140020	Isabel Maria Da Veiga	9,75
940370018	José Augusto Sales	9,56
490620035	Jucineide Alves Ferreira	9,60
671640062	Leila Auxiliadora José De Santana	9,60
485430037	Luiz Mariano Pla Levy	9,35
590320025	Luiz Takao Watanabe	10,00
940240017	Mara Gracia Dos Santos Mello	9,97
940330016	Márcia Cristina Martinho De Souza	9,95
931800013	Marcionita José Curvo De Moraes	9,70
892710039	Maria Emilia Janella Alves	9,26
931630010	Maria Helena Lopes	9,70

222500026	Maria Lucia Lovato	9,70
932270018	Marilete Luiza Zago Toebe	9,96
901340014	Marlene Kazuko Miyashita	10,00
940290014	Nivaldo Cortela	9,60
312610025	Onivaldo Simões Garcia	8,98
940690012	Patrícia Barbosa Gonçalves	8,75
940720019	Paula Domingues Bavlione	9,19
917120019	Paulo Henrique De Oliveira	9,95
940260018	Regina Maria Pouso De Almeida Sesso	9,78
933270011	Regina Paula De Oliveira Amorim	9,90
545970024	Roberta De Freitas	9,71
944240011	Rodrigo César De Oliveira Carvalho	8,91
940670011	Ronaldo Alves Da Silva	9,25
676610030	Rosiclei Batistella Machado	9,87
931530016	Solange Conceição De S. P. De Barros	9,30
572420021	Sônia Regina S. Souza	9,90
940620014	Vera Alice Martinez De Lima	9,26
948520019	Vera Lucia Moretto	8,56
940200015	Vilmar Queiroz De Menezes	9,00
TÉCNICO DOS SUS		
944910017	Alexandre Correa Da Cruz	9,68
945070012	Amanda Cristine Dourou Da Silva	8,14
944890016	Ana Clementina De Alcantara Costa	9,27
945050011	Andrezza Castilho Paiva	9,60
944880010	Antonia Cesaria A. N. Assunção	9,45
953220010	Antonio Teixeira Da Silva Neto	8,21
749650036	Benta Aparecida Dos Santos	8,99
943710014	Edileuda Pereira Monteiro	9,58
954490010	Edson Carpena Bertinetti	9,04
944050018	Eli Diniz	8,73
945340010	Erika Ferreira De Siqueira	9,22
584690029	Everton Andre Dente	9,99
944530010	Gláucia Benedita Malheiros	8,70
945170017	Jacildo De Moraes	8,12
580050050	José Nogueira De Souza	9,86
945030010	Luisivan De Carvalho	8,44
945260016	Marcelina Mendes Da Cunha	9,72
461620030	Márcio Dias De Melo	9,41
944850014	Marcos André Tavares Urel	8,45
945300018	Maria Aparecida Negretti	9,83
945280017	Maria Arlete Moraes Barbosa	9,79
416900020	Maria Iracema De Moraes Abreu	9,52
953560015	Marisa Clarette Germany	9,35
967760011	Marizete Correa N. Da Silva	9,96
885880013	Marlene Fátima De Ávila	9,96
943800013	Neuza Gomes Da Silva	9,97
944160018	Odihe Lucatelli Curvo	9,27
945040016	Regina Angelica Cruz Coelho	9,58
945010010	Rosilene Da Silva Ribeiro	8,88
944980015	Rosimeire Cruz De Araujo	9,85
422530026	Simone Ribeiro De Paula Machado	9,96
943860016	Solange Da Silva Lima	8,59
948530014	Wandaira Ferreira Do Paraense	8,85
943900018	Wilson Conceição Do Nascimento	8,76
952520010	Zilda Marlene Pipi Cateiani	9,36

Portaria Conjunta nº. 201/SAD/SES/2007.

OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DE SAÚDE no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei nº. 7.360 de 14 de dezembro de 2000 e no Decreto nº. 3.006 de 05 de Maio de 2004.

RESOLVEM:

Art.1º Homologar a Avaliação de Desempenho Anual dos servidores da Secretaria de Estado de Saúde referente ao ano de 2006 nos termos do Art. 9º do Decreto nº. 3.006 de 05 de maio de 2004.

Registrada
Publicada
Cumpra-se.

Cuiabá, MT, 09 outubro de 2007.


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração


AUGUSTINHO MORO
Secretário de Estado de Saúde

(Anexo da Portaria Conjunta nº. 201/SAD/SES/2007)

MATRICULA	NOME	NOTA
ASSISTENTE DO SUS		
430750013	Florian Paes Dos Santos	9,83
967710014	Helga Patrícia Da Rocha	9,75
156560038	Janil Maria Campos C. Da Costa	10,00
639950019	Justino Da Silva Santana	9,75
425030016	Maria Eterna De Souza Arruda	8,85
746690029	Marleni Jager Martini	9,40
423220020	Marilza Carmen Da Silva Rodrigues	6,29
901730017	Sandro Sérgio De Jesus Guimarães	9,24
423370022	Valtair De Vargas Bilo	9,39
1068920014	Victor Hugo Pereira	9,41

PNS DO SUS		
851300030	Marisa Molter Volpe	9,48
955860024	Ana Helena Dotta	9,66
428840019	Ana Maria Boabaid C Couto	9,85
900980010	Antonio Cesar Ribeiro	9,80
966810031	Carlos Fernando Gossn Garcia	9,30
596110022	Hernan Fernandes Lizarazu	8,62
433330015	Ivo Antonio Vieira	9,46
463610032	Luiz Antonio Dionello	8,90
809830019	Mauricio Cesar Moreira De Miranda	10,00
TÉCNICO DO SUS		
901110019	Marli Smak	9,06

Portaria Conjunta nº. 202/SAD/SES/2007.

OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DE SAÚDE no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei nº. 7.360 de 14 de dezembro de 2000 e no Decreto nº. 3.006 de 05 de Maio de 2004.

RESOLVEM:

Art.1º Homologar a Avaliação de Desempenho Anual dos servidores da Secretaria de Estado de Saúde referente ao ano de 2004 nos termos do Art. 9º do Decreto nº. 3.006 de 05 de maio de 2004.

Registrada
Publicada
Cumpra-se.

Cuiabá, MT, 09 outubro de 2007.


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração


AUGUSTINHO MORO
Secretário de Estado de Saúde

(Anexo da Portaria Conjunta nº. 202/SAD/SES/2007)

MATRICULA	NOME	NOTA
ASSISTENTE DO SUS		
637590015	Álvaro Lucio Rodrigues Pinto	9,73
430880014	Juscélino de Lima	9,15
639950019	Justino da Silva Santana	9,39
433320010	Rosita Souza de Oliveira	9,31
PNS DO SUS		
430790015	Gilce Maynard Buogo Gattas	10,00
417740026	Guaraci Arruda dos Santos	9,41
TÉCNICO DO SUS		
429080018	Edenir Botelho Ramos Sampaio	9,80

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 040/2007/SAD/MT

PARTES: A Secretária de Estado de Administração - SAD e a empresa RADIAL TECNOGRAF MÁQUINAS LTDA.

OBJETO: O presente tem por objeto alterar à CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA E PRAZO DE FORNECIMENTO, do contrato original.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65, II, "b" da Lei 8.666/93.

DO PREÇO DA FORMA E PRAZO DE FORNECIMENTO: "6.1. O Objeto deste CONTRATO deverá ser entregue e instalado dentro dos seguintes prazos:

a) (...)

b) O serviço de instalação deverá ser prorrogado por 60 (Sessenta) dias a contar da data de publicação do presente termo de aditamento."

DATA: Em Cuiabá, 22 de Outubro de 2007.

ASSINAM:

GERALDO A. DE VITTO JR.
Secretário de Estado de Administração

CARLOS MOLERO LOPES
Representante Legal
CONTRATADA

CONTRATANTE
JACQUES FERNANDO GILBERTO OPPENHEIM
Representante Legal
CONTRATADA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 041/2007/SAD/MT

PARTES: A Secretária de Estado de Administração - SAD e a empresa RADIAL TECNOGRAF MÁQUINAS LTDA.

OBJETO: O presente tem por objeto alterar à CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA E PRAZO DE FORNECIMENTO, do contrato original.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65, II, "b" da Lei 8.666/93.

DO PREÇO DA FORMA E PRAZO DE FORNECIMENTO: "6.1. O Objeto deste CONTRATO deverá ser entregue e instalado dentro dos seguintes prazos:

a) (...)

b) O serviço de instalação deverá ser prorrogado por 60 (Sessenta) dias a contar da data de publicação do presente termo de aditamento."

DATA: Em Cuiabá, 22 de Outubro de 2007.

ASSINAM:

GERALDO A. DE VITTO JR.
Secretário de Estado de Administração

CARLOS MOLERO LOPES
Representante Legal
CONTRATADA

CONTRATANTE
JACQUES FERNANDO GILBERTO OPPENHEIM
Representante Legal
CONTRATADA

SEFAZ**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**
GOVERNO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
PORTARIA Nº 143/2007-SEFAZ
Divulga coeficientes de atualização monetária, aplicáveis aos débitos fiscais, e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DA RECEITA PÚBLICA**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso II do artigo 71 da Constituição Estadual c/c item II do Anexo I da Lei Complementar nº 266/2006 e com o inciso VIII e XIV do artigo 117 e inciso I do artigo 118 do Decreto nº 8362/2006 combinado, ainda, com o inciso I do artigo 100 do CTN e, **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 4º da Lei nº 7.900, de 2 de junho de 2003; **CONSIDERANDO** que a variação do IGP-DI, no mês de setembro de 2007, foi de 1,17% (Um inteiro e Dezessete centésimos de inteiro por cento),

RESOLVE:

Art. 1º O cálculo da atualização monetária dos débitos fiscais, inclusive os inscritos em dívida ativa, será efetuado, a partir de 1º de novembro de 2007, de acordo com os coeficientes da tabela em anexo.

Art. 2º O valor da Unidade Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso – UPF/MT, para os meses de julho a dezembro de 2007, será de R\$ 27,38 (VINTE E SETE REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS).

Art. 3º Os débitos fiscais, não integralmente pagos no vencimento, serão acrescidos, a partir do mês de novembro/95 até junho/2003, de juros de mora equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente.

§ 1º A partir de 1º de julho de 2003, os juros de mora corresponderão ao percentual de 1% (um por cento) ao mês calendário ou fração.

§ 2º Os juros de mora incidirão a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do vencimento e serão calculados sobre o valor corrigido monetariamente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de novembro de 2007.

CUM PRA - S E.

Secretaria Adjunta da Receita Pública/SEFAZ, em Cuiabá-MT, 19 de outubro de 2007.



MARCEL SOUZA RUFIN
Secretário Adjunto da Receita Pública

TABELA PARA CÁLCULO DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS FISCAIS E DOS JUROS DE MORA VIGENTE PARA O PERÍODO DE 01/11/2007 A 30/11/2007

		JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
1990	C.M.	507.252,7226	324.996,9072	188.020,1660	167.343,1122	133.125,5273	126.319,9097	115.279,3844	104.047,4744	94.086,8954	83.323,5532	73.287,9949	62.885,9815
	JUROS	283,43	282,43	281,43	280,43	279,43	278,43	277,43	276,43	275,43	274,43	273,43	272,43
1991	C.M.	52.639,2005	43.791,9717	40.918,6918	37.695,4107	34.608,8461	31.762,3307	29.020,0356	26.395,1458	23.575,4570	20.718,1912	16.848,9615	12.907,8617
	JUROS	271,43	270,43	269,43	268,43	267,43	266,43	265,43	264,43	263,43	262,43	261,43	260,43
1992	C.M.	10.051,8141	8.006,2064	6.345,5553	5.199,6442	4.342,3061	3.517,0344	2.852,6181	2.355,2609	1.914,8047	1.552,0434	1.237,3021	1.000,0532
	JUROS	259,43	258,43	257,43	256,43	255,43	254,43	253,43	252,43	251,43	250,43	249,43	248,43
1993	C.M.	809,9671	625,3046	493,6555	391,9560	307,7865	238,6763	183,3212	140,2875	106,3251	79,0845	58,4864	43,6991
	JUROS	247,43	246,43	245,43	244,43	243,43	242,43	241,43	240,43	239,43	238,43	237,43	236,43
1994	C.M.	32,0325	22,9690	16,4320	11,4528	8,1052	5,6208	3,8928	3,6999	3,5234	3,4670	3,4023	3,3046
	JUROS	235,43	234,43	233,43	232,43	231,43	230,43	229,43	228,43	227,43	226,43	225,43	224,43
1995	C.M.	3,2319	3,2319	3,2319	3,0973	3,0973	3,0973	2,8913	2,8913	2,8913	2,7503	2,7503	2,7503
	JUROS	223,43	222,43	221,43	220,43	219,43	218,43	217,43	216,43	215,43	214,43	211,55	208,77
1996	C.M.	2,6391	2,6391	2,6391	2,6391	2,6391	2,6391	2,4720	2,4720	2,4720	2,4720	2,4720	2,4720
	JUROS	206,19	203,84	201,62	199,55	197,54	195,56	193,63	191,66	189,76	187,90	186,10	184,30
1997	C.M.	2,4012	2,4012	2,4012	2,4012	2,4012	2,4012	2,4012	2,4012	2,4012	2,4012	2,4012	2,4012
	JUROS	182,57	180,90	179,26	177,60	176,02	174,41	172,81	171,22	169,63	168,06	166,52	164,95
1998	C.M.	2,2755	2,2755	2,2755	2,2755	2,2755	2,2755	2,2755	2,2755	2,2755	2,2755	2,2755	2,2755
	JUROS	159,28	157,15	154,95	153,24	151,61	150,01	148,31	146,83	144,34	141,40	138,77	136,37
1999	C.M.	2,2385	2,2385	2,2385	2,2385	2,2385	2,2385	2,2385	2,2385	2,2385	2,2385	2,2385	2,2385
	JUROS	134,19	131,81	128,48	126,13	124,11	122,44	120,78	119,21	117,72	116,34	114,95	113,35
2000	C.M.	2,0553	2,0553	2,0553	2,0553	2,0553	2,0553	2,0553	2,0553	2,0553	2,0553	2,0553	2,0553
	JUROS	111,89	110,44	108,99	107,89	106,20	104,81	103,50	102,09	100,87	99,58	98,36	97,16
2001	C.M.	1,8632	1,8492	1,8401	1,8338	1,8193	1,7990	1,7912	1,7653	1,7372	1,7216	1,7152	1,6906
	JUROS	95,89	94,87	93,61	92,42	91,08	89,81	88,31	86,71	85,39	83,86	82,47	81,08
2002	C.M.	1,6779	1,6748	1,6718	1,6687	1,6665	1,6553	1,6371	1,6092	1,5768	1,5405	1,5008	1,4402
	JUROS	79,55	78,30	76,93	75,45	74,04	72,71	71,17	69,73	68,35	66,70	65,16	63,42
2003	C.M.	1,3608	1,3250	1,2968	1,2766	1,2557	1,2506	1,2590	1,2678	1,2703	1,2626	1,2494	1,2440
	JUROS	61,45	59,62	57,84	55,97	54,00	53,00	52,00	51,00	50,00	49,00	48,00	47,00
2004	C.M.	1,2380	1,2307	1,2209	1,2078	1,1967	1,1831	1,1661	1,1512	1,1382	1,1235	1,1182	1,1122
	JUROS	46,00	45,00	44,00	43,00	42,00	41,00	40,00	39,00	38,00	37,00	36,00	35,00
2005	C.M.	1,1032	1,0975	1,0939	1,0895	1,0795	1,0734	1,0761	1,0810	1,0853	1,0939	1,0954	1,0885
	JUROS	34,00	33,00	32,00	31,00	30,00	29,00	28,00	27,00	26,00	25,00	24,00	23,00
2006	C.M.	1,0849	1,0841	1,0764	1,0770	1,0819	1,0817	1,0776	1,0704	1,0686	1,0642	1,0617	1,0532
	JUROS	22,00	21,00	20,00	19,00	18,00	17,00	16,00	15,00	14,00	13,00	12,00	11,00
2007	C.M.	1,0472	1,0445	1,0400	1,0376	1,0354	1,0339	1,0322	1,0296	1,0258	1,0117	1,0000	
	JUROS	10,00	9,00	8,00	7,00	6,00	5,00	4,00	3,00	2,00	1,00	0,00	

1) PARA OBTEN O DÉBITO ATUALIZADO MONETARIAMENTE, MULTIPLICAR O VALOR DO DÉBITO PELO COEFICIENTE CORRESPONDENTE AO MÊS/ANO DO VENCIMENTO.

2) PARA OBTEN O VALOR DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, MULTIPLICAR O VALOR DO DÉBITO PELO COEFICIENTE CORRESPONDENTE AO MÊS/ANO DO VENCIMENTO DIMINUÍDO DE 1,0000(UM).

3) PARA OBTEN OS JUROS DE MORA, MULTIPLICAR O VALOR DO DÉBITO ATUALIZADO PELO COEFICIENTE CORRESPONDENTE AO MÊS/ANO DO VENCIMENTO.

OBS.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 0136/GSF/SEFAZ/07

O SECRETARIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
 Art. 1º Constituir Comissão de Fiscalização da Obra de Reforma da Sede da Secretaria de Estado de Fazenda, compreendendo Complexo I, II e III Blocos A e B, Agência Fazendária, Prédios de Nobreaks, Gerador/Transformador, Guaritas (02 unidades), Construção de Depósito para Gerência de Serviços Operacionais/GSOP, Urbanização, Serviços complementares área externa, conforme Termo de Contrato nº 051/2007/SEFAZ/FUNGEFAZ, composta pelos seguintes servidores:
 Fiscal: Engenheiro Civil Angela Maria Marques Santana
 Membro: Engenheiro Civil Alencar de Andrade Lopes
 Membro: Engenheiro Civil Tânia Elizabeth Dias César
 Art. 2º Esta Comissão de Fiscalização terá a responsabilidade de efetuar medições e recebimento dos serviços.
 Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLICADA,
CUMPRADA-SE.
 Gabinete do Secretário de Estado de Fazenda, em Cuiabá/MT, 11 de outubro de 2007.



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 0137/GSF/SEFAZ/07

O SECRETARIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
 Art. 1º Constituir Comissão de Fiscalização da Obra Ampliação e Reforma Elétrica nos Complexos I e II da Sede da Secretaria de Estado de Fazenda, com fornecimento de todos os materiais necessários, conforme Termo de Contrato nº 052/2007/SEFAZ/FUNGEFAZ, composta pelos seguintes servidores:
 Fiscal: Engenheiro Elétrico Paulo Roberto Marangon Filho
 Membro: Engenheiro Elétrico Tadeu Junior Gross
 Membro: Engenheiro Civil Tânia Elizabeth Dias César
 Art. 2º Esta Comissão de Fiscalização terá a responsabilidade de efetuar medições e recebimento dos serviços.
 Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLICADA,
CUMPRADA-SE.
 Gabinete do Secretário de Estado de Fazenda, em Cuiabá/MT, 11 de outubro de 2007.



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 0139/GSF/SEFAZ/07

O SECRETARIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
 Art. 1º Constituir Comissão de Fiscalização da Obra Ampliação e Reforma do Posto Fiscal Henrique Peixoto, no Município de Alto Araguaia-MT, conforme Termo de Contrato nº 055/2007/SEFAZ/FUNGEFAZ, composta pelos seguintes servidores:
 Fiscal: Engenheiro Civil João Vicente Picorelli
 Membro: Engenheiro Civil Alencar de Andrade Lopes
 Membro: Engenheiro Eletricista Paulo Roberto Marangon Filho
 Art. 2º Esta Comissão de Fiscalização terá a responsabilidade de efetuar medições e recebimento dos serviços.
 Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLICADA,
CUMPRADA-SE.
 Gabinete do Secretário de Estado de Fazenda, em Cuiabá/MT, 11 de outubro de 2007.



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 0140/GSF/SEFAZ/07

O SECRETARIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
 Art. 1º Constituir Comissão de Fiscalização da Obra de Execução de Instalação de rede elétrica, lógica e de telefonia, incluindo materiais e serviços, no prédio da futura Sede para funcionamento da Unidade de Pesquisa e Investigação e Corregedoria Fazendária, conforme Termo de Contrato nº 037/2007/SEFAZ/FUNGEFAZ, composta pelos seguintes servidores:
 Fiscal: Engenheiro Eletricista Paulo Roberto Marangon Filho
 Membro: Engenheiro Eletricista Tadeu Junior Gross
 Membro: Engenheiro Civil Tânia Elizabeth Dias César
 Art. 2º Esta Comissão de Fiscalização terá a responsabilidade de efetuar medições e recebimento dos serviços.
 Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLICADA,
CUMPRADA-SE.
 Gabinete do Secretário de Estado de Fazenda, em Cuiabá/MT, 11 de outubro de 2007.



PORTARIA Nº 040 DE 22 DE OUTUBRO DE 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA
 no uso de suas atribuições e tendo em vista o artigo 29 da Lei nº 8.360 de 02 de agosto de 2005.
R E S O L V E:
 I – Promover as alterações do quadro de detalhamento de despesa conforme discriminação abaixo:

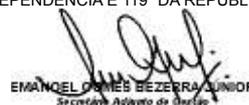
Proc. 3026

UNIDADE: 16601 – FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA			
ANEXO I	I	ACRESCIMO	
PROGRAMA DE TRABALHO	I	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
Em R\$ 1,00			
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NAT	VALOR
04.122.036.2527.9900	COMBATE A IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E O DESVIO DE CONDUTA DOS SERVIDORES FAZENDÁRIOS	F 33901400 106	34.560
04.122.036.2527.9900	COMBATE A IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E O DESVIO DE CONDUTA DOS SERVIDORES FAZENDÁRIOS	F 33903600 106	25.000
TOTAL FISCAL			59.560
TOTAL SEGURIDADE			0
TOTAL			59.560

UNIDADE: 16601 – FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA			
ANEXO II	I	REDUÇÃO	
PROGRAMA DE TRABALHO	I	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
Em R\$ 1,00			
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NAT	VALOR
04.122.036.25279900	COMBATE A IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E O DESVIO DE CONDUTA DOS SERVIDORES FAZENDÁRIOS	F 33903000 106	20.780
04.122.036.25279900	COMBATE A IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E O DESVIO DE CONDUTA DOS SERVIDORES FAZENDÁRIOS	F 33903300 106	18.080
04.122.036.25279900	COMBATE A IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E O DESVIO DE CONDUTA DOS SERVIDORES FAZENDÁRIOS	F 33903900 106	20.700
TOTAL FISCAL			59.560
TOTAL SEGURIDADE			0
TOTAL			59.560

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUIABÁ, 22 DE OUTUBRO DE 2007.
 186º DA INDEPENDÊNCIA E 119º DA REPÚBLICA.



AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE CAMPOS DE JÚLIO-MT
 RELAÇÃO DOS CONTRIBUINTES QUE OPTARAM PELO TERMO DE ADESÃO AO FUNDO PARTILHADO DE INVESTIMENTO SOCIAL-FUPIS (Decreto nº 4314/2004-sefaz)
 CONSTRUTORA NEVES LTDA IE-13.323.156-9
 JOSÉ APARECIDO LOPES GERENTE DA AGÊNCIA DE CAMPOS DE JÚLIO-MT 19/10/2007.

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE CÁCERES

Comunicado 012/2007 Cáceres-MT, 19 de outubro de 2007.
 Comunicamos que os produtores abaixo relacionados efetuarão operações para realização de operação/prestação com diferimento de acordo com a determinação das Portarias 079/2000 e 057/2001/SEFAZ/MT:
 Alceu Francisco Guimarães –133455203, Delismar Nunes Guimarães – 133455190, Elton Luiz de Oliveira -13345603-0, Jorge Jerônimo Gonso –133450236, José Manoel de Aquino Nunes -133455009 Vanda Helena da Silva Peres – Gerente Fazendária.

Agência Fazendária de Jaciara

ATESTADO DE CONDIÇÃO DE CONTRIBUINTE DO ICMS
 Validade:27/09/2008

Declaro para efeito do disposto no Convênio ICMS 137/02 de 13/12/02 e no Art. 3º, § 1º do Decreto Estadual nº 4.314/2004, que a empresa abaixo indicada é contribuinte do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

Razão Social		
CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S/A		
Inscrição Estadual	CNPJ	C.N.A.E
13.323.276-0	15.102.288/0098-05	4212-0/00
Endereço comercial		
Campo PCH Zé Fernando s/n, Juscimeira-MT, CEP:78.810-000		
Bairro:	Zona rural	Fone: (066) 3412 1200

Por ser expressão da verdade, firmo o presente. Jaciara, 27 de setembro de 2007.
 Edimar Felício da Silva – Gerente da Agenfa

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE BARRA DO BUGRES

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente, fica(m) intimado(s) o(s) proprietário(s) ou representante(s) legal(is) da(s) firma(s) abaixo relacionada(s) por se encontrar(em) em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) à Agência Fazendária de Barra do Bugres, sito à Rua 31 de Março, s/nº, no horário das 09:00 as 17:00 hs, para recolher(em) ou impugnar(em) o crédito tributário exigido no prazo de 30(Trinta) dias a partir da data da publicação deste edital no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

Fica(m), também, o(s) contribuinte(s) identificado(s) que, dentro do prazo acima mencionado, o crédito tributário poderá ser pago ou parcelado, com os benefícios previstos no inciso II do Artigo 47 da Lei nº 7.098/98.

Empresa: **ANTENOR PADILHA** - End.: Ave Hitler Sansão, 799, Centro, Barra do Bugres-Mt
 PAT: 11049/2007 NAI N.º: 124562002600131200720 de 26/09/2007
 INSC. EST.: 13.072.691-5 CNPJ: 32.997.793/0001-51

O não atendimento, no prazo acima mencionado, implicará na lavratura do Termo de Revelia e remessa do processo à unidade incumbida da centralização e controle de PAT, que promoverá o saneamento e encaminhamento do processo para inscrição em Dívida Ativa, conforme dispõe o Art. 38 inciso I da Lei 7.609/01, com as alterações introduzidas pela Lei 8424 de 28/12/2005, em especial o artigo 1º, inciso I, §§ 5º, 6º e 7º da referida Lei. Agência Fazendária de Barra do Bugres-Mt., 19 de outubro de 2007.

Maria Terezinha R. E. Conciani – Gerente

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE BARRA DO BUGRES

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente, fica(m) intimado(s) o(s) proprietário(s) ou representante(s) legal(is) da(s) firma(s) abaixo relacionada(s) por se encontrar(em) em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) à Agência Fazendária de Barra do Bugres, sito à Rua 31 de Março, s/nº, no horário das 09:00 as 17:00 hs, para recolher(em) ou impugnar(em) o crédito tributário exigido no prazo de 30(Trinta) dias a partir da data da publicação deste edital no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

Fica(m), também, o(s) contribuinte(s) identificado(s) que, dentro do prazo acima mencionado, o crédito tributário poderá ser pago ou parcelado, com os benefícios previstos no inciso II do Artigo 47 da Lei nº 7.098/98.

Empresa: **CLEUZA DE SOUZA CORREA** - End.: Ave Castelo Branco, 417, Centro, Barra do Bugres-Mt - PAT: 11052/2007 NAI N.º: 124562002600200200720 de 26/09/2007
 INSC. EST.: 13.177.450-6 CNPJ: 02.090.804/0001-54

O não atendimento, no prazo acima mencionado, implicará na lavratura do Termo de Revelia e remessa do processo à unidade incumbida da centralização e controle de PAT, que promoverá o saneamento e encaminhamento do processo para inscrição em Dívida Ativa, conforme dispõe o Art. 38 inciso I da Lei 7.609/01, com as alterações introduzidas pela Lei 8424 de 28/12/2005, em especial o artigo 1º, inciso I, §§ 5º, 6º e 7º da referida Lei. Agência Fazendária de Barra do Bugres-Mt., 19 de outubro de 2007.

Maria Terezinha R. E. Conciani - Gerente

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE JUARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente fica(m) INTIMADO(S) o(s) proprietário(s) ou representante(s) legal(ais) da(s) empresa(s) abaixo mencionada(s), que se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, a comparecer na **Agência Fazendária de Juara** sito à Praça dos Trabalhadores, 450, centro, Juara-MT., no horário de 9:00 às 17:00 horas, para recolher ou impugnar o crédito tributário correspondente a NAI n.º **124562002600172200720**, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado.

Fica(m) também o(s) contribuinte(s) identificado(s) que, dentro do prazo acima mencionado, o crédito tributário poderá ser pago com a multa proposta nesta peça, reduzida de 60% (sessenta por cento), ou parcelado com os benefícios previstos no inciso II do artigo 47 da Lei 7098/98.

Empresa: **C. M. DA SILVA COMERCIO**. - End: Rua Niterói, 16, centro, Juara-MT.

Insc. Estadual: **13.172.382-0**. NAI n.º: **124562002600172200720 de 26/09/2007**. O não atendimento, no prazo acima mencionado, implicará na lavratura do Termo de Revelia e remessa do processo à unidade órgão incumbida da centralização e controle de PAT, que promoverá o saneamento e encaminhamento do processo para inscrição em Dívida Ativa, conforme dispõe o artigo 38, inciso I da Lei 7609/01 com as alterações inseridas pela Lei n. 8.424 de 28/12/2005, em especial o artigo 1º, inciso I, §§ 5º, 6º e 7º da referida Lei. Agência Fazendária de Juara, 22 de outubro de 2007.

Luiz Ari Burile da Silva - Gerente Fazendário.

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE JUARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente fica(m) INTIMADO(S) o(s) proprietário(s) ou representante(s) legal(ais) da(s) empresa(s) abaixo mencionada(s), que se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, a comparecer na **Agência Fazendária de Juara** sito à Praça dos Trabalhadores, 450, centro, Juara-MT., no horário de 9:00 às 17:00 horas, para recolher ou impugnar o crédito tributário correspondente a NAI n.º **124562002600273200720**, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado.

Fica(m) também o(s) contribuinte(s) identificado(s) que, dentro do prazo acima mencionado, o crédito tributário poderá ser pago com a multa proposta nesta peça, reduzida de 60% (sessenta por cento), ou parcelado com os benefícios previstos no inciso II do artigo 47 da Lei 7098/98.

Empresa: **J A FUMEGALLI COMERCIO**. End: Av. Jose Alves Bezerra, 772, centro, Juara-MT.

Insc. Estadual: **13.208.115-6**. NAI n.º: **124562002600273200720 de 26/09/2007**. O não atendimento, no prazo acima mencionado, implicará na lavratura do Termo de Revelia e remessa do processo à unidade órgão incumbida da centralização e controle de PAT, que promoverá o saneamento e encaminhamento do processo para inscrição em Dívida Ativa, conforme dispõe o artigo 38, inciso I da Lei 7609/01 com as alterações inseridas pela Lei n. 8.424 de 28/12/2005, em especial o artigo 1º, inciso I, §§ 5º, 6º e 7º da referida Lei. Agência Fazendária de Juara, 22 de outubro de 2007.

Luiz Ari Burile da Silva - Gerente Fazendário.

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE ÁGUA BOA

INTIMAÇÃO

Pelo presente fica(m) intimado(s) o(s) proprietário(s) ou representante(s) legal(ais) da(s) empresa(s) abaixo mencionada(s), a comparecer na Agência Fazendária de Água Boa sito a Ave Araguaia n.º 330, sala 06 Bairro Centro – Água Boa/MT, no horário de 09:00 as 17:00 hs, para tomar ciência sobre o resultado do julgamento em 1ª instância, conforme Decisão nº 257/2007 às fls. 169 a 179, proferida pela Unidade Julgamento Singular, cuja ação fiscal correspondente a NAI n. 4021800110009200317, foi julgada Procedente na forma retificada, bem como para recolher o crédito tributário que será devidamente atualizado na data do pagamento, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da ciência deste, gozando neste período da redução sobre o valor da multa nos termos do artigo 47, § 1º da Lei 7098/98. Fica(m) também o(s) contribuinte(s) cliente(s) que, dentro do prazo acima mencionado, poderá apresentar recurso ao Conselho Administrativo Tributário.

Empresa: **WILSON JACOB** End. AVE ARAGUAIA Nº 132 CENTRO
 Insc. Estadual : 132047578 PAT n. 06/2003 NAI Nº 4021800110009200317.

O não cumprimento deste, no prazo acima indicado, implicará na remessa do processo para inscrição do crédito tributário em Dívida Ativa, conforme determina o artigo 508 do RICMS.

Agência Fazendária de Água Boa, 08/10/2007.

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE LUCAS DO RIO VERDE

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente, fica(m) Intimado(s) o(s) proprietário(s) ou representante(s) legal(is) da(s) firma(s) abaixo relacionada(s) por se encontrar(em) em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) à Agência Fazendária de Lucas do Rio Verde, sito à Ave Rio Grande do Sul, nº 493-E sala 02, Centro, município de Lucas do Rio Verde/MT, no horário das 09:00 às 16:00 h, para recolher(em) ou impugnar(em) o Crédito Tributário exigido no prazo de 30(trinta) dias a partir da publicação deste no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

Fica(m), também, o(s) contribuinte(s) identificado(s) que, dentro do prazo acima mencionado, o crédito tributário poderá ser pago com a multa proposta nesta peça, com redução de 60% (sessenta por cento) ou parcelado com os benefícios previstos no inciso II do Artigo 47 da Lei nº 7.098/98.

FIRMA: M A DALL ALBA I.E.: 13184167-0 PAT.: 11024/2007 NAI N.º: 124562002600206200720.
 END.: RUA GUAPORÉ Nº 13 QUADRA 64 -BAIRRO CENTRO - LUCAS DO RIO VERDE – MT
 FIRMA: ARAGUAIA ASSISTÊNCIA LTDA - I.E.: 13209243-3 PAT.: 11025/2007 NAI N.º: 124562002600134200720.

END.: RUA GETULIO VARGAS Nº 94 SALA B- BAIRRO CENTRO - LUCAS DO RIO VERDE – MT
 O não atendimento deste, no prazo legal supra mencionado, implicará na Lavratura de Termo de Revelia e remessa do processo ao Órgão incumbido da centralização e controle de PAT que promoverá a análise da legalidade do lançamento efetuado e encaminhará posteriormente para inscrição em Dívida Ativa, conforme dispõe o Art. 38, Inciso I da Lei 7.609/01, com as alterações introduzidas pela Lei 8.424 de 28/12/2005, em especial o artigo 1º, §§5º, 6º e 7º. Agência Fazendária de Lucas do Rio Verde, 22 de Outubro de 2007. Gisela L.P. Grudzinski - Gerente Fazendária

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE COMODORO

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA

DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICRO PRODUTOR RURAL – TDI

Reconheço que o(s) Micro(s) Produtor(es) Rural(is) abaixo relacionado(s):

CPF	NOME	RG	TDI
395.874.951-87	LEVI CAMILO DA SILVA	471.587 SSP/MT	TDI Nº 046 / 07
004.516.188-74	JOSÉ FARIA CAMPOS	3862730-4	TDI Nº 047 / 07

Apresentou (ram) junto a esta Agência Fazendária, documento(s) comprobatório(s) que explora atividade(s) rural(is) em área com extensão igual/inferior a 100,00 hectares. Atendendo aos dispositivos do § 19 do Art. 26 da Portaria 114/2002. Marcos Aurélio Fernandes – Gerente da AGENFA

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE DIAMANTINO - MT

TERMO DE VERIFICAÇÃO PARA FINS DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL PARA MICRO PRODUTOR (PARA ÁREAS NÃO SUPERIORES A 100,00 HECTARES), CONFORME PARÁGRAFO Nº 19 DO ART. Nº 26 DA PORTARIA CIRCULAR Nº 114/2002. TDI Nº 018/2007

PEDRO DOMINGUES - CPF: - 066.059.998-86

Célio Cavalcante – Gerente Fazendário

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE DIAMANTINO - MT

TERMO DE OPÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO/PRESTAÇÃO COM DIFERIMENTO DO ICMS (ANEXO I DA PORTARIA Nº 079/2000 – SEFAZ – REDAÇÃO DA PORTARIA Nº 002/2006 – SEFAZ)

SONIA MARIA CANDIDO MENDONÇA - 13.344.982-3, CLEBER VERONEZE 13.345.039-2, RENATO ANDRE VAZ DALL'ACQUA - 13.344.339-6, CLEUZA BESSA PORTILHO SILVA - 13.345.366-9, MARLENA CHRIST - 13.345.243-3, JARDEL FERRARINI GUERINI E OUTRA - 13.345.283-2, ROSELI REGINA LANCE - 13.345.397-9.

Célio Cavalcante – Gerente Fazendário

AGÊNCIA FAZENDÁRIA: VÁRZEA GRANDE-MT

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICROPRODUTOR RURAL – TDI

TDI Nº 025/2007 Reconheço que os Microprodutores Rurais abaixo mencionados:

NOME	CPF	RG
JOAQUIM FERNANDES DE SANTANA	266.209.601-20	0205345-4 SSP/MT
GINA ROSA DE BRITO	594.597.271-15	0026854-2 SSP/MT
MATILDE PEDREIRA DA COSTA	010.165.021-33	161.9087-4 SSP/MT
MARIA CÉLIA DA COSTA	486.761.281-20	622.207 – SSP/MT

Apresentaram junto a esta Agência Fazendária, documentos comprobatórios que exploram atividade rural em área com extensão igual/inferior a 100 hectares, atendendo aos dispositivos do § 19 do art. 26 da Portaria 114/2002.

AGÊNCIA FAZENDÁRIA: VÁRZEA GRANDE-MT

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICROPRODUTOR RURAL – TDI

TDI Nº 026/2007 Reconheço que os Microprodutores Rurais abaixo mencionados:

NOME	CPF	RG
OTILES FERREIRA MACIEL	091.329.531-00	021489 SSP/SP

Apresentaram junto a esta Agência Fazendária, documentos comprobatórios que exploram atividade rural em área com extensão igual/inferior a 100 hectares, atendendo aos dispositivos do § 19 do art. 26 da Portaria 114/2002.

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE VARZEA GRANDE

ATESTADO DE CONDIÇÃO DE CONTRIBUINTE DO ICMS

Validade: 19/10/2008

Declaro para efeito do disposto no **CONVENIO ICMS 137/02** de 13/12/02 e no art. 3º, parágrafo 1º do Decreto Estadual n. 4.134/2004, que a empresa abaixo indicada é contribuinte do **Imposto sobre Operação Relativas a Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS**.

RAZÃO SOCIAL		
ELLO CONSTRUTORA COMÉRCIO LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA		
Inscrição Estadual	CNPJ	C.N.A.E
13.309.315-8	07.597.615/0001-96	4120-4/00
Endereço Comercial		
Av. Gov. Julio Campos nº 6245- A – Jardim dos Estados - Várzea Grande-MT		
Fone	065-3684-1001	

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE TANGARÁ DA SERRA
RELAÇÃO DOS CONTRIBUINTE QUE OPTARAM PELA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO/PRESTAÇÃO COM DIFERIMENTO DO ICMS
 (Anexo I da Portaria nº 079/200 – SEFAZ)

IE	CONTRIBUINTE	OPÇÃO
13.344.829-0	GENESI MELLO ROBERTO	28.09.2007
13.345.030-9	HBS – AGROCOMERCIAL LTDA	05.10.2007
13.344.879-7	MANOEL JUNIOR MALAQUIAS DA SILVA	05.10.2007
13.344.828-2	ZEONIDE ROBERTO	28.09.2007

Antonio Jorge – gerente fazendário – 48868001-8

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE CÁCERES
TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICRO
PRODUTOR RURAL-TDI nº 040/2007 Cáceres, 19 de outubro de 2007.

004706778-05	Donizeti Ferreira Barbosa	OTE 04
043732001-49	Faustino Correia da Cruz	Sítio Palmeiras
003757961-42	Gelaíne de Oliveira	Sítio Vitória
288780191-00	José Edison da Silva	Sítio Kuluene
002868651-90	José Roberto de Miranda	Sítio Nossa Senhora Aparecida
010995711-38	Rosimeire Marques da Silva	Sítio Nova Vida
704619101-87	Sueli da Silva Dominici	Sítio Duas Imãs

Reconheço que os Micros Produtores Rurais acima relacionados apresentaram junto a esta Agência Fazendária, documentos comprobatórios que exploram atividades rurais em área com extensão igual/ inferior a 100 hectares. Atendendo aos dispositivos do § 19 do Art. 26 da Portaria 114/2002.
Vanda Helena da Silva Peres Gerente Fazendária

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE BARRA DO GARÇAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente fica(m) INTIMADO(s) o(s) proprietário(s) ou representante(s) legal(ais) da(s) empresa(s) abaixo mencionada(s), que se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, a comparecer na Agência Fazendária de Barra do Garças sito a Rua Bororos, 537 - Centro, no horário de 9:00 às 17:00 horas, para recolher ou impugnar o crédito tributário no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado.

Fica(m) também o(s) contribuinte(s) cientificado(s) que, dentro do prazo acima mencionado, o crédito tributário poderá ser pago com a multa proposta nesta peça, reduzida de 60% (sessenta por cento), ou parcelado com os benefícios previstos no inciso II do artigo 47 da Lei 7098/98.

Empresa: ADRIANO SANTANA DOS SANTOS

End.: Rua Vítório Pereira da Silva, 759 - Bairro: Jardim São João - Município: Barra do Garças - MT

Insc. Estadual: 13.199839-0 PAT Nº 10.677/07 NAI Nº: 1226550018.00862.2007-20 de: 08/08/07.

Empresa: R P ALVES TINTAS

End.: Ave. Ministro João Alberto, 1085 - Bairro: Centro - Município: Barra do Garças - MT
Insc. Estadual: 13.189684-9 PAT Nº: 10.840/07 NAI Nº: 1226550018.00963.2007-20 de: 11/09/07

Empresa: MIL PRESENTES E BRINQUEDOS LTDA

End.: Ave. Ministro João Alberto, 437 - Bairro: Centro - Barra do Garças - MT
Insc. Estadual: 13.194148-8 PAT Nº: 10.844/07 NAI Nº: 1226550018.01117.2007-20 de: 11/09/07

Empresa: R SENA MARQUES

End.: Ave. Ministro João Alberto, 875 - Bairro: Centro - Município: Barra do Garças - MT
Insc. Estadual: 13.207049-9 PAT Nº: 10.841/07 NAI Nº: 1226550018.00967.2007-20 de: 11.09.2007.

Empresa: L PONCIANO BORGES

End.: Rua Mato Grosso, 459 - Bairro: Centro - Município: Barra do Garças - MT
Insc. Estadual: 13.209925-0 PAT Nº: 10843/07 NAI Nº: 1226550018.01010.2007-20 de: 11/09/07.

Empresa: A A FREITAS BEZERRA

End.: Rua Waldir Rabelo, 959 - Bairro: Centro - Município: Barra do Garças - MT
Insc. Estadual: 13.185758-4 PAT Nº: 10.690/07 NAI Nº: 1226550018.00902.2007-20 de: 08.08/07.

Empresa: D SILVA NEVES

End.: Ave. Gabriel Ferreira, 485 - Bairro: Santo Antonio - Município: Barra do Garças - MT
Insc. Estadual: 13.205312-8 PAT Nº: 10.694/07 NAI Nº: 1226550018.00841.2007-20 DE: 08/08/07.

Empresa: MADEIREIRA RR LTDA

End.: Ave. Ministro João Alberto, 1764 - Bairro: Centro - Município: Barra do Garças - MT
Insc. Estadual: 13.199345-3 PAT Nº: 10683/07 NAI Nº: 1226550018.00882.2007-20 de: 08.08.07.

O não atendimento, no prazo acima mencionado, implicará na lavratura do Termo de Revelia e remessa do processo à unidade órgão incumbida da centralização e controle de PAT, que promoverá o saneamento e encaminhamento do processo para inscrição em Dívida Ativa, conforme dispõe o artigo 38, inciso I da Lei 7609/01 com as alterações inseridas pela Lei n. 8.424 de 28/12/2005, em especial o artigo 1º, inciso I, §§5º, 6º e 7º da referida Lei. Agência Fazendária de Barra do Garças, 17 de outubro de 2007.

Melchades Negro Junior Mat. 48861001-0 Gerente Fazendário

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE ÁGUA BOA
INTIMAÇÃO

Pelo presente fica(m) intimado(s) o(s) proprietário(s) ou representante(s) legal(ais) da(s) empresa(s) abaixo mencionada(s), a comparecer na Agência Fazendária de Água Boa sito a Ave Araguaia nº 330, sala 06 Bairro Centro - Água Boa/MT, no horário de 09:00 às 17:00 hs, para tomar ciência sobre o resultado do julgamento em 1ª instância, conforme Decisão nº 257/2007 às fls. 169 a 179, proferida pela Unidade Julgamento Singular, cuja ação fiscal correspondente a NAI n. 4021800110009200317, foi julgada Procedente na forma retificada, bem como para recolher o crédito tributário que será devidamente atualizado na data do pagamento, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da ciência deste, gozando neste período da redução sobre o valor da multa nos termos do artigo 47, § 1º da Lei 7098/98.

Fica(m) também o(s) contribuinte(s) ciente(s) que, dentro do prazo acima mencionado, poderá apresentar recurso ao Conselho Administrativo Tributário.

Empresa: WILSON JACOB End. AVE ARAGUAIA Nº 132 CENTRO

Insc. Estadual: 132047578 PAT n. 06/2003 NAI N. 4021800110009200317.

O não cumprimento deste, no prazo acima indicado, implicará na remessa do processo para inscrição do crédito tributário em Dívida Ativa, conforme determina o artigo 508 do RICMS.

Agência Fazendária de Água Boa, 08/10/2007. Elizandra Zandavalli Gerente Fazendária AAF

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE JUARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente fica(m) INTIMADO(s) o(s) proprietário(s) ou representante(s) legal(ais) da(s) empresa(s) abaixo mencionada(s), que se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, a comparecer na Agência Fazendária de Juara sito à Praça dos Trabalhadores, 450, centro, Juara-MT., no horário de 9:00 às 17:00 horas, para recolher ou impugnar o crédito tributário correspondente a NAI n.º 122655001800970200720, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado.

Fica(m) também o(s) contribuinte(s) cientificado(s) que, dentro do prazo acima mencionado, o crédito tributário poderá ser pago com a multa proposta nesta peça, reduzida de 60% (sessenta por cento), ou parcelado com os benefícios previstos no inciso II do artigo 47 da Lei 7098/98.

Empresa: J. C. SIRENA. - End: Av. Rio Arinos, 1.104, centro, Juara-MT.

Insc. Estadual: 13.137202-5 - NAI n.º: 122655001800970200720 de 11/09/2007.

O não atendimento, no prazo acima mencionado, implicará na lavratura do Termo de Revelia e remessa do processo à unidade órgão incumbida da centralização e controle de PAT, que promoverá o saneamento e encaminhamento do processo para inscrição em Dívida Ativa, conforme dispõe o artigo 38, inciso I da Lei 7609/01 com as alterações inseridas pela Lei n. 8.424 de 28/12/2005, em especial o artigo 1º, inciso I, §§ 5º, 6º e 7º da referida Lei. Agência Fazendária de Juara, 15 de outubro de 2007. Luiz Ari Burile da Silva - Gerente Fazendário.

AGENCIA FAZENDÁRIA DE VÁRZEA GRANDE
INTIMAÇÃO

Pelo presente fica(m) INTIMADO(s) o(s) proprietário(s) ou representante(s) legal(ais) da(s) empresa(s) abaixo mencionada(s), que se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, a comparecer na Agência Fazendária de Várzea Grande sito a Av. Castelo Branco, 2.044 - Centro, para tomar ciência sobre o resultado do julgamento em 1ª Instância, conforme Decisão n. 105/2007, cuja ação fiscal correspondente a NAI foi julgada PARCIALMENTE PROCEDENTE NA FORMA RETIFICADA, bem como para recolher o crédito tributário que será atualizado na data do pagamento, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de publicação deste no Diário Oficial do Estado, gozando neste período da redução sobre o valor da multa nos termos do artigo 47, § 1º da Lei 7098/98.

Empresa: .GOMES DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA

NAI Nº 38417001300014200410 de 29/04/2007 Prot.: 1427/2006

I.E.: 13.161.965-9 CNPJ: 00.058.214/0001-92

End.: Ab. Brigad. Eduardo Gomes, Qd. 18, Lt. 15 - Centro Sul Várzea Grande - MT

No mesmo prazo acima citado, o contribuinte poderá apresentar recurso ao Conselho Administrativo Tributário, findo o qual sem que o mesmo se manifeste, será o processo encaminhado para Inscrição em Dívida Ativa. Agência Fazendária de Várzea Grande, 08 de Outubro de 2007

SEEL

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 001/07 AO CONTRATO Nº. 003/2007

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER/FUNDED-MT e a empresa Fascinat Comércio de Materiais Esportivos e Serviços Ltda.

OBJETO - O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da cláusula quinta (preço/valor) e cláusula sexta (dotação orçamentária), prevista no Contrato nº 003/2007 para fornecimento parcelado de material de premiação (troféus), que passa a vigorar com a seguinte redação: Projeto 1613 Fonte 100 Elem. Desp. 339031 Valor R\$ 2.462,25.

Cuiabá-MT, 08 de Outubro de 2007.


JOSÉ JOAQUIM DE SOUZA FILHO
Secretário de Estado de Esporte e Lazer

SINFRA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº. 102/07

PROCESSO: 58.956-0/07

OBJETO: O presente Convênio tem por finalidade formalizar entendimentos entre as partes no sentido de unirem esforços e recurso para a Implantação e Pavimentação Asfáltica na Rodovia MT-423, Trecho: União do Sul - Cláudia, sub trecho: partindo do perímetro urbano de União do Sul até o Km 45, numa extensão de 45 Km (quarenta e cinco quilômetros).

RECURSOS: Os recursos financeiros necessários à execução do presente Convênio são no valor de R\$ 15.332.507,29 (quinze milhões, trezentos e trinta e dois mil, quinhentos e sete reais, vinte e nove centavos).

SUBPROJETO: 1287 1200

NATUREZA DA DESPESA: 44.40.51.00

FONTE: 131

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste instrumento é de 730 (setecentos e trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, desde que devidamente justificado e anterior ao término da vigência.

CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA
ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DA RODOVIA
NOVA CONQUISTA E O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVENIO Nº 068/06

PROCESSO: 42.463-3/06

FUNDAMENTO DO TERMO: Este Termo Aditivo decorre da autorização do Senhor Secretário de Estado de Infra-estrutura a vista do que consta o processo nº 42.463-3/06, na forma da Instrução Normativa SEPLAN/SEFAZ/AGE nº 001/2005, art. 17.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO: Em decorrência do constante na Cláusula supra, este termo Aditivo tem por objetivo:

1. Alterar a Cláusula "TERCEIRA - DOS RECURSOS", que passa a ter a seguinte redação:
2. Alterar a Cláusula "CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES", item 1, alínea "a" A SECRETARIA SE COMPROMETE A, que passa a ter a seguinte redação:
3. Acrescentar à Cláusula "CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES", item 1, alínea "g" A SECRETARIA SE COMPROMETE A, que passa a ter a seguinte redação:
4. Alterar a Cláusula "CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES", item 2, alínea "a" O MUNICÍPIO SE COMPROMETE A que passa a ter a seguinte redação:

RATIFICAÇÃO: Em tudo mais ficam perfeitamente ratificadas as demais disposições do Convênio nº 068/06, ao qual se integra este Termo de Re-Ratificação.

CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA
MUNICÍPIO DE NOVA MUTUM

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVENIO Nº 035/05

PROCESSO: 32.646-1/05

FUNDAMENTO DO TERMO: Este Termo decorre da autorização do Senhor Secretário de Estado de Infra-Estrutura, à vista do que consta o processo nº 32.646-1/05, na forma da Instrução Normativa SEPLAN/ SEFAZ/ AGE, nº 001/2005, art. 17.

ADITAMENTO: Pelo presente Termo Aditivo adita-se ao Convênio nº 035/05 o prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

RETIFICAÇÃO: Em decorrência do aditamento supra, a Cláusula Sexta – Da Vigência – do Convênio referenciado passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste instrumento é de 1218 (hum mil, duzentos e dezoito) dias contados a partir da data de assinatura do Convênio, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.”

RATIFICAÇÃO: Em tudo mais ficam perfeitamente ratificada as demais disposições do Convênio nº 035/05 ao qual se integra este Termo Aditivo.

**CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA
ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA RODOVIA
INTEGRAÇÃO VALE DO RIO SUSPIRO**

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº. 127/07

PROCESSO: 65.799-9/07

OBJETO: O presente Convênio tem por finalidade formalizar entendimentos entre as partes no sentido de unirem esforços e recursos para Os Serviços de Pavimentação Asfáltica com Tratamento Superficial Duplo, nas Ruas Cuiabá, Luiz A. N. Fernandes, Av. Gov. Jaime Campos Costa, Rua Caiapós, Rua Caiabis, Rua Joaquim Luiz Rodrigues, no Município de COLIDER - MT.

RECURSOS: Os recursos financeiros necessários à execução do presente Convênio são no valor R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) que serão repassados pela SINFRA, conforme Plano de Trabalho.

SUBPROJETO: 3162 9900

NATUREZA DA DESPESA: 44.40.51.00

FONTE: 131

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste instrumento é de 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, desde que devidamente justificado e anterior ao término da vigência.

**CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA
MUNICÍPIO DE COLIDER**

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 264/07

PROCESSO: 65.437-0/07

OBJETO: O presente Termo de Cooperação tem por objeto o estabelecimento de Cooperação Técnica e Parceria entre as partes, visando a Conservação de Rodovias não Pavimentadas localizadas no Município de GAÚCHA DO NORTE.

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 – OBRIGAÇÕES DA SINFRA

2.1.1. Fornecer ao Município, a quantidade de 20.000 (Vinte mil) litros de óleo combustível (Diesel), objetivando a conservação de rodovias localizadas no Município, conforme relação constante no projeto básico.

2.2 – OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO

2.2.1. Para cumprimento do presente Termo, caberá ao Município a responsabilidade de execução dos serviços de Conservação de Rodovias não Pavimentadas, relacionadas no Projeto Básico, arcando com outros custos operacionais e administrativos de utilização de suas máquinas e operadores,

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste instrumento é de 120 (Cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

**CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA
ASSOCIAÇÃO DA RODOVIA BOCA DA MATA**

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONVENIO Nº 526/04

PROCESSO: 21.438-8/04

FUNDAMENTO DO TERMO: Este Termo decorre da autorização do Senhor Secretário de Estado de Infra-Estrutura, à vista do que consta o processo nº 21.438-8/04, na forma da Instrução Normativa SEPLAN/ SEFAZ/ AGE, nº 01/2005, art. 17.

ADITAMENTO: Pelo presente Termo Aditivo adita-se ao Convênio nº 526/04 o prazo de 72 (Setenta e dois) dias.

RETIFICAÇÃO: Em decorrência do aditamento supra, a Cláusula Sexta – Da Vigência – do Convênio referenciado passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste instrumento é de 1277 (Hum mil duzentos e setenta e sete) dias contados a partir da data de assinatura do Convênio, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

RATIFICAÇÃO: Em tudo mais ficam perfeitamente ratificada as demais disposições do Convênio nº 526/04, ao qual se integra este Termo Aditivo.

**CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA
MUNICÍPIO DE PARANATINGA**

Extrato do Instrumento Contratual Nº 368/2007/00/00 - ASJU

Onde se lê:

Modalidade: Carta Convite nº 029/2007

Leia: Tomada de preços nº 029/2007

PARTES: SHADDAI COMERCIO E SERVIÇOS LTDA e A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA.

SEJUSP

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA N.º 005/2007/GAB-SENS/SEJUSP

Institui o Grupo de Apoio Técnico – GAT, com a finalidade de atuação junto às áreas sistêmicas no âmbito desta Secretaria Executiva.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO NÚCLEO DE SEGURANÇA, no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** a implantação dos Núcleos de Administração Sistêmica, instituídos através da Lei Complementar n.º 264, de 28 de dezembro de 2006, e a implementação do Núcleo de Segurança Pública pelo Decreto n.º 269, de 18 de maio de 2007;

CONSIDERANDO a necessidade de implantar um modelo de gestão na Secretaria Executiva do Núcleo Segurança, tendo como seus principais processos de estruturação organizacional, gestão de processos, gestão de pessoas, gestão de informações, gestão de planejamento;

CONSIDERANDO a importância de integração das atividades e processos de trabalho buscando a melhoria dos resultados organizacionais e foco na qualidade dos serviços fornecidos pelo Núcleo Segurança;

CONSIDERANDO o imperativo de primar pelo aperfeiçoamento das ações de controle para que resultem em celeridade e eficiência nas atividades meio e no fluxo dos processos que tramitam nesta Secretaria Executiva;

R E S O L V E:

Art 1º INSTITUIR o Grupo de Apoio Técnico – GAT, com a finalidade de atuação junto às áreas sistêmicas no âmbito desta Secretaria Executiva.

Art 2º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para comporem o Grupo de Apoio Técnico – GAT, especificando-se as unidades administrativas para as quais prestarão apoio:

a) Marcus Vinicus Arruda e Silva – Superintendência Administrativa;

b) Eveline Julieta Konageski – Superintendência Administrativa;

c) Alan Nord – Superintendência de Planejamento e Finanças;

d) Meirelha P. da Silva – Superintendência de Planejamento e Finanças;

e) Leide Antonieta Abranches – Unidade Setorial de Controle Interno;

f) Adriana Antonio Carlos - Superintendência de Gestão de Pessoas;

g) Washington Fernando da Silva – Superintendência de Gestão de Pessoas;

h) Hugo Falls Teixeira – Coordenadoria de Tecnologia da Informação.

Art 3º ESTABELECER que caberá à Gerência de Desenvolvimento Organizacional fazer a coordenação e acompanhamento dos trabalhos realizados pelo Grupo de Apoio Técnico para, na forma de relatório escrito, encaminhar os resultados obtidos ao Secretário Executivo do Núcleo Segurança.

Art 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Executivo do Núcleo Segurança, em Cuiabá, 22 de outubro de 2007.



EXTRATO DO CONTRATO Nº 094/2007

DA ESPÉCIE: Contrato de aquisição de material de consumo que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, através do Fundo Estadual de Segurança Pública – FESP e a Empresa DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS RIO BRANCO LTDA.

DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto o fornecimento de Material de Consumo, referentes aos Lotes 01, 02 e 03, sendo especificamente: 150 Kg Carne Bovina, tipo contra-filé, 1º, sem osso; 180 Kg Carne bovina, charqueada, dianteiro; 240Kg Carne Suína, tipo pernil, fresca; 200 Unid. Extrato de Tomate, concentrado, 350g.; 100 Unid. Milho verde, em conserva, 200g.; 060 Unid. Queijo tipo mussarela fatiado; 300 Pt. Biscoito recheado, sabores diversos, 140g; 030 Unid. Margarina vegetal, com sal, 500g.; 045 Kg. Apresuntado fatiado de carne de boi, 500g.; 100 Pt Biscoito água e sal, dupla embalagem, 400g., destinados ao GEFRON, em conformidade com o Edital de Pregão Nº 067/2006 – SAD, bem como Ata de Registro de Preços nº 004/2007, seus Anexos e demais cláusulas contratuais.

DO VALOR: O valor global deste contrato é de R\$ 6.312,00 (seis mil e trezentos e doze reais).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 2287/Elemento de Despesa:339030/ Fonte:240

DA VIGÊNCIA: 26/07/07 a 26/12/07

DA DATA: 26/07/07

ASSINAM: MAURÍCIO SOUZA GUIMARÃES – Secretário Executivo do Núcleo de Segurança e Ordenador de Despesas/CONTRATANTE e o Sr. Hélio Santos Borba – Empresa Distribuidora de Alimentos Rio Branco Ltda./CONTRATADA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 095/2007

DA ESPÉCIE: Contrato de aquisição de material de consumo que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, através do Fundo Estadual de Segurança Pública – FESP e a Empresa MOREIRA – COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA – EPP.

DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto o fornecimento de Material de Consumo, referentes aos Lotes 01, 02 e 03, sendo especificamente: 230 Kg. Carne moída, de segunda; 100 Kg. Abóbora cabotia, de primeira; 030 Kg. Alho in natura, de primeira; 300 Kg. Banana da terra, de primeira, in natura; 400 Kg. Banana maçã, de primeira, in natura; 400 Kg. Batata inglesa, de primeira; 060 Kg. Batata doce, de primeira; 200 Kg Beterraba, de primeira; 280 Kg. Cebola branca, de primeira, com casca protetora; 200 Kg. Cenoura de primeira; 090 Kg. Chuchu, de primeira; 400 Kg. Laranja de primeira, in natura; 200 Kg. Maçã, de primeira, in natura; 090 Kg. Mandioca (AIPIM), de primeira; 400 Kg. Melancia, de primeira; 300 Kg. Repolho branco, de primeira; 310 Kg. Tomate salada, de primeira, destinados ao GEFRON, em conformidade com o Edital de Pregão Nº 067/2006 – SAD, bem como Ata de Registro de Preços nº 004/2007, seus Anexos e demais cláusulas contratuais.

DO VALOR: O valor global deste contrato é de R\$ 7.075,20 (sete mil e setenta e cinco reais e vinte centavos).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 2287/Elemento de Despesa:339030/ Fonte:240

DA VIGÊNCIA: 26/07/07 a 26/12/07

DA DATA: 26/07/07

ASSINAM: MAURÍCIO SOUZA GUIMARÃES – Secretário Executivo do Núcleo de Segurança e Ordenador de Despesas/CONTRATANTE e o Sr. Avanilcio Moreira da Silva – Empresa MOREIRA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. - EPP/CONTRATADA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 096/2007

DA ESPÉCIE: Contrato de aquisição de material de consumo que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, através do Fundo Estadual de Segurança Pública – FESP e a Empresa COMERCIAL LUAR LTDA.

DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto o fornecimento de Material de Consumo, referentes aos Lotes 01, 02 e 03, sendo especificamente: 150 Pt. Macarrão espaguete, com ovos, 1 Kg.; 120 Unid. Óleo combustível, vegetal de soja, puro, 900 ML.; 150 Dz. Ovos, classe A, brancos; 100 Kg. Frango, peito sem osso, de primeira qualidade, destinados ao GEFRON, em conformidade com o Edital de Pregão Nº 067/2006 – SAD, bem como Ata de Registro de Preços nº 004/2007, seus Anexos e demais cláusulas contratuais.

DO VALOR: O valor global deste contrato é de R\$ 1.571,50 (Mil quinhentos e setenta e um reais e cinquenta centavos).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 2287/Elemento de Despesa:339030/ Fonte:240

DA VIGÊNCIA: 26/07/07 a 26/12/07

DA DATA: 26/07/07

ASSINAM: MAURÍCIO SOUZA GUIMARÃES – Secretário Executivo do Núcleo de Segurança e Ordenador de Despesas/CONTRATANTE e a Sra. Joana Souza do Nascimento – Empresa COMERCIAL LUAR LTDA./CONTRATADA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 097/2007

DA ESPÉCIE: Contrato de aquisição de material de consumo que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, através do Fundo Estadual de Segurança Pública – FESP e a Empresa PROVEL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA – EPP.

DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto o fornecimento de Material de Consumo, referentes aos Lotes 01, 02 e 03, sendo especificamente: 10 Unid. Gelatina em pó, abacaxi; 10 Cx. Gelatina em pós, morango; 400 Kg. Carne Bovina, acém, de segunda, sem osso; 300 Unid. Sardinha em lata, com óleo de soja comestível; 80 La. Goiabada, 500 g. 150 Pt. Arroz branco, tipo 1,5 Kg.; 08 La. Azeite de oliva, puro, sem colesterol, 500 ML.; 100Pt. Feijão cariquinho, tipo I, 1 Kg.; 20 Pt. Fubá de milho, 500g.; 1.200 Pt. Suco artificial, diversos sabores, 45g., destinados ao GEFRON, em conformidade com o Edital de Pregão N° 067/2006 – SAD, bem como Ata de Registro de Preços n° 004/2007, seus Anexos e demais cláusulas contratuais.

DO VALOR: O valor global deste contrato é de R\$ 4.629,64 (Quatro mil, seiscentos e vinte e nove reais e sessenta e quatro centavos)

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 2287/Elemento de Despesa:339030/ Fonte:240 DA VIGÊNCIA: 26/07/07 a 26/12/07

DA DATA: 26/07/07

ASSINAM: MAURÍCIO SOUZA GUIMARÃES – Secretário Executivo do Núcleo de Segurança e Ordenador de Despesas/CONTRATANTE e o Sr. Arnaldo da Penha Corrêa – Empresa PROVEL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP/CONTRATADA.

EXTRATO DO CONTRATO N° 100/2007

DA ESPÉCIE: Contrato que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, através do Fundo Estadual de Segurança Pública – FESP e a Empresa PAUSA NOBRE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA ME

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de alimentação preparada e servida em locais de realização de eventos, tais como: Coquetéis, Coffe Break, Café da Manhã, Almoço, Jantar e Marmiteix, para atender ao PM (Polícia Militar), PJC (Polícia Judiciária Civil), FESP (Fundo Estadual de Segurança Pública), COORDENADORIA DE POLÍCIA COMUNITÁRIA, ACADEPOL (Academia de Polícia), CONEN (Conselho Estadual de Entorpecentes), SISTEMA PRISIONAL, POLITEC (Perícia Oficial de Identificação Técnica) E GGI (Gabinete de Gestão Integrada), conforme especificações e condições constante no edital do Pregão n° 019/2007/SAD/MT e seus anexos.

DO VALOR: Valor estimado de: R\$ 95.500,50 (Noventa e Cinco Mil e Quinhentos Reais e Cinquenta Centavos)

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 2197 (Polícia Militar), 2286 (Polícia Judiciária Civil) 2290 (Sejusp), 1452 (Polícia Comunitária) 2909 (Acadepol), 2281 (Conen), 2282 (Sistema Prisional), 2285 (Politec), 1449 (GGI) Elemento de Despesa:339039 Fonte: 240 (Polícia Militar, Polícia Judiciária Civil, Sejusp, Polícia Comunitária, Conen, Sistema Prisional, Politec) e 242 (Acadepol e GGI)

DA VIGÊNCIA: 01/10/07 a 01/10/08

DA DATA: 01/10/2007

ASSINAM: MAURÍCIO SOUZA GUIMARÃES – Secretário Executivo do Núcleo de Segurança e Ordenador de Despesas/CONTRATANTE e o Sra. Helena Maria Machado – Empresa PAUSA NOBRE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA ME/CONTRATADA

* Republica-se por ter saído dotação orçamentária incompleta.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 112/2006

DA ESPÉCIE: Termo Aditivo de prestação de serviços que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, através do Fundo Estadual de Segurança Pública – FESP e a Empresa DISMEQ COMERCIAL E IMPORTADORA DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA - EPP

DO OBJETO: Alteração da CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS e da CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA do Contrato 112/2006, referente a contratação de locação de uma copiadora com franquia mínima de 15.000 cópias/mês, nova de primeiro uso, velocidade de cópias de no mínimo 15 PPM, referente ao lote 02, destinado a Polícia Judiciária Civil, conforme as características e especificações previstas na proposta apresentada e em conformidade com o Edital de Pregão N° 034/2006 – SEJUSP/MT, seus Anexos, Adendos e demais cláusulas contratuais

DA ALTERAÇÃO: "CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas que darão suporte ao presente termo aditivo, para o corrente exercício correrão por conta do Projeto-Atividade: 2286 – Elemento de Despesa: 339039 – Fonte: 240. Para o exercício subsequente correrão por conta de Dotação específica no Orçamento de 2008."

DA VIGÊNCIA: 04/09/2007 a 03/09/2008.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato inicial.

ASSINAM: MAURÍCIO SOUZA GUIMARÃES – Secretário Executivo do Núcleo de Segurança e Ordenador de Despesas/CONTRATANTE e a Sra. Zanone Borges de Lima – Empresa DISMEQ COMERCIAL E IMPORTADORA DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA./CONTRATADA.

EXTRATO DO CONTRATO N° 074/2007

DA ESPÉCIE: Contrato que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, através do Fundo Estadual de Segurança Pública – FESP e a ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE CUIABÁ.

DO OBJETO: A contratação de prestação de serviços de mão de obra terceirizada da área de atendimento e supervisão de serviços do Centro Integrado de Operações de Segurança Pública – CIOSP.

DO VALOR: O valor mensal do presente Contrato é de R\$ 60.214,87 (Sessenta Mil, Duzentos e Quatorze Reais e Oitenta e Sete Centavos), perfazendo o seu valor global a importância de R\$ 722.578,48 (Setecentos e Vinte e Dois Mil, Quinhentos e Setenta e Oito Reais e Quarenta e Oito Centavos).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa: 173/Projeto Atividade: 2284/Elemento de Despesa:339037/ Fonte:242/240

DA VIGÊNCIA: 02/10/2007 a 02/10/2008

DA DATA: 02/10/2007

ASSINAM: MAURÍCIO SOUZA GUIMARÃES – Secretário Executivo do Núcleo de Segurança e Ordenador de Despesas/CONTRATANTE e a Sra. Márcia Regina Moraes Costa – ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE CUIABÁ/CONTRATADA

EXTRATO DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N° 075/2007

DA ESPÉCIE: Instrumento Particular de Locação de Imóvel que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, através do Fundo Estadual de Segurança Pública – FESP e a Sra. ROSÂNGELA DE FRANÇA TABOSA.

DO OBJETO: O objeto do presente contrato consiste na locação do imóvel de propriedade da LOCADORA, localizado na Rua Jurucê, n° 651, Centro, Município de Jaciara – MT, para abrigar as instalações da Delegacia Municipal de Polícia Judiciária Civil de Jaciara.

DO VALOR: O valor mensal do aluguel convencionado é de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), estando condizente com o valor de mercado, conforme laudo de avaliação n.º 116/07/SAOP elaborado pela Secretaria de Estado de Infra-Estrutura, constante nos autos sob n.º 325163/2007-SEJUSP

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa: 173/Projeto Atividade: 2286/Elemento de Despesa:339036/ Fonte:242

DA VIGÊNCIA: 15/10/2007 a 15/10/2008

DA DATA: 15/10/2007

ASSINAM: MAURÍCIO SOUZA GUIMARÃES – Secretário Executivo do Núcleo de Segurança e Ordenador de Despesas/LOCATÁRIO e a Sra. ROSÂNGELA DE FRANÇA TABOSA./LOCADORA

Extrato do Termo de Cooperação de Execução n° 047/2007/FESP

Da Espécie: Termo de Cooperação de Execução que entre si celebram o Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, através do Fundo Estadual de Segurança Pública e a Secretaria de Estado de Infra-Estrutura, para os fins que especifica.

Do objeto: O presente termo tem por objetivo a Reforma da Delegacia Municipal de São Félix do Araguaia – Regional de São Félix do Araguaia – MT.

Dos recursos: Os recursos correrão por conta do orçamento vigente do órgão: 19601 – Fundo Estadual de Segurança Pública, nas seguintes dotações:

Unidade Orçamentária: 19601

Projeto/Atividade: 1456 9900

Natureza da Despesa: 4490.5100

Fonte: 240

Valor: R\$ 28.191,39 (vinte oito mil cento e noventa um reais e trinta e nove centavos).

Prazo de vigência: o prazo de vigência do presente termo será de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo das partes mediante termo aditivo.

Data da assinatura: 22/10/2007

Assinam: Carlos Brito de Lima (Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública) e Vilceu Francisco Marcheti (Secretário de Estado de Infra-Estrutura) processo n°: 67095, 67080/2007.


CARLOS BRITO DE LIMA
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

Extrato do Termo de Cooperação de Execução n° 048/2007/FESP

Da Espécie: Termo de Cooperação de Execução que entre si celebram o Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, através do Fundo Estadual de Segurança Pública e a Secretaria de Estado de Infra-Estrutura, para os fins que especifica.

Do objeto: O presente termo tem por objetivo a Reforma da Delegacia no Município de Confresa – MT.

Dos recursos: Os recursos correrão por conta do orçamento vigente do órgão: 19601 – Fundo Estadual de Segurança Pública, nas seguintes dotações:

Unidade Orçamentária: 19601

Projeto/Atividade: 1456 9900

Natureza da Despesa: 4490.5100

Fonte: 240

Valor: R\$ 36.742,41 (trinta seis mil setecentos e quarenta dois reais e quarenta um centavos).

Prazo de vigência: o prazo de vigência do presente termo será de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo das partes mediante termo aditivo.

Data da assinatura: 22/10/2007

Assinam: Carlos Brito de Lima (Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública) e Vilceu Francisco Marcheti (Secretário de Estado de Infra-Estrutura) processos n°: 30488, 30793, 67057/2007.


CARLOS BRITO DE LIMA
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

Extrato do Termo de Cooperação de Execução n° 051/2007/FESP

Da Espécie: Termo de Cooperação de Execução que entre si celebram o Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, através do Fundo Estadual de Segurança Pública e a Secretaria de Estado de Infra-Estrutura, para os fins que especifica.

Do objeto: O presente termo tem por objetivo a Reforma e Ampliação do Centro de Ressocialização do Carumbé em Cuiabá – MT.

Dos recursos: Os recursos correrão por conta do orçamento vigente do órgão: 19601 – Fundo Estadual de Segurança Pública, nas seguintes dotações:

Unidade Orçamentária: 19601

Projeto/Atividade: 1443 0600

Natureza da Despesa: 4490.5100

Fonte: 240

Valor: R\$ 260.896,68 (duzentos e sessenta mil oitocentos e noventa e seis reais e sessenta e oito centavos).

Prazo de vigência: o prazo de vigência do presente termo será de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo das partes mediante termo aditivo.

Data da assinatura: 22/10/2007

Assinam: Carlos Brito de Lima (Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública) e Vilceu Francisco Marcheti (Secretário de Estado de Infra-Estrutura) processo nº: 264448/2007.



CARLOS BRITO DE LIMA
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

EXTRATO DO CONTRATO Nº 117/2007

DA ESPÉCIE: Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, através do Fundo Estadual de Segurança Pública – FESP e a Empresa ADM. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

DO OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a disponibilização de Álcool combustível e óleo lubrificante para atender à frota de veículos em Cuiabá, Várzea Grande e região, conforme autorização da SAD, com a execução do fornecimento a ser realizado por rede própria de postos ou postos credenciados, sendo os combustíveis distribuídos e gerenciados mediante cartão eletrônico (tecnologia magnético ou tecnologia por chip ou correspondente) de controle de consumo, com o fornecimento de óleos lubrificantes através de vales lubrificantes em litros

DO VALOR: O valor de R\$ 448.410,00 (Quatrocentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e dez reais)

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 2006.9900/ Elemento de Despesa:339030/ Fonte:240

DA VIGÊNCIA: 01/10/2007 a 31/12/2007

DA DATA: 01/10/2007

ASSINAM: MAURÍCIO SOUZA GUIMARÃES – Secretário Executivo do Núcleo de Segurança e Ordenador de Despesas/CONTRATANTE e o Sr. Edézio Corrêa – Empresa ADM. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA./CONTRATADA

Extrato do Termo de Cooperação de Execução nº 045/2007/FESP

Da Espécie: Termo de Cooperação de Execução que entre si celebram o Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, através do Fundo Estadual de Segurança Pública e a Secretaria de Estado de Infra-Estrutura, para os fins que especifica.

Do objeto: O presente termo tem por objetivo a Reforma da Delegacia no Município de Porto Alegre do Norte – MT.

Dos recursos: Os recursos correrão por conta do orçamento vigente do órgão: 19601 – Fundo Estadual de Segurança Pública, nas seguintes dotações:

Unidade Orçamentária: 19601

Projeto/Atividade: 1456 9900

Natureza da Despesa: 4490.5100

Fonte: 240

Valor: R\$ 34.965,27 (trinta e quatro mil novecentos e sessenta e cinco reais e vinte e sete centavos).

Prazo de vigência: o prazo de vigência do presente termo será de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo das partes mediante termo aditivo.

Data da assinatura: 22/10/2007

Assinam: Carlos Brito de Lima (Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública) e Vilceu Francisco Marcheti (Secretário de Estado de Infra-Estrutura) processos nº: 67044/2007, 88443/2007, 96206/2007, 225443/2007, 227537/2006.



CARLOS BRITO DE LIMA
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

Extrato do Termo de Cooperação de Execução nº 046/2007/FESP

Da Espécie: Termo de Cooperação de Execução que entre si celebram o Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, através do Fundo Estadual de Segurança Pública e a Secretaria de Estado de Infra-Estrutura, para os fins que especifica.

Do objeto: O presente termo tem por objetivo a Reforma da Delegacia no Município de Santa Terezinha – MT.

Dos recursos: Os recursos correrão por conta do orçamento vigente do órgão: 19601 – Fundo Estadual de Segurança Pública, nas seguintes dotações:

Unidade Orçamentária: 19601

Projeto/Atividade: 1456 9900

Natureza da Despesa: 4490.5100

Fonte: 240

Valor: R\$ 15.928,48 (quinze mil novecentos e vinte e oito reais e quarenta e oito centavos).

Prazo de vigência: o prazo de vigência do presente termo será de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo das partes mediante termo aditivo.

Data da assinatura: 22/10/2007

Assinam: Carlos Brito de Lima (Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública) e Vilceu Francisco Marcheti (Secretário de Estado de Infra-Estrutura)

processos nº: 67072, 125674/2007.



CARLOS BRITO DE LIMA
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

Extrato do Termo de Cooperação de Execução nº 049/2007/FESP

Da Espécie: Termo de Cooperação de Execução que entre si celebram o Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, através do Fundo Estadual de Segurança Pública e a Secretaria de Estado de Infra-Estrutura, para os fins que especifica.

Do objeto: O presente termo tem por objetivo a Reforma da Delegacia Pública de Vila Rica – MT.

Dos recursos: Os recursos correrão por conta do orçamento vigente do órgão: 19601 – Fundo Estadual de Segurança Pública, nas seguintes dotações:

Unidade Orçamentária: 19601

Projeto/Atividade: 1456 9900

Natureza da Despesa: 4490.5100

Fonte: 240

Valor: R\$ 9.009,83 (nove mil e nove reais e oitenta e três centavos).

Prazo de vigência: o prazo de vigência do presente termo será de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo das partes mediante termo aditivo.

Data da assinatura: 22/10/2007

Assinam: Carlos Brito de Lima (Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública) e Vilceu Francisco Marcheti (Secretário de Estado de Infra-Estrutura) processo nº: 67105/2007.



CARLOS BRITO DE LIMA
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

Extrato do Termo de Cooperação de Execução nº 050/2007/FESP

Da Espécie: Termo de Cooperação de Execução que entre si celebram o Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, através do Fundo Estadual de Segurança Pública e a Secretaria de Estado de Infra-Estrutura, para os fins que especifica.

Do objeto: O presente termo tem por objetivo a Reforma da Delegacia Pública de Alto Boa Vista – MT.

Dos recursos: Os recursos correrão por conta do orçamento vigente do órgão: 19601 – Fundo Estadual de Segurança Pública, nas seguintes dotações:

Unidade Orçamentária: 19601

Projeto/Atividade: 1456 9900

Natureza da Despesa: 4490.5100

Fonte: 240

Valor: R\$ 34.516,22 (trinta e quatro mil quinhentos e dezesseis reais e vinte e dois centavos).

Prazo de vigência: o prazo de vigência do presente termo será de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo das partes mediante termo aditivo.

Data da assinatura: 22/10/2007

Assinam: Carlos Brito de Lima (Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública) e Vilceu Francisco Marcheti (Secretário de Estado de Infra-Estrutura) processo nº: 67120/2007.



CARLOS BRITO DE LIMA
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

SEDUC

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 006/GS/07/SEDUC-MT.

Dispõe sobre o processo anual de atribuição de classe ao pessoal docente e redistribuição dos servidores administrativos pertencentes ao quadro efetivo nas Creches da Rede Pública Estadual de ensino.

A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e, Considerando a necessidade de fixar critérios para atribuições de classes nas Creches da Rede Pública Estadual de Ensino, em observância à Legislação vigente, em especial às Leis Complementares Nºs 49 e 50, de 1º/10/98;

Considerando a Resolução nº. 276/02, do Conselho Estadual de Educação do Estado de Mato Grosso;

Considerando a necessidade de garantir direito e oportunidades iguais aos docentes, estabelecendo harmônica equiparação em seus distintos níveis de habilitação e qualificação;

Considerando a importância de garantir o funcionamento satisfatório das Creches da Rede Pública Estadual de Ensino, através da fixação do seu quadro efetivo permanente de professores;

Considerando a necessidade da distribuição equânime dos servidores administrativos nas Creches da Rede Pública Estadual de Ensino e;

Considerando finalmente, a importância de viabilizar o compromisso dos profissionais para com os interesses e objetivos fundamentais da Educação, sempre em busca da qualidade do ensino público:

RESOLVE:

Art. 1º - Regulamentar o processo de atribuição de classe e/ou aulas das Creches da Rede Pública Estadual de Ensino e redistribuição dos servidores administrativos.

Art. 2º - As classes serão atribuídas aos professores na seguinte ordem:

1º - Ocupantes de cargo efetivo, e estáveis enquadrados na função de professor.

2º - contratados temporários.

Art. 3º - Para atribuição de classes, será considerada o número de turmas a serem constituídas pela Creche Escola para o ano letivo de 2008 e Análise do perfil do Docente

Art. 4º - Na Creche Escola da Rede Pública Estadual de Ensino, o processo de atribuição de classes deverá ser realizado na própria Creche por uma comissão de profissionais sendo assim constituída:

I - Diretor;

II - Coordenador Pedagógico;

III - Presidente do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;

IV - 01 (um) professor escolhido pelo corpo docente da escola;

V - Membro do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, representante de seguimento de pais;

VI - 02 (dois) membros da Equipe Multiprofissional;

VII - 01 (um) Assessor Pedagógico.

Art. 5º - A comissão de trabalho para o processo de atribuição de classes deverá seguir os procedimentos abaixo:

I - Elaborar Edital de Convocação de professores, conforme normas estabelecidas nesta Instrução Normativa, contendo todas as informações necessárias ao processo de atribuição de classes, tais como: período de inscrição, entrevistas, cronograma de atribuição em todas as etapas com data, horário e local afixando-os em local de fácil visualização.

II - Realizar sessão pública com a participação de todos os envolvidos no processo.

III - Apresentar quadro de vagas de classes a serem atribuídas, fixando-o em local de fácil visualização.

IV - Elaborar atas, ao término de cada etapa do processo de atribuição de classe, discriminando a turma atribuída, professores remanescentes, classes não atribuídas, eventuais recursos, incidentes ocorridos, contendo a assinatura de todos os membros da comissão e de todos os participantes.

Art. 6º - O processo de atribuição de classes seguirá as seguintes etapas:

I - Requisitos para participar do processo de seleção para o Quadro de Pessoal das Creches da Rede Pública Estadual.

1) Poderão inscrever os profissionais efetivos lotados na Creche da rede pública estadual de ensino ou lotados em outras escolas estaduais;

2) Profissionais interessados em ser contratados temporariamente

3) Professor: Licenciatura Plena com experiência comprovada na Educação Infantil;

4) Apoio Administrativo Educacional:

a) Infra- estrutura (vigilante, segurança, limpeza, lavadeira, manutenção da horta.): Ensino Médio.

b) Auxiliar do Professor Regente: Ensino Médio com Experiência comprovada de dois (02) anos na Educação Infantil.

II - Inscrições (entrega de currículo):

1) Período de **07 a 09 de Novembro de 2007.**

2) Local: nas unidades das Creches da rede pública estadual de ensino, das 08h30 min. às 16h00min;

III - Entrevista: No ato da inscrição os candidatos passarão por entrevista, para fins de análise de perfil;

1. Nas Entrevistas serão Avaliados os seguintes Critérios:

a) Perfil de Educador Infantil conforme Projeto Político Pedagógico.

b) Atuação Pedagógica da Instituição onde prestou serviço através de documento fornecido e assinado pelos gestores com as seguintes informações:

? Assiduidade/pontualidade - 10 pontos

? Comprometimento - 10 pontos

? Eficiência - 10 pontos

? Iniciativa - 10 pontos

? Comportamento no trabalho - 10 pontos

? Por participação em 90% das reuniões pedagógicas - 1,0 (um) ponto.

? Por participação em 90% de Grupo de Estudos - 0,5 (meio ponto).

? Por participação em 90% da formação continuada, via Projeto Sala de Professor - 1,0 (um ponto).

1.2. Divulgação do resultado da entrevista será fixada no mural da unidade escolar onde foi realizada a entrevista.

IV - Aula prática para os candidatos que forem considerados aptos na entrevista.

Aula prática: 21 a 23 de Novembro de 2007.

1. Critérios a serem avaliados na Aula Prática:

a) Planejamento: 20 pontos

b) Aula prática pedagógica com análise da comissão de trabalho (domínio de turma, criatividade e metodologia): 30 pontos;

V - Memorial reflexivo ou portfólio;

1) Entrega do Memorial ou Portfólio dos profissionais: 06 de Dezembro de 2007.

2) Análise do portfólio pela comissão: 10 a 12 de Dezembro de 2007

3) Critérios para Análise do Portfólio:

a) - Coerência interna: A argumentação apresentada é adequada ao trabalho:

15 pontos

b) - Riqueza de Argumentação: As idéias apresentadas incluem profundidade de crítica, variedade de pontos de vista e julgamentos complexos: 25 pontos.

4) Síntese, explicitada na produção textual: 10 pontos.

VI - Quanto aos títulos, deverá ser considerado:

1) Pós-graduação: Doutorado: 55 (cinquenta e cinco)

2) Mestrado: 45 (quarenta e cinco)

3) Especialização: 35 (trinta e cinco)

4) Licenciatura: Licenciatura Plena com experiência comprovada na Educação Infantil: 25 (vinte e cinco)

5) Licenciatura Curta: 15 (Quinze)

6) Estar cursando licenciatura plena a partir do 5º semestre devidamente comprovado: 10 (dez)

7) Ensino Médio: Magistério (nível médio) com capacitação e experiência comprovada na área da Educação Infantil: 05 (cinco)

8) Deverão ser considerados os pontos da maior titulação que o profissional tiver concluído sendo vedado o computo cumulativo dos pontos referentes aos títulos.

Art. 7º O (a) candidato (a) que não se submeter à apresentação do documento de Formação, do Portfólio e Análise das aulas práticas em data e horário marcados pela Comissão de seleção da unidade escolar, estará automaticamente desclassificado.

Art. 8º Documentos exigidos no ato da contratação dos profissionais selecionados para o Quadro de Pessoal das Creches Estaduais da Rede Pública:

1) carteira profissional

2) Atestado Médico de sanidade física e mental;

3) Documentos pessoais, comprovante de residência;

4) Não ter sido penalizado em processo de sindicância, ou processo administrativo disciplinar no serviço público;

5) certificado de reservista

6) PIS ou PASEP

7) Conta Bancária

8) Os candidatos deverão comparecer no local, dia, e hora marcada, munida de documentos pessoais e de escolaridade.

Art. 9º - Caso houver empate na pontuação os critérios que serão utilizados para atribuição serão definidos pela comissão de Atribuição, respeitando o perfil e habilidade do Profissional.

Art. 10 - No dia **14 de dezembro de 2007** será atribuída classe ao professor que obtiver maior pontuação na Análise do perfil para atuar na Educação Infantil, considerando que a porcentagem exigida será de no mínimo 70% (setenta por cento).

Art. 11 - Coordenador Pedagógico: A escolha recairá sobre um professor efetivo habilitado em pedagogia, escolhido pelos seus pares para exercer a função de Coordenador Pedagógico.

Art. 12 - O professor em readaptação de função, desde que esteja com as perícias médicas atualizadas e homologadas pela Coordenadoria de Perícias Médicas/SAD, com período igual ou superior a 01 (um) ano não participará do processo de atribuição de classes e, dentro das suas limitações, será designado para desenvolver as seguintes atribuições:

1) Formação continuada;

2) Projetos Pedagógicos;

3) Confecção de material didático;

4) Coordenação do Plano de Desenvolvimento Escolar / PDE.

Art. 13 - Os contratos temporários de aulas livres ou em substituição serão cancelados no decorrer do ano, nas seguintes situações:

1) A pedido;

2) Quando do retorno do profissional efetivo em condições de assumir o atendimento diferenciado das Creches;

3) Quando apresentar no mês ou interpoladamente no bimestre 10% (dez por cento) ou mais de faltas injustificadas;

4) Quando descumprir as atribuições legais do cargo a que foi contratado.

5) Quando a Avaliação de desempenho for insatisfatória;

6) Prática educativa que contrarie os princípios balizadores do Projeto político Pedagógico da creche escola;

7) A título de penalidade, nos termos da legislação vigente;

8) Na existência de subemprego;

9) No caso de junção de turmas;

Art. 14 - Compete a Comissão de trabalho, orientar e acompanhar o processo de atribuição de classes, tornando-se co-responsável pelas falhas, omissões e irregularidades que venham obstaculizar o processo de atribuição de classes.

Art. 15 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação, com vigência a partir do ano letivo de 2007, revogam-se as disposições em contrário.

Cuiabá, 09 de Outubro de 2007.

Registrada- Publicada- Cumpra-se:

SÁGUAS MORAES SOUSA

Secretário de Estado de Educação

Portaria nº. 382/2007/GS/SEDUC/MT

O Secretário de Estado de Educação, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o que consta no Processo nº. 170973/2006 e 292022/2006 volumes I a V, cujo Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, foi ratificado pela Assessoria Jurídica/ SEDUC, por meio do parecer nº. 867/2007/AJ/SEDUC/MT.

RESOLVE:

Art. 1º Destituir da função de Diretora da Escola Estadual Diva Huguene Siqueira Bastos, a servidora **FÁTIMA ROSANA FARIA**, professora efetiva pertencente ao Quadro dos Profissionais da Educação Básica, matrícula nº. 385860013/48, lotada na Escola Estadual Diva Huguene Siqueira Bastos, com fundamento no Art. 10 da Lei nº. 7040/98, por descumprimento das atribuições da função previstas no artigo 5º, IV, VI, VII, dentre outros capitulados nesta decisão, nos termos do art.168, IV da Lei Complementar 04/90; aplicando-lhe, ainda, a pena de **SUSPENSÃO** de 90 (noventa) dias convertida em multa na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de seus subsídios, com fundamento no art.154, II, V, art. 157, § 2º, ambos da Lei Complementar 04/90, por infringir o artigo 143, incisos I, II, III, IX, e 144, incisos VIII, IX, XV, da Lei Complementar 04/90, cumulada com a pena de **ADVERTENCIA** prevista no art. 9º, I, da Lei Complementar nº. 112/2002, por infringir os artigos 2º, incisos I, II, III, IV, XIII, 4º, IV, VI, VII, XVII, XIX, XX e, 5º, I, III e XV da Lei Complementar 112/2002;

Art. 2º. Declarar solidariamente responsáveis pelas práticas irregulares denunciadas nestes autos, nos termos do art. 49 da Lei n.º. 7.040/98, o servidor **MARCELO DIAS DA SILVA** e a ex-servidora **ROSELI RODRIGUES DA SILVA FERREIRA**, por omissão, conivência e inobservância das atribuições das funções que desempenhavam junto ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual Diva Huguene Siqueira Bastos, principalmente aquelas previstas no artigo 31, XVI, XIX, XX, XXII, XXIII, letras a, e b; no artigo 32, II, III, IV e no artigo 35, parágrafo único da Lei nº.7.040/98.

art. 3º Aplicar a pena de **REPREENSÃO** ao servidor **MARCELO DIAS DA SILVA**, professor efetivo pertencente ao Quadro dos profissionais da Educação Básica, matrícula nº.667970029, lotado na Escola Estadual Diva Huguene Siqueira Bastos, com fundamento no artigo 154, I, combinado com o artigo 168, por infringir os artigos 143, incisos IV, I, XII e o artigo 144, XV, todos da Lei Complementar nº. 04/90;

Art. 4º Aplicar a pena de **Censura Ética** a **ROSELI RODRIGUES DA SILVA FERREIRA**, matrícula, nº.1302280012, ex-servidora contratada que prestou serviço na Escola Estadual Diva Huguene Siqueira Bastos, com fundamento no artigo 9º, inciso II, por infringir o artigo 4º, incisos III, IV, VI, IX, XII, XVI, XVII, ambos da Lei Complementar 112/2002.

Art. 5º. Aplicar a pena de **SUSPENSÃO** de 30 (trinta) dias convertida em multa na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de seus subsídios, à servidora **HELENA BENEDITA BARBOSA DE**

SOUZA, Técnica Administrativo Educacional, matrícula n.º. 169070034, com fundamento no artigo 154, II, V e art. 157, § 2º, ambos da Lei Complementar 04/90, por infringir o artigo n.º. 143, II, IV, VI, IX, XII e o artigo, 144, IX, XV, da Lei Complementar n.º. 04/90, e a pena de **ADVERTENCIA** prevista no art. 9º, inciso I, da Lei Complementar n.º. 112/2002, por infringir o artigo 2º, I, II, VIII, o artigo 4º, VIII, IX, XII, XX e o artigo 5º, III, VIII, XII do mesmo diploma legal.

Art. 6º. Determinar o registro das penalidades na Ficha funcional dos citados servidores para os fins do art. 158 parágrafo único da Lei Complementar n.º. 04/90 e do art. 9º, parágrafo único da Lei Complementar n.º. 112/2002.

Art. 7º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Cuiabá 16 de Agosto de 2007.

Ságuas Moraes Sousa
Secretário de Estado de Educação
Original assinado

PORTARIA N.º 393/2007/GS/SEDUC/MT

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, usando de suas atribuições legais, e tendo em vista a necessidade de redimensionar a oferta da Educação de Jovens e Adultos no estado de Mato Grosso, visando a implantação de centros de EJA.

RESOLVE:

Art.1º. Constituir a Comissão Interinstitucional, formada pelos profissionais abaixo relacionados, sob a coordenação do primeiro, para proceder estudos com vistas a: (1) Mapear pontuando a localização de cada Unidade Escolar que oferta a Modalidade de Ensino EJA, tanto Estadual quanto Municipal; (2) Propor construção coletiva de uma proposta curricular que atenda aos anseios da Comunidade Escolar; (3) Levantar as capacidades físicas, materiais e humanas necessárias para o desenvolvimento desta Nova Proposta, visando imprimir qualidade aos resultados esperados; (4) Propor adequação dos Programas TURMALINA E SIGESCOLA para atender esta Proposta de redimensionamento da Educação de Jovens e Adultos:

- 01 – Sávio de Brito Costa.....SEDUC/MT
- 02– Inocência Faria de Souza..... SEDUC/MT
- 03— Wilma William de Figueiredo Fortes.....SEDUC/MT
- 04– Josefina de Oliveira Aquino.....SEDUC/MT
- 05–Vera Lúcia Dias MorenoSEDUC/MT
- 06–Luis Carlos Trovo.....SEDUCMT
- 07- Erotildes Santos Guerra RosaAssessoria Pedagógica de Cuiabá
- 08 - Marii Keller SINTEP/MT (titular)
- 09 – Luiz Benedito Prina SINTEP (Suplente)
- 10– Jolison Gonçalves VenturaFPDEJA (titular)
- 11 – Catarina Maria Garcia CastroFPDEJA (suplente)

Art.2º. Os Técnicos que atuam na equipe EJA, na SEDUC e nas Assessorias Pedagógicas de cada município são membros natos desta Comissão.

Art.3º- Determinar que a referida comissão inicie seus trabalhos imediatamente após a publicação desta Portaria, devendo encerrá-los impreterivelmente no prazo de 90 (noventa) dias, com apresentação de relatório circunstanciado de todas as etapas do processo ficando inclusive com a responsabilidade de permanentemente acompanhar, supervisionar e avaliar as Propostas de cada Unidade Escolar.

Art.4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PUBLICADA REGISTRADA
CUM-PR-SE**

Cuiabá/MT, 10 de outubro de 2007.

Ságuas Moraes Sousa
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA N.º 395/2007/GS/SEDUC/MT

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 75, §1º, da Lei Complementar nº 207, de 29.12.2004 e, considerando as recomendações do relatório final da Comissão Processante, constante do processo n.º 137834/2007;

RESOLVE:

Art. 1º - Aplicar à servidora **Eleuza Ferreira dos Santos**, matrícula n.º 872960013 e CPF-442.071.661-49, lotada na Escola Estadual Filogônio Correa, do Distrito de Nossa Senhora da Guia, município de Cuiabá, as penas de **destituição da função de diretor** de unidade escolar, com fundamento no art. 10, I, da Lei n.º 7.040/98 e de **suspensão** de 60 (sessenta) dias, convertida em multa, pela metade, com fundamento nos art. 154, II e 157, § 2º, ambos da Lei Complementar n.º 04/90, por inobservância das normas legais e funcionais e por ter descumprido e violado os deveres e obrigações do cargo efetivo e da função gratificada de diretora de unidade escolar, infringindo o artigo 143, I, II, III, IX, X, X, o artigo 144, IX e XV, da Lei Complementar n.º 04/90; o artigo 2.º, I, III, X, o artigo 4.º, I, III, VI, XI e o artigo 5.º, I, da Lei Complementar n.º 112/2002.

Art. 2º - Determinar o registro nos assentamentos funcionais da servidora das penas aplicada no artigo anterior e o desconto nos subsídios da servidora da multa aplicada, nos termos do artigo 65 da Lei Complementar n.º 207/2004.

Registrada. Publicada. Intimem-se.

Cuiabá-MT, 28 de setembro de 2007.

SÁGUAS MORAES SOUSA
Secretario de Estado de Educação

PORTARIA N. 35/2007/COORDTEC/CEE/MT.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com o inciso V do artigo 33 da Lei Complementar n. 77/00, de 13 de dezembro de 2000, e mediante o disposto no § único do artigo 5º da Resolução n. 169/06-CEE/MT, e à vista dos Processos; 3446/2007; 3447/07 e 3448/07- CEE/MT, e do Despacho de Câmara de 21/09/07.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão Verificadora, conforme abaixo relacionada, para verificação "in loco" quanto ao pedido do CIENTEC – Centro Integrado de Ensino Técnico para Autorização dos Cursos: Técnico em Laboratório e Biotecnológico; Técnico em Vigilância Sanitária e Meio Ambiente e Técnico em Estética na Modalidade de Educação Profissional, área de Saúde, no município de Sinop/MT.

- ❖ Lissandra Maria Cavalcante de Moraes
- ❖ Márcia Regina de Magalhães Baicere
- ❖ Milnen Katarina Borges Cardoso
- ❖ Aparecida Dalva de Matos

Parágrafo único - A referida Comissão terá prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data da publicação desta, para apresentar o resultado perante a Câmara competente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
**REGISTRADA PUBLICADA
CUM-PR-SE
Cuiabá, 17 de outubro de 2007**

Prof. Geraldo Grossi Júnior
Presidente do CEE/MT

PORTARIA N. 36/2007/COORDTEC/CEE/MT.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com o inciso V do artigo 33 da Lei Complementar n. 77/00, de 13 de dezembro de 2000, e mediante o disposto na Resolução n. 142/07-CEE/MT, e à vista do Processo n. 2492/06-CEE/MT, e do Despacho de Câmara de 23/01/06.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão Verificadora, conforme abaixo relacionada, para verificação "in loco" quanto ao pedido de Renovação de Reconhecimento do Curso de Licenciatura em Computação, Campus Universitário do Vale do Teles Pires, município de Colíder/MT da Universidade do Estado de Mato Grosso, mantida pelo Estado de Mato Grosso.

- ❖ Patrícia Cristiane de Souza
- ❖ Fernando Marcos B. Moreira de Castilho
- ❖ Eliane Maria Duarte Barros
- ❖ Márcia Tereza Ribeiro Mauro

Parágrafo único - A referida Comissão terá prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de publicação desta, para apresentar o resultado perante a Câmara competente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se os efeitos da Portaria N. 079/07-CEE/MT publicada no D.O.E. de 23/03/07 pág. 28.

**REGISTRADA PUBLICADA
CUM-PR-SE
Cuiabá, 19 de outubro de 2007.**

Prof. Geraldo Grossi Júnior
Presidente do CEE/MT

PORTARIA N. 301/07-CEE/MT.(*)

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, mediante a Resolução n. 169/06-CEE/MT, e tendo em vista o que consta dos Processos n. 2361 e 2362/06-CEE/MT, e do Parecer n. 460/07-CEE/MT, de 04 de outubro de 2007, da Câmara de Educação Profissional e Educação Superior- CEP/CEE/MT.

RESOLVE:

Art. 1º - Credenciar por 05 (cinco) anos, no período de 01/01/07 a 31/12/2011, para ministrar a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na área de Comércio, a **UNED – Unidade de Ensino Descentralizada de Diamantino “Francisco Ferreira Mendes”**, localizada na Rodovia Senador Roberto Campos, MT 121 – Km 02 – Novo Diamantino, município de Diamantino, mantida pela CEPROTEC – Centro Estadual de Educação Profissional e Tecnológica de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o n. 06126639/0001-02.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRADA PUBLICADA

**CUM-PR-SE
(* – Reproduz-se por ter saído incorreta na publicação do D.O.E. de 15.10.07, pág. 98.
Cuiabá, 05 de outubro de 2007.**

Prof. Geraldo Grossi Junior
Presidente do CEE/MT

**GOVERNO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE CONTRATOS**

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO N.º 105/2007

Origem: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º. 010/2007

Contratante: SEDUC – MT.

Contratada: GLOBAL EDITORA E DISTRIBUIDORA LTDA.

Objeto: Constitui objeto deste Contrato, aquisição de 2.300 (dois mil e trezentos) livros didáticos da coleção “Viver Aprender” para o 1º segmento e 18.991 (dezoito mil, novecentos e noventa e um) livros para o 2º segmento aluno/professor, atendendo 60 (sessenta) Escolas Estaduais, 9.750 (nove mil,

setecentos e cinquenta) alunos e 596 (quinhentos e noventa e seis) professores da Rede Estadual, relacionados no Anexo I - Planilha Demonstrativa de Detalhamento do TR nº. 682/2007.

Valor: A Contratante pagará a Contratada, o valor de **R\$ 224.410,00** (duzentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e dez reais).

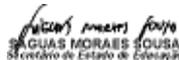
Dotação Orçamentária: 14101.0001.12.366.268.3023.9900.33903000

Fonte de Recurso: 261

Fundamento: Lei nº. 8.666/93 e suas alterações legais.

Prazo de Vigência: 60 (sessenta) dias, com início em 08/10/07 e término em 08/12/2007.

Cuiabá – MT, 08 de Outubro de 2007.



GOVERNO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº. 106/2007.

Origem: Dispensa de Licitação nº. 020/2007.

Contratante: SEDUC / MT.

Contratada: Instituto Indígena Maiwu de Estudos e Pesquisas do Estado de Mato Grosso.

Objeto: O objeto do presente termo contratual consiste na Contratação de Empresa Especializada em Consultoria na área de formação de Professores Indígenas para o Magistério Intercultural.

Valor Contratado: A Contratante pagará a Contratada, o valor de **R\$ 73.500,00** (setenta e três mil, e quinhentos reais), mediante a entrega da Nota Fiscal, que corresponderá aos serviços prestados;

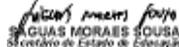
Dotação Orçamentária: 14101.0001.12.361.268.3592.9900.33903900

Fonte de Recurso: 110

Fundamento: Lei nº. 8.666/93 e suas alterações legais.

Prazo de Execução: 90 (noventa) dias – Início 20/09/2007 e seu término 20/12/2007.

Cuiabá, 20 de Setembro de 2007.



GOVERNO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº. 108/2007.

Origem: Dispensa de Licitação nº. 036/2007.

Contratante: SEDUC / MT.

Contratada: DOLORES APARECIDA GARCIA WATANABE.

Objeto: O objeto do presente termo contratual consiste na Contratação de Mestre para ministrar palestra sobre temática de Educação Ambiental.

Valor Contratado: A Contratante pagará a Contratada, o valor de **R\$ 4.400,00** (quatro mil e quatrocentos reais), mediante a entrega da Nota Fiscal, que corresponderá aos serviços prestados;

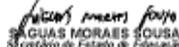
Dotação Orçamentária: 14101.0001.12.361.178.1539.9900.33903600

Fonte de Recurso: 261 / 120

Fundamento: Lei nº. 8.666/93 e suas alterações legais.

Prazo de Vigência: 54 (cinquenta e quatro) dias – Início 04/10/2007 e seu término 26/11/2007.

Cuiabá/MT, 04 de Outubro de 2007.



Lauda 471

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 106/2007.

PARTES: Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual "Dr. HÉLCIO DE SOUZA" CNPJ/MF 02.506.868/0001-93, no município de Tangará da Serra/MT.

OBJETO: O presente convênio tem por objetivo o repasse de recursos financeiros para Serviços Emergenciais para adequação da caixa d'água da escola.

CÓDIGO: 14 101.

DOTAÇÃO: Projeto: 3639-0800

Elemento de Despesa: 3390-39

Fonte: 120

VALOR: R\$ 9.685,00 (nove mil seiscentos e oitenta e cinco reais)

DATA DE ASSINATURA: 22/10/2007

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 107/2007.

PARTES: Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual "SÃO GERALDO" CNPJ/MF 01.956.022/0001-92, no município de Porto Esperidião/MT.

OBJETO: O presente convênio tem por objetivo o repasse de recursos financeiros para Serviços Emergenciais para adequação das dependências físicas da escola.

CÓDIGO: 14 101.

DOTAÇÃO: Projeto: 3639-0700

Elemento de Despesa: 3390-30 e 3390-39

Fonte: 120

VALOR: R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais)

DATA DE ASSINATURA: 19/10/2007

Lauda 472 - SEDUC

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº. 146/2006

PARTES: Secretaria de Estado de Educação, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e a Prefeitura Municipal de Rondonópolis, CNPJ/MT 03.347.101/0001-21.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar a **Cláusula Sexta – da Vigência** do Termo de Convênio Nº. 146/2006, Reforma da parte elétrica da escola e ampliação de 02 salas de aula na "EE Odorico Leocádio Rosa", no Município de Rondonópolis, que passa ter a seguinte redação:

A vigência do convênio passa de 30 de Outubro de 2007 para 30 de Dezembro de 2007.

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº. 1062/2005

PARTES: Secretaria de Estado de Educação, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e a Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leverger, CNPJ/MT 03.507.555/0001-12

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar a **Cláusula Sexta – da Vigência** do Termo de Convênio Nº. 1062/2005, Reforma Geral da parte física Ampliação da cozinha, refeitório e adequação ao PNEE na "EE Osvaldita Teixeira", no Município de Santo Antonio do Leverger, que passa ter a seguinte redação:

A vigência do convênio passa de 30 de Outubro de 2007 para 30 de Dezembro de 2007.

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº. 1092/2005

PARTES: Secretaria de Estado de Educação, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e a Prefeitura Municipal de Sorriso, CNPJ/MT 03.239.076/0001-62

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar a **Cláusula Sexta – da Vigência** do Termo de Convênio Nº. 1092/2005, Construção do muro e quadra na "EE Mário Spinelli", no Município de Sorriso, que passa ter a seguinte redação:

A vigência do convênio passa de 24 de Outubro de 2007 para 30 de Dezembro de 2007.

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº. 1181/2005

PARTES: Secretaria de Estado de Educação, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e a Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, CNPJ/MT 03.788.239/0001-66

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar a **Cláusula Sexta – da Vigência** do Termo de Convênio Nº. 1181/2005, Reforma Geral e adequação do PNEE na "EE Jonas Lopes", no Município de Tangará da Serra, que passa ter a seguinte redação:

A vigência do convênio passa de 05 de Outubro de 2007 para 30 de Dezembro de 2007.

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº. 1075/2005

PARTES: Secretaria de Estado de Educação, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e a Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia, CNPJ/MT 33.000.670/0001-67

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar a **Cláusula Sexta – da Vigência** do Termo de Convênio Nº. 1075/2005, Construção de 10 salas de aula, e demais dependências administrativas, biblioteca, construção de muro na "EE São Miguel", no Município de Pontal do Araguaia, que passa ter a seguinte redação:

A vigência do convênio passa de 28 de Outubro de 2007 para 30 de Dezembro de 2007.

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº. 1186/2005

PARTES: Secretaria de Estado de Educação, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e a Prefeitura Municipal de Paranaita, CNPJ/MT 03.239.043/0001-12.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar a **Cláusula Sexta – da Vigência** do Termo de Convênio Nº. 1186/2005, Reforma e Ampliação na "EE João Paulo", no Município de Paranaita, que passa ter a seguinte redação:

A vigência do convênio passa de 30 de outubro de 2007 para 30 de Dezembro de 2007.

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº. 898/2005

PARTES: Secretaria de Estado de Educação, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e a Prefeitura Municipal de Nortelândia, CNPJ/MT 03.425.170/0001-06

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar a **Cláusula Sexta – da Vigência** do Termo de Convênio Nº. 898/2005, Reforma Geral e adequação ao PNEE na "EE Emanuel Pinheiro", no Município de Nortelândia, que passa ter a seguinte redação:

A vigência do convênio passa de 10 de Outubro de 2007 para 30 de Dezembro de 2007.

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº. 270/07.

CONVÊNIO: APLAUSO

PARTES: Secretaria de Estado de Educação, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e a Prefeitura Municipal de Juara, CNPJ/MF 15.072.663/0001-99

OBJETO: O presente Convênio tem por objetivo a implementação do **Projeto Aplauso, integrante do Programa Escola Atrativa**, para atendimento de 600 alunos do Ensino Fundamental da Rede Pública.

DOTAÇÃO: Projeto: 3593 Elemento de Despesa: 339036/339030 Fonte: 120

VALOR: R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais) sendo R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) pelo **CONCEDENTE**

e R\$ 9.000,00 (nove mil reais) pelo **CONVENIENTE**

PRAZO: A vigência deste convênio é a contar da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2006

Data de Assinatura: 22/10/2007

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Lauda 473

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 596/2007.

TERMO DE COMPROMISSO: PDE.

PARTES: Secretaria Estadual de Educação, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual "LUCIA BORGES MAGGI" CNPJ/MF 07.093.262/0001-97 no município de VILA RICA/MT.

OBJETO: O presente termo tem o objetivo de repassar recursos financeiros do Plano de Desenvolvimento da Escola – PDE, ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar CDCE da Escola.

VALOR: R\$ 41.102,86

PRAZO: 29/02/2008.

Data de Assinatura: 05/10/2007

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 130/2007.

TERMO DE COMPROMISSO: PDE.

PARTES: Secretaria Estadual de Educação, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual "PROF. MARIA E. PERES" CNPJ/MF 03.498.247/0001-78 no município de VILA RICA/MT.

OBJETO: O presente termo tem o objetivo de repassar recursos financeiros do Plano de Desenvolvimento da Escola – PDE, ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar CDCE da Escola.

VALOR: R\$ 68.281,50

PRAZO: 29/02/2008.

Data de Assinatura: 05/10/2007

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 436/2007.

TERMO DE COMPROMISSO: PDE.

PARTES: Secretaria Estadual de Educação, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual "SÃO DOMINGOS SAVIO" CNPJ/MF 03.741.945/0001-52 no município de PONTE BRANCA/MT.

OBJETO: O presente termo tem o objetivo de repassar recursos financeiros do Plano de Desenvolvimento da Escola – PDE, ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar CDCE da Escola.

VALOR: R\$ 17.525,70

PRAZO: 29/02/2008.

Data de Assinatura: 09/10/2007

SETECS

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, EMPREGO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 27/2005

PARTE: Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social e a Lupp Administradora de Serviços e Representações Comerciais Ltda.

OBJETO: regulamentar valores devidos e alterar a Cláusula Sexta, itens 6.1, 6.2, 6.3 e 6.4, que diz respeito à repactuação do Contrato n.º 27/2005, lote 01 e lote 02, prestação de serviços de limpeza e conservação predial nas dependências da SETECS Sede e PROCON e Cláusula Sétima da Dotação Orçamentária.

ASSINAM: Terezinha de Souza Maggi, Secretária de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social Flávia Mesquita Gonçalves, Proprietária da empresa Nelise F. Prado e CIA LTDA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2006

PARTE: Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social e a Empresa A. V. Nonato - EPP.

OBJETO: Alterar a Cláusula do Contrato nº 008/2006, que diz respeito a sua vigência.

VIGÊNCIA: até 18/08/2008.

DATA DE ASSINATURA: 18/08/2007

ASSINA: Terezinha de Souza Maggi, Secretária de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social e André Valdemar Nonato, Representante Legal da A.V. NONATO-EPP.

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº. 28/NCC/2007/SETECS

PARTE: Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social e a Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos.

OBJETO: Cessão de uso de bens móveis (materiais permanentes) tendo por objetivo atender a Unidade de Inclusão Digital no Município de Porto dos Gaúchos.

DATA DE ASSINATURA: 03/10/2007

DA VIGÊNCIA: A partir da data de sua publicação até 31/12/2010.

ASSINAM: Terezinha de Souza Maggi, Secretária de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social e Revelino Braz Trevisan, Prefeito Municipal de Porto dos Gaúchos.

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº. 68/NCC/2007

PARTE: Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social e a Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos.

OBJETO: Implantação da Unidade de Inclusão Digital no Município de Porto dos Gaúchos

DA VIGÊNCIA: A partir da data de sua publicação até 31/12/2010

DATA DE ASSINATURA: 03/10/2007

ASSINAM: Terezinha de Souza Maggi, Secretária de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social e Revelino Braz Trevisan, Prefeito Municipal de Porto dos Gaúchos.

SECITEC

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº.17/2007

Constituir Comissão de Estudos e Encaminhamentos da Universidade do Estado de Mato Grosso.

O Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, resolve:

Art.1º - Constituir a Comissão de Estudos Encaminhamentos da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, na sala de reuniões da SECITEC, tendo como pauta os seguintes assuntos:

- 01 – PCCS – Leis 74 e 100;
- 02 – Autonomia e Gestão Administrativa e Financeira – LC 266 e 264;
- 03 – Congresso Universitário (organização do evento);
- 04 – Política Permanente Assistência Estudantil;
- 05 – Avaliação das Contas da: UNEMAT/FAESPE/COVEST.

Art.2º - A Comissão será composta pelos seguintes membros:

1º Sub – Comissão: Plano de Cargos e Carreira dos Professores e Técnicos da Unemat

Ilma Grisoste Barbosa	SECITEC/SEAPE
Lauren Almeida Barros	SECITEC/SEAPE
Vitérico Jabur Maluf	UNEMAT
Ana Paula R. Vargas	UNEMAT
Bruno José Ricci Boaventura	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Regina Lúcia Borges Araújo	CEE
Ana Maria Costa Pereira	SEFAZ
Bruno Sa Freire Martins	SAD
Danilo Silva Soares	Casa Civil
Domingos Sávio Garcia	ADUNEMAT
Eduardo Gonçalves	ADUNEMAT
Miguel Rodrigues Netto	PTES
Viviane fraga Gouveia	PTES

2º Sub – Comissão: Organização do Congresso Universitário

Inês Maria da Costa Marques	SECITEC/SEAPE
Vitérico Jabur Maluf	UNEMAT
Ilário Straub	UNEMAT
Valdemir Rodrigues Pascoal	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Aislan Sebastião C. Galvão	CEE
Elias Januário	CEE
Paulo Tarso de Lara Oliveira	Casa Civil
Maria Ivonete de Souza	ADUNEMAT
Rui Ogawa	PTES
Edson José Lima	Acadêmico

3º Sub – Comissão Orçamento: Avaliação das Contas da UNEMAT, FAESPE e COVEST.

João Paulo Haddad Dalia	SECITEC/SEAPE
Claudioniro Pereira	SECITEC/SEAPE
Wilbum de Andrade Cardoso	UNEMAT
Weily Coro Machado	UNEMAT
Salvador Santos Pinto	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Mauro Lúcio Rodrigues	CEE
Evílasio Anéli	CEE

Joel de Brito Ferreira	SEFAZ
Mauro Nakamura Filho	SEFAZ
Luciana Rosa	SEFAZ
Jocilene Rodrigues Oliveira e Silva	SEPLAN
Lorenice de Bitencourt Serra	SEPLAN
Rômulo Vandoni Filho	Casa Civil
Adil Alves de Oliveira	ADUNEMAT
Marines da Rosa	ADUNEMAT
Darlan Guimarães Ribeiro	PTES
Hugo Franco de Miranda	Acadêmico

4º Sub – Comissão: Política Estudantil

Helmut Forte Dalto	SECITEC/SEAPE
Inês Maria Costa Marques	SECITEC/SEAPE
Ilário Straub	UNEMAT
Valdemir Rodrigues Pascoal	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Aislan Sebastião C. Galvão	CEE
Paulo Tarso de Lara Oliveira	Casa Civil
Marines da Rosa	ADUNEMAT
Hugo Franco de Miranda	Acadêmico
Edson José de Lima	Acadêmico

5º Sub – Comissão: Autonomia e Gestão da Universidade

Ilma Grisoste Barbosa	SECITEC/SEAPE
Lauren Almeida Barros	SECITEC/SEAPE
João Paulo Haddad Dalia	SECITEC/SEAPE
Vitérico Jabur Maluf	UNEMAT
Ana Paula R. Vargas	UNEMAT
Bruno José Ricci Boaventura	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
José Roberto Galhardo	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Adonias Gomes de Almeida	CEE
Bruno Sa Freire Martins	SAD
Jocilene Rodrigues de Oliveira e Silva	SEPLAN
Danilo Silva Soares	Casa Civil
Domingos Sávio Garcia	ADUNEMAT
Eduardo Gonçalves	ADUNEMAT
Maria Ivonete de Souza	ADUNEMAT
Miguel Rodrigues Netto	PTES
Viviane fraga Gouveia	PTES

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra, Publica, Cumpra-se.

Cuiabá, 22 de outubro 2007.

Francisco Tarquínio Dalto
Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia

Obs: Original Assinado

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA 024/2007

Extrato do Termo de Cooperação Técnica e Financeira Nº 024/2007 (SECITEC-OAB/MT-SENAI-DR/MT)

Espécie: Termo de Cooperação Técnica Celebrado entre a Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia / SECITEC, Ordem de Advogados do Brasil- Seccional de Mato Grosso e o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial- SENAI-DR/MT.

Objeto: Promover a parceria entre os participantes acima qualificados, com a finalidade de realizar o III Congresso Mato-Grossense de Propriedade Intelectual e Inovação Tecnológica a realizar-se nos dias 23 e 24/10/2007.

Vigência: A partir de 22 a 25 de outubro de 2007.

Assinam: Francisco Tarquínio Dalto – Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia, Dr. Francisco Anis Faiad – Presidente da OAB/MT e o Sr. Gilberto Gomes de Figueiredo – Diretor Regional do SENAI-DR/MT

OBS: Original Assinada.

SICME

SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINAS E ENERGIA

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 027 / 2007- SICME-MT

CONTRATADA: CARIMBOS MATO GROSSO LTDA.

CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia.

OBJETIVO: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção de carimbos para atender esta SICME.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Estadual nº 7.217/2006.

VALOR: R\$ 2.178,00 (Dois mil, cento e setenta e oito reais).

VIGÊNCIA: 06 (seis) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 17.101, Projeto/Atividade: 2007, Elemento de Despesa: 3390.3900 , Fonte: 101

DATA DA ASSINATURA: 08/10/2007

ASSINAM: ALEXANDRE FURLAN, Secretária de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia e Sr. ERALDO DA CRUZ e SILVA, Carimbos Mato Grosso Ltda.

SES

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Resolução CIB Nº. 056 de 21 de setembro de 2007

Dispõe sobre a distribuição do incentivo financeiro federal destinado a Atenção Básica do Estado de Mato Grosso, PAB Variável -Compensação de Especificidades Regionais. A COMISSÃO INTERGESTORA BIPARTITE no uso de suas atribuições legais e considerando:

I - A Portaria GM Nº. 648 de 28 de março de 2006 que define a Política Nacional da Atenção Básica;

II - A Portaria GM Nº. 204 de 29 de janeiro de 2007 que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

III - A Portaria GM Nº. 1497 de 22 de junho de 2007 que estabelece orientações para a operacionalização do repasse dos recursos federais que compõem os blocos de financiamento a serem transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, fundo a fundo, em conta única e especificada por bloco de financiamento;

IV - A Portaria GM Nº. 1624 de 10 de julho de 2007 que regulamenta para o ano de 2007 a transferência dos incentivos financeiros referentes à Compensação de Especificidades Regionais - CER, componente da parte variável do Piso de Atenção Básica;

V - A relevância da Estratégia Saúde da Família na organização e consolidação do SUS e

VI - as iniquidades regionais em relação aos indicadores socioeconômicos e epidemiológicos

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a distribuição do incentivo financeiro federal para o Estado de Mato Grosso, como estratégia de Compensação de Especificidades Regionais, no período de outubro de 2007 a setembro de 2008.

Art. 2º Para a distribuição desses incentivos foram selecionados os municípios que apresentaram os menores índices na composição dos seguintes indicadores sócio-econômicos, epidemiológicos e demográficos conforme Anexo I desta resolução:

- Índice de Desenvolvimento Humano - IDH
- Municípios com população rural maior que a urbana
- Coefficientes de mortalidade e infantil
- Índice de Gini
- Renda per capita abaixo da média do Estado.

Art. 3º O incentivo financeiro federal será distribuído da seguinte forma:

1. - Considerando que os critérios analisados visam a atender a população dos municípios com os menores indicadores econômicos, epidemiológicos e demográficos e que o recorte no extrato demográfico pretende favorecer os municípios cuja população rural é maior que o concentrado urbano, adotou-se o critério distributivo com base na extensão territorial e densidade populacional do município da seguinte forma:

1.1 - A densidade populacional do município foi obtida pela razão entre a extensão territorial e a população estimada para o ano de 2006 segundo o IBGE.

1.2 - Foram considerados três extratos de densidade populacional, assim discriminados:

- Extrato 1: densidade de 0,01 a 0,39 pop/km² - 9 municípios selecionados.
- Extrato 2: densidade de 0,40 a 0,59 pop/km² - 8 municípios selecionados.
- Extrato 3: densidade de 0,60 a mais pop/km² - 7 municípios selecionados.

1.3 - O total do incentivo federal destinado para o Estado de Mato Grosso, R\$ 2.142.749,25/ano (dois milhões, cento e quarenta e dois mil, setecentos e quarenta e nove reais e vinte e cinco centavos), foi dividido em três partes iguais e rateado pelo número de municípios de cada extrato de acordo com o Anexo II desta Resolução.

Art. 4º Os recursos financeiros serão repassados pelo Fundo Nacional de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde mensalmente, conforme os valores expressos no Anexo II desta Resolução.

Art. 5º Os municípios selecionados para receber esse incentivo deverão apresentar a Comissão Intergestora Bipartite, um Plano de Aplicação dos Incentivos Financeiros com foco na organização e melhoria dos indicadores de saúde pactuados na Atenção Básica em Saúde, além de estar em conformidade com as obrigações prescritas na Emenda Constitucional nº. 29.

Parágrafo Primeiro - Serão consideradas para critério de avaliação:

- A melhoria dos indicadores de cobertura do PSF.
- Aumento da Cobertura vacinal
- Diminuição das internações por Infecções Respiratórias Agudas.
- Diminuição de internações por Doenças Diarréicas
- Aumento do número de coletas de exames preventivos de câncer de colo uterino
- Alimentação regular e adequada em prazo estabelecido conforme fluxo do estado os seguintes sistemas de informação: SIA (contendo as informações quanto as consultas médicas das especialidades básicas) SISCOLO e SISPRENATAL.

Parágrafo Segundo O valor do incentivo financeiro a ser transferido a cada município deverá ser aplicado exclusivamente na melhoria da Atenção Primária à Saúde e em despesas de capital na qualificação da atenção básica em saúde.

Parágrafo Terceiro O Plano de Aplicação dos incentivos financeiros deve conter:

- A discriminação da aplicação dos Incentivos Financeiros.
- As metas a serem atingidas.
- As ações a serem desenvolvidas.
- Prazos de execução.

Parágrafo Quarto O plano de Aplicação de que trata esse Artigo, deverá ser apresentado no prazo de vinte dias após a publicação dessa Resolução. O município constante do Anexo II que não apresentar o plano de aplicação no devido prazo, será automaticamente substituído pelo município constante no ANEXO III pela ordem crescente de prioridade.

Art. 6º O repasse do recurso financeiro, fundo a fundo, somente ocorrerá após a devida aprovação do Plano de Aplicação dos incentivos financeiros do município, nas CIB's Regionais, nos Conselhos Municipais de Saúde e Ministério da Saúde e de acordo com o ANEXO II e respectivos Quadros.

Art.7º O acompanhamento ao município beneficiado será sistemático e contínuo pela CIB Regional e Escritório Regional de Saúde e a Coordenadoria de Atenção Básica da SES, utilizando-se dos seguintes instrumentos e estratégias:

- Plano de Aplicação do recurso financeiro federal.
- Sistemas de Informações: SIAB, SIH, SIA, SINAN, SISCOLO, SISPNI e SISPRENATAL.
- Avaliações "in loco".

Art. 8º Trimestralmente até o décimo dia útil do mês subsequente, no período de 1 ano, a partir do recebimento dos recursos financeiros, os municípios deverão apresentar relatórios de gastos, ações e metas atingidas conforme o plano de aplicação, ao Conselho Municipal de Saúde e posteriormente enviado, para efeito de acompanhamento, à CIB Regional, Estadual e Coordenadoria de Atenção Básica da SES.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTINHO MORO
Presidente da CIB/MT

MARINEZE ARAÚJO MEIRA
Presidente do COSEMS/MT

(original assinado)

* Republica-se por ter saído incorreto no Diário Oficial do Estado de 09/10/2007, páginas 20, 21 e 22.

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CIB Nº. 056 DE 21 DE SETEMBRO DE 2007
Quadro Demonstrativo dos Municípios de Mato Grosso com os menores Indicadores Sócio-econômicos, Epidemiológicos e Demográficos

Município *	População estimada 2006	Índice de Desenvolvimento Humano Municipal, 2000 MT= 0,77	Percentual crianças em domicílios com renda per capita menor que R\$75,50, 2000 MT= 36,00	Índice de Gini, 2000 MT= 0,63	Mortalidade até um ano de idade, 2004 MT=27,52	Renda per Capita, 2000 MT=288,00	SOMATORIO (G+C-D-E-F) composição dos indicadores.**
Porto Estrela	4.096	0,654	69,71	0,52	47,62	112,74	-4,46
Campinápolis	12.863	0,673	66,46	0,62	75,76	145,54	3,37

Barão de Melgaço	6.074	0,672	70,07	0,57	37,97	116,3	8,36
Jangada	8.543	0,680	65,74	0,57	47,3	122,98	10,05
Canabrava do Norte	6.530	0,693	63,52	0,59	32,99	124,88	28,47
São José do Povo	3.139	0,695	51,21	0,51	32,3	146,09	62,77
Jauru	12.747	0,680	60,25	0,57	15,31	138,94	63,49
Carlinda	9.065	0,700	56,48	0,53	14,78	138,09	67,00
Confresa	28.594	0,704	57,33	0,63	33,16	162,24	71,82
Terra Nova do Norte	11.514	0,748	57,54	0,6	27,78	163,18	78,01
Santo Afonso	2.162	0,728	53,18	0,59	29,41	162,06	79,61
Lambari d'Oeste	3.535	0,692	53,03	0,57	22,99	156,34	80,44
Nova Bandeirantes	9.800	0,702	60,06	0,63	5,88	147,35	81,48
Novo Horizonte do Norte	2.952	0,702	49,94	0,52	20,83	156,62	86,03
Porto Esperidião	11.038	0,695	57,27	0,64	30,46	176,49	88,82
Nova Guarita	5.491	0,724	48,73	0,63	31,25	184,09	104,20
Figueirópolis d'Oeste	3.503	0,705	49,66	0,59	43,56	197,53	104,43
Nova Monte Verde	8.883	0,722	44,94	0,57	32,97	183,84	106,08
Alto Boa Vista	4.564	0,708	51,56	0,58	12,99	172	107,58
Novo Mundo	6.508	0,732	48,3	0,63	37,5	204,06	118,36
Nova Canaã do Norte	11.015	0,702	49,99	0,61	31,06	201,18	120,22
Nova Lacerda	4.789	0,719	53,76	0,67	18,05	228,71	156,95
Cotriguaçu	13.390	0,721	40,75	0,63	20,33	225,96	164,97
Novo São Joaquim	8.944	0,743	37,95	0,66	17,54	243,99	188,58
Total população e média indicadores	199.739	0,704	54,893	0,593	29,991	167,133	82,360

*Municípios nos quais o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) é menor que a média do Estado de Mato Grosso e a população rural é maior que a população urbana (IBGE),
 **Discriminação por ordem crescente da redução dos indicadores.

**Quanto menor é o indicador, maior a iniquidade sobre os indicadores socioeconômicos

ANEXO II DA RESOLUÇÃO CIB Nº. 056 DE 21 DE SETEMBRO DE 2007

Quadro I

Municípios selecionados para receber incentivos financeiros

Município *	População estimada 2006 IBGE (habitantes)	% da população rural IBGE 2006.	Extensão Territorial em km2	Densidade Populacional (E/B) hab/km2	Extrato por densidade populacional.	Total dos recursos federais (ano) / (3) / número de municípios do extrato**.	Total dos recursos federais a serem repassados trimestralmente
Jauru	12.747	52,01	1.217	0,10	I	R\$ 79.361,07	R\$ 26.453,69
Jangada	8.543	61,28	1.022	0,12	I	R\$ 79.361,07	R\$ 26.453,69
São José do Povo	3.139	50,65	444	0,14	I	R\$ 79.361,07	R\$ 26.453,69
Nova Guarita	5.491	65,32	1.087	0,20	I	R\$ 79.361,07	R\$ 26.453,69
Terra Nova do Norte	11.514	57,48	2.302	0,20	I	R\$ 79.361,07	R\$ 26.453,69
Confresa	28.594	65,20	6.796	0,24	I	R\$ 79.361,07	R\$ 26.453,69
Figueirópolis d'Oeste	3.503	54,19	891	0,25	I	R\$ 79.361,07	R\$ 26.453,69
Carlinda	9.065	75,00	2.417	0,27	I	R\$ 79.361,07	R\$ 26.453,69
Novo Horizonte do Norte	2.952	57,59	938	0,32	I	R\$ 79.361,07	R\$ 26.453,69
Lambari d'Oeste	3.535	62,22	1.337	0,38	II	R\$ 89.281,21	R\$ 29.760,40
Campinápolis	12.863	53,97	5.970	0,46	II	R\$ 89.281,21	R\$ 29.760,40
Alto Boa Vista	4.564	68,40	2.242	0,49	II	R\$ 89.281,21	R\$ 29.760,40
Porto Estrela	4.096	50,31	2.065	0,50	II	R\$ 89.281,21	R\$ 29.760,40
Porto Esperidião	11.038	65,18	5.815	0,53	II	R\$ 89.281,21	R\$ 29.760,40
Cana Brava do Norte	6.530	63,22	3.450	0,53	II	R\$ 89.281,21	R\$ 29.760,40
Santo Afonso	2.162	52,13	1.170	0,54	II	R\$ 89.281,21	R\$ 29.760,40
Nova Canaã do Norte	11.015	57,42	5.969	0,54	II	R\$ 89.281,21	R\$ 29.760,40
Novo São Joaquim	8.944	56,16	5.022	0,56	III	R\$ 102.035,67	R\$ 34.011,89
Cotriguaçu	13.390	56,25	9.124	0,68	III	R\$ 102.035,67	R\$ 34.011,89
Nova Monte Verde	8.883	67,82	6.500	0,73	III	R\$ 102.035,67	R\$ 34.011,89
Novo Mundo	6.508	61,80	5.802	0,89	III	R\$ 102.035,67	R\$ 34.011,89
Nova Bandeirantes	9.800	73,07	9.531	0,97	III	R\$ 102.035,67	R\$ 34.011,89
Nova Lacerda	4.789	54,66	4.734	0,99	III	R\$ 102.035,67	R\$ 34.011,89
Barão de Melgaço	6.074	52,67	11.183	1,84	III	R\$ 102.035,67	R\$ 34.011,89
total população e média indicadores	199.739	57,58	97.028	0,49	TOTAL	R\$ 2.142.749,00	

*Discriminação por ordem crescente de densidade populacional e respectiva distribuição dos recursos financeiros para repasse anual e mensal.

*Extratos de acordo com o Item II do Artigo 3 dessa Resolução.

**Recursos Federais (R\$2.142.749,25) / 3= R\$714.249,75 / pelo número de municípios de cada extrato.

a) Extrato I = R\$714.249,75 / 9(municípios) = R\$ 79.361,07,

b) Extrato II = R\$714.249,75 / 8(municípios) = R\$ 89.281,21,

c) Extrato III = R\$714.249,75 / 7(municípios) = R\$102.035,6.

Quadro II

Municípios selecionados para receber incentivos financeiros mensalmente durante o trimestre outubro a dezembro 2007

Município	População estimada 2006 IBGE (habitantes)	% da população rural IBGE 2006.	Extensão Territorial em km2	Densidade Populacional (E/B) hab/km2	Extrato por densidade populacional.	Total dos recursos federais (ano) / (3) / número de municípios do extrato.	Total dos recursos federais a serem repassados trimestralmente
Jauru	12.747	52,01	1.217	0,10	I	R\$ 79.361,07	R\$ 26.453,69
Jangada	8.543	61,28	1.022	0,12	I	R\$ 79.361,07	R\$ 26.453,69
São José do Povo	3.139	50,65	444	0,14	I	R\$ 79.361,07	R\$ 26.453,69
Lambari d'Oeste	3.535	62,22	1.337	0,38	II	R\$ 89.281,21	R\$ 29.760,40
Campinápolis	12.863	53,97	5.970	0,46	II	R\$ 89.281,21	R\$ 29.760,40
Novo São Joaquim	8.944	56,16	5.022	0,56	III	R\$ 102.035,67	R\$ 34.011,89

Quadro III

Municípios selecionados para receber incentivos financeiros mensalmente durante o trimestre janeiro a março 2008

Município	População estimada 2006 IBGE (habitantes)	% da população rural IBGE 2006.	Extensão Territorial em km2	Densidade Populacional (E/B) hab/km2	Extrato por densidade populacional.	Total dos recursos federais (ano) / (3) / número de municípios do extrato.	Total dos recursos federais a serem repassados trimestralmente
Nova Guarita	5.491	65,32	1.087	0,20	I	R\$ 79.361,07	R\$ 26.453,69
Ferra Nova do Norte	11.514	57,48	2.302	0,20	I	R\$ 79.361,07	R\$ 26.453,69
Confresa	28.594	65,20	6.796	0,24	I	R\$ 79.361,07	R\$ 26.453,69
Alto Boa Vista	4.564	68,40	2.242	0,49	II	R\$ 89.281,21	R\$ 29.760,40
Porto Estrela	4.096	50,31	2.065	0,50	II	R\$ 89.281,21	R\$ 29.760,40
Cotriguaçu	13.390	56,25	9.124	0,68	III	R\$ 102.035,67	R\$ 34.011,89

Quadro IV

Municípios selecionados para receber incentivos financeiros mensalmente durante o trimestre abril a junho 2008

Município	População estimada 2006 IBGE (habitantes)	% da população rural IBGE 2006.	Extensão Territorial em km2	Densidade Populacional (E/B) hab/km2	Extrato por densidade populacional.	Total dos recursos federais (ano) / (3) / número de municípios do extrato.	Total dos recursos federais a serem repassados trimestralmente
Figueirópolis d'Oeste	3.503	54,19	891	0,25	I	R\$ 79.361,07	R\$ 26.453,69
Carlinda	9.065	75,00	2.417	0,27	I	R\$ 79.361,07	R\$ 26.453,69
Novo Horizonte do Norte	2.952	57,59	938	0,32	I	R\$ 79.361,07	R\$ 26.453,69
Porto Esperidião	11.038	65,18	5.815	0,53	II	R\$ 89.281,21	R\$ 29.760,40
Canabrava do Norte	6.530	63,22	3.450	0,53	II	R\$ 89.281,21	R\$ 29.760,40
Nova Monte Verde	8.883	67,82	6.500	0,73	III	R\$ 102.035,67	R\$ 34.011,89

Quadro V

Municípios selecionados para receber incentivos financeiros mensalmente durante o trimestre julho a setembro de 2008

Município *	População estimada 2006 IBGE (habitantes)	% da população rural IBGE 2006.	Extensão Territorial em km2	Densidade Populacional (E/B) hab/km2	Extrato por densidade populacional.	Total dos recursos federais (ano) / (3) / número de municípios do extrato.	Total dos recursos federais a serem repassados trimestralmente
Santo Afonso	2.162	52,13	1.170	0,54	II	R\$ 89.281,21	R\$ 29.760,40
Nova Canaã do Norte	11.015	57,42	5.969	0,54	II	R\$ 89.281,21	R\$ 29.760,40
Novo Mundo	6.508	61,80	5.802	0,89	III	R\$ 102.035,67	R\$ 34.011,89
Nova Bandeirantes	9.800	73,07	9.531	0,97	III	R\$ 102.035,67	R\$ 34.011,89
Nova Lacerda	4.789	54,66	4.734	0,99	III	R\$ 102.035,67	R\$ 34.011,89
Barão de Melgaço	6.074	52,67	11.183	1,84	III	R\$ 102.035,67	R\$ 34.011,89

ANEXO III DA RESOLUÇÃO CIB Nº. 056 DE 21 DE SETEMBRO DE 2007

Relação de municípios por ordem de prioridade de investimento caso não haja o cumprimento do Artigo Nº. 5 desta Resolução

ORDEM PRIORIDADE	MUNICIPIO	POP URB	POP RUR	TOTAL	% RURAL
1	Salto do Céu	2408	2267	4675	48,49
2	Porto Alegre do Norte	4616	4007	8623	46,47
3	Santa Terezinha	3358	2912	6270	46,44
4	Ribeirão Cascalheira	4781	4085	8866	46,07
5	Aripuanã	14872	12688	27560	46,04
6	São José do Xingu	3245	2699	5944	45,41
7	General Carneiro	2429	1920	4349	44,15
8	Reserva do Cabaçal	1557	861	2418	35,61
9	Nova Marilândia	1559	795	2354	33,77
10	Rio Branco	3477	1615	5092	31,72
11	Poconé	22326	8447	30773	27,45
12	Alto Paraguai	6522	2083	8605	24,21
13	Luciára	1921	573	2494	22,98

Portaria Nº 215/2007/GBSES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e; Considerando o Decreto nº 765 de 17/06/2003, que dispõe sobre a instituição do Sistema de Transferência Voluntária de Recursos Financeiros do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde, Considerando a Portaria nº 106/SES/GS/2003, que dispõe sobre o Programa de Apoio à Saúde da Família e Comunitária – PASFC,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Planilha de Pagamentos do PROGRAMA DE APOIO À SAÚDE FAMILIAR E COMUNITÁRIA – PASFC, em anexo, referente a competência de **SETEMBRO/2007** e autorizar a aplicação dos valores nela indicados, para os efeitos financeiros a que se destinam.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada, Publicada, CUM-PRÁ-SE.

Cuiabá-MT, 08 de outubro de 2007.



AUGUSTO N. P.
Secretário de Estado de Saúde

* Republica-se por ter saído incorreto no Diário Oficial do Estado de 11/10/2007, página 18.

**VALORES DE INCENTIVO AO PROGRAMA DE APOIO A SAÚDE FAMILIAR E COMUNITÁRIA
COMPETÊNCIA: SETEMBRO/2007**

MUNICÍPIOS	POP. 2006	N.º PSF	Cobertura PSF	Incentivo P/ Equip./ Mês	Incentivo ESF/MT	Incentivo Cobertura/ ESF	Valor Incentivo/Ano
Água Boa	16.695	3	71,88	2.400,00	7.200,00	14.400,00	172.800,00
Bom Jesus do Araguaia	4.554	1	87,83	4.000,00	4.000,00	8.000,00	96.000,00
Canarana	18.732	4	85,42	2.400,00	9.600,00	19.200,00	230.400,00
Cocalinho	5.543	1	72,16	2.400,00	2.400,00	4.800,00	57.600,00
Gaúcha do Norte	5.465	2	146,39	2.400,00	4.800,00	9.600,00	115.200,00
Nova Nazaré	2.362	1	169,35	2.400,00	2.400,00	4.800,00	57.600,00
Querência	12.667	1	31,58	2.400,00	2.400,00	2.400,00	28.800,00
Ribeirão Cascalheira	8.993	2	88,96	2.400,00	4.800,00	9.600,00	115.200,00
ERS. ÁGUA BOA	75.011	15	79,99	2.400,00	36.000,00	72.000,00	873.600,00
Alta Floresta	48.426	10	82,60	2.400,00	24.000,00	48.000,00	576.000,00
Apiacás	6.981	2	114,60	2.400,00	4.800,00	9.600,00	115.200,00
Carilinda	9.557	3	125,56	2.400,00	7.200,00	14.400,00	172.800,00
Nova Bandeirantes	12.297	3	97,58	2.400,00	7.200,00	14.400,00	172.800,00
Nova Monte Verde	8.998	3	133,36	2.400,00	7.200,00	14.400,00	172.800,00
Paranaíta	10.144	3	118,30	2.400,00	7.200,00	14.400,00	172.800,00
ERS. ALTA FLORESTA	96.403	24	99,58	2.400,00	57.600,00	115.200,00	1.382.400,00
Acorizal	8.288	2	96,53	2.400,00	4.800,00	9.600,00	115.200,00
Barão de Melgaço	6.764	1	59,14	2.400,00	2.400,00	2.400,00	28.800,00
Chapada dos Guimarães	18.763	6	127,91	2.400,00	14.400,00	28.800,00	345.600,00
Cuiabá	536.000	31	23,13	2.400,00	74.400,00	74.400,00	892.800,00
Jangada	10.583	3	113,39	2.400,00	7.200,00	14.400,00	172.800,00
N. Senhora do Livramento	15.752	3	76,18	2.400,00	7.200,00	14.400,00	172.800,00
Nova Brasilândia	4.983	2	160,55	2.400,00	4.800,00	9.600,00	115.200,00
Planalto da Serra	2.952	1	135,50	2.400,00	2.400,00	4.800,00	57.600,00
Poconé	33.803	8	94,67	2.400,00	19.200,00	38.400,00	460.800,00
Santo A. do Leverger	17.596	4	90,93	2.400,00	9.600,00	19.200,00	230.400,00
Várzea Grande	249.479	13	20,84	2.400,00	31.200,00	31.200,00	374.400,00
ERS. BAIXADA CUIABANA	904.963	74	32,71	2.400,00	177.600,00	247.200,00	2.966.400,00
Araguaiana	3.482	1	114,88	2.400,00	2.400,00	4.800,00	57.600,00
Barra do Garças	56.280	13	92,40	2.400,00	31.200,00	62.400,00	748.800,00
Campinápolis	12.864	2	62,19	2.400,00	4.800,00	9.600,00	115.200,00
General Carneiro	4.820	1	82,99	2.400,00	2.400,00	4.800,00	57.600,00
Nova Xavantina	18.799	4	85,11	2.400,00	9.600,00	19.200,00	230.400,00
Novo São Joaquim	9.382	2	85,27	2.400,00	4.800,00	9.600,00	115.200,00
Pontal do Araguaia	4.476	1	89,37	2.400,00	2.400,00	4.800,00	57.600,00
Ponte Branca	1.956	1	204,50	2.400,00	2.400,00	4.800,00	57.600,00
Ribeirãozinho	2.326	1	171,97	2.400,00	2.400,00	4.800,00	57.600,00
Torixoréu	4.288	1	93,28	2.400,00	2.400,00	4.800,00	57.600,00
ERS. BARRA DO GARÇAS	118.673	27	91,01	2.400,00	64.800,00	129.600,00	1.555.200,00
Araputanga	15.054	2	53,14	2.400,00	4.800,00	4.800,00	57.600,00
Cáceres	93.617	8	34,18	2.400,00	19.200,00	19.200,00	230.400,00
Curvelândia	4.900	1	81,63	2.400,00	2.400,00	4.800,00	57.600,00
Glória D'Oeste	2.666	0	-	2.400,00	0,00	0,00	0,00
Indiavaí	2.077	0	-	2.400,00	0,00	0,00	0,00
Lambari D'Oeste	3.704	2	215,98	2.400,00	4.800,00	9.600,00	115.200,00
Mirassol D'Oeste	24.472	2	32,69	2.400,00	4.800,00	4.800,00	57.600,00
Porto Esperidião	11.063	3	108,47	2.400,00	7.200,00	14.400,00	172.800,00
Reserva do Cabaçal	1.911	1	209,31	2.400,00	2.400,00	4.800,00	57.600,00
Rio Branco	4.774	2	167,57	2.400,00	4.800,00	9.600,00	115.200,00
Salto do Céu	3.307	2	241,91	2.400,00	4.800,00	9.600,00	115.200,00
São José dos IV Marcos	18.836	4	84,94	2.400,00	9.600,00	19.200,00	230.400,00
ERS. CÁCERES	186.381	27	57,95	2.400,00	64.800,00	100.800,00	1.209.600,00
Colider	28.655	2	27,92	2.400,00	4.800,00	4.800,00	57.600,00
Itaúba	6.383	1	62,67	2.400,00	2.400,00	2.400,00	28.800,00
Marcelândia	19.237	4	83,17	2.400,00	9.600,00	19.200,00	230.400,00
Nova Canaã do Norte	12.791	2	62,54	2.400,00	4.800,00	9.600,00	115.200,00
Nova Guarita	6.774	2	118,10	2.400,00	4.800,00	9.600,00	115.200,00
Nova Santa Helena	3.603	1	111,02	2.400,00	2.400,00	4.800,00	57.600,00
ERS. COLIDER	77.443	11	56,82	2.400,00	26.400,00	43.200,00	518.400,00
Alto Paraguai	7.239	2	110,51	2.400,00	4.800,00	9.600,00	115.200,00
Diamantino	21.542	5	92,84	2.400,00	12.000,00	24.000,00	288.000,00

Nobres	16.429	3	73,04	2.400,00	7.200,00	14.400,00	172.800,00
Nortelândia	6.216	2	128,70	2.400,00	4.800,00	9.600,00	115.200,00
Nova Maringá	4.278	1	93,50	2.400,00	2.400,00	4.800,00	57.600,00
Rosário Oeste	21.803	3	55,04	2.400,00	7.200,00	7.200,00	86.400,00
São José do Rio Claro	15.271	4	104,77	2.400,00	9.600,00	19.200,00	230.400,00
ERS. DIAMANTINO	92.778	20	86,23	2.400,00	48.000,00	88.800,00	1.065.600,00
Juara	36.131	4	44,28	2.400,00	9.600,00	9.600,00	115.200,00
Novo Horizonte do Norte	3.187	1	125,51	2.400,00	2.400,00	4.800,00	57.600,00
Porto dos Gaúchos	6.514	3	184,22	2.400,00	7.200,00	14.400,00	172.800,00
Tabaporã	18.918	3	63,43	2.400,00	7.200,00	14.400,00	172.800,00
ERS. JUARA	64.750	11	67,95	2.400,00	26.400,00	43.200,00	518.400,00
Aripuanã	18.875	4	84,77	4.000,00	16.000,00	32.000,00	384.000,00
Brasnorte	17.803	3	67,40	2.400,00	7.200,00	14.400,00	172.800,00
Castanheira	7.454	3	160,99	4.000,00	12.000,00	24.000,00	288.000,00
Colniza	19.111	3	62,79	4.000,00	12.000,00	24.000,00	288.000,00
Cotriguaçu	17.646	1	22,67	4.000,00	4.000,00	4.000,00	48.000,00
Juina	39.779	8	80,44	4.000,00	32.000,00	64.000,00	768.000,00
Juruena	7.064	3	169,88	4.000,00	12.000,00	24.000,00	288.000,00
ERS. JUÍNA	127.732	25	78,29	4.000,00	100.000,00	186.400,00	2.236.800,00
Guarantã do Norte	33.834	6	70,93	2.400,00	14.400,00	28.800,00	345.600,00
Matupá	14.032	2	57,01	2.400,00	4.800,00	4.800,00	57.600,00
Novo Mundo	12.548	2	63,76	2.400,00	4.800,00	9.600,00	115.200,00
Peixoto de Azevedo	25.820	6	92,95	2.400,00	14.400,00	28.800,00	345.600,00
Terra Nova do Norte	12.706	4	125,92	2.400,00	9.600,00	19.200,00	230.400,00
ERS. PEIXOTO DE AZEVEDO	98.940	20	80,86	2.400,00	48.000,00	91.200,00	1.094.400,00
Campos de Júlio	4.055	1	98,64	2.400,00	2.400,00	4.800,00	57.600,00
Comodoro	19.946	3	60,16	2.400,00	7.200,00	14.400,00	172.800,00
Conquista D'Oeste	2.892	1	138,31	2.400,00	2.400,00	4.800,00	57.600,00
Figueirópolis D'Oeste	3.715	1	107,67	2.400,00	2.400,00	4.800,00	57.600,00
Jauru	13.148	2	60,85	2.400,00	4.800,00	9.600,00	115.200,00
Nova Lacerda	4.906	2	163,07	2.400,00	4.800,00	9.600,00	115.200,00
Pontes e Lacerda	43.529	6	55,14	2.400,00	14.400,00	28.800,00	345.600,00
Rondolândia	4.254	1	94,03	2.400,00	2.400,00	4.800,00	57.600,00
Vale de São Domingos	3.275	1	122,14	2.400,00	2.400,00	4.800,00	57.600,00
Vila Bela S. Trindade	15.949	3	75,24	2.400,00	7.200,00	14.400,00	172.800,00
ERS. PONTES E LACERDA	115.669	21	72,62	2.400,00	50.400,00	100.800,00	1.209.600,00
Canabrava do Norte	8.077	2	99,05	4.000,00	8.000,00	16.000,00	192.000,00
Cofreza	34.557	7	81,03	4.000,00	28.000,00	56.000,00	672.000,00
Porto Alegre do Norte	10.520	3	114,07	4.000,00	12.000,00	24.000,00	288.000,00
Santa Cruz do Xingu	1.763	1	226,89	4.000,00	4.000,00	8.000,00	96.000,00
Santa Terezinha	7.439	2	107,54	4.000,00	8.000,00	16.000,00	192.000,00
São José do Xingu	7.603	1	52,61	4.000,00	4.000,00	4.000,00	48.000,00
Vila Rica	20.989	5	95,29	4.000,00	20.000,00	40.000,00	480.000,00
ERS. PORTO A. DO NORTE	90.948	21	92,36	4.000,00	84.000,00	164.000,00	1.968.000,00
Alto Araguaia	12.131	5	164,87	2.400,00	12.000,00	24.000,00	288.000,00
Alto Garças	8.353	3	143,66	2.400,00	7.200,00	14.400,00	172.800,00
Alto Taquari	5.392	1	74,18	2.400,00	2.400,00	4.800,00	57.600,00
Araguainha	1.312	1	304,88	2.400,00	2.400,00	4.800,00	57.600,00
Campo Verde	25.362	6	94,63	2.400,00	14.400,00	28.800,00	345.600,00
Dom Aquino	8.524	2	93,85	2.400,00	4.800,00	9.600,00	115.200,00
Guiratinga	11.541	5	173,30	2.400,00	12.000,00	24.000,00	288.000,00
Itiquira	9.956	4	160,71	2.400,00	9.600,00	19.200,00	230.400,00
Jaciara	26.961	7	103,85	2.400,00	16.800,00	33.600,00	403.200,00
Juscimeira	13.493	4	118,58				

Nova Marilândia	3.544	1	112,87	2.400,00	2.400,00	4.800,00	57.600,00
Nova Olimpia	19.117	4	83,70	2.400,00	9.600,00	19.200,00	230.400,00
Porto Estrela	4.189	2	190,98	2.400,00	4.800,00	9.600,00	115.200,00
Santo Afonso	2.416	1	165,56	2.400,00	2.400,00	4.800,00	57.600,00
Sapezal	11.926	3	100,62	2.400,00	7.200,00	14.400,00	172.800,00
Tangará da Serra	71.667	9	50,23	2.400,00	21.600,00	43.200,00	518.400,00
ERS. TANGARÁ DA SERRA	190.952	35	73,32	2.400,00	84.000,00	168.000,00	2.016.000,00
MATO GROSSO	2.943.214	490	66,59		1.262.400,00	2.340.000,00	28.080.000,00

Municípios com população > que 100.000 hab. e cobertura do PSF > que 30% dobra-se o incentivo.
Municípios com população > que 30.000 hab. e cobertura do PSF > que 50% dobra-se o incentivo.
Municípios com população entre 10.000 e 30.000 hab. cobertura do PSF > que 60% dobra-se o incentivo.
Municípios com população < que 10.000 hab. e cobertura > que 70% dobra-se o incentivo.
Obs: pop. Utilizada seg. Port. 2133/GM de 11/09/2006 (Pop. IBGE 2005+ Pop. Assentada MDA)

PORTARIA Nº 223/2007/GBSES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando que o processo de descentralização do SUS constitui ação programada no Plano Estadual de Saúde, objetivando efetivar nos Governos Municipais a responsabilidade da Atenção e Vigilância em Saúde;

Considerando o Pacto pela Vida, que define compromisso entre os gestores do SUS em torno de prioridades que apresentam impacto sobre a situação da saúde da população;

Considerando a disponibilidade de recursos financeiros alocados para a Secretaria de Estado de Saúde/Fundo Estadual de Saúde no Orçamento Geral do Estado;

Considerando que o processo de descentralização de ações de serviços deve ser acompanhado do necessário aporte de recursos financeiros e de cooperação técnica e operacional aos municípios;

Considerando a Resolução CIB Nº 54 aprovada em 21 de Setembro de 2007, que aprova o Plano de Incentivo Financeiro para a realização da Pesquisa/Inquérito Sobre Acidentes e Violências - VIVA nos municípios de Colider, Cáceres, Sorriso e Rondonópolis;

Considerando o Decreto Nº 765, de 17/06/2003, que dispõe sobre a instituição do Sistema de Transferência Voluntária de Recursos Financeiros do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Projeto de Incentivo Financeiro para a realização da Pesquisa/Inquérito Sobre Acidentes e Violências - VIVA, por intermédio de repasse de recursos financeiros aos municípios considerados prioritários, através de suas Secretarias Municipais de Saúde.

Art. 2º Os municípios devem estar entre os que apresentam elevado coeficiente de mortalidade por causas externas a serem sedes de Hospitais Regionais de Saúde.

Art. 3º Os recursos financeiros destinados ao incentivo aos municípios, constam no orçamento da Secretaria de Estado de Saúde/ Fundo Estadual de Saúde, e serão transferidos na forma estabelecida pelo Decreto Nº 765 de 17/06/2003, em conformidade com a Resolução CIB Nº 054 de 21/09/2007.

Art. 4º O recurso financeiro será repassado aos municípios elegíveis em parcela única conforme aprovado em CIB Nº 054 de 21/09/2007.

Art. 5º Os municípios contemplados serão avaliados pelos técnicos de seus respectivos Escritórios Regionais e pela equipe responsável pela Vigilância das Doenças e Agravos não Transmissíveis/ SUVSA, devendo repassar os dados coletados e digitados em CD ROM até 12/12/2007.

Art. 6º O município deverá informar a conta bancária do Fundo Municipal de Saúde na qual será repassado o recurso financeiro para execução do projeto.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada, Publicada, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá-MT, 19 de outubro de 2007.

AUGUSTINHO MORO
Secretário de Estado de Saúde/MT

PORTARIA Nº 225/2007/GBSES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a Lei nº 8.666/1993 que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

Considerando o disposto no artigo 71, inciso VIII da Constituição Estadual, e artigo 23 da Lei Complementar n. 13, de 16 de janeiro de 1992, que prevêem a possibilidade do Secretário de Estado delegar suas próprias atribuições aos seus subordinados;

Considerando o disposto nos artigos 11 e 13, parágrafos 1º e 2º da Lei n. 7.692, de 1º de julho de 2002, que regulamenta o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual;

Considerando a necessidade de agilização nos processos licitatórios e posteriores contratações para atender os Hospitais Regionais;

Considerando a exoneração do Sr. Márcio Bertocco Meirelles, do cargo de Diretor do Hospital Regional de Rondonópolis, a partir de 15/10/2007 (Diário Oficial do Estado de 16/10/2007, página 04);

Considerando a nomeação do Sr. Enio Ricardo Pereira Júnior, para o cargo de Diretor do Hospital Regional de Rondonópolis, a partir de 16/10/2007 (Diário Oficial do Estado de 16/10/2007, página 06);

RESOLVE:

Art. 1º Delegar competência ao Sr. Enio Ricardo Pereira Júnior, para cumulativamente com a função de Diretor do HOSPITAL REGIONAL DE RONDONÓPOLIS, exercer também a função de Ordenador de Despesas e ainda proceder a homologação de todos os processos licitatórios e subscrição dos contratos destes decorrentes, exceto, as situações relativas à Dispensa e a Inexigibilidade de Licitação, ressalvados os casos previstos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Nº 8.666/1993.

Art. 2º Revogar os efeitos da Portaria Nº 114 de 09 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial do Estado de 12/06/2007, página 18.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor retroagindo seus efeitos a partir de 16/10/2007, com sua vigência até 31 de dezembro de 2007.

Registre-se, Publique-se, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá-MT, 19 de outubro de 2007.

AUGUSTINHO MORO
Secretário de Estado de Saúde

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 030/2007. Processo: 300946/2007

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - CNPJ - MF Nº 04.441.389/0001-61 e a FUNDAÇÃO DE APOIO A UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - UNISELVA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Tem por objeto repasse de incentivo financeiro, para custeio da elaboração do projeto preliminar da construção do Novo Hospital Julio Muller, com capacidade de 260 (duzentos e sessenta) leitos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Convênio terá duração de 06 (seis) meses, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor global do presente Termo de Convênio é de R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais)

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros correspondentes à execução deste convênio, correrão à conta de dotação prevista no Orçamento da Secretaria de Estado de Saúde/2007, conforme discriminação abaixo:

Unidade Orçamentária: 21601 - Fundo Estadual de Saúde

Programa: 203 - Desenvolvimento da Política de Investimento em Saúde

Microrregião: 0600 - VI Sul

Projeto/Atividade: 3158 - Construção de Estabelecimento de Saúde no Estado.

Natureza da Despesa: 4440-4200 - Auxílios

Fonte de recursos: 134 - Recursos destinados ao Desenvolvimento das Ações

Valor: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)

EMPENHO 21601.0001.07.15173-4 DATA: 11/10/2007

DATA DE ASSINATURA: 11/10/2007

SIGNATÁRIOS:

AUGUSTINHO MORO
Secretário de Estado de Saúde/MT
CPF n.º 557.041.159-34

SAULO JOÃO BONASSI
Diretor Executivo da UNISELVA
CPF n.º 887.994.258-15

PAULO SPELLER
Reitor da UFMG
CPF n.º 244.242.691-91

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N.º 009/2006

Processo: 0.284.423-1

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - CNPJ - MF Nº 04.441.389/0001-61 e a FUNDAÇÃO DE SAÚDE COMUNITÁRIA DE SINOP/HOSPITAL SANTO ANTONIO- CNPJ-MF Nº. 32.944.118/0001-64

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO O presente Termo Aditivo tem por objeto o aditamento do valor do convênio originário, relativo ao repasse a título de auxílio de incentivo financeiro, para assistência integral de pacientes oncológicos regulados pela Central de Regulação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor do presente Termo Aditivo é de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais)

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros correspondentes à execução deste Convênio correrão à conta de dotação prevista no Orçamento da Secretaria de Estado de Saúde/2007, conforme discriminação abaixo:

Unidade Orçamentária: 21601 - Fundo Estadual de Saúde

Programa: 160 - Implementação e Efetivação da Microrregionalização da Saúde

Projeto/Atividade: 1503 - Implantação dos Serviços de Cuidados Paliativos nos Hospitais Regionais

Microrregião: 9900 - Estado

Natureza da Despesa: 3350-43 - Despesas com Concessão de Subvenções Sociais para Prestação de Serviços de Assistência Médica

Fonte de recursos: 134 - Recursos destinados ao desenvolvimento das ações

Valor: R\$ 480.000,00 (Quatrocentos e oitenta mil reais).

Empenho: 21601.0001.07.12793-0 data 11/09/2007

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Convênio Original.

DATA DE ASSINATURA: 10/10/2007

AUGUSTINHO MORO
Secretário de Estado de Saúde/MT

HELMUTH OTTO ZUBLER
Diretor Geral do Hospital Santo Antonio

EXTRATO DO NONO TERMO EX OFÍCIO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA AO CONVÊNIO N.º 019/2004. Processo: 0.176.592-8

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - CNPJ - MF Nº 04.441.389/0001-61 e a UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - UFMT - CNPJ - MF Nº. 33.004.540/0001-00.

DO OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a prorrogação da vigência original do Convênio acima, tendo em vista o atraso ocorrido no repasse dos recursos financeiros a essa Entidade por 30 (trinta) dias, com início da vigência em 24/10/2007, passando o término para 23/11/2007, quando deverá ser encaminhada a respectiva Prestação de Contas a este Órgão, até 23/12/2007.

Data de Assinatura: 22/10/2007.

SIGNATÁRIO:

AUGUSTINHO MORO - Secretário de Estado de Saúde/MT - CPF n.º 557.041.159-34.

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 032/2007. Processo: 0.320.647-4

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - CNPJ - MF Nº 04.441.389/0001-61 e a PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Tem por objeto repasse de incentivo financeiro, a fim de garantir a referência secundária de nível hospitalar à população da Região do Centro Norte de Mato Grosso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Convênio terá duração de 03 (três) meses, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor global do presente Termo de Convênio é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros correspondentes à execução deste convênio, correrão à conta de dotação prevista no Orçamento da Secretaria de Estado de Saúde/2007, conforme discriminação abaixo:

Unidade Orçamentária: 21601 - Fundo Estadual de Saúde

Programa: 160 - Implementação e Efetivação da Microrregionalização da Saúde

Projeto/Atividade: 1503 - Implementação dos Serviços de Cuidados Paliativos nos Hospitais Regionais

Natureza da Despesa: 3340-4100 - Contribuições

Fonte de recursos: 134 - Recursos destinados ao Desenvolvimento das Ações Empenho n.º: 21601.0001.09668-7 DATA: 24/07/2007

Valor: R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)

DATA DE ASSINATURA: 19/10/2007

SIGNATÁRIOS:

AUGUSTINHO MORO
Secretário de Estado de Saúde/MT
CPF n.º 557.041.159-34

WILSON ASCARI
Prefeitura Municipal de Nortelândia
CPF n.º: 107.546.791-87

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 033/2007. Processo: 405820/2007
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – CNPJ – MF Nº 04.441.389/0001-61 e a ASSOCIAÇÃO MISSIONÁRIA DE BENEFICÊNCIA – HOSPITAL E MATERNIDADE RENATO SUCUPIRA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Tem por objeto repasse de incentivo financeiro, visando garantir o custeio e a manutenção para o funcionamento permanente de 02(dois) leitos de estabilização que ficarão à disposição exclusiva do SUS – Sistema Único de Saúde, através do Complexo Estadual Regulador.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Convênio terá duração de 05 (cinco) meses, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor global do presente Termo de Convênio é de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais)

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros correspondentes à execução deste convênio, correrão à conta de dotação prevista no Orçamento da Secretaria de Estado de Saúde/2007, conforme discriminação abaixo:

Unidade Orçamentária: 21601 – Fundo Estadual de Saúde

Programa: 160 – Implementação e Efetivação da Microrregionalização da Saúde

Projeto/Atividade: 3096 – Ampliação e Manutenção de leitos de UTI

Natureza da Despesa: 3340-41 – Contribuições

Fonte de recursos: 134 – Recursos destinados ao desenvolvimento das ações

Empenho n.º: 21601.0001.07.14525-4 DATA: 01/10/2007

Valor: R\$ 100.000,00 (Cem mil reais)

DATA DE ASSINATURA: 09/10/2007

SIGNATÁRIOS:

AUGUSTINHO MORA

Secretário de Estado de Saúde/MT
CPF n.º: 557.041.159-34

LUCENA SCHAFFER

Diretora Administrativa do Hospital e Maternidade Renato Sucupira.
CPF n.º: 310.111.950-20

SEDTUR

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DE TURISMO

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º 10/2007/SEDTUR-MT

PARTES: Secretário de Estado de Desenvolvimento do Turismo – SEDTUR, CNPJ n.º 00.998.859/0001-31 e o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado de Mato Grosso – SEBRAE/MT, CNPJ n.º 03.534.450/0001-52.

OBJETO: Realização de Inventário de Oferta Turística do Estado de Mato Grosso, avaliação por análises e registros de atrativos, serviços e equipamentos turísticos, as instâncias de governança e a infra-estrutura de apoio ao turismo existente nos 19 municípios envolvidos.

VIGÊNCIA: a partir da data de sua assinatura, extinguindo-se em 30.11.2007.

DATA DE ASSINATURA: 1º/10/2007.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão/Unidade - 24101 - Projeto/Atividade - 1881 - Fontes de Recursos - 261 e 100

VALOR DO CONTRATO: R\$ 191.507,43 (Cento e Noventa e Um Mil Quinhentos e Sete Reais e Quarenta e Três Centavos).

N.º DOS EMPENHOS: 24101.0001.07.00638-1 / 24101.0001.07.00597-0

ASSINAM: PEDRO JAMIL NADAF, Secretário de Estado de Desenvolvimento do Turismo - SEDTUR, JOSÉ GUILHERME BARBOSA RIBEIRO e ENEIDA MARIA DE OLIVEIRA Representantes do SEBRAE/MT.

* Republique-se por ter saído incorreto.

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

FAPEMAT

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MATO GROSSO

EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE AUXÍLIO ÀS EVENTOS N.º 567/2007

Espécie: Termo de Concessão firmado entre a FAPEMAT e Beleni Salete Grandó, com intervenção da UNEMAT/MT.

Objeto: Auxílio financeiro para a realização do evento: "Seminário do CBCE-MT 2007: Formação Profissional e Produção do conhecimento em Educação Física e Ciências do Esporte".

Valor: R\$ 1.395,00 (Mil trezentos e noventa e cinco reais)

Dotação Orçamentária: 3040.3390.2000. Fonte 145; Vigência: 05/10/2007 a 05/01/2008.

Assinam: Antonio Carlos Camacho – Presidente da FAPEMAT, Taisir Mahmudo Karin – Reitor e Beleni Salete Grandó – pesquisadora.

EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE AUXÍLIO ÀS EVENTOS N.º 560/2007

Espécie: Termo de Concessão firmado entre a FAPEMAT e Márcia Elisabete Klein, com intervenção da SSAC (Sociedade Formigas).

Objeto: Auxílio financeiro para a realização do evento: "II Seminário de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Vale do Teles Pires – Portal da Amazônia".

Valor: R\$ 4.580,00 (Quatro mil quinhentos e oitenta reais)

Dotação Orçamentária: 3040.3390.2000. Fonte 145; Vigência: 16/10/2007 a 16/01/2008.

Assinam: Antonio Carlos Camacho – Presidente da FAPEMAT, Valdenice Alves Gonçalves – Presidente e Márcia Elisabete Klein – pesquisadora.

AGER

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS

Extrato do Quarto Termo Aditivo ao Contrato Administrativo Nº 015/2003

CONTRATANTE: Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Mato Grosso – AGER/MT – CNPJ/MF 03.944.082/0001-10.

CONTRATADA: Centro de Processamento de Dados de Mato Grosso – CEPROMAT, inscrito no CNPJ sob o nº 15.011.059/0001-52.

PROCESSO: 226775/2006

OBJETO: O presente Termo tem por objetivo alterar a cláusula oitava do contrato original.

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.3900

PROJETO ATIVIDADE: 2007

FONTE: 240

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Termo será de mais 12 (doze) meses, tendo seu início em 26.09.2007 e seu término em 26.09.2008, não mais podendo ser prorrogado de acordo com o artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93."

DATA DA ASSINATURA: 05 de Outubro de 2007

ASSINAM: MÁRCIA GLÓRIA VANDONI DE MOURA (Contratante)
MARCO DANILO RODRIGUES DO PRADO (Contratante)
ADRIANO NIEHUES (Contratada)
GRAZIELE CAUHY PICHIONI (Contratada)
LUCIANO LUIZ BIGATÃO (Contratada)

JUCEMAT

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

PORTARIA nº 056/2007

O Presidente da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso – JUCEMAT, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e

Considerando o Termo de Cooperação nº 001/2007, de 01 de março de 2007, firmado com o Governo do estado de Mato Grosso/Secretaria Estadual de Fazenda – SEFAZ, publicado no D.O.E. de 15 de março de 2007.

Considerando a Instrução Normativa nº 71, de 28 de dezembro de 1998, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC, que dispõe sobre a desconcentração dos serviços de registro público de empresas mercantis e atividades afins,

Considerando o que prevê o artigo 25, inciso IX, do Decreto Federal nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, e

RESOLVE:

I. Designar os servidores da SEFAZ abaixo relacionados, para proferirem decisão singular em processos apresentados nas unidades desconcentradas desta Junta Comercial:

AGENFA	NOME	MATRÍCULA
ALTA FLORESTA	CLEIDE GOMES GRANJA	488050014
	JOSÉ CARLOS V. RIBEIRO	488530016
	MARLENE APARECIDA MELLO BENIN	132009916
BARRA DO GARÇAS	ANGÉLICA PIRES MONÇÃO DE OLIVEIRA	487360010
	LUIZ CARLOS FERREIRA RESENDE	487880013
	SÉRGIO LUIS BIRCK	495930016
CÁCERES	ANA FÁTIMA DE MEDEIROS	487130014
	MARIA AUGUSTA MAC LEUD B. DE CAMPOS	312830033
	ROSANA MIRANDA FERREIRA DA SILVA	498490017
DIAMANTINO	DIVONCIR DOS SANTOS BRUNNER	488490014
	JOSUÉ SILVA DO NASCIMENTO	488210011
JUARA	JOSÉ HILTON RODRIGUES DE ALMEIDA	488250013
	GILMAR NASCIMENTO DE QUEIROZ	507710010
JUÍNA	SANTO ZANILO	496110012
NOVA MUTUM	EDÉZIO DA SILVA BARROS	505660016
RONDONÓPOLIS	ELIZABETH CHAGAS DE OLIVEIRA	487920015
	ELZINHO GOMES DE SIRQUEIRA	487710010
	JOERNILDA ARAÚJO CAVALCANTE	488070015
SINOP	GILSÔNIA APARECIDA FONSECA RONDON	496120018
	NILDE MARIA GIL BRAZ DA SILVA	529870010
	MATILDE SOUZA DOS SANTOS	495610011
SORRISO	JOÃO ROBERTO VENTURINI	488590019
	PEDRO IRINEU GIEHL	495860018
TANGARÁ DA SERRA	LUCÉLIA BORGES SILVA	487290011
	SANDRA CORREA DE MORAES	402620011

II. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e ratifica as decisões já proferidas pelos servidores acima citados desde a data do referido Termo de Cooperação.

III. Fica revogada a Portaria nº. 018/2006, de 03 de maio de 2006. Registrada, publicada, cumpria-se.

Cuiabá, MT, 22 de outubro de 2007.


JOSE GUILHERME BARBOSA RIBEIRO
Presidente - JUCEMAT

MT SAÚDE

INSTITUTO MATO GROSSO SAÚDE

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 021/2006-MTS*

PROCESSO: 296815/2007

DAS PARTES: Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado - MATO GROSSO SAÚDE e Atlantizar Auto Mecânica Ltda.

DO OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto alteração das seguintes cláusulas: CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA do Contrato de prestação de serviço de Auto Mecânica.

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste termo aditivo será de 12 meses, contados da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, por meio de termo aditivo, com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte: 100/240 , Elemento de Despesa: 33903900, Proj. Atividade: 2007.

Cuiabá, 13 de Agosto de 2007


AUGUSTO CARLOS CONTI DO AMARAL
Presidente - MT Saúde

*Republica-se por não ter sido encontrado o original

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 024/2006-MTS*

PROCESSO: 309301/2007

DAS PARTES: Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado - MATO GROSSO SAÚDE e ALC Auto Center Ltda.

DO OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto alteração das seguintes cláusulas: CLAUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA do Contrato de prestação de serviço de Auto Mecânica.

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste termo aditivo será de 12 meses, contados da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, por meio de termo aditivo, com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte: 100/240 , Elemento de Despesa: 33903900, Proj. Atividade: 2007.

Cuiabá, 13 de Agosto de 2007.


AUGUSTO CARLOS CONTI DO AMARAL
Presidente - MT Saúde

*Republica-se por não ter sido encontrado o original

INTERMAT

INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

PORTARIA Nº 84/2007

O Presidente do Instituto de Terras de Mato Grosso - INTERMAT, no uso das atribuições que lhe conferem os itens I e VI do artigo 631 do Decreto 1.546 de 26 de maio de 1.992, que aprova o Regulamento deste Órgão:

Considerando a faculdade prevista nos artigos 27 e 28, item I e II mais os parágrafos 1º e 2º da Lei 6.383 de 07 de dezembro de 1.976;

Considerando os pressupostos contidos nos artigos 5º e 6º da Lei nº 3.922, de 20 de setembro de 1.977;

Considerando orientações materializadas nos artigos 3º, 6º e 7º do Decreto Estadual 1.260, de 14 de fevereiro de 1.978;

Considerando afinal o contido nos autos do processo nº 47848/07

RESOLVE:

I - Arrecadar como devoluta incorporando-a ao patrimônio do Estado de Mato Grosso a área de **99,7106 ha** (Noventa e nove hectares, setenta e um ares, seis centiares), situado no Município de **ACORIZAL/MT**, Denominada "**ESTÂNCIA SANTA LUZIA**" Perímetro: **4.662,14** metros e possuindo os seguintes limites e confrontações **DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO**. Partindo do marco AC2780, situado no limite de **ESTRADA VICINAL**, coordenada plana 8.333.076,491 m Norte e 578.109,655 m Leste, definido pelo Datum **SAD-69** e referido ao meridiano central **57° W/G**; deste segue confrontando com **ESTRADA VICINAL**, e com a distância de **94,05** m e azimute plano de **144°11'41"** chega-se ao marco **AC2790**, de coordenada plana UTM **8.333.000,213** m Norte e **578.164,679** m Leste, deste segue confrontando com **SILVESTRE FLONOFIA**, e com a distância de **335,04** m e azimute plano de **147°01'03"** chega-se ao marco **AC2787**, de coordenada plana UTM **8.332.719,168** m Norte e **578.347,070** m Leste, deste segue confrontando com **Quintino Agostinho de Arruda**, e com a distância de **630,79** m e azimute plano de **134°35'47"** chega-se ao marco **AC3246C**, de coordenada plana UTM **8.332.276,282** m Norte e **578.796,239** m Leste, deste segue confrontando com **Ermendes da Costa Meira**, e com a distância de **281,63** m e azimute plano de **241°20'54"** chega-se ao marco **AC3246B**, de coordenada plana UTM **8.332.141,244** m Norte e **578.549,091** m Leste, deste segue confrontando com **Ermendes da Costa Meira**, e com a distância de **495,50** m e azimute plano de **225°38'49"** chega-se ao marco **AC3246**, de coordenada plana UTM **8.331.794,849** m Norte e **578.194,784** m Leste, deste segue confrontando com **Chácara do Osvaldo**, e com a distância de **701,08** m e azimute plano de **310°54'52"** chega-se ao marco **AC2784**, de coordenada plana UTM **8.332.254,007** m Norte e **577.664,986** m Leste, deste segue confrontando com **Chácara do Osvaldo**, e com a distância de **520,76** m e azimute plano de **236°11'44"** chega-se ao marco **AC2783**, de coordenada plana UTM **8.331.964,275** m Norte e **577.232,262** m Leste, deste segue confrontando com **Carlos Roberto de Almeida Marthá**, e com a distância de **24,97** m e azimute plano de **302°55'33"** chega-se ao marco **AC2782**, de coordenada plana UTM **8.331.977,850** m Norte e **577.211,299** m Leste, deste segue confrontando com **Carlos Roberto de Almeida Marthá**, e com a distância de **326,75** m e azimute plano de **345°59'16"** chega-se ao marco **AC2781**, de coordenada plana UTM **8.332.294,874** m Norte e **577.132,185** m Leste, deste segue confrontando com **Antonio Quirino da Silva**, e com a distância de **1.251,55** m e azimute plano de **51°21'11"** chega-se ao marco **AC2780**, ponto inicial da descrição deste perímetro. **RESUMO DOS LIMITES: NORTE:** Com Estrada Vicinal, Silvestre Flonofia e Antonio Quirino da Silva; **SUL:** Com Ermendes da Costa Meira, Chácara do Osvaldo; **LESTE:** Com Estrada Vicinal, Silvestre Flonofia, Quintino Agostinho de Arruda; **OESTE:** Com Carlos Roberto de Almeida Marthá e Antonio Quirino da Silva. II - Determinar a Assessoria Jurídica deste Órgão medidas subsequentes, com vista a matrícula em nome do Estado de Mato

Grosso, junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, em obediência ao contido nos artigos 167, item I, e 169 da Lei 6.015 de 31 de dezembro de 1.973, artigo 1.245, do Código Civil Brasileiro. III-Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Instituto de Terras de Mato Grosso - INTERMAT, em Cuiabá/MT, 25 de setembro de 2.007.

AFONSO DALBERTO
PRESIDENTE DO INTERMAT

INDEA

INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Extrato 001 Referente ao Edital 008/07 – Resultado

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO (INDEA/MT), no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do artigo 56, do Capítulo I, do Título V, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 1.966, de 22.09.1992, torna publico a relação dos candidatos aprovados no teste seletivo realizados nos dias abaixo relacionados, devendo os candidatos comparecerem para início das atividades no dia 25/10/2007

ASSISTENTE TÉCNICO EM DEFESA AGROPECUÁRIA – NÍVEL MÉDIO

NOME	DATA ENTREVISTA	LOCAL /LOTAÇÃO
ALCIR FELDEBERG	17/10/2007	APIACAS

Cuiabá, 22 DE OUTUBRO DE 2007

MED.VET. DECIO COUTINHO
Presidente

Extrato 001 Referente ao Edital 009/07 – Resultado

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO (INDEA/MT), no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do artigo 56, do Capítulo I, do Título V, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 1.966, de 22.09.1992, torna publico a relação dos candidatos aprovados no teste seletivo realizados nos dias abaixo relacionados, devendo os candidatos comparecerem para início das atividades no dia 25/10/2007

ASSISTENTE TÉCNICO EM DEFESA AGROPECUÁRIA – NÍVEL MÉDIO

NOME	DATA ENTREVISTA	LOCAL /LOTAÇÃO
GISELE FERREIRA MENDES	19/10/2007	ROSARIO OESTE

Cuiabá, 22 DE OUTUBRO DE 2007

MED.VET. DECIO COUTINHO
Presidente

METAMAT

COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

CIA. MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO – METAMAT Extrato de Termo de Cooperação Técnica nº002/2007

Espécie: Termo de Cooperação Técnica.
Concedente: Cia. Matogrossense de Mineração – METAMAT.
Proponente: Secretaria de Estado de Infra-Estrutura - SINFRA
Objeto: Perfuração e Montagem de 01 (hum) Poço Tubular no Projeto da Comunidade de Capão, no Município de Barão de Melgaço/MT.
Prazo: O prazo de validade do presente instrumento é de 300 (trezentos) dias, a contar do dia 22 de outubro de 2007.
Valor Estimado: R\$ 26.927,83 (vinte e seis mil novecentos e vinte e sete reais e oitenta três centavos).

Dotação Orç.: Elemento de Despesa: 3390.3900 / Fonte: 109/ Projeto/Atividade: 1567.0000.

Assinam:

Pelo Proponente:

Vilceu Francisco Marchet
Secretário de Estado de Infra-Estrutura - SINFRA

Pela Concedente:

Wanderlei Magalhães de Resende
Diretor Técnico – METAMAT

João Justino Paes Barros
Diretor Presidente - METAMAT

Obs.: Os originais encontram-se devidamente assinados.

CIA. MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO – METAMAT Extrato de Termo de Cooperação Técnica nº003/2007

Espécie: Termo de Cooperação Técnica.
Concedente: Cia. Matogrossense de Mineração – METAMAT.
Proponente: Secretaria de Estado de Infra-Estrutura - SINFRA
Objeto: Perfuração e Montagem de 02 (dois) Poços Tubulares na Gleba Residência, no Município de Santo Antonio de Leverger/MT.
Prazo: O prazo de validade do presente instrumento é de 300 (trezentos) dias, a contar do dia 22 de outubro de 2007.

Valor Estimado: R\$ 51.717,33(cinquenta e hum mil setecentos e dezessete reais e trinta e três centavos).

Dotação Orç.: Elemento de Despesa: 3390.3900 / Fonte: 109/ Projeto/Atividade: 1567.0000.

Assinam:

Pelo Proponente:

Vilceu Francisco Marchet
Secretário de Estado de Infra-Estrutura - SINFRA

Pela Concedente:

Wanderlei Magalhães de Resende
Diretor Técnico – METAMAT

João Justino Paes Barros
Diretor Presidente - METAMAT

Obs.: Os originais encontram-se devidamente assinados.

CIA. MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO – METAMAT
Extrato de Termo de Cooperação Técnica nº004/2007

Espécie: Termo de Cooperação Técnica.

Concedente: Cia. Matogrossense de Mineração – METAMAT.

Proponente: Secretaria de Estado de Infra-Estrutura - SINFRA

Objeto: Perfuração e Montagem de 01 (hum) Poço Tubular no Projeto da Comunidade de Santa Rosa, no Município de Nova Brasilândia/MT.

Prazo: O prazo de validade do presente instrumento é de 300 (trezentos) dias, a contar do dia 22 de outubro de 2007.

Valor Estimado: R\$ 27.407,83(vinte e sete mil quatrocentos e sete reais e oitenta e três centavos).

Dotação Orç.: Elemento de Despesa: 3390.3900 / Fonte: 109/ Projeto/Atividade: 1567.0000.

Pelo Proponente:

Vilceu Francisco Marchet
Secretário de Estado de Infra-Estrutura - SINFRA

Pela Concedente:

Wanderlei Magalhães de Resende
Diretor Técnico – METAMAT

João Justino Paes Barros
Diretor Presidente - METAMAT

Obs.: Os originais encontram-se devidamente assinados.

EVENTOS DE PESSOAL

SECRETARIAS

SAD

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N. 03/SAD/00477/2007 DE: 22/10/2007

O Secretário de Estado de Administração no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, Resolve: CONCEDER

Evento: 77003/779 - ESTABILIDADE POR CONCURSO PUBLICO APOS ESTAGIO PROBATORIO

- | | |
|-----------------|---|
| Processo Numr.: | 427649/2007 |
| NOME.....: | (1180220010) ADRIANO GARCIA DA COSTA |
| A Partir de.: | 25/10/2007 |
| Unidade Adm.: | 132683 - SUPERINT.DE NORMAS DA RECEITA PUBLICA (SEFAZ) |
| Processo Numr.: | 427649/2007 |
| NOME.....: | (1180180019) ANDERSON GARCIA DA COSTA |
| A Partir de.: | 29/10/2007 |
| Unidade Adm.: | 117625 - ASSES.DE REGIMES ESPECIAIS (SEFAZ) |
| Processo Numr.: | 427649/2007 |
| NOME.....: | (1179520014) ANDRE ARTUR FERREIRA DE ALMEIDA |
| A Partir de.: | 20/10/2007 |
| Unidade Adm.: | 118702 - UNID.ESPEC.CONTROLE MOVIMENTACAO PESSOAL (SEFAZ) |
| Processo Numr.: | 344281/2007 |
| NOME.....: | (1175380013) ARTUR LUCIANO VENTURI |
| A Partir de.: | 05/10/2007 |
| Unidade Adm.: | 55131 - COORD.DE CONTROLE DE DOENCAS DE ANIMAIS (INDEA) |
| Processo Numr.: | 427649/2007 |
| NOME.....: | (1179530010) ERICA MARQUES SIQUEIRA SILVA |
| A Partir de.: | 20/10/2007 |
| Unidade Adm.: | 105724 - GER.DE CONTROLE DE PROCESSOS JUDICIAIS (SEFAZ) |
| Processo Numr.: | 427649/2007 |
| NOME.....: | (1179490018) FLAVIO EMILIO RODRIGUES AUERSWALD |
| A Partir de.: | 20/10/2007 |
| Unidade Adm.: | 118176 - GERENCIA DE ANALISE DA RECEITA PUBLICA (SEFAZ) |
| Processo Numr.: | 427649/2007 |
| NOME.....: | (1179560016) JOAO CARLOS FOLCH |
| A Partir de.: | 19/10/2007 |
| Unidade Adm.: | 118346 - GER.EXECUTIVA DE FISCALIZACAO SEGMENTADA (SEFAZ) |
| Processo Numr.: | 427649/2007 |
| NOME.....: | (1159240024) JOSE LOPES DAS NEVES JUNIOR |
| A Partir de.: | 20/10/2007 |
| Unidade Adm.: | 118346 - GER.EXECUTIVA DE FISCALIZACAO SEGMENTADA (SEFAZ) |
| Processo Numr.: | 347643/2007 |

- | | |
|-----------------|---|
| NOME.....: | (1174320017) LUCIANO FRANCISCO REGATIERI |
| A Partir de.: | 04/10/2007 |
| Unidade Adm.: | 90964 - DIRET.CADEIA PUBLICA PEIXOTO.DE AZEVEDO (SEJUS) |
| Processo Numr.: | 427649/2007 |
| NOME.....: | (1179480020) MARIA APARECIDA RODRIGUES OLIVEIRA |
| A Partir de.: | 22/10/2007 |
| Unidade Adm.: | 118346 - GER.EXECUTIVA DE FISCALIZACAO SEGMENTADA (SEFAZ) |
| Processo Numr.: | 427649/2007 |
| NOME.....: | (1180230016) MAURICIO MITSUDO |
| A Partir de.: | 27/10/2007 |
| Unidade Adm.: | 118346 - GER.EXECUTIVA DE FISCALIZACAO SEGMENTADA (SEFAZ) |
| Processo Numr.: | 426780/2007 |
| NOME.....: | (1171550011) RICARDO ALESSANDRO M BRITO |
| A Partir de.: | 15/09/2007 |
| Unidade Adm.: | 57223 - UNID. REGIONAL DE SUPERV. BARRA DO GARCA (INDEA) |
| Processo Numr.: | 427649/2007 |
| NOME.....: | (1179510019) RILDO ROGERIO DA SILVA |
| A Partir de.: | 20/10/2007 |
| Unidade Adm.: | 46140 - GERENCIA DE INFORMACOES CADASTRAIS (SEFAZ) |
| Processo Numr.: | 427649/2007 |
| NOME.....: | (1179500013) SIGUINEI SUCH |
| A Partir de.: | 25/10/2007 |
| Unidade Adm.: | 118346 - GER.EXECUTIVA DE FISCALIZACAO SEGMENTADA (SEFAZ) |
| Processo Numr.: | 200544/2007 |
| NOME.....: | (977130061) SILMARA DE SOUZA CAMPOS |
| A Partir de.: | 05/10/2007 |
| Unidade Adm.: | 135852 - GER.VIGILANCIA A SAUDE DO TRABALHADOR (SES) |
| Processo Numr.: | 427649/2007 |
| NOME.....: | (1179540015) TAIS CLAUDIA ANTONIO DOS SANTOS |
| A Partir de.: | 19/10/2007 |
| Unidade Adm.: | 132900 - GERENCIA EXECUTIVA DE FISCALI.SEGMENTADA (SEFAZ) |
| Processo Numr.: | 427649/2007 |
| NOME.....: | (1179550010) VINICIUS JOSE SIMIONI DA SILVA |
| A Partir de.: | 20/10/2007 |
| Unidade Adm.: | 132772 - SUPERINT.DE INFORMACOES DO ICMS (SEFAZ) |
| Processo Numr.: | 427649/2007 |
| NOME.....: | (1180210015) WESLEY CABRAL DE JESUS |
| A Partir de.: | 29/10/2007 |
| Unidade Adm.: | 132993 - GERENCIA DE EXECUCAO DE SERVICOS LESTE (SEFAZ) |
- PUBLICADA,
REGISTRADA,
CUMPRÁ-SE.
Secretaria de Estado de Administração,
em Cuiabá, 19 de Outubro de 2007.
Geraldo Aparecido De Vitto Junior
Secretario de Estado de Administração
- Secretaria de Estado de Administração
- PORTARIA N. 03/SAD/00478/2007 DE: 22/10/2007
- O Secretário de Estado de Administração no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, Resolve: CONCEDER
- Evento: 115002/1210 - LICENCA PREMIO - CONCESSAO
- | | | |
|-----------------|---|--------------|
| Processo Numr.: | 420492/2007 | |
| NOME.....: | (476720036) ADRIANO PERALTA MORAES | |
| Em.....: | 15/10/2007 | |
| Qtde Dias T S | Data de Inicio | Data Termino |
| 90 | 23/04/2002 | 22/04/2007 |
| Processo Numr.: | 396215/2007 | |
| NOME.....: | (279200013) AMBROSINA MARIA DA SILVA | |
| Em.....: | 15/10/2007 | |
| Qtde Dias T S | Data de Inicio | Data Termino |
| 90 | 15/01/1993 | 14/01/1998 |
| Processo Numr.: | 396215/2007 | |
| NOME.....: | (279200013) AMBROSINA MARIA DA SILVA | |
| Em.....: | 16/10/2007 | |
| Qtde Dias T S | Data de Inicio | Data Termino |
| 90 | 15/01/1998 | 14/01/2003 |
| Processo Numr.: | 102880/2007 | |
| NOME.....: | (690650019) ANA LUIZA MOREIRA GROHS | |
| Em.....: | 15/10/2007 | |
| Qtde Dias T S | Data de Inicio | Data Termino |
| 90 | 04/11/2001 | 03/11/2006 |
| Processo Numr.: | 399677/2007 | |
| NOME.....: | (174190018) ANA MARIA BRANDAO | |
| Em.....: | 15/10/2007 | |
| Qtde Dias T S | Data de Inicio | Data Termino |
| 90 | 15/03/2002 | 14/03/2007 |
| Processo Numr.: | 438753/2007 | |
| NOME.....: | (806190019) ANELY PAESANO ORTIZ FAQUINI | |
| Em.....: | 15/10/2007 | |
| Qtde Dias T S | Data de Inicio | Data Termino |
| 90 | 08/09/2002 | 07/09/2007 |
| Processo Numr.: | 352154/2007 | |
| NOME.....: | (433800011) BENEDITO SOARES NETO | |
| Em.....: | 15/10/2007 | |
| Qtde Dias T S | Data de Inicio | Data Termino |
| 90 | 23/08/2002 | 22/08/2007 |
| Processo Numr.: | 355257/2007 | |
| NOME.....: | (1017070013) CASSANDRA ELIZA COSTA NASCIMENTO | |
| Em.....: | 15/10/2007 | |
| Qtde Dias T S | Data de Inicio | Data Termino |
| 90 | 02/08/2002 | 01/08/2007 |
| Processo Numr.: | 338550/2007 | |
| NOME.....: | (966980026) DILCINEIA HONORATO DE FIGUEIREDO | |
| Em.....: | 15/10/2007 | |

Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino
90	09/04/2002	08/04/2007
Processo Numr.: 421767/2007		
NOME..... (81640013) EMERSON MORBECK MATTOS		
Em..... 09/10/2007		
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino
90	18/09/2002	17/09/2007
Processo Numr.: 345848/2007		
NOME..... (430410018) EUNICE SILVA ARRUDA		
Em..... 15/10/2007		
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino
90	23/08/2002	22/08/2007
Processo Numr.: 276231/2007		
NOME..... (967060079) FREDERICA MANSUR BUMLAI GAIVA NADAF		
Em..... 15/10/2007		
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino
90	27/03/2002	26/03/2007
Processo Numr.: 410342/2007		
NOME..... (974980013) GILVAN GOMES SUDRE		
Em..... 16/10/2007		
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino
90	18/03/2002	17/03/2007
Processo Numr.: 241636/2006		
NOME..... (798960019) GONCALO SANTANA DA SILVA		
Em..... 15/10/2007		
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino
90	16/02/2000	15/02/2005
Processo Numr.: 374200/2007		
NOME..... (799330019) JOAO BATISTA DE OLIVEIRA SILVA		
Em..... 16/10/2007		
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino
90	06/11/2001	05/11/2006
Processo Numr.: 374200/2007		
NOME..... (799330019) JOAO BATISTA DE OLIVEIRA SILVA		
Em..... 15/10/2007		
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino
90	06/11/1996	05/11/2001
Processo Numr.: 367507/2007		
NOME..... (815710011) JOSE DIAS DO NASCIMENTO		
Em..... 15/10/2007		
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino
90	09/08/2002	08/08/2007
Processo Numr.: 408611/2007		
NOME..... (215970012) JOSE EURIPEDES FELICIO		
Em..... 15/10/2007		
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino
90	06/05/1995	05/05/2000
Processo Numr.: 408611/2007		
NOME..... (215970012) JOSE EURIPEDES FELICIO		
Em..... 16/10/2007		
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino
90	06/05/2000	05/05/2005
Processo Numr.: 399531/2007		
NOME..... (177510013) JOSE PACHECO NETO		
Em..... 15/10/2007		
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino
90	13/08/2002	12/08/2007
Processo Numr.: 420875/2007		
NOME..... (575500123) JOSENIL BRAZ DA SILVA		
Em..... 15/10/2007		
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino
90	02/09/2002	01/09/2007
Processo Numr.: 145806/2007		
NOME..... (213050013) JOSIMIRO BISPO DO CARMO		
Em..... 15/10/2007		
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino
90	26/04/2000	25/04/2005
Processo Numr.: 410346/2007		
NOME..... (387170014) LOURIVAL ALVES DELMONDES		
Em..... 15/10/2007		
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino
90	02/08/2000	01/08/2005
Processo Numr.: 274987/2007		
NOME..... (581000013) MARCIA BERNADETE SCHONS		
Em..... 15/10/2007		
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino
90	16/08/2000	15/08/2005
Processo Numr.: 405080/2007		
NOME..... (677280017) MARIA ALEXANDRINA CAMPOS SILVA		
Em..... 15/10/2007		
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino
90	09/06/2002	08/06/2007
Processo Numr.: 86432/2006		
NOME..... (809360012) MARIA ROSA LIMA DA SILVA		
Em..... 09/10/2007		
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino
90	15/04/1986	14/04/1991
Processo Numr.: 86432/2006		
NOME..... (809360012) MARIA ROSA LIMA DA SILVA		
Em..... 10/10/2007		
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino
90	15/04/1991	14/04/1996
Processo Numr.: 86432/2006		
NOME..... (809360012) MARIA ROSA LIMA DA SILVA		
Em..... 11/10/2007		
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino
90	15/04/1996	14/04/2001
Processo Numr.: 86432/2006		
NOME..... (809360012) MARIA ROSA LIMA DA SILVA		
Em..... 12/10/2007		
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino
90	15/04/2001	14/04/2006
Processo Numr.: 396131/2007		

NOME..... (9360026) MARILENE AUGUSTA LEITE		
Em..... 15/10/2007		
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino
90	08/04/2002	07/04/2007
Processo Numr.: 334601/2007		
NOME..... (223470015) MILTON DE ALMEIDA		
Em..... 15/10/2007		
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino
90	13/08/2002	12/08/2007
Processo Numr.: 429608/2007		
NOME..... (811190013) OSMAR SANTOS CUNHA		
Em..... 15/10/2007		
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino
90	28/09/2002	27/09/2007
Processo Numr.: 407944/2007		
NOME..... (815490011) PAULO CESAR SALES LIMA		
Em..... 16/10/2007		
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino
90	01/07/1985	30/06/1990
Processo Numr.: 407944/2007		
NOME..... (815490011) PAULO CESAR SALES LIMA		
Em..... 17/10/2007		
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino
90	01/07/1990	30/06/1995
Processo Numr.: 407944/2007		
NOME..... (815490011) PAULO CESAR SALES LIMA		
Em..... 18/10/2007		
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino
90	01/07/1995	30/06/2000
Processo Numr.: 407944/2007		
NOME..... (815490011) PAULO CESAR SALES LIMA		
Em..... 19/10/2007		
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino
90	01/07/2000	30/06/2005
Processo Numr.: 407944/2007		
NOME..... (815490011) PAULO CESAR SALES LIMA		
Em..... 15/10/2007		
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino
90	01/07/1980	30/06/1985
Processo Numr.: 52231/2007		
NOME..... (289760020) RITA MARCIA DE CAMPOS ARRUDA		
Em..... 15/10/2007		
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino
90	25/11/2001	24/11/2006
Processo Numr.: 333595/2007		
NOME..... (1023280016) SELMA REGINA DE ARRUDA MOREIRA		
Em..... 15/10/2007		
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino
90	03/07/2002	02/07/2007
Processo Numr.: 392252/2007		
NOME..... (488470013) TEODORICO CAMPOS DE ALMEIDA FILHO		
Em..... 04/10/2007		
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino
90	02/09/2002	01/09/2007

PUBLICADA,
REGISTRADA,
CUMPRE-SE.
Secretaria de Estado de Administracao,
em Cuiaba, 19 de Outubro de 2007.
Geraldo Aparecido De Vitto Junior
Secretario de Estado de Administracao

Secretaria de Estado de Administracao

PORTARIA N. 03/SAD/00479/2007 DE: 22/10/2007

O Secretario de Estado de Administracao
no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,
Resolve: TORNAR SEM EFEITO, referenciando
Evento: 115010/1210 - TORNAR SEM EFEITO LICENCA PREMIO- CONCESSAO
Processo Numr.: 405288/2007

NOME..... (252780027) JOSE MAR ARMIGLIATTO
Em..... 16/10/2007

PUBLICADA,
REGISTRADA,
CUMPRE-SE.
Secretaria de Estado de Administracao,
em Cuiaba, 19 de Outubro de 2007.
Geraldo Aparecido De Vitto Junior
Secretario de Estado de Administracao

Secretaria de Estado de Administracao

PORTARIA N. 03/SAD/00480/2007 DE: 22/10/2007

O Secretario de Estado de Administracao
no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,
Resolve: DEFERIR
Evento: 116009/1228 - LICENCA PREMIO - GOZO
Processo Numr.: 421369/07

NOME..... (1540017) BERENICE RODRIGUES CORREA
A Partir de: 15/10/2007 Ate 13/11/2007

Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
90 23/08/2000 22/08/2005

PUBLICADA,
REGISTRADA,
CUMPRE-SE.
Secretaria de Estado de Administracao,
em Cuiaba, 19 de Outubro de 2007.
Geraldo Aparecido De Vitto Junior
Secretario de Estado de Administracao

Secretaria de Estado de Administracao

PORTARIA N. 03/SAD/00481/2007 DE: 22/10/2007

O Secretario de Estado de Administracao
no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,
Resolve: CONCEDER
Evento: 335002/3336 - ESTABILIDADE P/CONC. PUBL. PROFIS EDUCACAO BASICA
APOS EST

Processo Numr.: 427037/2007
NOME..... (976670038) ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO
A Partir de.: 04/08/2006
Unidade Adm.: 60194 - ESC. EST. ED. BASIC. PROF. "MARIA L.H.MORAES" (SEDUC)

Processo Numr.: 427037/2007
NOME..... (392350076) ALICE FREIRIA SALVADOR
A Partir de.: 14/03/2003
Unidade Adm.: 12335 - EEPG - PROF. MARIA MACEDO RODRIGUES (SEDUC)

Processo Numr.: 427037/2007
NOME..... (904750019) JOSE APARECIDO DE SOUZA
A Partir de.: 07/02/2003
Unidade Adm.: 13021 - EEPG - CARLOS IRIGARAY FILHO (SEDUC)

Processo Numr.: 427037/2007
NOME..... (124030033) JUREMA NEVES ALVES DE CASTRO OLIVEIRA
A Partir de.: 04/08/2006
Unidade Adm.: 9326 - EEPG - PE ERNESTO CAMILO BARRETO (SEDUC)

Processo Numr.: 427037/2007
NOME..... (737210028) LILIANE FANTINATO SAMPAIO
A Partir de.: 05/04/2004
Unidade Adm.: 13307 - EEPG NOSSA SENHORA DE LOURDES (SEDUC)

Processo Numr.: 427037/2007
NOME..... (992400015) NARCISO ALVES
A Partir de.: 19/03/2007
Unidade Adm.: 9520 - EEPG - ANDRE AVELINO RIBEIRO (SEDUC)

Processo Numr.: 427037/2007
NOME..... (1105410010) ODAIR FERREIRA DE CAMPOS
A Partir de.: 04/08/2006
Unidade Adm.: 12289 - EPG - IRMAOS DO CAMINHO (SEDUC)

Processo Numr.: 427037/2007
NOME..... (539530123) RONNE EDSON BANHARA
A Partir de.: 04/08/2006
Unidade Adm.: 9709 - EEPG - MARIANA LUIZA MOREIRA (SEDUC)

Processo Numr.: 427037/2007
NOME..... (745580025) ROSIMEIRE MARINHO DE OLIVEIRA
A Partir de.: 17/04/2005
Unidade Adm.: 15210 - EEPG - DEP. BERTOLDO FREIRE (SEDUC)

Processo Numr.: 427037/2007
NOME..... (750510064) SANDRA DA PENHA FAGUNDES
A Partir de.: 18/03/2005
Unidade Adm.: 42587 - EEPG - PROF. RAFAEL RUEDA (SEDUC)

Processo Numr.: 427037/2007
NOME..... (869580043) SEBASTIAO SOARES DA SILVA
A Partir de.: 12/03/2005
Unidade Adm.: 75400 - SUPERINTENDENCIA DE GESTAO ESCOLAR (SEDUC)

PUBLICADA,
REGISTRADA,
CUMPRÁ-SE.
Secretaria de Estado de Administracao,
em Cuiaba, 19 de Outubro de 2007.
Geraldo Aparecido De Vitto Junior
Secretario de Estado de Administracao

Secretaria de Estado de Administracao

PORTARIA N. 03/SAD/00482/2007 DE: 22/10/2007

O Secretario de Estado de Administracao
no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,
Resolve: CONCEDER
Evento: 657000/6297 - LICENCA-PREMIO POR ASSIDUIDADE DOS PROFIS. DA EDUC.
BASICA-

Processo Numr.: 399916/2007
NOME..... (320830039) ALICE DE SOUZA BRANDAO
Em..... 12/07/2007
Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
90 01/03/1988 28/02/1993

Processo Numr.: 239090/2007
NOME..... (136250041) ANTONIO KOLODZIEJ
Em..... 15/10/2007
Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
90 14/03/2000 13/03/2005

Processo Numr.: 389712/2007
NOME..... (56300018) ARLINDA ROSA ALVES
Em..... 15/10/2007
Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
90 01/06/2002 31/05/2007

Processo Numr.: 351576/2007
NOME..... (201120011) BENEDITA ADAIL DE ARRUDA FIALHO
Em..... 15/10/2007
Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
90 08/02/2000 07/02/2005

Processo Numr.: 424453/2007
NOME..... (180490010) BENEDITO DUARTE DO BELEM
Em..... 15/10/2007
Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
90 13/02/1999 12/02/2004

Processo Numr.: 398024/2007
NOME..... (896750035) CARLOS ALBERTO RIBEIRO
Em..... 15/10/2007
Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
90 13/02/2001 12/02/2006

Processo Numr.: 390964/2007
NOME..... (747490058) CELIO ADRIANO VISCCHI COSTA

Em..... 15/10/2007
Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
90 06/03/2002 05/03/2007

Processo Numr.: 413050/2007
NOME..... (954070011) CRODALDO VIEIRA LOPES
Em..... 15/10/2007
Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
90 30/07/2001 29/07/2006

Processo Numr.: 232650/2007
NOME..... (830400079) DILURDES SILVA MARIANO
Em..... 15/10/2007
Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
90 10/05/2002 09/05/2007

Processo Numr.: 367408/2007
NOME..... (972900012) ELIZABETH DE SOUZA FERREIRA
Em..... 15/10/2007
Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
90 22/10/2001 21/10/2006

Processo Numr.: 380601/2007
NOME..... (129500011) ENILDES MARTINS
Em..... 15/10/2007
Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
90 12/06/2002 11/06/2007

Processo Numr.: 346440/2007
NOME..... (395340080) EURICO CABREIRA DOS SANTOS
Em..... 15/10/2007
Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
90 01/03/1999 28/02/2004

Processo Numr.: 55366/2007
NOME..... (221530010) HELENA ALVES DA OVELAR
Em..... 15/10/2007
Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
90 09/02/1999 08/02/2004

Processo Numr.: 396635/2007
NOME..... (348920016) IRACEMA VICENCIA DE JESUS
Em..... 15/10/2007
Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
90 18/08/2001 17/08/2006

Processo Numr.: 378228/2007
NOME..... (502470054) JAIR RAMOS MACHADO
Em..... 15/10/2007
Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
90 07/02/2000 06/02/2005

Processo Numr.: 287981/2007
NOME..... (264200012) JOAQUIM MARTINS PINHEIRO
Em..... 15/10/2007
Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
90 24/06/2002 23/06/2007

Processo Numr.: 239664/2007
NOME..... (307870014) JOAQUINA CAMPOS NAKAHARA
Em..... 15/10/2007
Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
90 16/02/2002 15/02/2007

Processo Numr.: 398475/2007
NOME..... (271830018) JOSE DIONIZIO DE FREITAS
Em..... 15/10/2007
Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
90 01/08/2002 31/07/2007

Processo Numr.: 399395/2007
NOME..... (262260018) LENIMAR PAIVA DE AMURIM
Em..... 15/10/2007
Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
90 03/03/2001 02/03/2006

Processo Numr.: 367755/2007
NOME..... (140560017) LUIZ CARLOS DE SOUZA
Em..... 15/10/2007
Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
90 29/06/2002 28/06/2007

Processo Numr.: 298702/2007
NOME..... (1008880016) MARCIA ROSANE DE SOUZA OLIVEIRA
Em..... 15/10/2007
Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
90 07/05/2002 06/05/2007

Processo Numr.: 308310/2007
NOME..... (289500010) MARCOS JOEL MAFEI DA COSTA
Em..... 09/10/2007
Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
90 10/03/2002 09/03/2007

Processo Numr.: 239191/2007
NOME..... (586130012) MARIA APARACIDAD PORTO
Em..... 15/10/2007
Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
90 21/08/2000 20/08/2005

Processo Numr.: 339902/2007
NOME..... (238550010) MARIA APARECIDA MAJEWSKI
Em..... 15/10/2007
Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
90 15/02/2002 14/02/2007

Processo Numr.: 276481/2007
NOME..... (440870038) MARIA DA CONCEICAO FURTADO DA SILVA MENTA
Em..... 15/10/2007
Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
90 14/02/2002 13/02/2007

Processo Numr.: 85345/2006
NOME..... (918540011) MARIA LUCIA SILVERIO RIBEIRO
Em..... 15/10/2007
Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
90 01/06/2000 31/05/2005

Processo Numr.: 217824/2007
NOME..... (268490015) ODETE DOBELIM MOUCO
Em..... 15/10/2007
Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
90 16/02/2002 15/02/2007

Processo Numr.: 341982/2007
 NOME..... (336770014) ROSANA MARIA SANT ANA COTRIM
 Em..... 15/10/2007
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termin
 90 12/03/2001 11/03/2006

Processo Numr.: 170264/2007
 NOME..... (333770013) SILENE MACEDO DE MELLO
 Em..... 06/09/2007
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termin
 90 20/02/1999 19/02/2004

Processo Numr.: 343088/2007
 NOME..... (333390016) TADEU KAPRON
 Em..... 15/10/2007
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termin
 90 01/08/2002 31/07/2007

Processo Numr.: 288248/2007
 NOME..... (318120100) TEODOMIRO RIBEIRO DE OLIVEIRA
 Em..... 15/10/2007
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termin
 90 06/03/2002 05/03/2007

Processo Numr.: 343598/2007
 NOME..... (131790013) VALDIVINO SANTOS SILVEIRA
 Em..... 09/10/2007
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termin
 90 15/02/2002 14/02/2007

Processo Numr.: 423279/2007
 NOME..... (307080013) WALDELUCIA MARIA SILVA PIVETTA
 Em..... 15/10/2007
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termin
 90 16/09/1999 15/09/2004

Processo Numr.: 381693/2007
 NOME..... (852570015) ZOE OLIVEIRA DA CONCEICAO
 Em..... 15/10/2007
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termin
 90 01/02/2000 31/01/2005

PUBLICADA,
 REGISTRADA,
 CUMpra-SE.
 Secretaria de Estado de Administracao,
 em Cuiaba, 19 de Outubro de 2007.
 Geraldo Aparecido De Vitto Junior
 Secretario de Estado de Administracao

Secretaria de Estado de Administracao

PORTARIA N. 03/SAD/00483/2007 DE: 22/10/2007

O Secretario de Estado de Administracao
 no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,
 Resolve: CONCEDER, referenciando
 Evento: 657026/6297 - RETIFICACAO LICENCA-PREMIO POR ASSIDUI. PROFIS.
 EDUC. BASIC

Processo Numr.: 345640/2007
 NOME..... (535580053) IVAIRDE FERREIRA LUZ
 Em..... 15/10/2007
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termin
 90 01/03/1996 28/02/2001

PUBLICADA,
 REGISTRADA,
 CUMpra-SE.
 Secretaria de Estado de Administracao,
 em Cuiaba, 19 de Outubro de 2007.
 Geraldo Aparecido De Vitto Junior
 Secretario de Estado de Administracao

Secretaria de Estado de Administracao

PORTARIA N. 03/SAD/00484/2007 DE: 22/10/2007

O Secretario de Estado de Administracao
 no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,

Resolve: CONCEDER
 Evento: 957003/8486 - ESTABILIDADE DOS PROF. EDUC. PROF. TEC. APOS EST.
 PROBAT. C

Processo Numr.: 421632/2007
 NOME..... (658580078) ANA MARIA PEREIRA DA SILVA
 A Partir de.: 27/09/2007
 Unidade Adm.: 83003 - COORD.GERAL DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL
 (CEPROTEC)

Processo Numr.: 421632/2007
 NOME..... (1171200010) CARLOS ALBERTO ROSA JUNIOR
 A Partir de.: 30/08/2007
 Unidade Adm.: 83186 - COORD.GERAL DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL
 (CEPROTEC)

Processo Numr.: 421632/2007
 NOME..... (1171450017) CATARINA VICENTI KUERTEN
 A Partir de.: 01/09/2007
 Unidade Adm.: 82945 - COORD.GERAL DE DESENVOLV.EDUCACIONAL (CEPROTEC)

Processo Numr.: 421632/2007
 NOME..... (1177450019) CLERINEIA ARALDI
 A Partir de.: 21/09/2007
 Unidade Adm.: 82937 - COORD.GERAL DE ADMINISTRACAO SISTEMICA
 (CEPROTEC)

Processo Numr.: 421632/2007
 NOME..... (1174660012) ENEIDA ALINE ANDRE CARNEIRO
 A Partir de.: 13/09/2007
 Unidade Adm.: 83062 - COORD.GERAL DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL
 (CEPROTEC)

Processo Numr.: 421632/2007
 NOME..... (1169420017) FERNANDA LUZIA DE ALMEIDA MIRANDA

A Partir de.: 20/08/2007
 Unidade Adm.: 83003 - COORD.GERAL DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL
 (CEPROTEC)

Processo Numr.: 421632/2007
 NOME..... (1171260013) FRANCISCO ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO
 A Partir de.: 24/08/2007
 Unidade Adm.: 83240 - 083259GERAL DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL
 (CEPROTEC)

Processo Numr.: 421632/2007
 NOME..... (1171170014) HUMBERTO ROQUE KUHN
 A Partir de.: 30/08/2007
 Unidade Adm.: 83186 - COORD.GERAL DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL
 (CEPROTEC)

Processo Numr.: 421632/2007
 NOME..... (713260076) LILLIANE CRISTINE SCHLEMER ALCANTARA
 A Partir de.: 27/08/2007
 Unidade Adm.: 82856 - COORD.GERAL DE EDUC.PROF.E TECNOLOGICA
 (CEPROTEC)

Processo Numr.: 421632/2007
 NOME..... (1169440018) LUCIO MARIO NOGUEIRA DE ARRUDA
 A Partir de.: 20/08/2007
 Unidade Adm.: 83178 - COORD.GERAL DE ADMINISTRACAO SISTEMICA
 (CEPROTEC)

Processo Numr.: 421632/2007
 NOME..... (1170440018) MARIA APARECIDA BATISTA DE SOUZA
 A Partir de.: 30/08/2007
 Unidade Adm.: 83178 - COORD.GERAL DE ADMINISTRACAO SISTEMICA
 (CEPROTEC)

Processo Numr.: 421632/2007
 NOME..... (471110086) NEIVA TEREZINHA DE COL
 A Partir de.: 27/08/2007
 Unidade Adm.: 82945 - COORD.GERAL DE DESENVOLV.EDUCACIONAL (CEPROTEC)

Processo Numr.: 421632/2007
 NOME..... (1169500010) PATRICIA MACEDO PRIMO
 A Partir de.: 23/08/2007
 Unidade Adm.: 83186 - COORD.GERAL DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL
 (CEPROTEC)

Processo Numr.: 421632/2007
 NOME..... (1170340013) RUBENS MARC SOARES DA SILVA
 A Partir de.: 25/08/2007
 Unidade Adm.: 82945 - COORD.GERAL DE DESENVOLV.EDUCACIONAL (CEPROTEC)

Processo Numr.: 421632/2007
 NOME..... (928660028) VALDIVINO DE SOUZA BARBOSA
 A Partir de.: 01/09/2007
 Unidade Adm.: 82856 - COORD.GERAL DE EDUC.PROF.E TECNOLOGICA
 (CEPROTEC)

Processo Numr.: 421632/2007
 NOME..... (476790034) VANDERSEZAR CASTURINO
 A Partir de.: 09/09/2007
 Unidade Adm.: 83240 - 083259GERAL DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL
 (CEPROTEC)

Processo Numr.: 421632/2007
 NOME..... (1171460012) VINICIUS GABRIEL BRUN DOS SANTOS
 A Partir de.: 14/09/2007
 Unidade Adm.: 83186 - COORD.GERAL DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL
 (CEPROTEC)

Processo Numr.: 421632/2007
 NOME..... (1177460014) WILLIAN MASSAHARU ONO
 A Partir de.: 30/09/2007
 Unidade Adm.: 82937 - COORD.GERAL DE ADMINISTRACAO SISTEMICA
 (CEPROTEC)

PUBLICADA,
 REGISTRADA,
 CUMpra-SE.
 Secretaria de Estado de Administracao,
 em Cuiaba, 19 de Outubro de 2007.
 Geraldo Aparecido De Vitto Junior
 Secretario de Estado de Administracao

SEMA

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

PORTARIA N. 03/SEMA/00131/2007 DE: 22/10/2007

O Secretario de Estado de Meio Ambiente
 no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR

Evento: 110000/1104 - LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

Processo Numr.: 409734/2007
 NOME..... (1318450010) ELIZANDRA PEDROSO VIEIRA FRAZAO
 A Partir de.: 28/08/2007 Ate 16/09/2007

Processo Numr.: 380903/2007
 NOME..... (1157400032) MARI GEMA FONTELLES DE LA CRUZ
 A Partir de.: 28/08/2007 Ate 26/09/2007

Processo Numr.: 459712/2007
 NOME..... (797930019) VERA LUCIA MONTEIRO PLA
 A Partir de.: 18/09/2007 Ate 02/10/2007

Processo Numr.: 459724/2007
 NOME..... (800520017) VERA MARIA GOUVEIA
 A Partir de.: 26/09/2007 Ate 24/11/2007

PUBLICADA,
 REGISTRADA,
 CUMpra-SE.
 Secretaria de Estado de Meio Ambiente,
 em Cuiaba, 19 de Outubro de 2007.
 Luis Henrique Daldegan
 Secretario de Estado de Meio Ambiente

SINFRA**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA**

PORTARIA N. 03/SINFRA/00037/2007 DE: 22/10/2007

O Secretario de Estado de Infra-Estrutura no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,
Resolve: DEFERIR

Evento: 110000/1104 - LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE
Processo Numr.: 396470
NOME..... (468070109) ANAIR AMBROSINA CARVALHAES
A Partir de.: 22/08/2007 Ate 05/10/2007
Processo Numr.: 396534/2007
NOME..... (814120016) DOMICIO FERREIRA DA SILVA
A Partir de.: 20/08/2007 Ate 24/08/2007
Processo Numr.: 411578/2007
NOME..... (815890010) JOSE CARLOS FONSECA DA SILVA
A Partir de.: 29/08/2007 Ate 29/11/2007
Processo Numr.: 411603/2007
NOME..... (815800010) JOSE GUILHERME DOS SANTOS
A Partir de.: 18/08/2007 Ate 01/10/2007
Processo Numr.: 411556/2007
NOME..... (813090016) JOSE MARIA DE ASSIS
A Partir de.: 18/08/2007 Ate 30/08/2007

PUBLICADA,
REGISTRADA,
CUMPRÁ-SE.
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura,
em Cuiaba, 19 de Outubro de 2007.
Vilceu Francisco Marchetti
Secretario de Estado de Infra-Estrutura

Secretaria de Estado de Infra-Estrutura

PORTARIA N. 03/SINFRA/00038/2007 DE: 22/10/2007

O Secretario de Estado de Infra-Estrutura no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,
Resolve: DEFERIR

Evento: 116009/1228 - LICENCA PREMIO - GOZO
Processo Numr.: 605530/2007
NOME..... (812040015) FELIX DE ARRUDA BOTELHO
A Partir de.: 23/04/2007 Ate 21/06/2007
Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termin
90 05/04/1998 04/04/2003
Processo Numr.: 579238
NOME..... (812720016) HELMO SEVERINO DE MENDONCA
A Partir de.: 05/05/2007 Ate 02/08/2007
Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termin
90 20/03/1977 19/03/1982
Processo Numr.: 430363/2007
NOME..... (808000012) ITAMAR JOSE DE CAMPOS
A Partir de.: 05/10/2007 Ate 03/11/2007
Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termin
90 14/07/2001 13/07/2006
Processo Numr.: 388352/2007
NOME..... (629430012) JOAQUINA ROSA LARA
A Partir de.: 15/10/2007 Ate 13/11/2007
Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termin
90 29/10/1999 28/10/2004
Processo Numr.: 659037/2007
NOME..... (821670018) KENJIN YOSHIDA
A Partir de.: 03/10/2007 Ate 31/12/2007
Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termin
90 09/08/1996 08/08/2001
Processo Numr.: 428849/2007
NOME..... (809080010) MARIA JOSE DA SILVA
A Partir de.: 02/10/2007 Ate 31/10/2007
Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termin
90 13/08/1997 12/08/2002
Processo Numr.: 388341/2007
NOME..... (835100014) MERIA HAIDEE DO CARMO ALMEIDA
A Partir de.: 11/09/2007 Ate 09/12/2007
Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termin
90 01/05/1989 30/04/1994
Processo Numr.: 432692/2006
NOME..... (808500015) NILZON NEVES DE OLIVEIRA
A Partir de.: 10/10/2007 Ate 08/11/2007
Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termin
90 14/05/1996 14/05/2001
Processo Numr.: 400778/2007
NOME..... (814370012) ROSALINA GOMES DA SILVA NOGUEIRA
A Partir de.: 17/09/2007 Ate 31/10/2007
Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termin
90 22/04/1989 22/04/1994
Processo Numr.: 417182/2007
NOME..... (284760072) SIDNEY BRITO PEREIRA DE SOUZA
A Partir de.: 01/10/2007 Ate 29/12/2007
Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termin
90 07/01/1995 06/01/2000
Processo Numr.: 382241/2007
NOME..... (815000014) VALDEMIRA DA CRUZ
A Partir de.: 03/09/2007 Ate 18/10/2007
Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termin
90 11/12/2001 10/12/2006
Processo Numr.: 414152/2007
NOME..... (834260018) WALDEMAR DE ARAUJO COSTA FILHO
A Partir de.: 19/09/2007 Ate 18/10/2007
Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termin
90 07/04/1993 06/04/1998

Processo Numr.: 425570/2007
NOME..... (810880016) WASHINGTON LUIS NUNES DE CARVALHO
A Partir de.: 03/10/2007 Ate 31/12/2007
Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termin
90 13/08/2002 12/08/2007

PUBLICADA,
REGISTRADA,
CUMPRÁ-SE.
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura,
em Cuiaba, 19 de Outubro de 2007.
Vilceu Francisco Marchetti
Secretario de Estado de Infra-Estrutura

SEJUSP**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**

PORTARIA N. 03/SEJUS/00285/2007 DE: 22/10/2007

O Secretario de Estado de Justica e Seguranca Publica no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,
Resolve: REMOVER

Evento: 148008/1520 - REMOCAO
Processo Numr.: RAK/10/2007
NOME..... (1201960018) FABRICIO MARIANO DA SILVA
A Partir de.: 17/10/2007
Unidade Adm.: 129356 - COORD. ANTIDROGAS (SEJUS)
Processo Numr.: RAK/10/2007
NOME..... (1201810016) FERNANDA FERREIRA DUQUE
A Partir de.: 17/10/2007
Unidade Adm.: 129356 - COORD. ANTIDROGAS (SEJUS)
Processo Numr.: RAK/10/2007
NOME..... (854210016) GILSON ALVES FERREIRA
A Partir de.: 17/10/2007
Unidade Adm.: 129356 - COORD. ANTIDROGAS (SEJUS)
Processo Numr.: RAK/10/2007
NOME..... (1201900015) HELOISE SANTANA MONTEIRO
A Partir de.: 17/10/2007
Unidade Adm.: 129356 - COORD. ANTIDROGAS (SEJUS)
Processo Numr.: RAK/10/2007
NOME..... (1201840012) ILSE MUNZ DE AVILA
A Partir de.: 17/10/2007
Unidade Adm.: 129356 - COORD. ANTIDROGAS (SEJUS)
Processo Numr.: RAK/10/2007
NOME..... (936080043) JANE NEVES DA SILVA
A Partir de.: 17/10/2007
Unidade Adm.: 129356 - COORD. ANTIDROGAS (SEJUS)
Processo Numr.: RAK/10/2007
NOME..... (142830011) JORGE DE SOUZA CORREA
A Partir de.: 17/10/2007
Unidade Adm.: 129356 - COORD. ANTIDROGAS (SEJUS)

PUBLICADA,
REGISTRADA,
CUMPRÁ-SE.
Secretaria de Estado de Justica e Seguranca Publica,
em Cuiaba, 19 de Outubro de 2007.
Carlos Brito de Lima
Secretario de Estado de Justica e Seguranca Publica

Secretaria de Estado de Justica e Seguranca Publica

PORTARIA N. 03/SEJUS/00286/2007 DE: 22/10/2007

O Secretario de Estado de Justica e Seguranca Publica no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,
Resolve: APLICAR

Evento: 161004/1651 - SUSPENSAO CONVERTIDA EM MULTA
Processo Numr.: 193/07/GAB
NOME..... (1153030010) CAROLINE DA SILVA AMORIM
A Partir de.: 01/10/2007 Ate 10/10/2007

PUBLICADA,
REGISTRADA,
CUMPRÁ-SE.
Secretaria de Estado de Justica e Seguranca Publica,
em Cuiaba, 19 de Outubro de 2007.
Carlos Brito de Lima
Secretario de Estado de Justica e Seguranca Publica

Secretaria de Estado de Justica e Seguranca Publica

O Secretario de Estado de Justica e Seguranca Publica no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,
Resolve: AUTORIZAR

OBJETO: 47007/450 - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA
CONTRATO N. 16/SEJUS/00728/2007 DE: 22/10/2007
UNIDADE ADM.: 130044 - SUBDIRETORIA DA PENITENCIÁRIA DE SINOP (SEJUS)
NUMR. PROTOCOLO: 199/07 DATA: 22/08/2007
CONTRATADO.: (1413190011) DIRCEU ADRIEL OLIVEIRA
CPF: 013.211.361-96
CARGO/FUNCAO: 102780013 AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL - CI: IT
CARGA HORARIA: 44,00 HORA(S)
MOTIVO.: CONT SRV TEMP 199/07 PRAZO 12 MESES 27/08/07 A 26/08/08
A Partir de.: 27/08/2007 Ate 26/08/2008

PUBLICADA,
REGISTRADA,
CUMPRÁ-SE.
Secretaria de Estado de Justica e Seguranca Publica,
em Cuiaba, 19 de Outubro de 2007.
Carlos Brito de Lima
Secretario de Estado de Justica e Seguranca Publica

PJC**POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL**

PORTARIA N. 03/PJC/00175/2007 DE: 22/10/2007

O Diretor Geral da Policia Judiciaria Civil
no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,

Resolve: CONCEDER

Evento: 3000/51 - ADICIONAL NOTURNO

Processo Numr.: 451739/07
NOME..... (248960016) ANDRE LUIZ DE MATTOS
A Partir de.: 01/09/2007 Ate 30/09/2007

Processo Numr.: 451739/07
NOME..... (90530012) ANOE ALVES FONSECA
A Partir de.: 01/09/2007 Ate 30/09/2007

Processo Numr.: 451739/07
NOME..... (973550015) ANTONIO VICENTE DOS SANTOS
A Partir de.: 01/09/2007 Ate 30/09/2007

Processo Numr.: 451739/07
NOME..... (976030012) ARNALDO DE ALMEIDA CARDOSO
A Partir de.: 01/09/2007 Ate 30/09/2007

Processo Numr.: 451739/07
NOME..... (133390012) CARMINDO RAMOS DA SILVA
A Partir de.: 01/09/2007 Ate 30/09/2007

Processo Numr.: 451739/07
NOME..... (921230010) CLAYLTON DE SOUZA PENHA
A Partir de.: 01/09/2007 Ate 30/09/2007

Processo Numr.: 451739/07
NOME..... (440450012) EDIVALDO RIBEIRO TOCANTINS
A Partir de.: 01/09/2007 Ate 30/09/2007

Processo Numr.: 451739/07
NOME..... (973570016) EVALDO LOOSE
A Partir de.: 01/09/2007 Ate 30/09/2007

Processo Numr.: 451739/07
NOME..... (572230044) FABIANA GRAMULHA DE ANDRADE
A Partir de.: 01/09/2007 Ate 30/09/2007

Processo Numr.: 451739/07
NOME..... (957740018) FRANCISCO PIANA GONCALVES
A Partir de.: 01/09/2007 Ate 30/09/2007

Processo Numr.: 451739/07
NOME..... (169410013) HERBERTH JOSE PEREIRA MARIANO
A Partir de.: 01/09/2007 Ate 30/09/2007

Processo Numr.: 451739/07
NOME..... (441190014) JARBAS NOIA DE ANDRADE
A Partir de.: 01/09/2007 Ate 30/09/2007

Processo Numr.: 451739/07
NOME..... (267020015) JOAO IVAR SILVESTREIN
A Partir de.: 01/09/2007 Ate 30/09/2007

Processo Numr.: 451739/07
NOME..... (957240015) JONAS DA CRUZ EVANGELISTA
A Partir de.: 01/09/2007 Ate 30/09/2007

Processo Numr.: 451739/07
NOME..... (234280018) JOSE CLARINDO DA SILVA
A Partir de.: 01/09/2007 Ate 30/09/2007

Processo Numr.: 451739/07
NOME..... (956750010) JOSE DIAS GUIMARAES
A Partir de.: 01/09/2007 Ate 30/09/2007

Processo Numr.: 451739/07
NOME..... (973590017) JOSE ERASMO DA COSTA
A Partir de.: 01/09/2007 Ate 30/09/2007

Processo Numr.: 451739/07
NOME..... (322920019) JUCEMILSON NAZARIO DE CARVALHO
A Partir de.: 01/09/2007 Ate 30/09/2007

Processo Numr.: 451739/07
NOME..... (250010011) LAZARO DA SILVA RIBEIRO
A Partir de.: 01/09/2007 Ate 30/09/2007

Processo Numr.: 451739/07
NOME..... (443330026) LUIS CARLOS FELIX VIANA
A Partir de.: 01/09/2007 Ate 30/09/2007

Processo Numr.: 451739/07
NOME..... (152830014) LUZINEY ANTONIO BORGES
A Partir de.: 01/09/2007 Ate 30/09/2007

Processo Numr.: 451739/07
NOME..... (441430015) NILTON MONTEIRO DA SILVA
A Partir de.: 01/09/2007 Ate 30/09/2007

Processo Numr.: 451739/07
NOME..... (441240011) PLINIO MAGNO DE BRITO JUNIOR
A Partir de.: 01/09/2007 Ate 30/09/2007

Processo Numr.: 451739/07
NOME..... (357560019) RICARDO DE SOUZA PESSOA
A Partir de.: 01/09/2007 Ate 30/09/2007

Processo Numr.: 451739/07
NOME..... (349320012) VALDOMIRO ANTONIO DA SILVA JUNIOR
A Partir de.: 01/09/2007 Ate 30/09/2007

Processo Numr.: 451739/07
NOME..... (219700010) VIVALCI SILVA DE SOUZA
A Partir de.: 01/09/2007 Ate 30/09/2007

PUBLICADA,
REGISTRADA,
CUMPRÁ-SE.

Policia Judiciaria Civil,
em Cuiaba, 19 de Outubro de 2007.

Jose Lindomar Costa
Diretor Geral da Policia Judiciaria Civil

SEDUC**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**

PORTARIA N. 03/SEDUC/00916/2007 DE: 22/10/2007

O Secretario de Estado de Educacao
no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,
Resolve: DEFERIR

Evento: 110000/1104 - LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

Processo Numr.: 9838449

NOME..... (505650088) ZENE MARIA ELIAS ARANTES VERDUM
A Partir de.: 18/01/2002 Ate 16/02/2002

PUBLICADA,
REGISTRADA,
CUMPRÁ-SE.

Secretaria de Estado de Educacao,
em Cuiaba, 19 de Outubro de 2007.

Saguas Moraes Sousa
Secretario de Estado de Educacao

Secretaria de Estado de Educacao

PORTARIA N. 03/SEDUC/00917/2007 DE: 22/10/2007

O Secretario de Estado de Educacao
no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,
Resolve: DEFERIR

Evento: 175005/1937 - DESISTENCIA DE LICENCA PARA TRATAMENTO DE INTERESSE PARTICU

Processo Numr.: 20070342963

NOME..... (890300011) DORALICE DANTAS ROTEIAS DE SOUZA
Em..... 01/08/2007

PUBLICADA,
REGISTRADA,
CUMPRÁ-SE.

Secretaria de Estado de Educacao,
em Cuiaba, 19 de Outubro de 2007.

Saguas Moraes Sousa
Secretario de Estado de Educacao

Secretaria de Estado de Educacao

PORTARIA N. 03/SEDUC/00918/2007 DE: 22/10/2007

O Secretario de Estado de Educacao
no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,
Resolve: CESSAR, referenciando

Evento: 653098/6220 - CESS-AULAS ADICIONAIS P/ OS PROFIS DA EDUCACAO BASICA - EN

Processo Numr.: 3000297

NOME..... (259700013) ROSELI MARIA MARTINS ALBERNAZ
Em..... 31/08/2007

Unidade Adm.: 10243 - EEPSPG - CEL. RAFAEL DE SIQUEIRA (SEDUC)

PUBLICADA,
REGISTRADA,
CUMPRÁ-SE.

Secretaria de Estado de Educacao,
em Cuiaba, 19 de Outubro de 2007.

Saguas Moraes Sousa
Secretario de Estado de Educacao

Secretaria de Estado de Educacao

PORTARIA N. 03/SEDUC/00919/2007 DE: 22/10/2007

O Secretario de Estado de Educacao
no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,
Resolve: DEFERIR

Evento: 1019007/9016 - LICENCA TRATAMENTO DE SAUDE/SEGURADOS INSS

Processo Numr.: 2007232228

NOME..... (856370118) SIRLEY VANNI LIMA
A Partir de.: 25/04/2007 Ate 25/08/2007

PUBLICADA,
REGISTRADA,
CUMPRÁ-SE.

Secretaria de Estado de Educacao,
em Cuiaba, 19 de Outubro de 2007.

Saguas Moraes Sousa
Secretario de Estado de Educacao

Secretaria de Estado de Educacao

PORTARIA N. 03/SEDUC/00920/2007 DE: 22/10/2007

O Secretario de Estado de Educacao
no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,
Resolve: DESIGNAR

Evento: 1110004/9768 - DESIGNACAO DE FUNCAO DE DEDICACAO EXCLUSIVA DIRETOR ESCOLA

Processo Numr.: 2007077577

NOME..... (262460041) MARIA POLETTTO BEZAGIO
A Partir de.: 09/08/2007 Ate 31/12/2007

Cargo/Funcao: 36890014 DIRETOR DE ESCOLA/FDE

Unidade Adm.: 21083 - EEPSPG - DOM AQUINO CORREA (SEDUC)

Processo Numr.: 200615337

NOME..... (389930172) NEURI PANSERA

A Partir de.: 01/08/2007 Ate 31/12/2007
 Cargo/Funcao: 36890014 DIRETOR DE ESCOLA/FDE
 Unidade Adm.: 16357 - EEEB - IRANY JAIME FARINA (SEDUC)
 Processo Numr.: 9208762007

NOME..... (1283750055) VANDERLEY DA SILVA
 A Partir de.: 01/08/2007 Ate 31/12/2007

Cargo/Funcao: 36890014 DIRETOR DE ESCOLA/FDE
 Unidade Adm.: 13498 - EEPFG - 12 DE ABRIL (SEDUC)

PUBLICADA,
 REGISTRADA,
 CUMPRÁ-SE.
 Secretaria de Estado de Educacao,
 em Cuiaba, 19 de Outubro de 2007.
 Saguas Moraes Sousa
 Secretario de Estado de Educacao

SETECS

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, EMPREGO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA N. 03/SETECS/00115/2007 DE: 22/10/2007

A Secretaria de Estado de Trab., Emprego, Cidadania e Assist.Social no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,

Resolve: CONCEDER

Evento: 3000/51 - ADICIONAL NOTURNO

Processo Numr.: 1478982

NOME..... (117350010) MARIA JOANA DA SILVA NUNES

A Partir de.: 01/10/2007 Ate 30/10/2007

Processo Numr.: 1478982

NOME..... (1304710022) NADIA SANTANA PRADO

A Partir de.: 01/10/2007 Ate 30/10/2007

Processo Numr.: 1478982

NOME..... (795320019) NELSON JUVENAL DA SILVA

A Partir de.: 01/10/2007 Ate 30/10/2007

Processo Numr.: 1478982

NOME..... (1312620010) ODETE ALVES DE JESUS LEMES

A Partir de.: 01/10/2007 Ate 30/10/2007

Processo Numr.: 1478982

NOME..... (506420027) OLIVEIRO COSMO DO NASCIMENTO

A Partir de.: 01/10/2007 Ate 30/10/2007

Processo Numr.: 1478982

NOME..... (532370031) SIMONE LUZIA DA SILVA BORGES

A Partir de.: 01/10/2007 Ate 30/10/2007

Processo Numr.: 1478982

NOME..... (801000017) ZUILITA DA SILVA ARRUDA

A Partir de.: 01/10/2007 Ate 30/10/2007

PUBLICADA,
 REGISTRADA,
 CUMPRÁ-SE.
 Secretaria de Estado de Trab., Emprego, Cidadania e Assist.Social,
 em Cuiaba, 19 de Outubro de 2007.
 Terezinha de Souza Maggi
 Secretaria de Estado de Trab., Emprego, Cidadania e Assist.Social

SECRETARIA DE ESTADO DE TRAB., EMPREGO, CIDADANIA E ASSIST.SOCIAL
 PORTARIA N. 03/SETECS/00116/2007 DE: 22/10/2007

A Secretaria de Estado de Trab., Emprego, Cidadania e Assist.Social no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR

Evento: 110000/1104 - LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

Processo Numr.: 1483439

NOME..... (810480018) CREUNICE DE CAMPOS MINOSSO

A Partir de.: 02/10/2007 Ate 31/10/2007

Processo Numr.: 1483447

NOME..... (1990012) ELIZABETE DE ASSUNCAO RODRIGUES

A Partir de.: 20/09/2007 Ate 04/10/2007

PUBLICADA,
 REGISTRADA,
 CUMPRÁ-SE.
 Secretaria de Estado de Trab., Emprego, Cidadania e Assist.Social,
 em Cuiaba, 19 de Outubro de 2007.
 Terezinha de Souza Maggi
 Secretaria de Estado de Trab., Emprego, Cidadania e Assist.Social

SES

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA N. 03/SES/00707/2007 DE: 22/10/2007

O Secretario de Estado de Saude no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR

Evento: 28002/256 - APOSTILA DE NOME

Processo Numr.: 451245/2007

NOME..... (542880024) CLEONICE TANIA DE ARRUDA MARIANO

A Partir de.: 11/10/2007

Nome Apostilado: CLEONICE TANIA DE ARRUDA

Processo Numr.: 438274/2007

NOME..... (1068360019) CLEUMA ARAUJO OLIVEIRA DA COSTA

A Partir de.: 03/09/2007

Nome Apostilado: CLEUMA ARAUJO DE OLIVEIRA

PUBLICADA,
 REGISTRADA,
 CUMPRÁ-SE.
 Secretaria de Estado de Saude,
 em Cuiaba, 19 de Outubro de 2007.
 Augustinho Moro
 Secretario de Estado de Saude

Secretaria de Estado de Saude

PORTARIA N. 03/SES/00708/2007 DE: 22/10/2007

O Secretario de Estado de Saude no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR

Evento: 110000/1104 - LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

Processo Numr.: 460252/2007

NOME..... (436700034) ALMIRA DE MORAES FRANCA

A Partir de.: 28/09/2007 Ate 25/01/2008

Processo Numr.: 460273/2007

NOME..... (476000025) ALZIRA IZABEL PINTO

A Partir de.: 25/09/2007 Ate 07/10/2007

Processo Numr.: 445185/2007

NOME..... (425130010) ARMINDO SENA MARQUES

A Partir de.: 03/10/2007 Ate 01/11/2007

Processo Numr.: 380993/2007

NOME..... (955180015) AUGUSTA LUIZA DA SILVA

A Partir de.: 20/08/2007 Ate 03/09/2007

Processo Numr.: 447587/2007

NOME..... (424240033) CARLOS ROBERTO DA SILVA

A Partir de.: 26/09/2007 Ate 24/12/2007

Processo Numr.: 427476/2007

NOME..... (1113310011) EDSON LUIZ DE ALMEIDA

A Partir de.: 12/09/2007 Ate 01/10/2007

Processo Numr.: 447526/2007

NOME..... (1202180016) ELZA DAS GRACAS ALVES FERNANDES

A Partir de.: 01/10/2007 Ate 30/10/2007

Processo Numr.: 418034/2007

NOME..... (945330014) JUARINA ANTONIA PADILHA DE MORAES

A Partir de.: 07/09/2007 Ate 16/09/2007

Processo Numr.: 381049/2007

NOME..... (945060017) LUCILENE FELIX TOLEDO

A Partir de.: 14/08/2007 Ate 28/08/2007

Processo Numr.: 395597/2007

NOME..... (1155010016) MARIA DE LOURDES TRINDADE CAMPANELLI

A Partir de.: 30/08/2007 Ate 08/09/2007

Processo Numr.: 303135/2007

NOME..... (934270015) MARILVA APARECIDA CANANI DE LIMA

A Partir de.: 29/06/2007 Ate 12/07/2007

Processo Numr.: 367782/2007

NOME..... (770010024) SILVANA FERNANDES BARBOSA

A Partir de.: 19/08/2007 Ate 16/11/2007

Processo Numr.: 381126/2007

NOME..... (943470064) TAIS NELIA RIBEIRO TAQUES

A Partir de.: 22/08/2007 Ate 31/08/2007

Processo Numr.: 445201/2007

NOME..... (428280013) URBANIZA XAVIER DA SILVA

A Partir de.: 05/09/2007 Ate 02/03/2008

Processo Numr.: 460307/2007

NOME..... (435470043) UZIEL VICENTE BARBOSA

A Partir de.: 30/09/2007 Ate 28/11/2007

Processo Numr.: 428202/2007

NOME..... (1101270010) VIRGINIO ELIAS SANTIAGO DE MELO

A Partir de.: 03/09/2007 Ate 14/09/2007

PUBLICADA,
 REGISTRADA,
 CUMPRÁ-SE.
 Secretaria de Estado de Saude,
 em Cuiaba, 19 de Outubro de 2007.
 Augustinho Moro
 Secretario de Estado de Saude

Secretaria de Estado de Saude

PORTARIA N. 03/SES/00709/2007 DE: 22/10/2007

O Secretario de Estado de Saude no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR

Evento: 116009/1228 - LICENCA PREMIO - GOZO

Processo Numr.: 237371/07

NOME..... (582400015) JOHN LENNON LUCIO DE MORAIS

A Partir de.: 16/07/2007 Ate 14/08/2007

Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino
90	05/10/1995	04/10/2000

Processo Numr.: 281413/07

NOME..... (809650010) MARIO CONCEICAO DA MATTA

A Partir de.: 25/07/2007 Ate 22/09/2007

Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino
90	12/05/1980	11/05/1985

Processo Numr.: 112638/2007

NOME..... (428330010) VICENTE GONCALVES DE QUEIROZ

A Partir de.: 31/08/2007 Ate 28/11/2007

Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino
90	31/10/1985	30/10/1990

PUBLICADA,
 REGISTRADA,
 CUMPRÁ-SE.

Secretaria de Estado de Saude,
 em Cuiaba, 19 de Outubro de 2007.

Augustinho Moro
 Secretario de Estado de Saude

Secretaria de Estado de Saude

PORTARIA N. 03/SES/00710/2007 DE: 22/10/2007

O Secretario de Estado de Saude no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,

Resolve: REMOVER

- Evento: 148008/1520 - REMOCAO
- Processo Numr.: 426161/2007
 NOME..... (332160025) ALZITA LEAO ORMOND OLIVEIRA
 A Partir de.: 05/10/2005
 Unidade Adm.: 118710 - UNID.ESPEC.CONTROLE MOVIMENTACAO PESSOAL (SES)
- Processo Numr.: 365215/2007
 NOME..... (410670030) DEBORA LUZIA DORE DE ALMEIDA
 A Partir de.: 19/09/2007
 Unidade Adm.: 137189 - ESCOLA DE SAUDE PUBLICA (SES)
- Processo Numr.: 454187/2007
 NOME..... (944280013) DEBORA SUZANA RAMOS DE MORAES
 A Partir de.: 15/07/2007
 Unidade Adm.: 118710 - UNID.ESPEC.CONTROLE MOVIMENTACAO PESSOAL (SES)
- Processo Numr.: 341206/2007
 NOME..... (948980010) DINALVA BRITO SECOLO
 A Partir de.: 01/09/2005
 Unidade Adm.: 136999 - GER.DE OFICINA E PRODUCAO (SES)
- Processo Numr.: 455828/2007
 NOME..... (1130830010) EDINEIA SOUZA GUEDES
 A Partir de.: 15/10/2007
 Unidade Adm.: 111139 - DI.GER.CEN.EST RE.MED.E AL.COMPLEX.MT (SES)
- Processo Numr.: 125998/2007
 NOME..... (1183260013) ELIZE JOSEFA FERREIRA DOS SANTOS THOME
 A Partir de.: 24/09/2007
 Unidade Adm.: 118710 - UNID.ESPEC.CONTROLE MOVIMENTACAO PESSOAL (SES)
- Processo Numr.: 426208/2007
 NOME..... (905370015) LUCELLEUYZ DA COSTA CAMPOS LIMA
 A Partir de.: 02/10/2007
 Unidade Adm.: 136042 - SUPERINT.DE REGULACAO (SES)
- Processo Numr.: 432263/2007
 NOME..... (807810053) LUCENI GRASSI DE OLIVEIRA
 A Partir de.: 08/08/2007
 Unidade Adm.: 118710 - UNID.ESPEC.CONTROLE MOVIMENTACAO PESSOAL (SES)
- Processo Numr.: 342100/2007
 NOME..... (1062790011) SERGIO VOLMIR POST
 A Partir de.: 01/08/2007
 Unidade Adm.: 118710 - UNID.ESPEC.CONTROLE MOVIMENTACAO PESSOAL (SES)
- PUBLICADA,
 REGISTRADA,
 CUMPRE-SE.
 Secretaria de Estado de Saude,
 em Cuiaba, 19 de Outubro de 2007.
 Augustinho Moro
 Secretario de Estado de Saude

23	UNIFARMA CENTRO OESTE GESTÃO E COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA-EPP	19.300,00
24	PMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA	617.999,80
25	PMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA	7.150,00
26	PMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA	148.000,00

Cuiabá, 22 de outubro de 2007.

Kelson José Dias Gomes
 Pregoeiro Oficial da SAD

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 086/2007/SAD

CREDENCIAMENTO: das 08h30m (Oito horas e trinta minutos) às 9h (Nove horas) do dia 05 de Novembro de 2007.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO: às 9h (Nove horas) do dia 05 de Novembro de 2007.

OBJETO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO: Registro de Preço para futura aquisição de Combustível tipo Querosene para aviação, para atender aos Órgãos/Entidades da Administração Estadual, conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: - www.sad.mt.gov.br - (Link: Portal de Aquisições);

- Telefone: (0**65)3613-3676 ou Fax: (0**65)3613-3700.

LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DISPUTAS: Sala 02 da Superintendência de Aquisições Governamentais da Secretaria de Estado de Administração, situada à Av. Transversal I, Bloco III, Palácio Paiaaguás, Centro Político Administrativo, Cuiabá - Mato Grosso.

Cuiabá, 22 de Outubro de 2007.

Coordenadoria de Aquisições Governamentais

SEDUC

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS - EDITAL N.º 019/2007.

A Secretaria de Estado de Educação, através da Coordenadoria de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que, realizará Licitação na Modalidade de Tomada de Preços - Edital n.º 019/2007, com o objetivo de selecionar empresa de Construção Civil para a Execução de obra para reforma geral da parte física e adequação ao PNEE na E.E. Jercy Jacob em Várzea Grande - MT. A Licitação ocorrerá no dia 06 de novembro de 2007 às 9:00 horas na sala de licitações da SEDUC. Informações pelos telefones 3613-6311 e 3613-6589.

Cuiabá, 22 de outubro de 2007.

Ivany Antunes dos Reis
 Coordenadora de Licitação

Ivany Antunes dos Reis
 SÁGUAS MORAES SOUSA
 Secretária de Estado de Educação

SETECS

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, EMPREGO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESULTADO DE LICITAÇÃO
 CONVITE N.º 02/2007

O Presidente da Comissão de Licitação, nomeado pela portaria 014/2006/NRH/SETECS/MT, de 14/02/2006, torna público a quem interessar possa, o resultado do Convite n.º 02/2007, ocorrido no dia 15/10/2007 às 15:00 (quinze horas) na Secretaria de Estado de Administração, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de pesquisa de mercado, para atender esta secretaria.

LOTE	EMPRESA VENCEDORA	VALOR TOTAL (R\$)
ÚNICO	VECTOR ASSESSORIA E PESQUISA S/S LTDA	69.990,00
TOTAL HOMOLOGADO		69.990,00

Cuiabá, 22 de outubro de 2007.

Agmar Divino Lara de Siqueira
 Presidente da Comissão de Licitação

RESULTADO DE LICITAÇÃO
 PREGÃO PRESENCIAL 20/2007

O Pregoeiro Oficial, nomeado pela portaria 038/2007/NRH/SETECS/MT, de 16/10/2007, torna público a quem interessar possa, o resultado do Pregão 20/2007, ocorrido no dia 19/10/2007 às 15:00 (quinze horas) na Secretaria de Estado de Administração, cujo objeto é o Fornecimento de gêneros alimentícios e montagem de 60.000 unidades de cestas básica para a campanha do natal :

LOTE	EMPRESA VENCEDORA	VALOR TOTAL
ÚNICO	BOM DIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	R\$ 988.200,00
TOTAL ADJUDICADO E HOMOLOGADO		R\$ 988.200,00

Cuiabá, 22 de outubro de 2007.

Agmar Divino Lara de Siqueira
 Pregoeiro Oficial / SETECS

SICME

SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINAS E ENERGIA

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
 SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, MINAS E ENERGIA
 SICME

TERMO DE ADESAO N.º 029/2007/SICME

A SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, MINAS E ENERGIA, neste ato representada pelo Secretário Adjunto de Gestão Administrativa e Financeira, MÁRCIO LUIZ DE MESQUITA, adere à Ata de Registro de Preços n.º 023/2007/SAD, referente ao

LICITAÇÃO

SECRETARIAS

SAD

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Resultado de Licitação

O Pregoeiro Oficial da Secretaria de Estado de Administração, nomeado pela Portaria n.º 012/2007/GAB-SAD, de 06 de agosto de 2007, Publicado no Diário Oficial de 06 de agosto de 2007, vem a público divulgar o resultado da sessão de licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 037/2007/SAD, processo administrativo n.º 149.292/2007/SAD, o qual tem por objeto registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais, reagentes e equipamentos laboratoriais para atender a Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso.

LOTE	EMPRESA VENCEDORA	VALOR OFERTADO
1	MS DIAGNÓSTICA LTDA	241.998,35
2	FRACASSADO	-
3	FRACASSADO	-
4	UNIFARMA CENTRO OESTE GESTÃO E COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA-EPP	32.600,00
5	PMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA	4.380.000,00
6	MS DIAGNÓSTICA LTDA	136.998,35
7	MS DIAGNÓSTICA LTDA	6.499,95
8	PMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA	70.000,00
9	UNIFARMA CENTRO OESTE GESTÃO E COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA-EPP	16.295,00
10	PMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA	5.350,00
11	CIENÉTICA EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA	545.000,00
12	SG TECNOLOGIA CLÍNICA S/A	74.555,35
13	DESERTO	-
14	DESERTO	-
15	PMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA	24.700,00
16	CIENÉTICA EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA	82.575,00
17	SG TECNOLOGIA CLÍNICA S/A	145.270,80
18	DESERTO	-
19	PMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA	5.179,23
20	DESERTO	-
21	PMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA	20.248,80
22	MS DIAGNÓSTICA LTDA	3.799,80

Pregão n.º 004/2007/SAD, acordado entre o ESTADO DE MATO GROSSO e a empresa DIANEZ & CIA. LTDA., inscrita no CNPJ: 01.295.690/0001-16, localizada na Av. Pau Brasil nº 260, Coxipó – Jd. Das Palmeiras, Cuiabá – MT, representada pelo Sr. BORIS MARTINS DIANEZ, portador do RG nº. 289401 – SSP-MT, e CPF 209.098.881-91, para fornecimento de **Arquivo alto em madeira com 04 (quatro) gavetas para pasta suspensa**, e conforme processo administrativo de protocolo n.º 373501/2007, no valor empenhado de R\$ 913,50 (novecentos e treze reais e cinquenta centavos); obrigando-se em face desta Adesão, à observância de todos os termos, direitos e obrigações previstos na aludida Ata, que lhe competirem.

As despesas decorrentes da execução deste Termo de Adesão correrão por conta da dotação orçamentária do Órgão: 17601; Projeto/atividade: 1837; Elemento de despesas: 4490.5200; Fonte: 101.

Cuiabá-MT, 22 de outubro de 2007.



MARCIO LUIZ DE MESQUITA
Secretário Adjunto de Gestão de Atos e Processos

SES**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE****AVISO DE LICITAÇÃO**

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
EDITAL Nº 051 DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2007/SES/MT
CREDCIAMENTO: A partir das 14:00 até as 14:30 h.
ABERTURA DAS PROPOSTAS E INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: dia 07 de novembro de 2007, às 14:30 h.
Objeto da Licitação na Modalidade Pregão Presencial: Aquisição de Medicamentos Manipulados, sendo: Cloroquina, Acetato de Hidrocortizona, Vitamina C, Carbonato de Cálcio 500 mg... Para Atender aos pacientes cadastrados na COAEMU, Hospitais Regionais e Unidades Descentralizadas da SES, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I – Termo de Referência do edital.
AQUISIÇÃO DO EDITAL: www.sad.mt.gov.br (Secretaria de Estado de Administração) e www.saude.mt.gov.br – (website: Licitações/Pregão Presencial); - Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, Bloco 5 – Centro Político Administrativo – Cuiabá MT – CEP: 78050-970 – atendimento a partir das 12:00 h, trazer disquete para cópia.-Telefones: (xx65) 3613-5308 e 3613-5410 (fone/fax).
LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DISPUTAS: na sala 03 na Superintendência de Aquisições Governamentais – Secretaria de Estado de Administração-SAD, situada na Av. Transversal 1, bloco C-3, Palácio Paiaguás – Centro Político Administrativo, Cuiabá – MT.

Cuiabá-MT, 22 de Outubro de 2007.

CARLOS JOSÉ DE CAMPOS
Coordenador de Aquisições e Contratos/
Pregoeiro

LUIS ALEXANDRE GALDINO DE
MEDEIROS
Gerente de Aquisições/Pregoeiro

ALCI DE OLIVEIRA
JUNIOR
Pregoeiro

Documento original assinado nos autos do processo.

AVISO DE LICITAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
EDITAL Nº 056 DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2007/SES/MT
CREDCIAMENTO: A partir das 14:00 até as 14:30 h.
ABERTURA DAS PROPOSTAS E INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: dia 08 de novembro de 2007, às 14:30 h.
Objeto da Licitação na Modalidade Pregão Presencial: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES (MICROSCOPIO E CENTRIFUGA DE BANCADA) PARA ATENDER AO HOSPITAL REGIONAL DE RONDONÓPOLIS , conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I – Termo de Referência do edital.
AQUISIÇÃO DO EDITAL: www.sad.mt.gov.br (Secretaria de Estado de Administração) e www.saude.mt.gov.br – (website: Licitações/Pregão Presencial); - Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, Bloco 5 – Centro Político Administrativo – Cuiabá MT – CEP: 78050-970 – atendimento a partir das 12:00 h, trazer disquete para cópia.-Telefones: (xx65) 3613-5308 e 3613-5410 (fone/fax).
LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DISPUTAS: na sala 03 na Superintendência de Aquisições Governamentais – Secretaria de Estado de Administração-SAD, situada na Av. Transversal 1, bloco C-3, Palácio Paiaguás – Centro Político Administrativo, Cuiabá – MT.

Cuiabá-MT, 22 de Outubro de 2007.

CARLOS JOSÉ DE CAMPOS
Coordenador de Aquisições e Contratos/
Pregoeiro

LUIS ALEXANDRE GALDINO DE
MEDEIROS
Gerente de Aquisições/Pregoeiro

ALCI DE OLIVEIRA
JUNIOR
Pregoeiro

Documento original assinado nos autos do processo.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATO
GERÊNCIA DE AQUISIÇÕES

RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2007

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE/MATO GROSSO, através de seus Pregoeiros, nomeados pela Portaria nº 244/2006/GS/SES/MT, torna público para o conhecimento dos interessados que, conforme ocorreu a Sessão Pública do dia 19/10/2007, cujo objeto **Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços Funerários para Doadores de Órgãos no Estado de Mato Grosso, em atendimento a Lei Estadual nº 7.423/2001**, o resultado final do certame licitatório foi **PREGÃO DESERTO**.

Cuiabá-MT, 22 de outubro de 2007

Carlos José de Campos
Coordenador de Aquisições e Contrato
Pregoeiro

Alci de Oliveira Junior
Pregoeiro

* documento original assinado nos autos do processo.

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**DETRAN / MT****DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO**

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 06/2007/DETRAN

OBJETO: Aquisição de material permanente - arquivo deslizante - para atender atender às necessidades deste Departamento.

CREDCIAMENTO: das 14h00min (catorze horas) às 14h30min (catorze horas e trinta minutos) do dia 06 de novembro de 2007.

INÍCIO DA SESSÃO: às 14h30min (catorze horas e trinta minutos) do dia 06 de novembro de 2007.

RETIRADA DO EDITAL:
- www.sad.mt.gov.br ? link: Portal de Aquisições;

INFORMAÇÕES: (0**65)3615-4757 ou Fax: (0**65)3613-3818 ou no endereço Av. Paiaguás, nº. 1000, Res. Paiaguás.

Cuiabá, 22 de outubro de 2007

Elfi Ebsen Luz
Pregoeira

CEPROTEC**CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA E PROFISSIONAL**

CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA ? CEPROTEC/MT
PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2007 ? CEPROTEC/MT

OBJETO AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA REVITALIZAÇÃO DA ESCOLA AGRÍCOLA DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA ? PROJETO EPROCAMPO

SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E REALIZAÇÃO DO CERTAME RECEBIMENTO DE PROPOSTAS:

ATÉ ÀS 14:30 HS (QUATORZE HORAS E TRINTA MINUTOS) DO DIA 07/ 11/ 2007 ? HORÁRIO DE MATO GROSSO

ABERTURA DE PROPOSTA: ÀS 14:30 (QUATORZE HORAS E TRINTA MINUTOS) DO DIA 07/11/2007 - HORÁRIO DE MATO GROSSO

AQUISIÇÃO DO EDITAL www.sad.mt.gov.br (website: Licitações/Pregão Presencial) www.ceprotec.mt.gov.br ?

-Comissão Permanente de Licitação do CEPROTEC/MT, Rua três s/n ? Palácio Paiaguás ? Centro Político Administrativo ? Cuiabá ? MT ? CEP: 78.050-970 ? atendimento a partir das 08:00 hs ? trazer disquete para cópia ? Telefone: (65) 3613-5018.

LOCAL SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO ? Av. Transversal I, Bloco C-3, Centro Político e Administrativo ? Cuiabá ? MT

Cuiabá, 22 de OUTUBRO de 2007

FABIO VIEIRA ALVES
Pregoeiro

LUIZ FERNANDO CALDART
Presidente ? CEPROTEC/MT

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ATO Nº 308/2007-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 5º, da Resolução nº 005/2007-CPJ, resolve: **CRENCIAR** os estagiários aprovados no último Exame de Seleção, publicado no Diário Oficial do Estado em 14/06/07, para exercerem suas atribuições, conforme ordem de classificação abaixo:

COMARCA DE CUIABÁ-MT

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	NOME	RG	DATA DE ENTRADA EM EXERCÍCIO
54º	Maria Izabel Silva da Costa	1641279-6/MT	01/10/2007
55º	Paula Ferreira Neves Sodré	1384650-7/MT	08/10/2007

COMARCA DE RONDONÓPOLIS-MT

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	NOME	RG	DATA DE ENTRADA EM EXERCÍCIO
7º	Letícia Rodrigues Masson	1392009-0/MT	09/10/2007

COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA-MT

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	NOME	RG	DATA DE ENTRADA EM EXERCÍCIO
5º	Nairon Cesar Diniz de Sousa	1448556-7/MT	01/10/2007

Cuiabá, 16 de outubro de 2007.

Paulo Roberto Jorge do Prado

Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 315/2007-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto nos artigos 3º e 23 da Resolução nº 005/2007-CPJ,

e,

Considerando o elevado número de processos na 5ª Promotoria de Justiça Cível de Rondonópolis, que exigem prioridades de tramitações, ou seja, idosos, família e sucessões,

RESOLVE:

Criar, *ad referendum* do egrégio Conselho Superior do Ministério Público, duas vagas de estagiários para atuar na 5ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Rondonópolis-MT.

Registrada, Publicada. Cumpra-se.

Cuiabá, 22 de outubro de 2007

PAULO ROBERTO JORGE DO PRADO

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 496/2007-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições

legais,

RESOLVE:

Conceder ao Dr. **ROGÉRIO BRAVIN DE SOUZA**, Promotor de Justiça, 30 (trinta) dias de **férias individuais**, referente ao exercício de 2002, para serem gozados da seguinte forma: 15 (quinze) dias com efeitos a partir do dia 16.10.2007 e 15 (quinze) dias a partir do dia 06.02.2008, conforme Processo nº 005618-01/2007.

Conceder ao Dr. **CARLOS ROBERTO ZAROUR CÉSAR**, Promotor de Justiça, 30 (trinta) dias de **férias individuais**, referente ao exercício de 2006, para serem gozados da seguinte forma: 15 (quinze) dias com efeitos a partir do dia 17.11.2007 e 15 (quinze) dias a partir do dia 26.05.2008, conforme Processo nº 005525-01/2007.

Retificar, em parte, a Portaria nº 314/2007-PGJ, que concedeu ao Dr. **MARCO AURÉLIO DE CASTRO**, Promotor de Justiça, o gozo de 15 (quinze) dias de **férias individuais**, remanescentes do exercício de 2005, a partir do dia 21.11.2007, para que seja considerado o gozo das férias acima mencionada, com efeitos a partir do dia 16.04.2008, conforme Processo nº 005608-01/2007.

Conceder ao Dr. **MILTON PEREIRA MERQUÍADES**, Promotor de Justiça, 60 (sessenta) dias de **férias individuais**, referente ao exercício de 2006/2007, para serem gozados da seguinte forma: 30 (trinta) dias com efeitos a partir do dia 07.01.2008 e 30 (trinta) dias a partir do dia 16.06.2008, conforme Processo nº 005587-01/2007.

Retificar, em parte, a Portaria nº 274/2007-PGJ, que concedeu à Drª **ALESSANDRA GONÇALVES DA SILVA GODOI**, Promotora de Justiça, o gozo de 15 (quinze) dias de **férias individuais**, remanescentes do exercício de 2006/2007, a partir do dia 15.10.2007, para que seja considerado o gozo das férias acima mencionada, com efeitos a partir do dia 08.12.2007, conforme Processo nº 005635-01/2007.

Retificar, em parte, a Portaria nº 468/2007-PGJ, que concedeu ao Dr. **HÉLIO FREDOLINO FAUST**, Procurador de Justiça, o gozo de 20 (vinte) dias de **férias individuais**, remanescentes do exercício de 1988, a partir do dia 22.10.2007, para que seja considerado o gozo das férias acima mencionada, com efeitos a partir do dia 22.11.2007, conforme Processo nº 005666-01/2007.

Conceder ao Dr. **CARLOS HENRIQUE RICHTER**, Promotor de Justiça, 30 (trinta) dias de **férias individuais**, referente ao exercício de 2006/2007, para serem gozados da seguinte forma: 15 (quinze) dias com efeitos a partir do dia 05.12.2007 e 15 (quinze) dias a partir do dia 06.02.2008, conforme Processo nº 005709-01/2007.

Conceder à Drª **FÂNIA HELENA OLIVEIRA AMORIM**, Promotora de Justiça, 30 (trinta) dias de **férias individuais**, referente ao exercício de 2004, para serem gozados a partir do dia 07.01.2008, conforme Processo nº 005898-01/2007.

Conceder ao Dr. **LUIZ AUGUSTO FERRES SCHIMITH**, Promotor de Justiça, 30 (trinta) dias de **férias individuais**, referente ao exercício de 2004, para serem gozados da seguinte forma: 15 (quinze) dias com efeitos a partir do dia 20.11.2007 e 15 (quinze) dias a partir do dia 07.03.2008, conforme Processo nº 005828-01/2007.

Conceder ao Dr. **ASTÚRIO FERREIRA DA SILVA FILHO**, Procurador de Justiça, 45 (quarenta e cinco) dias de **férias individuais**, sendo 30 (trinta) dias referente ao exercício de 2001/2002 e 15 (quinze) dias remanescentes do exercício de 2002/2003, para serem gozados a partir do dia 23.06.2008, conforme Processo nº 005125-01/2007.

Retificar, em parte, a Portaria nº 446/2007-PGJ, que concedeu ao Dr. **LUIZ GUSTAVO MENDES DE MAIO**, Promotor de Justiça, 15 (quinze) dias de **férias individuais**, referente ao exercício de 2006/2007, a partir do dia 18.10.2007, para que seja considerado o gozo das férias acima mencionada, com efeitos a partir do dia 05.12.2007, conforme Processo nº 005527-01/2007.

Conceder ao Dr. **LUCIANO FREIRIA DE OLIVEIRA**, Promotor de

Justiça, 06 (seis) dias de **férias individuais**, remanescentes do exercício de 2003, para serem gozados a partir do dia 10.12.2007, conforme Processo nº 005744-01/2007.

Conceder ao Dr. **VINICIUS GAHYVA MARTINS**, Promotor de Justiça, 18 (dezoito) dias de **férias compensatórias**, referente ao plantão de 20.12.2006 a 06.01.2007, para serem gozados com efeitos retroativos a 15.10.2007, conforme Processo nº 005813-01/2007.

Conceder ao Dr. **LUCIANO FREIRIA DE OLIVEIRA**, Promotor de Justiça, 12 (doze) dias de **férias compensatórias**, referente ao plantão de 20 a 31.12.2003, para serem gozados com efeitos retroativos a 15.10.2007, conforme Processo nº 005710-01/2007.

Retificar, em parte, a Portaria nº 446/2007-PGJ, que concedeu à Drª **CÁSSIA VICENTE DE MIRANDA HONDO**, Promotora de Justiça, o gozo de 01 (um) dia de **férias compensatórias**, remanescente do plantão de 20 a 31.12.2002, no dia 10.10.2007, para que seja antecipado para o dia 25.09.2007, conforme Processo nº 005523-01/2007.

Conceder ao Dr. **CELIO JOUBERT FÚRIO**, Promotor de Justiça, 12 (doze) dias de licença para tratamento de saúde, conforme Atestados Médicos, nos termos do artigo 83, inciso II, da Lei Complementar nº 27/93, regulamentado pela Resolução nº 10/94-CPJ, sendo 05 (cinco) dias com efeitos retroativos a 01.10.2007 e 07 (sete) dias com efeitos retroativos a 08.10.2007, conforme Processos nºs.: 005637-01/2007 e 005821-01/2007.

Conceder ao Dr. **MARCELO CAETANO VACCHIANO**, Promotor de Justiça, 12 (doze) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família, conforme Atestado Médico, nos termos do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 27/93, regulamentado pela Resolução nº 10/94-CPJ, com efeitos retroativos a 10.09.2007, conforme Processos nºs.: 005509-01/2007 e 005606-01/2007.

Conceder ao Dr. **JOSÉ RICARDO COSTA MATTOSO**, Promotor de Justiça, 01 (um) dia de licença por motivo de doença em pessoa da família, conforme Atestado Médico, nos termos do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 27/93, regulamentado pela Resolução nº 10/94-CPJ, com efeito retroativo ao dia 17.09.2007, conforme Processo nº 005586-01/2007.

Conceder à Drª **SALETE MARIA BÚFALO PODEROSO**, Promotora de Justiça, 11 (onze) dias de licença para tratamento de saúde, conforme Atestado Médico, nos termos do artigo 83, inciso II, da Lei Complementar nº 27/93, regulamentado pela Resolução nº 10/94-CPJ, com efeitos retroativos a 25.09.2007, conforme Processo nº 005541-01/2007.

Conceder ao Dr. **THIAGO HENRIQUE CRUZ ANGELINI**, Promotor de Justiça, 01 (um) dia de licença para tratamento de saúde, conforme Atestado Médico, nos termos do artigo 83, inciso II, da Lei Complementar nº 27/93, regulamentado pela Resolução nº 10/94-CPJ, com efeito retroativo ao dia 14.09.2007, conforme Processo nº 005318-01/2007.

Conceder à Drª **AUDREY THOMAZ ILITY**, Promotora de Justiça, 07 (sete) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família, conforme Atestado Médico, nos termos do artigo 83, inciso II, da Lei Complementar nº 27/93, regulamentado pela Resolução nº 10/94-CPJ, com efeitos retroativos a 20.09.2007, conforme Processo nº 005605-01/2007.

Conceder à Drª **IVONETE BERNARDES OLIVEIRA LOPES**, Promotora de Justiça, 01 (um) dia de **férias compensatórias**, referente ao plantão de 01.01.2007, para ser gozado com efeito retroativo ao dia 08.10.2007, conforme Processo nº 000007-10/2007.

Registrada. Publicada. Cumpra-se.

Cuiabá, 16 de outubro de 2007.

Paulo Roberto Jorge do Prado

Procurador-Geral de Justiça

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO: 000842-01/2007 ESPÉCIE: Ata de Registro de Preço nº 004/2007, que entre si celebram o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PGJ-Procuradoria Geral de Justiça e a Empresa AUTO ART'S CENTRO AUTOMOTIVO LTDA-EPP. OBJETO: Registro de preços de serviços de manutenção, incluindo peças e acessórios de reposição, para eventual execução preventiva e corretiva dos veículos do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, nos termos do Edital Pregão nº 004/2007 e Anexos. PREÇOS E DESCONTOS REGISTRADOS:

LOCAL	FORNECEDORA	MARCA	PREÇO UNITÁRIO Hora Técnica (R\$)	DESCONTO sobre Peças e Acessórios (%)
CUIABÁ/VÁRZEA GRANDE	AUTO ART'S CENTRO AUTOMOTIVO	FIAT	33,00	15,00
	AUTO ART'S CENTRO AUTOMOTIVO	FORD	33,00	10,00
	AUTO ART'S CENTRO AUTOMOTIVO	GM	33,00	18,00
	AUTO ART'S CENTRO AUTOMOTIVO	MITSUBISHI	33,00	10,00
	AUTO ART'S CENTRO AUTOMOTIVO	NISSAN	33,00	10,00
	AUTO ART'S CENTRO AUTOMOTIVO	PEUGEOT	33,00	3,50
	AUTO ART'S CENTRO AUTOMOTIVO	TOYOTA	33,00	10,00
	AUTO ART'S CENTRO AUTOMOTIVO	VOLKSWAGEN	33,00	10,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:Atividade: 2006.9900, Elementos de Despesas: 3.3.90.30.00 e 3.3.90.39.00, Fonte: 100 VIGÊNCIA: 12(doze) meses, a partir da assinatura. ASSINADO: Cuiabá, 19 de outubro de 2007 ASSINAM: Paulo Roberto Jorge do Prado - Procurador-Geral de Justiça e José Júlio dos Reis - Sócio-Proprietário da Fomecedora

REPUBLICA-SE POR TER SAÍDO INCORRETO.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO: 005869-01/2007 ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 003/2006, que entre si celebram o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da Procuradoria Geral de Justiça e a COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS INTEGRANTES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - SICREDI MP/MT. OBJETO: Retificação do Parágrafo Segundo da Cláusula Primeira visando maior concatenação aos fins propostos. ASSINADO: Em Cuiabá/MT, 19 de outubro de 2007. ASSINAM: Sr. Paulo Roberto Jorge do Prado - Procurador-Geral de Justiça e o Presidente e Vice-presidente do Sicredi, respectivamente: Srs. Silvio Martins da Silva e Célio Joubert Fúrio.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Parceria nº. 014/2007, que entre si celebram o Ministério Público do Estado de Mato Grosso/PGJ e a Televisão Centro América Ltda. OBJETO: Aditar o prazo e valor do Contrato referente à APOIO A DIVULGAÇÃO DE CAMPANHAS INSTITUCIONAIS DE CUNHO SOCIAL REALIZADAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO. VIGÊNCIA: Prorroga-se por mais 30(trinta) dias. VALOR: O contrato fica aditado em R\$ 11.473,30(onze mil, quatrocentos e setenta e três reais e trinta centavos). ASSINADO: Em Cuiabá/MT, 22 de setembro de 2007. ASSINAM: PAULO ROBERTO JORGE DO PRADO - Procurador-Geral de Justiça; Vanderley Mazine e Edmundo Correa Curvo Filho.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FUNDO DE APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS JURÍDICOS DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO – FUNJUS/PGE-MT
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N. 08/FUNJUS-PGE/2007
(PROCESSO Nº 121427/2007-PGE)

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação, deverão ser entregues ao Pregoeiro até às 14h30m do dia 5 de novembro de 2007.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 14h30 do dia 05 de novembro de 2007.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA: 14h30 do dia 05 de novembro de 2007.

EDITAL Nº 08/FUNJUS-PGE/2007

OBJETO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL DO TIPO MENOR PREÇO POR LOTE: **a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM VIGILÂNCIA ARMADA DE 12H (DOZE HORAS) DAS 18H ÀS 06H DE SEGUNDA-FEIRA À SEXTA-FEIRA E 24H (VINTE E QUATRO HORAS) AOS SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS E, VIGILÂNCIA DESARMADA, TURNO DE 12H (DOZE HORAS) ININTERRUPTAS DAS 6H ÀS 18H DE SEGUNDA-FEIRA À SEXTA-FEIRA**, conforme especificações discriminadas no Anexo I - Formulário Padrão de Proposta / Termo de Referência deste edital, através de sessão de pregão a ser realizada na sala de pregões nº02, da Secretaria de Estado Administração.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: www.sad.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br
Telefones: 65 3613 5900 (12:00 às 18:00 horas)

LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DISPUTA: avenida transversal, bloco C-3, Palácio Paiaguás, Centro Político e Administrativo - Cuiabá - MT, sede da Secretaria de Estado de Administração

Cuiabá-MT, 22 de outubro de 2007.

Gonçalbert Torres de Paula

Pregoeiro Oficial

FUNDO DE APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS JURÍDICOS DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO – FUNJUS/PGE-MT
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N. 09/FUNJUS-PGE/2007
(PROCESSO Nº 121670/2007-PGE)

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação, deverão ser entregues ao Pregoeiro até às 14h30m do dia 6 de novembro de 2007.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 14h30 do dia 06 de novembro de 2007.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA: 14h30 do dia 06 de novembro de 2007.

EDITAL Nº 09/FUNJUS-PGE/2007

OBJETO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL DO TIPO MENOR PREÇO POR LOTE: **AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE SOMBREADORES PARA ÁREAS DO ESTACIONAMENTO DA PROCURADORIA-**

GERAL DO ESTADO, conforme especificações discriminadas no Anexo I - Formulário Padrão de Proposta / Termo de Referência deste edital, através de sessão de pregão a ser realizada na sala de pregões nº02, da Secretaria de Estado Administração.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: www.sad.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br

Telefones: 65 3613 5900 (12:00 às 18:00 horas)

LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DISPUTA: avenida transversal, bloco C-3, Palácio Paiaguás, Centro Político e Administrativo - Cuiabá - MT, sede da Secretaria de Estado de Administração

Cuiabá-MT, 22 de outubro de 2007.

Gonçalbert Torres de Paula

Pregoeiro Oficial

EXTRATO DO CONTRATO Nº 009/2007/FUNJUS/PGE

1- PARTES: FUNDO DE APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS JURÍDICOS DA PGE/MT- FUNJUS e a CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE MATO GROSSO - CEPROMAT.

2- OBJETO: Prestação de serviços especializados em Tecnologia da Informação.

3- FUNDAMENTO: Processo nº 119071/2007/PGE, conforme determina nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.

4- VALOR: Valor Global estimado é de R\$ 68.978,88 (Sessenta oito mil, novecentos e setenta oito reais e oitenta e oito centavos) por ano, sendo pagos em parcelas mensais de R\$ 5.748,24 (cinco mil, setecentos e quarenta e oito reais e vinte e quatro centavos).

5- DOTAÇÃO: As despesas decorrentes da contratação, correrão à conta dos recursos específicos consignados da Dotação Orçamentária: 2826.3390.3919 – Fonte: 240 e projeto/atividade 2007

6- VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.

7- ASSINATURAS: Diretora-Geral, Representantes da Empresa.

Cuiabá-MT, 19 de Outubro de 2007

Luciana Barbosa Moura Ferreira Leite
Diretora-Geral/PGE

Adriano Niehues
Diretor Presidente CEPROMAT

Orivaldo Simão N. Siqueira
Diretor Adm. Financeiro em Substituição CEPROMAT

Luciano Luiz Bigatão
Diretor Técnico CEPROMAT

TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO: 400155-9/2007
INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Itanhangá
PROCEDÊNCIA: Prefeitura Municipal de Itanhangá
ASSUNTO: Relatório da LRF-Cidadão / exercício de 2.007
RELATOR: Cons. ANTONIO JOAQUIM

Termo de Alerta de Responsabilidade Fiscal

Em atenção ao disposto no § 1º, do art. 59, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e, ainda, nos termos da Lei Complementar nº 267/2007 e da Resolução nº 14/2007, todas desta Corte, **ALERTO** o Chefe do Poder Executivo Municipal que a Secretaria de Controle Externo desta Relatoria, ao analisar os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária – 3º e 4º Bimestres, e de Gestão Fiscal – 2º Quadrimestre, ambos do exercício de 2.007, constatou que:

1 - Apresentou baixa efetividade na arrecadação dos tributos de competência municipal;
Ponto de Controle 5: TRIBUTOS (ART. 156, CF E 11, LRF)

Receita de Tributos	Previsão Atualizada (A)	Realizado (B)	Percentual (B/A)	Alerta
Impostos	173.734,00	126.445,09	72,78	
A - IPTU	25.000,00	34.616,67	138,47	NÃO
B - ISS	48.734,00	82.920,00	170,15	NÃO
C - ITBI	100.000,00	8.908,42	8,91	SIM
Taxas	112.089,00	44.004,74	39,26	SIM
Contribuição de Melhorias	12.183,00	0,00	0,00	SIM
Dívida Ativa Tributária	55.000,00	27.947,51	50,81	SIM

Pelas impropriedades detectadas, o Chefe do Poder Executivo Municipal deverá adotar as adequações necessárias, ficando ciente de que estará sujeito às sanções legais caso as irregularidades permaneçam, ressaltando que as informações enviadas ao Sistema LRF - Cidadão, conforme disposto no art. 7º, da Resolução nº 001, de 21/08/2001, estão sujeitas à confirmação "in loco", quando da análise das contas anuais de 2.007.

Publique-se, comunique-se, enviando-lhe cópia da informação de fls. 24 a 31-TC.

Após, junte-se a cópia da publicação, encaminhando-se os autos à Secretaria de Controle Externo da 3ª Relatoria.

Gab. de Conselheiro em Cuiabá, 16 de outubro de 2.007.

Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

Relator

Processo nº.	400269-5/2007
Interessado	Chefe do Poder Executivo Municipal de DENISE Prefeito Municipal Israel Antunes Marques
Assunto	Relatório Resumido de Execução Orçamentária – 3º e 4º Bimestres Relatório de Gestão Fiscal – 2º Quadrimestre Exercício Financeiro - 2007
Conselheiro Relator	Júlio José de Campos

TERMO DE ALERTA DE GESTÃO FISCAL n.º 01/07/GCR/JJC AO MUNICÍPIO DE PONTES DE DENISE

A Prefeitura Municipal de DENISE enviou ao Tribunal de Contas do Estado, através de meio informatizado, via Sistema LRF Cidadão (Captação Município), conforme consta de Recibo de Entrega Protocolado sob n.º 400.200-8/2007 o Relatório Resumido de Execução Orçamentária do

3º e 4º bimestres e o Relatório de Gestão Fiscal do 2º quadrimestre – Exercício Financeiro de 2.007. O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, revestido da prerrogativa do § 1º, do artigo 59, da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que prevê:

"Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:

- I -
- II -
- III -
- IV -
- V -
- VI -

§ 1º Os Tribunais de Contas alertarão os Poderes ou órgãos referidos no art. 20 quando constatarem:

- I - a possibilidade de ocorrência das situações previstas no inciso II do art. 4º e no art. 9º;
- II - que o montante da despesa total com pessoal ultrapassou 90% (noventa por cento) do limite;
- III - que os montantes das dívidas consolidada e mobiliária, das operações de crédito e da concessão de garantia se encontram acima de 90% (noventa por cento) dos respectivos limites;
- IV - que os gastos com inativos e pensionistas se encontram acima do limite definido em lei;
- V - fatos que comprometam os custos ou os resultados dos programas ou indícios de irregularidades na gestão orçamentária.

§ 2º Compete ainda aos Tribunais de Contas verificar os cálculos dos limites da despesa total com pessoal de cada Poder e órgão referido no art. 20."

Nos termos do art. 11, da Resolução nº 02/2003-T.C.E., a Secretaria de Controle Externo da Quinta Relatoria, procedeu a instrução técnica dentro das normas e procedimentos aplicáveis ao caso.

Na qualidade de Conselheiro Relator das contas anuais do Prefeito Municipal de PONTES DE LACERDA – Exercício Financeiro 2007 e com supedâneo na instrução técnica da Secretaria de Controle Externo da Quinta Relatoria, decido pela emissão de **TERMO DE ALERTA** ao Poder Executivo, conforme estabelece a L.C. 101/2000, em seu artigo 59, § 1º, no tocante aos seguintes Pontos de Controle:

Ponto de Controle 1: PUBLICAÇÃO DOS ANEXOS RREO (ART. 52)

Meio de Divulgação	Local	Bimestre	Data	Prazo Legal	Situação
Jornal	Estado Matogrossense	3	30/07/2007	31/07	OK
Mural	Local de Livre Acesso ao Público	3	23/07/2007	31/07	OK
Jornal	Estado Matogrossense	4	24/09/2007	30/09	OK
Mural	Local de Livre Acesso ao Público	4	14/09/2007	30/03	OK

Conforme o quadro acima, o município publicou o RREO, através do sistema LRF Cidadão, referente ao 3º e 4º bimestre, em 23/07/2007 e 14/09/2007 (respectivamente). Portanto, cumpriu o que determina o artigo 165, § 3º da CF, bem como o artigo 52 da LRF. Nota-se que o meio utilizado para publicação (mural e Jornal) atende ao dispositivo no artigo 48 da LRF, que dispõe sobre a ampla divulgação, inclusive em meio eletrônicos.

Ponto de Controle 2: PUBLICAÇÃO DOS ENEXOS RGF (ART. 63, inciso II, alínea "b" da LRF) Poder Executivo

Meio de Divulgação	Local	Data	Prazo Legal	Situação	Quad
Jornal	Jornal do Estado Matogrossense	30/05/2007	30/07/2007	OK	1

Mural	Local de Livre Acesso ao Público	30/05/2007	30/07/2007	OK	1
Jornal	Jornal do Estado Matogrossense	24/09/2007	30/01/2008	OK	2
Mural	Local de Livre Acesso ao Público	14/09/2007	30/01/2008	OK	2

O Poder Executivo Municipal informou a publicação do RGF através do sistema LRF Cidadão referente ao 2º quadrimestre em 14/09/07. Portanto, cumpriu o que determina o Artigo 55 § 2º da LRF. Ressalta-se que o meio utilizado para publicação (mural e jornal) atende ao disposto no Artigo 48 da LRF, que dispõe sobre ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos.

Ponto de Controle 2: PUBLICAÇÃO DOS ENEXOS RGF (ART. 63, inciso II, alínea "b" da LRF) Poder Legislativo

Meio de Divulgação	Local	Data	Prazo Legal	Situação	Quad
Jornal	Jornal do Estado Matogrossense	14/05/2007	30/07/2007	OK	1
Mural	Mural de Locais Públicos no Município	14/05/2007	30/07/2007	OK	1

O Legislativo Municipal não informou a publicação do RGF através do sistema LRF Cidadão referente ao 2º quadrimestre até a presente data (01/10/2007). Entretanto, o mesmo tem a faculdade que lhe é permitida a publicação semestral, ou seja, o 1º quadrimestre até 30/07/2007 e 2º quadrimestre até 30/01/2008, conforme estabelece o artigo 63, inciso II, "b" da LRF, desde que não ultrapasse os limites relativos à despesa total com pessoal ou à dívida consolidada, enquanto perdurar esta situação o Município ficará aos mesmos prazos de verificação e de retorno ao limite definidos para os demais entes, conforme parágrafo 2º do art. 63 da LRF.

Ponto de Controle 3: RREMESSA DO LRF CIDADÃO (ART. 4º INCISO V DA RESOLUÇÃO 02/03 E PORTARIA Nº 62/2005)

Bimestre	Data de Reconhecimento	Prazo Legal	Situação
3	27/07/2007	5/08/2007	OK
4	29/09/2007	5/10/2007	OK

A remessa das informações via sistema LRF Cidadão referente ao 3º e 4º bimestre foi efetuada em 27/07/2007 e 29/09/2007 (respectivamente), de acordo com o prazo estabelecido na Resolução 02/2003 – TCE/MT, na qual determina o envio até o 5º dia do segundo mês subsequente ao encerramento do bimestre.

Ponto de Controle 4: AUDIÊNCIA PÚBLICA (ART.9º, INCISO4º, LRF)

Exercício	Quadrimestre	Data de Realização	Prazo Legal	Situação
2007	2	28/09/2007	30/09	OK

A audiência Pública referente ao 2º quadrimestre foi realizada em 26/09/2007 dentro do prazo legal. Portanto, cumpriu ao disposto ao artigo 9º, inciso 4º da LRF, que define o prazo de realização até o final do mês de maio, setembro ou fevereiro.

Ponto de controle 5: TRIBUTOS (ART. 156, CF E 11, LRF)

Receita de Tributos	Previsão Atualizada (A)	Realizado (B)	Percentual (B/A)	Alerta
Impostos	100.516,00	102.619,06	102,09	
A-IPTU	14.911,00	12.957,86	86,90	Não
B-ISS	71.500,00	86.718,27	121,28	Não
C-ITBI	14.105,00	2.942,93	20,86	Sim
Taxas	26.928,00	18.882,50	70,12	Não
Contribuição de Melhorias	196.072,00	137.750,45	70,26	Não
Dívida Ativa Tributária	84.195,40	27.707,49	32,91	Sim

A arrecadação de IPTU, ISS, Taxas e Contribuição de Melhoria informada pelo município até o 2º quadrimestre é equivalente a 86,90%, 121,28%, 70,12%, 70,26%, respectivamente, portanto, esta abaixo da previsão de arrecadação para o ano de 2007, considerando como parâmetro de arrecadação o percentual de 33,33% por quadrimestre. Assim, caracteriza-se baixa efetividade de arrecadação de tributos de competência municipal havendo, portanto, a necessidade de Alerta por caracterizar indícios de falhas na gestão que possam comprometer a execução orçamentária da receita, nos termos do inciso V, § 1º do art.59 da LC Nº 101/00. Outrossim, vale ressaltar que a arrecadação de ITBI e Dívida Ativa Tributária correspondente a 20,86% e 32,91%(respectivamente), foi superior ao percentual definido por quadrimestre.

Ponto de Controle 8: ARO 9ART. 10 DA RES. SENADO Nº 43/01)

RCL - R\$	28.927.015,04	Município	Notificação
1 - Saldo		0,00%	
2 - % sobre a RCL		0,00%	Não
3 - Limite Permitido		7,00%	
Último Ano de Mandato: Não			

O município não possui informação no sistema LRF cidadão a operação por antecipação de Receita Orçamentária – ARO até o 2º quadrimestre.

Ponto de Controle 9: DESPESA COM PESSOAL (ART. 20, LRF)

RCL - R\$	7.650.849,95	Executivo	Alerta 90%	Alerta 95% Art.22	Notificação 100% Art.23
A - Total da Desp. Líq. c/ Pessoal		2.799.174,72			
B - % Aplicado		36,59%			
C Limite Legal		54,00%	Não	Não	Não
D - Excesso Verificado		0,00%			
E - Redução do Excesso		%			
F - Impedimento de Certidão		Não			

Nos últimos 12 meses (período de setembro/2006 a agosto/2007), o Poder Executivo Municipal efetuou gastos com pessoal no valor total de R\$ 2.799.174,72, equivalente a 36,59% da Receita corrente Líquida (RCL) de R\$ 7.650.849,95, estando em conformidade com o estabelecimento no art.20, § III, "b" da LC, nº 101/00.

Ponto de Controle 9: DESPESA COM PESSOAL (ART. 20, LRF)

RCL - R\$	7.650.849,95	Legislativo	Alerta 90%	Alerta 95% Art.22	Notificação 100% Art.23
A - Total da Desp. Líq. c/ Pessoal		208.941,25			
B - % Aplicado		2,73%			

C Limite Legal	6,00%	Não	Não	Não
D - Excesso Verificado	0,00%			
E - Redução do Excesso	%			
F - Impedimento de Certidão	Não			

Nos últimos 12 meses (período de setembro/2006 a agosto/2007), o Poder Legislativo Municipal efetuou gastos com pessoal no valor total de R\$ 208.941,25, equivalente a 2,73% da Receita Corrente Líquida (RCL) de R\$ 7.650.849,95, estando em conformidade com o estabelecimento no art.20, § III, "b" da LC, nº 101/00.

Ponto de Controle 12: DÍVIDA CONSOLIDADA (RES.SENADO Nº40, ART. 1º, III, IV E V E ART. 3º, II)

	Exercício Anterior	Até 1º Quad.	Até 2º Quad.	Até 3º Quad.
1 - Dívida Consolidada (DC)	0,00	0,00	0,00	0,00
2 - Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
3 - Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
4 - Deduções (II)	708.634,30	1.331.883,31	920.273,56	-
5 - Ativo Disponível	754.715,09	1.331.883,31	955.712,01	0,00
6 - Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
7 - (-) Resto a Pagar Processado	46.080,79	0,00	35.483,45	0,00
8 - Dívida Consolidada Líquida (DCL)	0,00	0,00	0,00	0,00
9 - Receita corrente Líquida (RCL)	7.165.303,28	7.445.879,23	7.650.849,95	0,00
10 - % da DC sobre a RCL	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
11 - % da DCL sobre a RCL	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
12 - Limite Permitido p/ a DCL		120,00%	120,00%	120,00%
13-Notificação		Não	Não	Não

O Município não enviou informação ao Sistema LRF Cidadão, quanto a Dívida Consolidada até o 2º quadrimestre.

Ponto de controle 13: OPERAÇÃO DE CRÉDITO (RES. SENADO Nº 43/01, ART. 7º. I)

	Até 1º Quadr.	Até 2º Quadr.	Até 3º Quadr.
1 - Operações de Crédito	0,00	0,00	
2 - Externas	0,00	0,00	
3 - Internas	0,00	0,00	
4 - Receita Corrente Líquida	7.445.879,23	7.650.849,95	
5 - % Sobre a RCL	0,00	0,00	
6 - Limite Permitido	16,00	16,00	
7 - Notificações	Não	Não	Não

Até o 2º quadrimestre, o município não informou Operação de Crédito no sistema LRF Cidadão.

Ponto de Controle 14: GARANTIA (ART. 40 §5º, LRF E ART. 9º, RES. SENADO Nº 43/01)

	Exercício Anterior	Até 1º Quadr.	Até 2º Quad.	Até 3º Quad.
1 - avais	0,00	0,00	0,00	0,00
2 - Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
3 - Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
4 - Finanças	0,00	0,00	0,00	0,00
5 - Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
6 - Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
7 - Total das Garantias	0,00	0,00	0,00	0,00
8 - Receita Corrente Líquida	7.165.303,28	7.445.879,23	7.650.849,95	
9 - % Sobre a RCL	0,00	0,00	0,00	0,00
10 - Limite Permitido		22,00%	22,00%	22,00%
11 - Notificação		Não	Não	Não

Constatamos que o município não apresenta saldo referente às garantias até o 2º quadrimestre no sistema LRF Cidadão caracterizando a não concessão de garantias.

Ponto de Controle 16: EDUCAÇÃO (ART. 212, CF)

RBI- R\$	3.336.189,97	Município	Alerta	Impedimento Certidão
A- Total da Desp. Líq. C/ Ensino		1.202.486,78	Não	Não
B - ajustes: Inclusão (+)		0,00	Não	Não
C - Ajustes: Exclusão (-)		0,00	Não	Não
D - Total Desp. C/ Ensino Ajustado		1.202.486,78	Não	Não
E - % Aplicado		36,04%	Não	Não
F - Limite Geral		25,00%	Não	Não

Conforme os dados acima, o Município até o 2º quadrimestre aplicou na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino o Valor de R\$ 1.202.486,78, que sobre a receita proveniente de impostos e transferências Constitucionais de R\$ 3.336.189,97, resulta no percentual de 36,04%. Portanto, observou o limite mínimo de 25% previsto no artigo 212 da Constituição Federal.

Ponto de Controle 17 : % Saúde (ADCT, ART.77)

RBI-R\$	2.522.292,55	Município	Alerta	Impedimento Certidão
A-Total da Desp.c/ Saúde		825.487,13	Não	Não
B-Ajustes: Inclusão (+)		0,00	Não	Não
C-Ajustes: Exclusão (-)		0,00	Não	Não
D-Total Desp. C/ Saúde Ajustado		825.487,13	Não	Não
E- % Aplicado		24,80%	Não	Não
F- Limite Legal		15,00%	Não	Não

Conforme dados acima, o município até o 2º quadrimestre aplicou em ações e serviços públicos de saúde o valor de R\$ 625.457,13, que sobre o produto da arrecadação dos impostos municipais mais as transferências constitucionais de R\$ 2.522.292,55, resulta o percentual de 24,80%. Portanto, observou o limite mínimo de 15,00% para o ano de 2007, previsto no artigo 77 do ADCT.

Ponto de Controle – 19 Resultado Orçamentário (ART.9º)

	Mai/Jun	Jul/Ago	No Quadrimestre	Até Quadrimestre	Alerta
A-Receitas Arrecadadas	1.313.401,31	1.424.839,79	2.738.241,10	5.756.492,72	Sim
B-Despesas Empenhadas	1.383.348,83	1.570.655,20	2.954.004,03	6.028.390,43	Sim
C-Despesas Liquidadas	1.494.617,03	1.635.756,90	3.130.373,93	5.418.381,59	Sim
D-Resultado Orçamentário (A-B)	-69.947,52	-145.815,41	-215.762,93	-271.897,71	Sim
E-Resultado de Execução (A-C)	-181.215,72	-210.917,11	-392.132,83	-338.111,13	Sim

O resultado orçamentário obtido até o 2º quadrimestre, entre a Receita Arrecadada (R\$ 5.756.492,72) e a Despesa Empenhada (R\$ 6.028.390,43) é de (-R\$ 271.897,71). Analisando ainda a execução deste orçamento o Resultado até o quadrimestre obtido entre a Receita Arrecadada (R\$ 5.756.492,72) e a Despesa Liquidada (R\$ 5.418.381,59) é de (R\$ 338.111,13). Portanto, verifica-se que o município está com o Resultado Orçamentário Deficitário, e não está efetuando a limitação de empenho, conforme estabelece o artigo 9º da LRF. Frisamos que o agente político que deixa de expedir ato determinando limitação de empenho e movimentação financeira incorre em infração administrativa contra as leis de finanças públicas, sendo punido com a multa da 30% dos seus vencimentos anuais, nos termos do Artigo 5º, inciso III, § 1º da lei nº. 10.028/00. Todavia podemos observar que o Resultado de Execução é positivo, assim entendemos que as despesas efetivamente realizadas até o quadrimestre pelo Município possuem suporte financeiro para seu pagamento. Portanto o Resultado de Execução está equilibrado.

Ponto de Controle – 20 Resultado Primário (ART. 53, III)

	Mai/Junho	Julho/Agosto	No Quadrimestre	Até Quadrimestre	Alerta
A – Receita Arrecadada	1.314.421,78	1.426.321,25	2.740.743,03	5.760.857,98	Não
B – Despesas Empenhadas	1.494.617,03	1.635.756,90	3.130.373,93	5.418.381,59	Não
C – Resultado Primário	-180.195,25	-209.435,65	-389.630,90	-342.476,39	Não

O Resultado Orçamentário obtido até o 2º quadrimestre, entre a Receita Fiscal (R\$ 5.760.857,98) e a Despesas Fiscal (R\$ 5.418.381,59) é de R\$ (342.476,39). Portanto, observa-se que o município está com os Resultados primários Positivos.

Ponto de Controle – 21 Resultado Previdenciário (Art.69)

	Mai/Junho	Julho/Agosto	No Quadrimestre	Até Quadrimestre	Alerta
A – Receita Arrecadada	0,00	0,00	0,00	0,00	Não
B – Despesas Empenhadas	0,00	0,00	0,00	0,00	Não
C – Despesas Líquidas	0,00	0,00	0,00	0,00	Não

O município não enviou informações ao Sistema LRF Cidadão, relativas a receita e despesas previdenciárias até o 2º quadrimestre.

Conclusão:
Analisando a Gestão Fiscal do Município de DENISE referente ao 2º Quadrimestre do exercício de 2007, constatamos algumas impropriedades, abaixo especificadas, as quais merecem ser esclarecidas pelo interessado:

1. PUBLICAÇÃO DOS ANEXOS RGF (ART.63, INCISO II, ALÍNEA "b" DA LRF) – MUNICÍPIO ABAIXO DE 50.000 HABIT. S/ PUBLICAÇÃO–PODER LEGISLATIVO;
2. TRIBUTOS (ART.156, CF E 11, LRF) – ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS ABAIXO DA PREVISÃO;
3. RESULTADO ORÇAMENTÁRIO (ART. 9º) – RES. ORÇAMENTÁRIO DEFICITÁRIO SEM LIMITAÇÃO EMPENHO.

É prudente informar que o presente "Termo de Alerta" se baseou, exclusivamente, nas informações fornecidas pelo Poder Executivo Municipal através dos Relatórios Resumido de Execução Orçamentária do 3º e 4º bimestres e o de Gestão Fiscal do 2º quadrimestre – Exercício Financeiro de 2.007, de veracidade apenas presumida, estando sujeito à confirmação in loco pelo Tribunal de Contas do Estado, por ocasião da realização das auditorias programadas nas contas anuais dos prefeitos municipais.

À Gerência de Registro e Publicação, para publicação no Diário Oficial do Estado. Envie-se ao Gestor das contas cópia da instrução técnica de fls. 19 a 24 -TCE. Após, cumprida as determinações, remeta-se o processado a Secretaria de Controle Externo da Quinta Relatoria.

Cuiabá – MT, 02 de outubro de 2007.
Conselheiro Júlio José de Campos
Relator

PROCESSO: 400159-1/2007
INTERESSADO : Prefeitura Municipal de Diamantino
PROCEDÊNCIA: Prefeitura Municipal de Diamantino
ASSUNTO: Relatório da LRF-Cidadão / exercício de 2.007
RELATOR: Cons. ANTONIO JOAQUIM

Termo de Alerta de Responsabilidade Fiscal

Em atenção ao disposto no § 1º, do art. 59, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e, ainda, nos termos da Lei Complementar nº 267/2007 e da Resolução nº 14/2007, todas desta Corte, **ALERTO** o Chefe do Poder Executivo Municipal que a Secretaria de Controle Externo desta Relatoria, ao analisar os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária – 3º e 4º Bimestres, e de Gestão Fiscal - 2º Quadrimestre, ambos do exercício de 2.007, constatou que:

1 - Ausência de ampla divulgação do RGF do Poder Legislativo e do RREO e RGF do Poder Executivo ;
Ponto de Controle 2: PUBLICAÇÃO DOS ANEXOS RGF (ART. 63, inciso II, alínea "b" da LRF)

Poder Executivo					
Meio Divulgação	Local	Data	Prazo Legal	Situação	Quad
Mural	MURAL DA PREFEITURA	25/05/2007	30/07/07	OK	1
Internet	WWW.DIAMANTINO.MT.GOV.BR	25/05/2007	30/07/07	OK	1
Mural	MURAL DA PREFEITURA	28/09/2007	30/01/08	OK	2
Internet	WWW.DIAMANTINO.MT.GOV.BR/WWW.PORTALPUBLICO.COM.BR	28/09/2007	30/01/08	OK	2

2 - Apresentou baixa efetividade na arrecadação dos tributos de competência municipal;
Ponto de Controle 5: TRIBUTOS (ART. 156, CF E 11, LRF)

Receita de Tributos	Previsão Atualizada (A)	Realizado (B)	Percentual (B/A)	Alerta
Impostos	1.024.500,00	632.040,12	61,21	
A - IPTU	174.500,00	148.030,92	84,83	NÃO
B - ISS	550.000,00	550.152,46	100,03	NÃO
C - ITBI	300.000,00	133.856,74	44,62	SIM
Taxas	610.000,00	320.564,97	52,55	SIM
Contribuição de Melhorias	0,00	0,00	0,00	SIM
Dívida Ativa Tributária	300.000,00	342.795,93	114,27	NÃO

3 – Resultado Orçamentário deficitário;
Ponto de Controle 19: RESULTADO ORÇAMENTÁRIO (ART. 9º)

	Mai / Jun	Jul / Ago	No Quadrimestre	Até Quadrimestre	Alerta
A - Receitas Arrecadadas	4.563.100,09	5.523.478,12	10.086.578,21	19.894.771,42	SIM
B - Despesas Empenhadas	5.028.857,30	5.247.835,72	10.276.693,02	20.540.876,87	
C - Despesas Liquidadas	5.256.946,62	5.369.908,78	10.626.855,40	18.696.102,47	
D - Resultado Orçamentário(A-B)	-465.757,21	-275.642,40	-190.114,81	-646.105,45	
E - Resultado de Execução(A-C)	-693.846,53	-153.569,34	-540.277,19	-1.198.668,95	

Pelas impropriedades detectadas, o Chefe do Poder Executivo Municipal deverá adotar as adequações necessárias, ficando ciente de que estará sujeito às sanções legais caso as irregularidades permaneçam, ressaltando que as informações enviadas ao Sistema LRF - Cidadão, conforme disposto no art. 7º, da Resolução nº 001, de 21/08/2001, estão sujeitas à confirmação "in loco", quando da análise das contas anuais de 2.007. Publique-se, comunique-se, enviando-lhe cópia da informação de fls. 55 a 62–TC.

Após, junte-se a cópia da publicação, encaminhando-se os autos à Secretaria de Controle Externo da 3ª Relatoria.

Gab. de Conselheiro em Cuiabá, 16 de outubro de 2007.
Conselheiro ANTONIO JOAQUIM
Relator

PROCESSO: 400177-0/2007
INTERESSADO : Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte
PROCEDÊNCIA: Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte
ASSUNTO: Relatório da LRF-Cidadão / exercício de 2.007
RELATOR: Cons. ANTONIO JOAQUIM

Termo de Alerta de Responsabilidade Fiscal

Em atenção ao disposto no § 1º, do art. 59, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e, ainda, nos termos da Lei Complementar nº 267/2007 e da Resolução nº 14/2007, todas desta Corte, **ALERTO** o Chefe do Poder Executivo Municipal que a Secretaria de Controle Externo desta Relatoria, ao analisar os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária – 3º e 4º Bimestres, e de Gestão Fiscal - 2º Quadrimestre, ambos do exercício de 2.007, constatou que:

1 - Apresentou baixa efetividade na arrecadação dos tributos de competência municipal;
Ponto de Controle 5: TRIBUTOS (ART. 156, CF E 11, LRF)

Receita de Tributos	Previsão Atualizada (A)	Realizado (B)	Percentual (B/A)	Alerta
Impostos	500.000,00	278.141,45	55,63	
A - IPTU	200.000,00	48.618,39	24,31	SIM
B - ISS	250.000,00	190.357,06	76,14	NÃO
C - ITBI	50.000,00	39.166,00	78,33	NÃO
Taxas	94.000,00	145.704,99	155,01	NÃO
Contribuição de Melhorias	100.000,00	7.923,61	7,92	SIM
Dívida Ativa Tributária	35.000,00	9.487,62	27,11	SIM

2 – Ausência de ampla divulgação do RGF do Poder Legislativo e do RREO e RGF do Poder Executivo;

Ponto de Controle 2: PUBLICAÇÃO DOS ANEXOS RGF (ART. 63, inciso II, alínea "b" da LRF)

Poder Legislativo					
Meio Divulgação	Local	Data	Prazo Legal	Situação	Quad
Mural	MURAL DA CAMARA MUNICIPAL	21/05/2007	30/07/07	OK	1
Mural	MURAL DA CAMARA MUNICIPAL	30/09/2007	30/01/08	OK	2

Pelas impropriedades detectadas, o Chefe do Poder Executivo Municipal deverá adotar as adequações necessárias, ficando ciente de que estará sujeito às sanções legais caso as irregularidades permaneçam, ressaltando que as informações enviadas ao Sistema LRF - Cidadão, conforme disposto no art. 7º, da Resolução nº 001, de 21/08/2001, estão sujeitas à confirmação "in loco", quando da análise das contas anuais de 2.007. Publique-se, comunique-se, enviando-lhe cópia da informação de fls. 36 a 43–TC.

Após, junte-se a cópia da publicação, encaminhando-se os autos à Secretaria de Controle Externo da 3ª Relatoria.

Gab. de Conselheiro em Cuiabá, 17 de outubro de 2007.
Conselheiro ANTONIO JOAQUIM
Relator

PROCESSO: 400222-9/2007
INTERESSADO : Prefeitura Municipal de Cuiabá
PROCEDÊNCIA: Prefeitura Municipal de Cuiabá
ASSUNTO: Relatório da LRF-Cidadão / exercício de 2.007
RELATOR: Cons. ANTONIO JOAQUIM

Termo de Alerta de Responsabilidade Fiscal

Em atenção ao disposto no § 1º, do art. 59, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e, ainda, nos termos da Lei Complementar nº 267/2007 e da Resolução nº 14/2007, todas desta Corte, **ALERTO** o Chefe do Poder Executivo Municipal que a Secretaria de Controle Externo desta Relatoria, ao analisar os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária – 3º e 4º Bimestres, e de Gestão Fiscal - 2º Quadrimestre, ambos do exercício de 2.007, constatou que:

1 - O Município não informou sobre audiência pública para o quadrimestre em análise;

Ponto de Controle 4: AUDIÊNCIA PÚBLICA (ART. 9º, §4º, LRF)

Exercício	Quadrimestre	Data de Realização	Prazo Legal	Situação
Este Município não informou Audiência Pública para o Quadrimestre em análise				

2 - Apresentou baixa efetividade na arrecadação dos tributos de competência municipal;

Ponto de Controle 5: TRIBUTOS (ART. 156, CF E 11, LRF)

Receita de Tributos	Previsão Atualizada (A)	Realizado (B)	Percentual (B/A)	Alerta
Impostos	92.628.000,00	72.139.749,60	77,88	
A - IPTU	16.291.000,00	16.590.542,54	101,84	NÃO
B - ISS	72.287.000,00	50.819.085,30	70,30	NÃO
C - ITBI	4.050.000,00	4.730.121,76	116,79	NÃO
Taxas	11.794.000,00	8.550.214,57	72,50	NÃO
Contribuição de Melhorias	0,00	0,00	0,00	SIM
Dívida Ativa Tributária	8.600.000,00	5.348.391,02	62,19	SIM

3 - A despesa com educação não observou o limite mínimo de 25% previsto no art. 212 da Constituição Federal;

Ponto de Controle 16: % EDUCAÇÃO (ART. 212, CF)

RBI - R\$	Município	Alerta	Impedimento Certidão
234.590.149,49			
A - Total da Desp. c/ Ensino	54.313.054,03	SIM	SIM
B - Ajustes: Inclusão (+)	0,00		
C - Ajustes: Exclusão(-)	0,00		
D - Total Desp. c/ Ensino Ajustado	54.313.054,03		
E - % Aplicado	23,15 %		
F - Limite Legal	25,00 %		

4 - A despesa com saúde não observou o limite mínimo de 15%;

Ponto de Controle 17: % SAÚDE (ADCT, ART. 77)

RBI - R\$	Município	Alerta	Impedimento Certidão
176.560.868,97			
A - Total da Desp. c/ Saúde	21.418.206,09	SIM	SIM
B - Ajustes: Inclusão (+)	0,00		
C - Ajustes: Exclusão(-)	0,00		
D - Total Desp. c/ Saúde Ajustado	21.418.206,09		
E - % Aplicado	12,13 %		
F - Limite Legal	15,00 %		

5 - Resultado orçamentário deficitário

Ponto de Controle 19: RESULTADO ORÇAMENTÁRIO (ART. 9º)

	Mai / Jun	Jul / Ago	No Quadrimestre	Até Quadrimestre	Alerta
A - Receitas Arrecadadas	81.908.153,86	94.705.534,81	176.613.688,67	324.630.083,11	SIM
B - Despesas Empenhadas	104.057.879,85	93.039.903,28	197.097.783,13	362.551.012,25	
C - Despesas Liquidadas	86.373.264,09	86.118.023,07	172.491.287,16	289.160.461,82	
D - Resultado Orçamentário(A-B)	-22.149.725,99	1.665.631,53	-20.484.094,46	-37.920.929,14	
E - Resultado de Execução(A-C)	4.465.110,23	8.587.511,74	13.052.621,97	35.469.621,29	

6 - A ampla divulgação do RREO e da RGF não atendeu integralmente o disposto no art. 48 da LRF;

elas impropriedades detectadas, o Chefe do Poder Executivo Municipal deverá adotar as adequações necessárias, ficando ciente de que estará sujeito às sanções legais caso as irregularidades permaneçam, ressaltando que as informações enviadas ao Sistema LRF - Cidadão, conforme disposto no art. 7º, da Resolução nº 001, de 21/08/2001, estão sujeitas à confirmação "in loco", quando da análise das contas anuais de 2.007.

Publique-se, comunique-se, enviando-lhe cópia da informação de fls. 24 a 31-TC.

Após, junte-se a cópia da publicação, encaminhando-se os autos à Secretaria de Controle Externo da 3ª Relatoria.

Gab. de Conselheiro em Cuiabá, 17 de outubro de 2.007.

Conselheiro ANTONIO JOAQUIM
Relator

PROCESSO: 400205-9/2007
INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde
PROCEDÊNCIA: Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde
ASSUNTO: Relatório da LRF-Cidadão / exercício de 2.007
RELATOR: Cons. ANTONIO JOAQUIM

Termo de Alerta de Responsabilidade Fiscal

Em atenção ao disposto no § 1º, do art. 59, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e, ainda, nos termos da Lei Complementar nº 267/2007 e da Resolução nº 14/2007, todas desta Corte, **ALERTO** o Chefe do Poder Executivo Municipal que a Secretaria de Controle Externo desta Relatoria, ao analisar os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária - 3º e 4º Bimestres, e de Gestão Fiscal - 2º Quadrimestre, ambos do exercício de 2.007, constatou que:

1 - Ausência de ampla divulgação do RGF do Poder Legislativo;
Ponto de Controle 2: PUBLICAÇÃO DOS ANEXOS RGF (ART. 63, inciso II, alínea "b" da LRF)

Poder Legislativo	Meio Divulgação	Local	Data	Prazo Legal	Situação	Quad
	Jornal	27/09/2007	27/09/2007	30/01/08	OK	2

2 - Apresentou baixa efetividade na arrecadação dos tributos de competência municipal;

Ponto de Controle 5: TRIBUTOS (ART. 156, CF E 11, LRF)

Receita de Tributos	Previsão Atualizada (A)	Realizado (B)	Percentual (B/A)	Alerta
Impostos	2.765.659,30	3.620.864,80	130,92	
A - IPTU	883.865,60	1.386.625,50	156,88	NÃO
B - ISS	1.332.123,75	1.506.754,16	113,11	NÃO

	549.669,95	727.485,14	132,35	NÃO
C - ITBI				
Taxas	1.203.376,23	1.017.357,56	84,54	NÃO
Contribuição de Melhorias	1.424.563,70	620.482,93	43,56	SIM
Dívida Ativa Tributária	1.643.522,30	2.571.108,18	156,44	NÃO

3 - Resultado Orçamentário deficitário;

Ponto de Controle 19: RESULTADO ORÇAMENTÁRIO (ART. 9º)

	Mai / Jun	Jul / Ago	No Quadrimestre	Até Quadrimestre	Alerta
A - Receitas Arrecadadas	9.626.777,82	9.105.847,15	18.732.624,97	38.941.085,88	SIM
B - Despesas Empenhadas	8.797.096,90	11.293.307,11	20.090.404,01	41.702.597,86	
C - Despesas Liquidadas	8.473.264,50	8.833.925,51	18.307.190,01	35.181.800,80	
D - Resultado Orçamentário(A-B)	829.680,92	-2.187.459,96	-1.357.779,04	-2.761.511,98	
E - Resultado de Execução(A-C)	1.153.513,32	-728.078,36	425.434,96	3.759.285,08	

4 - Resultado Primário negativo;

Ponto de Controle 20: RESULTADO PRIMÁRIO (ART. 53, III)

	Mai / Jun	Jul / Ago	No Quadrimestre	Até Quadrimestre	Alerta
A - Receitas Arrecadadas	8.551.836,09	8.136.326,96	16.688.163,05	34.079.408,66	SIM
B - Despesas Empenhadas	8.444.065,10	9.804.379,53	18.248.444,63	35.065.696,36	
C - Resultado Primário	107.770,99	-1.668.052,57	-1.560.281,58	-986.287,70	

Pelas impropriedades detectadas, o Chefe do Poder Executivo Municipal deverá adotar as adequações necessárias, ficando ciente de que estará sujeito às sanções legais caso as irregularidades permaneçam, ressaltando que as informações enviadas ao Sistema LRF - Cidadão, conforme disposto no art. 7º, da Resolução nº 001, de 21/08/2001, estão sujeitas à confirmação "in loco", quando da análise das contas anuais de 2.007.

Publique-se, comunique-se, enviando-lhe cópia da informação de fls. 48 a 55-TC.

Após, junte-se a cópia da publicação, encaminhando-se os autos à Secretaria de Controle Externo da 3ª Relatoria.

Gab. de Conselheiro em Cuiabá, 17 de outubro de 2.007.

Conselheiro ANTONIO JOAQUIM
Relator

PROCESSO: 400202-4/2007
INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã
PROCEDÊNCIA: Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã
ASSUNTO: Relatório da LRF-Cidadão / exercício de 2.007
RELATOR: Cons. ANTONIO JOAQUIM

Termo de Alerta de Responsabilidade Fiscal

Em atenção ao disposto no § 1º, do art. 59, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e, ainda, nos termos da Lei Complementar nº 267/2007 e da Resolução nº 14/2007, todas desta Corte, **ALERTO** o Chefe do Poder Executivo Municipal que a Secretaria de Controle Externo desta Relatoria, ao analisar os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária - 3º e 4º Bimestres, e de Gestão Fiscal - 2º Quadrimestre, ambos do exercício de 2.007, constatou que:

1 - Apresentou baixa efetividade na arrecadação dos tributos de competência municipal;

Ponto de Controle 5: TRIBUTOS (ART. 156, CF E 11, LRF)

Receita de Tributos	Previsão Atualizada (A)	Realizado (B)	Percentual (B/A)	Alerta
Impostos	681.000,00	361.392,92	53,07	
A - IPTU	95.000,00	47.796,75	50,31	SIM
B - ISS	236.000,00	148.846,77	63,07	SIM
C - ITBI	350.000,00	164.749,40	47,07	SIM
Taxas	100.000,00	63.853,88	63,85	SIM
Contribuição de Melhorias	12.000,00	5.409,20	45,08	SIM
Dívida Ativa Tributária	65.000,00	28.048,89	43,15	SIM

2 - Resultado Orçamentário Deficitário;

Ponto de Controle 19: RESULTADO ORÇAMENTÁRIO (ART. 9º)

	Mai / Jun	Jul / Ago	No Quadrimestre	Até Quadrimestre	Alerta
A - Receitas Arrecadadas	2.357.953,24	2.576.653,38	4.934.606,62	9.351.460,00	SIM
B - Despesas Empenhadas	2.178.457,83	1.951.879,87	4.130.337,70	10.986.389,94	
C - Despesas Liquidadas	2.302.448,10	8.016.221,05	5.318.669,15	9.023.570,48	
D - Resultado Orçamentário(A-B)	179.495,41	624.773,51	804.268,92	-1.634.929,94	
E - Resultado de Execução(A-C)	55.505,14	-439.567,67	-384.062,53	327.889,52	

3 - A ampla divulgação do RREO e da RGF não atendeu integralmente o disposto no art. 48 da LRF.

Pelas impropriedades detectadas, o Chefe do Poder Executivo Municipal deverá adotar as adequações necessárias, ficando ciente de que estará sujeito às sanções legais caso as irregularidades permaneçam, ressaltando que as informações enviadas ao Sistema LRF - Cidadão, conforme disposto no art. 7º, da Resolução nº 001, de 21/08/2001, estão sujeitas à confirmação "in loco", quando da análise das contas anuais de 2.007.

Publique-se, comunique-se, enviando-lhe cópia da informação de fls. 23 a 31-TC.

Após, junte-se a cópia da publicação, encaminhando-se os autos à Secretaria de Controle Externo da 3ª Relatoria.

Gab. de Conselheiro em Cuiabá, 17 de outubro de 2.007.

Conselheiro ANTONIO JOAQUIM
Relator

PROCESSO: 400176-1/2007
INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato
PROCEDÊNCIA: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato
ASSUNTO: Relatório da LRF-Cidadão / exercício de 2.007
RELATOR: Cons. ANTONIO JOAQUIM

Termo de Alerta de Responsabilidade Fiscal

Em atenção ao disposto no § 1º, do art. 59, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e, ainda, nos termos da Lei Complementar nº 267/2007 e da Resolução nº 14/2007, todas desta Corte, **ALERTO** o Chefe do Poder Executivo Municipal que a Secretaria de Controle Externo desta Relatoria, ao analisar os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária – 3º e 4º Bimestres, e de Gestão Fiscal - 2º Quadrimestre, ambos do exercício de 2.007, constatou que:

1 – O Município não informou a publicação dos anexos do RREO referente ao 3º quadrimestre; Ponto de Controle 1: PUBLICAÇÃO DOS ANEXOS RREO (ART. 52)

Meio Divulgação	Local	Bimestre	Data	Prazo Legal	Situação
Jornal	25092007	4	25/09/2007	30/09	OK

2 - O Município não informou sobre audiência pública para o quadrimestre em análise; Ponto de Controle 4: AUDIÊNCIA PÚBLICA (ART. 9º, §4º, LRF)

Exercício	Quadrimestre	Data de Realização	Prazo Legal	Situação
Este Município não informou Audiência Pública para o Quadrimestre em análise				

3 - Apresentou baixa efetividade na arrecadação dos tributos de competência municipal;

Ponto de Controle 5: TRIBUTOS (ART. 156, CF E 11, LRF)

Receita de Tributos	Previsão Atualizada (A)	Realizado (B)	Percentual (B/A)	Alerta
Impostos	280.000,00	412.895,95	147,46	
A - IPTU	50.000,00	34.945,98	69,89	NÃO
B - ISS	80.000,00	82.518,97	78,15	NÃO
C - ITBI	150.000,00	315.431,00	210,29	NÃO
Taxas	68.500,00	56.284,07	82,17	NÃO
Contribuição de Melhorias	150.000,00	0,00	0,00	SIM
Dívida Ativa Tributária	22.500,00	16.729,85	74,35	NÃO

4 - Resultado Orçamentário deficitário;

Ponto de Controle 19: RESULTADO ORÇAMENTÁRIO (ART. 9º)

	Mai / Jun	Jul / Ago	No Quadrimestre	Até Quadrimestre	Alerta
A - Receitas Arrecadadas	1.410.526,80	1.411.743,73	2.822.270,53	5.568.101,35	SIM
B - Despesas Empenhadas	1.724.582,26	1.562.062,97	3.286.645,23	8.180.221,64	
C - Despesas Liquidadas	1.407.093,02	1.461.562,99	2.868.656,01	5.045.931,10	
D - Resultado Orçamentário(A-B)	-314.055,46	-150.319,24	-464.374,70	-612.120,29	
E - Resultado de Execução(A-C)	3.433,78	49.819,26	46.385,48	522.170,25	

Pelas impropriedades detectadas, o Chefe do Poder Executivo Municipal deverá adotar as adequações necessárias, ficando ciente de que estará sujeito às sanções legais caso as irregularidades permaneçam, ressaltando que as informações enviadas ao Sistema LRF - Cidadão, conforme disposto no art. 7º, da Resolução nº 001, de 21/08/2001, estão sujeitas à confirmação "in loco", quando da análise das contas anuais de 2.007.

Publique-se, comuniquê-se, enviando-lhe cópia da informação de fls. 23 a 30-TC.

Após, junte-se a cópia da publicação, encaminhando-se os autos à Secretaria de Controle Externo da 3ª Relatoria.

Gab. de Conselheiro em Cuiabá, 17 de outubro de 2.007.

Conselheiro ANTONIO JOAQUIM
Relator

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
CONSELHEIRO PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI
PROCURADOR DE JUSTIÇA DR. MAURO DELFINO CÉSAR
RELAÇÃO Nº 150/2007

Acórdãos lidos em sessão ordinária do dia 16 de outubro de 2007.

Processos nºs 5.343-0/2007, 11.944-0/2006, 11.945-8/2006, 12.662-4/2006, 12.663-2/2006, 12.667-5/2006, 12.664-0/2006, 12.665-9/2006, 13.644-1/2006, 16.136-5/2006, 17.172-7/2006, 537-1/2007 e 1.805-8/2007

Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE

Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2006 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro.

Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI

ACÓRDÃO Nº 2.625/2007: Ementa: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2006. CÂMARA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE. GESTÃO DO SR. OSMAR APARECIDO PASQUALI. JULGAMENTO. ARTIGO 212 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E ARTIGO 1º, INCISO II, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 269/2007. Contas Regulares com recomendações. Aplicação de multa ao gestor no valor de 30 UPFs/MT. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 4.022/2007 da Procuradoria de Justiça, nos termos dos artigos 21, § 1º, e 22, § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em julgar REGULARES, com recomendações, as contas anuais da Câmara Municipal de Glória D'Oeste, relativas ao exercício de 2006, gestão do sr. Osmar Aparecido Pasquali e, com fulcro no artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, combinado com o artigo 289, inciso VIII, da Resolução nº 14/2007, aplicar ao referido gestor a multa no valor correspondente a 30 (trinta) UPFs-MT, que deverá ser recolhida aos cofres do Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, conforme estabelecido no artigo 61, inciso II, e §§ 1º e 2º, da referida lei complementar, devendo ser encaminhado a esta Corte, pelo responsável, o comprovante do recolhimento, dentro desse mesmo prazo; recomendando à atual gestão daquele Legislativo a adoção das seguintes medidas: a) a institucionalização de um sistema de controle interno eficiente, nos termos do artigo 74 da Constituição Federal; b) que os processos de licitação sejam formalizados nos estritos termos da Lei nº 8.666/1993; e c) maior atenção aos prazos de remessa de documentos definidos pelo Tribunal de Contas e legislações pertinentes. Presidiu o julgamento o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS, corregedor-geral. Participaram do julgamento os senhores conselheiros JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, o senhor conselheiro presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI e os senhores conselheiros ANTONIO JOAQUIM e VALTER ALBANO.

Processos nºs 5.467-4/2007, 3.262-0/2006, 3.263-8/2006, 4.446-6/2006, 7.316-4/2006, 9.236-3/2006, 10.887-1/2006, 10.891-0/2006, 14.505-0/2006, 15.567-5/2006, 17.611-7/2006, 456-1/2007, 1.614-4/2007.

Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPORÁ

Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2006 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro.

Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 2.626/2007: Ementa: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2006. CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPORÁ. GESTÃO DO SR. ANTÔNIO ALVES FILHO. JULGAMENTO. ARTIGO 212 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E ARTIGO 1º, INCISO II, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 269/2007. Contas Irregulares. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 3.762/2007 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 23 da Lei Complementar nº 269/2007, em julgar IRREGULARES as contas anuais da Câmara Municipal de Tabaporá, relativas ao exercício de 2006, gestão do sr. Antônio Alves Filho, em decorrência das seguintes irregularidades: 1) extrapolação do limite legal (70%) com as despesas de folha de pagamento em 13% qual seja, R\$ 41.456,05 (quarenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e cinco centavos), em desacordo com o § 1º, do artigo 29-A da Constituição Federal-C-02; 2) ausência de recolhimento de contribuições sociais referentes ao exercício anterior (2005) no valor de R\$ 1.162,86 (um mil, cento e sessenta e dois reais e oitenta e seis centavos), reinclindo no pagamento de juros, multa e/ou mora, trazendo, dessa forma, prejuízos ao erário-artigo 1º, § 1º da Resolução nº 003/2007; 3) controle interno ineficaz, apresentando falhas e erros na elaboração do orçamento, no processamento da despesa e no controle do patrimônio-E-39; 4) ausência de registro contábil do imóvel onde funciona a Câmara Municipal, em desacordo com as normas contábeis e de finanças públicas-E-34. Decorrido o prazo de recurso, sem qualquer manifestação do interessado, encaminhe-se todo o processado à Procuradoria-Geral de Justiça para os devidos fins de direito e envie-se ao Conselheiro Relator das contas do exercício de 2007, da Câmara Municipal de Tabaporá, cópia do Relatório e Voto do Relator, de fls. 266 a 269-TC, para conhecimento. Presidiu o julgamento o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS, corregedor-geral. Participaram do julgamento os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, o senhor conselheiro presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI e o senhor conselheiro VALTER ALBANO.

Processos nºs 1.995-0/2007, 3.989-6/2006, 3.964-0/2006, 5.974-9/2006, 8.163-9/2006, 8.160-4/2006, 11.377-8/2006, 13.530-5/2006, 13.938-6/2006, 15.793-7/2006, 17.609-5/2006, 450-2/2007 e 1.854-6/2007.

Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

Assunto Contas anuais referentes ao exercício de 2006 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro.

Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 2.627/2007: Ementa: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2006. CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM. GESTÃO DO SR. JORGE JOSUETH LOPES DE ARAÚJO. JULGAMENTO. ARTIGO 212 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E ARTIGO 1º, INCISO II, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 269/2007. Contas Regulares com determinações. Quitação ao gestor. Arquivamento dos autos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.023/2007 da Procuradoria de Justiça, com fulcro nos artigos 21 e 22, § 2º, da Lei Complementar nº 269/2007 e no artigo 193, § 1º, da Resolução nº 14/2007, em julgar REGULARES, com determinações, as contas anuais da Câmara Municipal de Novo São Joaquim, relativas ao exercício de 2006, gestão do sr. Jorge Josueth Lopes de Araújo, tendo como co-responsável o técnico contábil José Pereira da Silva, inscrito no CRC-MT sob o nº 6.100/0-5, dando-se-lhes a devida quitação, vez que representam a posição dos atos e fatos registrados até 31 de dezembro de 2006, estando em obediência aos princípios fundamentais da contabilidade, aplicados à Administração Pública - Lei Federal nº 4.320/1964 e às prescrições da Lei Complementar nº 101/2000; determinando à atual gestão do Legislativo que: a) implemente controle de combustíveis para facilitar a fiscalização e evitar descontrolê; e b) regularize junto ao DETRAN-MT, pendências de veículos, referentes a licenciamentos; alertando, ainda, à atual gestão que a reincidência nas falhas detectadas nas presentes contas poderá acarretar irregularidade das contas subsequentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis. Após anotações de praxe, arquivem-se os autos, conforme Instrução Normativa nº 01/2000 deste Tribunal. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro VALTER ALBANO.

Processos nºs 5.588-3/2007, 2.724-3/2006, 4.131-9/2006, 5.513-1/2006, 7.488-8/2006, 9.151-0/2006, 10.730-1/2006, 12.707-8/2006, 14.151-8/2006, 15.495-4/2006, 17.207-3/2006, 55-8/2007, 1.174-6/2007.

Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

Assunto Contas anuais referentes ao exercício de 2006 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro.

Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 2.628/2007: Ementa: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2006. CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU. GESTÃO DA SRA. LEANI FRIEDRICH RICHTER. JULGAMENTO. ARTIGO 212 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E ARTIGO 1º, INCISO II, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 269/2007. Contas Regulares com recomendações. Aplicação de multa de 20 UPFs/MT ao gestor. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 4.020/2007 da Procuradoria de Justiça, com fulcro nos artigos 21, § 1º, e 22, § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em julgar REGULARES, com recomendações, as contas anuais da Câmara Municipal de Cotriguaçu, relativas ao exercício de 2006, gestão da sr. Leani Friedrich Richter, aplicando-se-lhe a multa no valor correspondente a 20 (vinte) UPFs-MT, com fundamento no artigo 61, inciso IV, da Lei Complementar nº 11/1991, vigente à época dos fatos, que deverá ser recolhida aos cofres do Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007, devendo ser encaminhado a esta Corte, pelo responsável, o documento comprobatório do recolhimento, dentro desse mesmo prazo; recomendando à atual gestão a adoção imediata das medidas necessárias à correção da impropriedade remanescente elencada no Relatório Técnico de fls. 62 a 64-TC, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhanças, encaminhando-se-lhe fotocópia. Participaram do julgamento os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro VALTER ALBANO.

Processos nºs 5.196-9/2007 (2 volumes), 4.559-4/2006, 4.466-0/2006, 5.177-2/2006, 7.207-9/2006, 8.507-3/2006, 11.111-2/2006, 13.131-8/2006, 13.907-6/2006, 15.476-8/2006, 17.032-1/2006, 17.999-0/2006 e 1.729-9/2007.

Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÁ DO NORTE

Assunto Contas anuais referentes ao exercício de 2006 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro.

Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 2.629/2007: Ementa: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2006. CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÁ DO NORTE. GESTÃO DO SR. ELIO VALÉRIA DA SILVA. JULGAMENTO. ARTIGO 212 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E ARTIGO 1º, INCISO II, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 269/2007. Contas Regulares com determinações. Quitação ao gestor. Arquivamento dos autos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 4.026/2007 da Procuradoria de Justiça, com fulcro nos artigos 21 e 22, § 2º, da Lei Complementar nº 269/2007 e no artigo 193, § 1º, da Resolução nº 14/2007, em julgar REGULARES, com determinações, as contas anuais da Câmara Municipal de Guarantá do Norte, relativas ao exercício de 2006, gestão do sr. Elio Valéria da Silva, dando-se-lhe a devida quitação, em razão da constatação de impropriedades que não representam nenhum ato de gestão ilegal capaz de ensejar dano ao erário municipal; determinando à atual gestão que se abstenha de efetuar pagamentos aos vereadores em virtude da participação em sessões extraordinárias, em cumprimento ao artigo 57, § 7º da Constituição Federal, combinado com a interpretação do Acórdão nº 291/2007 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, e ainda que

as convocações sejam devidamente justificadas, obedecendo aos requisitos de urgência ou interesse público, conforme artigo 57, § 6º, da Constituição Federal. Após anotações de praxe, arquivem-se os autos, conforme Instrução Normativa nº 01/2000 deste Tribunal. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM e JÚLIO CAMPOS. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro VALTER ALBANO.

Processos nºs 6.415-7/2007, 3.276-0/2006, 4.207-2/2006, 6.030-5/2006, 7.787-9/2006, 9.554-0/2006, 10.641-0/2006, 12.478-8/2006, 14.555-6/2006, 14.554-8/2006, 15.694-9/2006, 2.871-1/2007, 2.872-0/2007, 2.873-8/2007, 1.177-0/2006

Interessada CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO NORTE DO ESTADO

Assunto Contas anuais referentes ao exercício de 2006 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro e Lei do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social – LOA.

Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 2630/2007: Ementa: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2006. CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO NORTE DO ESTADO. GESTÃO DO SR. FRANCISCO FERREIRA MENDES JÚNIOR. JULGAMENTO. ARTIGO 212 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E ARTIGO 1º, INCISO II, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 269/2007. Contas Regulares, com determinações. Aplicação de multa de 20 UPFs-MT ao gestor. Determinação de medidas corretivas à atual gestão. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 4.021/2007, da Procuradoria de Justiça, com fulcro nos artigos 21, § 1º e 22, § 2º, da Lei Complementar nº 269/2007, em julgar REGULARES, com determinações, as contas anuais do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Norte do Estado, relativas ao exercício de 2006, gestão do sr. Francisco Ferreira Mendes Júnior, aplicando-se-lhe a multa no valor correspondente a 20 (vinte) UPFs/MT, com base nos incisos IV e VIII, do artigo 61, da Lei Complementar nº 11/1991 (vigente à época dos fatos), que deverá ser recolhida aos cofres do Fundo de Reparelamento e Modernização do Tribunal de Contas, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, conforme estabelecido no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 269/2007, devendo ser encaminhado a este Tribunal, o respectivo comprovante de recolhimento, dentro desse mesmo prazo; determinando-se ao atual gestor do órgão a adoção imediata das medidas necessárias à correção das impropriedades elencadas no Relatório de Auditoria de fls. 113 a 137-TC e confirmadas no Relatório Técnico de fls. 379 a 386-TC, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes, encaminhando-se-lhe fotocópias, para conhecimento. Participaram do julgamento os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro conselheiro VALTER ALBANO.

Processos nºs 5.768-1/2007 (3 volumes), 4.428-8/2006, 6.778-4/2006, 6.780-6/2006, 7.795-0/2006, 9.162-6/2006, 17.482-3/2006, 472-3/2007 e 1.812-0/2007.

Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Assunto Contas anuais referentes ao exercício de 2006 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro.

Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI

ACÓRDÃO Nº 2.631/2007: Ementa: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2006. CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES. GESTÃO DO SR. WILSON MASSAHIRO KISHI. JULGAMENTO. ARTIGO 212 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E ARTIGO 1º, INCISO II, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 269/2007. Contas Regulares, com recomendações. Aplicação de multa de 30 UPFs-MT ao gestor. Recomendação de adoção de providências à atual gestão. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 4.025/2007 da Procuradoria de Justiça, com fulcro nos artigos 21, § 1º, e 22, § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em julgar REGULARES, com recomendações, as contas anuais da Câmara Municipal de Cáceres, relativas ao exercício de 2006, gestão do Sr. Wilson Massahiro Kishi, e, com base no artigo artigo 75, inciso VIII da Lei Complementar nº 269/2007, c/c o artigo 289, inciso VIII, da Resolução nº 14/2007, aplicar-lhe a multa no valor correspondente a 30 (trinta) UPFs-MT, face ao envio extemporâneo de balancetes ao Tribunal, que deverá recolher aos cofres do Fundo de Reparelamento e Modernização do Tribunal de Contas, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II, e §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 269/2007, devendo ser encaminhado a esta Corte, dentro do mesmo prazo, o documento comprobatório do recolhimento; recomendando-se ao atual gestor do órgão as seguintes providências: a) a institucionalização de um sistema de controle interno eficiente, nos termos do artigo 74 da Constituição Federal; b) que os demonstrativos contábeis e financeiros sejam elaborados nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964; e c) maior atenção aos prazos de remessa de documentos definidos pelo Tribunal de Contas e legislações pertinentes. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro VALTER ALBANO.

Processo nº 8.132-9/2007.

Interessada FUNDAÇÃO NOBRENSE DE ESPORTE E LAZER

Assunto Tomada de Contas referente ao exercício de 2006

Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 2.632/2007: Ementa: TOMADA DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2006. FUNDAÇÃO NOBRENSE DE ESPORTE E LAZER. GESTÃO DO SR. PAULO PEREIRA DE ALMEIDA. JULGAMENTO. ARTIGO 212 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E ARTIGO 1º, INCISO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 269/2007. Contas Irregulares. Aplicação de multa ao gestor no valor de 1.972,59 UPFs/MT e de multas nos valores de 50 e 20 UPFs/MT. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e contrariando o Parecer nº 3.944/2007 da Procuradoria de Justiça, com fulcro no artigo 23 da Lei Complementar nº 269/2007 em 1º) julgar IRREGULARES as contas anuais da Fundação Nobrense de Esporte e Lazer, relativas ao exercício de 2006, gestão do sr. Paulo Pereira de Almeida, face às seguintes irregularidades: 01) desvio de bens e recursos públicos contrariando o artigo 37, caput, da Constituição Federal, sendo constatada uma série de irregularidades que evidenciam o desvio de recursos públicos no momento da realização das despesas pela Fundação, num total de R\$ 51.820,00, equivalentes a 1.972,59 UPFs-MT; 02) inexistência de escrituração contábil relativa ao exercício de 2006, em descumprimento a Lei 4.320/64, artigos 83 a 100; 03) realização de despesas sem a existência de crédito ou recursos orçamentários, em desacordo com o inciso II do artigo 167 da Constituição Federal, evidenciando-se que não houve previsão orçamentária para a Fundação, pessoa jurídica de direito público pertencente à Administração Indireta do município de Nobres, sendo constatado o repasse de recursos e a realização de despesas pela Fundação no valor de R\$ 85.208,60; 04) realização de despesa sem emissão de empenho prévio, em descumprimento ao artigo 60 da Lei nº 4.320/64, sendo verificada a inexistência de qualquer registro contábil, tão pouco foram promovidos o empenhamento das despesas realizadas pela Fundação, que totalizaram R\$ 84.266,25; 05) ausência de documentos comprobatórios de despesas, em descumprimento ao artigo 63, §§ 1º e 2º da Lei nº 4.320/64, sendo constatada a inexistência de documentos comprobatórios das despesas ou a existência de documentos inidôneos, conforme as seguintes especificações: 5.1) pagamento de 13º salário aos

srs. José C. Santos e Flávio Vinícius Rondon, nos valores de R\$ 800,00 e R\$ 700,00, através dos recibos de nºs 168, de 22-12-06 e 170 de 28-12-06, respectivamente, sem que tenha comprovado o vínculo funcional, totalizando R\$ 1.500,00, equivalentes a 57,10 UPFs/MT; 5.2) pagamentos efetuados para várias pessoas com a pecha de funcionários terceirizados, porém, sem identificá-los e sem apresentação de contratos, totalizando R\$ 31.580,00, equivalente a 1.202,13 UPFs-MT; 06) realização de despesas em desacordo com os preceitos legais, verificando-se as seguintes irregularidades: 6.1) pagamento de subsídios, vencimentos e vantagens pecuniárias não autorizadas em lei e/ou acima do valor legalmente autorizado, R\$ 17.240,00, equivalentes a 656,26 UPFs/MT; e 6.2) concessões irregulares de diárias ao sr. Paulo Pereira de Almeida, através dos recibos nºs 166, de 11-12-06 e 156, de 4-9-06, com valores de R\$ 300,00 e R\$ 1.200,00, respectivamente, totalizando R\$ 1.500,00, equivalentes a 57,10 UPFs/MT, sem que o órgão dispusesse da legislação pertinente; 07) inexistência do sistema de controle interno, contrariando o artigo 74 da Constituição Federal, sendo evidenciada a inexistência de registros contábeis referentes às atividades da Fundação, tão pouco um sistema de controle interno que impedisse os abusos cometidos; 08) não-envio de documentos e informações a este Tribunal, comprometendo o devido acompanhamento, vez que os balancetes mensais e os arquivos mensais do Sistema Aplic não foram encaminhados, sujeitando os responsáveis à multa de até 150 UPFs/MT, prevista no inciso VIII do artigo 289 da Resolução nº 14/2007; e 09) não-apresentação das contas anuais a esta Corte de Contas, sujeitando os responsáveis à multa de até 150 UPF/MT, prevista no inciso VIII do artigo 289 da Resolução nº 14/2007; 2º) determinar ao gestor Paulo Pereira de Almeida o recolhimento da glosa no valor de R\$ 51.820,00 (cinquenta e um mil, oitocentos e vinte reais), correspondente a 1.972,59 UPFs/MT, decorrente do desvio de bens e recursos públicos, contrariando o artigo 37, caput, da Constituição Federal, sendo constatada uma série de irregularidades que evidenciam o desvio de recursos públicos no momento da realização das despesas pela Fundação, cujo valor deverá ser restituído aos cofres da Fundação Nobrense de Esporte e Lazer, com recursos próprios, 10) aplicar ao gestor Paulo Pereira de Almeida, as multas nos valores correspondentes a 50 (cinquenta) UPFs/MT e 20 (vinte) UPFs/MT, com fundamento no artigo 61, incisos II, IV VIII da Lei Complementar Estadual nº 11/1991, (vigente à época dos fatos), em decorrência das infrações graves à norma constitucional, legal e regulamentar, especificadamente à Lei nº 4.320/1964, Regimento Interno deste Tribunal e Instrução Normativa nº 02/2005, desta Corte, a serem recolhidas aos cofres do Fundo de Reparelamento e Modernização do Tribunal de Contas, com recursos próprios, devendo todos os recolhimentos, da glosa e as multas, serem efetuadas no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II, e §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 269/2007, devendo ser encaminhado a esta Casa, dentro do mesmo prazo, os documentos comprobatórios dos recolhimentos; determinando ao atual gestor da Fundação a adoção imediata das medidas necessárias à correção das impropriedades elencadas no Relatório de Auditoria de fls. 02 a 16-TC, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes. Participaram do julgamento os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro VALTER ALBANO.

Processos nºs 5.604-9/2007 (2 volumes), 4.667-1/2006, 4.109-2/2006, 5.060-1/2006, 6.876-4/2006, 8.443-3/2006, 10.069-2/2006, 12.166-5/2006, 13.558-5/2006, 15.124-6/2006, 16.494-1/2006, 18.205-2/2006 e 998-9/2007.

Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

Assunto Contas anuais referentes ao exercício de 2006 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro.

Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 2.633/2007: Ementa: CONTAS ANUAIS DE 2006. CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE. GESTÃO DO SR. CÍCERO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE. JULGAMENTO. ARTIGO 212 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E ARTIGO 1º, INCISO II, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 269/2007. Contas Regulares, com determinações. Imposição de glosa de 326,84 UPFs/MT ao gestor. Remessa de cópia do Voto ao Relator das contas de 2007. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e contrariando o Parecer nº 3.781/2007, da Procuradoria de Justiça, com fulcro nos artigos 21, § 1º e 22, § 2º, da Lei Complementar nº 269/2007, em julgar REGULARES, com determinações, as contas da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste, relativas ao exercício de 2006, gestão do Sr. Cícero Tenório de Albuquerque, determinando-se ao atual gestor que: 1) encaminhe os balancetes no prazo regimental, sob pena de aplicação de multa de até 150 UPFs/MT, de acordo com a Resolução nº 14/2007 (RITC); 2) cumpra rigorosamente os dispositivos previstos na Lei 8.666/1993; 3) as correções realizadas no exercício de 2007 sejam enviadas a este Tribunal de Contas, acompanhadas de notas explicativas, pois serão objetivo de análise no exercício de 2007; 4) implante urgentemente um controle interno eficiente no órgão; 5) as falhas detectadas nestes autos não sejam reincentadas, sob pena das consequências previstas em lei, determinando-se ainda, ao gestor Cícero Tenório de Albuquerque que recolha aos cofres do Município, o valor equivalente a 326,84 UPFs/MT, referente ao pagamento indevido por sessão extraordinária, no total de R\$ 8.586,00 (oito mil quinhentos e oitenta e seis reais), facultando que o valor seja quitado integralmente pelo ordenador de despesa, ou de forma individualizada pelo presidente e por cada Vereador, Srs. Euclides da Silva Paixão, José Carlos de Souza, Juares Pereira Leite, José de Deus Lima, Lázaro Aparecido Dias, Amadeu Teses Andrade, Francisco Amarante, Romair Gomes, no valor correspondente a 36,32 UPF/MT, para cada um, tendo em vista a infração dos dispositivos previstos no artigo 57, § 7º da Constituição Federal, com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 50/2006, sendo que os recolhimentos deverão ser efetuados no prazo de 15 (quinze) dias, aos cofres do FUNDECONTAS, contados a partir da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, e §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 269/2007, com a remessa dos respectivos comprovantes dos recolhimentos, a esta Corte, dentro do mesmo prazo. Determina-se, ainda, que, posteriormente ao pagamento da glosa imposta, seja dada ao responsável pelas contas, a devida quitação, conforme prevê o artigo 21 da Lei Complementar nº 269/2007, encaminhando-se, após as anotações de praxe, cópia do Voto ao Relator das contas do exercício de 2007, da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste, para conhecimento. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro VALTER ALBANO.

Processos nºs 5.164-0/2007, 2.884-3/2006, 4.774-0/2006, 5.478-0/2006, 6.882-9/2006, 8.918-4/2006, 10.669-0/2006, 12.230-0/2006, 13.940-8/2006, 15.650-7/2006, 17.485-8/2006, 18.002-5/2006, 1.703-5/2007.

Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDER

Assunto Contas anuais referentes ao exercício de 2006 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro.

Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 2.634/2007: Ementa: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2006. CÂMARA MUNICIPAL DE COLIDER. GESTÃO DO SR. OSMAR SERAFINI RODRIGUES. JULGAMENTO. ARTIGO 212 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E ARTIGO 1º, INCISO II, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 269/2007. Contas Regulares com recomendações. Aplicação de multa ao gestor no valor de 30 UPFs-MT. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 4.024/2007 da Procuradoria de Justiça, com fulcro nos artigos 21, § 1º e 22, § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em julgar REGULARES, com recomendações, as contas anuais da Câmara Municipal de Colíder, relativas ao exercício de 2006, gestão do sr. Osmar Serafini Rodrigues, tendo como co-responsável o contador Jair Frasson, inscrito no CRC-MT sob o nº 2513/0-8, aplicando-se ao referido gestor a multa no valor correspondente a 30 (trinta) UPFs-MT, face ao descumprimento do artigo 29, inciso VI, alínea

b, da Constituição Federal, que deverá ser recolhida aos cofres do Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, conforme estabelecido no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007, devendo ser encaminhado a esta Corte o respectivo comprovante do recolhimento ou que se defenda, dentro desse mesmo prazo; ressalvando o fato de que o julgamento baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, vez que representam a posição dos atos e fatos registrados até 31-12-2006, em obediência aos princípios fundamentais da contabilidade, aplicados à Administração Pública - Lei Federal nº 4.320/64 e às prescrições da Lei Complementar nº 101/2000; recomendando ao atual gestor que: a) aja com o devido rigor nos cumprimentos legais, no que se refere ao controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial do órgão, conforme exigência das Leis nºs 4.320/64 e 101/2000; b) cumpra as normas legais no que concerne ao subsídio máximo permitido aos vereadores, conforme exigência do artigo 29, inciso VI, alínea b da Constituição Federal; e c) encaminhe os informes do Sistema APLIC dentro do prazo estabelecido na Instrução Normativa nº 02/2005 e que não aja divergências entre as demonstrações emitidas pelo Sistema APLIC e as remetidas via postal. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, o senhor conselheiro VALTER ALBANO.

Processos nºs 4.175-0/2007, 6.046-1/2006, 4.225-0/2006, 6.047-0/2006, 9.250-9/2006, 9.450-1/2006, 11.094-9/2006, 13.085-0/2006, 13.826-6/2006, 16.162-4/2006, 17.436-0/2006, 474-0/2007 e 1.944-5/2007

Interessado FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CLÁUDIA

Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2006 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro.

Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES
ACÓRDÃO Nº 2.635/2007: Ementa: CONTAS ANUAIS DE 2006. FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CLÁUDIA. GESTÃO DAS SRAS. MÁRCIA DERALDINA FERREIRA - PERÍODO DE 1º-01-2006 A 16-08-2006 E SHEILA YOTZCHETZ - PERÍODO DE 17-08-2006 A 31-12-2006. JULGAMENTO. ARTIGO 212 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E ARTIGO 1º, INCISO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 269/2007. Contas Irregulares. Imposições de multas nos valores de 33 e 17 UPFs/MT às referidas gestoras. Determinação de medidas corretivas à atual gestão. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 3.816/2007 da Procuradoria de Justiça, nos termos do artigo 23, da Lei Complementar nº 269/2007, em julgar IRREGULARES as contas anuais do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cláudia, do exercício de 2006, sob a gestão das Sras. Márcia Deraldina Ferreira - período de 1º-01-2006 a 16-08-2006 e Sheila Yotzchetz - período de 17-08-2006 a 31-12-2006, face à existência de impropriedade grave: realização de despesas administrativas de custeio no montante de R\$ 59.832,99, equivalente a 2,60% do valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao Fundo, relativas ao exercício anterior, em desobediência ao limite máximo legal de 2% estabelecido pelo artigo 6º, inciso VIII, da Lei Federal nº 9.717/1998, e inciso VIII e § 3º do artigo 17, da Portaria nº 4.992/1999, do Ministério da Previdência e Assistência Social - H-16; e, nos termos do inciso VIII do artigo 75 e artigo 78 da Lei Complementar nº 269/2007, combinado com inciso VIII do artigo 254 da Resolução nº 02/2002, aplicar à Sra. Márcia Deraldina Ferreira, a multa pecuniária correspondente a 33 (trinta e três) UPFs/MT, face ao encaminhamento intempestivo das informações do Sistema APLIC (Orçamento, carga inicial e meses janeiro a julho), e à atual Diretora do Fundo, Sra. Sheila Yotzchetz, a multa pecuniária correspondente a 17 (dezesete) UPFs/MT, face ao encaminhamento intempestivo das informações do Sistema APLIC (meses de agosto a dezembro) a este Tribunal de Contas, que deverão ser recolhidas, com recursos próprios, aos cofres do FUNDECONTAS, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, conforme estabelecido no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 269/2007, condicionando a quitação dos débitos ao envio, a este Tribunal, pelos responsáveis, dos documentos comprobatórios dos recolhimentos dentro do mesmo prazo. Recomenda-se, ainda, à atual gestão do órgão, a adoção de medidas necessárias ao aprimoramento do controle interno, de modo a cumprir os prazos de encaminhamentos dos informes mensais do Sistema APLIC e dos balancetes ao Tribunal, e que evite a reincidência no descumprimento da determinação contida na Lei Federal nº 9.717/1998 e na Portaria nº 4.992/1999, do Ministério da Previdência e Assistência Social, que fixa o limite máximo legal de 2% para as despesas administrativas. Decorrido o prazo citado, sem a devida comprovação do recolhimento da multa ou sem a interposição de recurso, que a Subsecretaria-Geral de Assuntos Técnicos proceda a anotação do nome das referidas gestoras no Cadastro de Inadimplentes perante este Tribunal, enviando-se todo o processado à Procuradoria-Geral do Estado para a execução dos débitos. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI e JÚLIO CAMPOS. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ANTONIO JOAQUIM e VALTER ALBANO.

Processos nºs 5.170-5/2007, 4.597-7/2006, 4.598-5/2006, 4.599-3/2006, 7.746-1/2006, 8.949-4/2006, 10.745-7/2006, 810-9/2007 e 1.663-2/2007.

Interessado CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO GUAPORÉ

Assunto Contas anuais referentes ao exercício de 2006 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro.

Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI
ACÓRDÃO Nº 2.636/2007: Ementa: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2006. CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO GUAPORÉ. GESTÃO DA SR. NEWTON DE FREITAS MIOTTO. JULGAMENTO. ARTIGO 212 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E ARTIGO 1º, INCISO II, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 269/2007. Contas Regulares, com recomendações. Aplicação de multa ao gestor no valor de 30 UPFs-MT. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.794/2007 da Procuradoria de Justiça, com fulcro nos artigos 21, § 1º, e 22, § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em julgar REGULARES, com recomendações, as contas anuais do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé, referentes ao exercício de 2006, gestão do sr. Newton de Freitas Miotto e, com fundamento no artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007, combinado com o artigo 289, inciso VIII, da Resolução nº 14/2007, aplicar ao referido gestor a multa no valor correspondente a 30 (trinta) UPFs-MT, face ao envio intempestivo de balancetes mensais a este Tribunal, que deverá ser recolhida aos cofres públicos do Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua o artigo 78 da Lei Complementar nº 269/2007, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como determina o artigo 61, inciso II, e §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 269/2007, devendo ser encaminhado a esta Corte o comprovante do recolhimento nesse mesmo prazo; recomendando à atual gestão do órgão a institucionalização de um sistema de controle interno eficiente, nos termos do artigo 74 da Constituição Federal, e maior atenção aos prazos de remessa de documentos definidos pelo Tribunal de Contas e legislações pertinentes. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS

Processos nºs 5.191-8/2007, 2.939-4/2006, 4.096-7/2006, 5.793-2/2006, 7.401-2/2006, 9.317-3/2006, 11.083-3/2006, 12.940-2/2006, 14.583-1/2006, 16.009-1/2006, 17.583-8/2006, 144-9/2007, 1.869-4/2007.

Interessado FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE PORTO ESPERIDIÃO

Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2006 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro.

Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI
ACÓRDÃO Nº 2.637/2007: Ementa: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2006. FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE PORTO ESPERIDIÃO. GESTÃO DO LUIZ CARLOS DOS SANTOS. JULGAMENTO. ARTIGO 212 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E ARTIGO 1º, INCISO II, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 269/2007. Contas Irregulares. Aplicação de multas ao gestor nos valores de 30 e 20 UPFs-MT. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.777/2007 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 23 da Lei Complementar nº 269/2007, combinado com o artigo 194, inciso I da Resolução nº 14/2007, em julgar IRREGULARES as contas anuais do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Porto Esperidião, relativas ao exercício de 2006, gestão do sr. Luiz Carlos dos Santos, em decorrência das seguintes irregularidades: 1) falta da relação de retenção e a comprovação de recolhimento da contribuição social dos servidores ativos, inativos e pensionistas de forma que discriminem seu ingresso, patronal e segurado. A 04 - gravíssima; 2) ausência dos demonstrativos através de relatório semestral de avaliação de desempenho, das aplicações financeiras e relatório trimestral das operações de aquisição e de venda dos títulos e demais ativos, a cargo do gestor do Fundo, conforme artigos 6º e 10 da Resolução nº 3.244/2004 do Conselho Monetário Nacional (CMN); 3) remessa em atraso dos balancetes mensais de janeiro e novembro de 2006. E 4) - grave; e 4) a taxa de administração em 2006, foi de 3,03% contrariando o artigo 6º, inciso VIII da Lei nº 9.717/1998, artigo 17 da Portaria MPAS nº 4.992/1999 e Acórdãos nºs 21/2005 e 130/2006 TCE-MT. H 16 - grave; aplicando-se ao gestor Luiz Carlos dos Santos a multa no valor correspondente a 30 (trinta) UPFs-MT, com fundamento no artigo 75, inciso III, da Lei Complementar nº 269/2007, combinado com o artigo 289, inciso III, da Resolução nº 14/2007 e, ainda, a multa no valor correspondente a 20 (vinte) UPFs-MT, com fundamento no artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, combinado com o artigo 289, inciso VIII, da Resolução nº 14/2007, cujas multas deverão ser recolhidas aos cofres do Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II, e §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 269/2007, devendo ser encaminhado a esta Corte, pelo responsável, os documentos comprobatórios dos recolhimentos, dentro desse mesmo prazo, sob pena de execução. Decorrido o prazo estabelecido sem qualquer manifestação, a Subsecretaria-Geral de Assuntos Técnicos deverá providenciar a inscrição do nome do sr. Luiz Carlos dos Santos no Cadastro de Inadimplentes perante este Tribunal e, após, encaminhar cópia de todo o processado à Procuradoria-Geral de Justiça, para adoção de medidas judiciais cabíveis, conforme Termo de Cooperação Termo de Cooperação Técnica nº 17/2006, bem como cópia do Relatório e Voto do Conselheiro Relator, de fls. 407 a 411-TC, ao Relator das contas do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Porto Esperidião, relativas ao exercício de 2007, para conhecimento. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente o senhor conselheiro VALTER ALBANO.

Processos nºs 5.203-5/2006 e 4.321-4/2007-apenso, 6.308-8/2005, 8.310-0/2005, 9.939-2/2005, 11.126-0/2005, 13.013-3/2005, 14.386-3/2005, 15.542-0/2005, 16.921-8/2005, 19.021-1.257-2/2006.

Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE BRASORTE

Assunto Recurso ordinário.

Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS
ACÓRDÃO Nº 2638/2007: Ementa: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO EX-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRASORTE, SR. EUDES TARCISO DE AGUIAR, DA DECISÃO DO ACÓRDÃO Nº 04/2007, QUE JULGOU IRREGULARES AS CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2005 DAQUELE LEGISLATIVO E APLICOU AO RECORRENTE A GLOSA NO VALOR DE 264,78 UPFS/MT. Recebimento. Provimento. Contas Regulares com determinações. Quitação ao gestor. Baixa no Cadastro de Inadimplentes. Arquivamento dos autos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 3.558/2007 da Procuradoria de Justiça, nos termos do artigo 67 da Lei Complementar nº 269/2007, em receber o Recurso Ordinário constante do Processo nº 4.321-4/2007, interposto pelo ex-presidente da Câmara Municipal de Brasorte, sr. Eudes Tarciso de Aguiar e, no mérito, dar-lhe provimento, reformando-se a decisão do Acórdão nº 04/2007, para julgar REGULARES, com determinações, as contas anuais daquele Legislativo, relativas ao exercício de 2005, gestão do sr. Eudes Tarciso de Aguiar, dando-se-lhe a devida quitação, devendo a Subsecretaria-Geral de Assuntos Técnicos providenciar a baixa do nome do recorrente do Cadastro de Inadimplentes perante este Tribunal; determinando ao atual gestor do órgão a adoção de medidas necessárias à correção das impropriedades ou falhas técnicas identificadas nos autos, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes. Após as anotações de praxe, arquivem-se os autos, conforme Instrução Normativa nº 01/2000 deste Tribunal. Participaram do julgamento os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM e JÚLIO CAMPOS. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES.

Processos nºs 4.482-2/2007 (2 volumes), 5.371-6/2006, 5.372-4/2006, 5.373-2/2006, 6.700-8/2006, 8.303-16.754-1/2006, 18.263-0/2006, 9.473-0/2006, 11.757-9/2006, 13.498-8/2006, 15.104-1/2006, 1.080-4/2007.

Interessado INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO

Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2006 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro.

Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
ACÓRDÃO Nº 2.639/2007: Ementa: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2006. INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO. GESTÃO DOS SRs. JAIR MARIANO - PERÍODO DE 2-1-2006 A 31-3-2006 E AFONSO DALBERTO - PERÍODO 1º-4-2006 A 31-12-2006. JULGAMENTO. ARTIGO 47, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E ARTIGO 1º, INCISO II, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 269/2007. Contas Regulares referentes a gestão do sr. Jair Mariano e Contas Irregulares relativas a gestão do sr. Afonso Dalberto. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 3.806/2007 da Procuradoria de Justiça, com fundamento no artigo 20 da Lei Complementar nº 269/2007, em julgar REGULARES as contas do Instituto de Terras de Mato Grosso - INTERMAT, gestão do sr. Jair Mariano, no período de 2-1-2006 a 31-3-2006, dando-se-lhe quitação plena, isentando-o de qualquer responsabilidade; e com base no artigo 23 da Lei Complementar nº 269/2007, em julgar IRREGULARES as contas do Instituto de Terras de Mato Grosso, gestão do sr. Afonso Dalberto, no período de 1º-4-2006 a 31-12-2006, face à seguinte irregularidade: aquisição do imóvel rural denominado "Fazenda Santa Luzia", no município de São Pedro da Cipa, que não preencheu todos os requisitos para adoção da inexigibilidade licitatória, visto que a área foi adquirida em outubro de 2006, com a justificativa de emergência e até a presente data não foi assentada nenhuma família na área, ou seja, não há comprovação da real necessidade da dispensa licitatória, o que infringe a Lei

de Licitações nº 8.666/93. Decorrido o prazo de defesa, sem qualquer manifestação do gestor Afonso Dalberto, encaminhe-se cópia de todo o processado à Procuradoria-Geral de Justiça, para adoção das medidas judiciais cabíveis, conforme Termo de Cooperação Técnica nº 17/2006. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI e JÚLIO CAMPOS. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES.

Processos nºs 4.677-9/2007, 4.239-0/2006, 6.042-9/2006, 7.318-0/2006, 8.740-8/2006, 10.738-7/2006, 11.649-1/2006, 13.978-5/2006, 15.138-6/2006, 17.459-9/2006, 524-0/2007, 1.811-2/2007
 Interessado FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE NOVA UBI RATÁ
 Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2006 - balancetes dos meses de fevereiro a dezembro.
 Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
 ACÓRDÃO Nº 2.640/2007: Ementa: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2006. FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE NOVA UBI RATÁ GESTÃO DA SRA. EDNA LAZARIN FEIJO RIZZO. JULGAMENTO. ARTIGO 212 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E ARTIGO 1º, INCISO II, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 269/2007. Contas Regulares com recomendações. Quitação ao gestor. Arquivamento dos autos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 3.795/2007 da Procuradoria de Justiça, nos termos dos artigos 21 e 22, § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em julgar REGULARES, com recomendações, as contas anuais do Fundo Municipal de Previdência dos Servidores de Nova Ubitatá, relativas ao exercício de 2006, gestão da sra. Edna Lazarin Feijo Rizzo, dando-se-lhe a devida quitação; recomendando à atual gestão do Fundo que adote as seguintes medidas: 1) implante um controle interno eficiente, a fim de prevenir a ocorrência de falhas como as detectadas nas presentes contas, nos exercícios subsequentes; 2) encaminhe os balancetes mensais dentro do prazo regimental, sob pena de aplicação de multa de até 150 UFPs/MT, como determina a Resolução nº 14/2007; e 3) recolher no exercício de 2007, o valor faltante de R\$ 906,50 (novecentos e seis reais e cinquenta centavos), referente ao INSS, enviando a esta Corte o comprovante do recolhimento, acompanhado de notas explicativas. Após as anotações de praxe, arquivem-se os autos, conforme Instrução Normativa nº 01/2000 deste Tribunal. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI e JÚLIO CAMPOS. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES.

Processos nºs 4.506-3/2007 e 12.803-1/2007-apenso, 20-5/2007, 19-1/2007, 18-3/2007, 16-7/2007, 15-9/2007, 13-2/2007, 2.641-7/2007, 2.643-3/2007, 2.644-1/2007, 2.646-8/2007, 2.648-4/2007 e 2.650-6/2007.
 Interessado FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE NORTELÂNDIA
 Assunto Recurso Ordinário
 Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS
 ACÓRDÃO Nº 2.641/2007: Ementa: RECURSO ORDINÁRIO. DIRETORA EXECUTIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE NORTELÂNDIA, SÔNIA SILVA OLIVEIRA. DECISÃO DO ACÓRDÃO Nº 1.716/2007, QUE APLICOU A RECORRENTE A MULTA NO VALOR DE 100 UFPs/MT. Recebimento. Provimento parcial. Reforma, em parte, da decisão recorrida. Redução da multa para 30 UFPs/MT. Manutenção dos demais termos da decisão recorrida. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e contrariando o Parecer nº 3.238/2007 da Procuradoria de Justiça, nos termos do artigo 67 da Lei Complementar nº 269/2007, em, preliminarmente, receber o Recurso Ordinário constante do Processo nº 12.803-1/2007-apenso, interposto pela diretora executiva do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nortelândia, sra. Sônia Silva Oliveira e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para reformar parcialmente a decisão do Acórdão nº 1.716/2007, reduzindo o valor da multa imposta de 100 (cem) para 30 (trinta) UFPs/MT, mantendo-se os demais termos da decisão recorrida; devendo a multa ser recolhida aos cofres públicos do Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, conforme artigo 78 da Lei Complementar nº 269/2007, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, e §§ 1º e 2º, dessa lei complementar, devendo ser encaminhado a este Tribunal, pela responsável, o respectivo comprovante do recolhimento, dentro desse mesmo prazo. Participaram do julgamento os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM e JÚLIO CAMPOS. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES.

Processos nºs 5.637-5/2007, 6.212-0/2006, 6.213-8/2006, 6.215-4/2006, 7.720-8/2006, 10.221-0/2006, 10.807-15.751-1/2006,
 3/2006, 12.942-9/2006, 13.792-8/2006, 17.278-2/2006, 18.183-8/2006, 1.688-8/2007.
 Interessado INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VÁRZEA GRANDE
 Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2006 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro.
 Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
 ACÓRDÃO Nº 2642/2007: Ementa: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2006. INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VÁRZEA GRANDE. GESTÃO DOS SRS. BENEDITO PINTO DA SILVA - PERÍODO DE 1º-1-2006 A 30-3-2006, PEDRO ELIAS DOMINGOS DE MELLO - PERÍODO DE 24-4-2006 A 16-10-2006 E CARLOS AUGUSTO DE ARRUDA GOMES - PERÍODO DE 17-10-2006 A 31-12-2006. JULGAMENTO - COMPETÊNCIA PREVISTA NO ARTIGO 212 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, COMBINADO COM O ARTIGO 1º, INCISO II, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 269/2007. Contas Irregulares. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 4.069/2007, da Procuradoria de Justiça, nos termos do artigo 23 da Lei Complementar nº 269/2007, em julgar IRREGULARES as contas anuais do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande, relativas ao exercício de 2006, face às seguintes irregularidades: a) gestão do Benedito Pinto da Silva - período de 1º-1-2006 a 30-3-2006 - 1) não criação de quadro próprio para o Instituto, e via de consequência, utilização de pessoal indicado pelo Executivo e/ou Legislativo, em desacordo com norma legal e/ou princípios da administração pública - E-5; 2) contabilização de valores a receber junto ao Banco Santos S/A (falido), cujo montante de R\$ 1.197.589,87 figurou equivocadamente demonstrado no disponível em detrimento de comprovação ou justificativa de ação para recuperá-lo com a devida atualização e/ou remuneração, uma vez que o não recebimento pode resultar em sérios danos ao erário -H-21; 3) aplicação das disponibilidades do Instituto em desacordo com norma legal; 4) ineficiência do sistema de arrecadação e/ou controle interno, com a dispensa de mora e/ou juros dos pagamentos realizados após o vencimento; 5) divergência de R\$ 3.397,10, entre o valor apurado pela equipe técnica de R\$ 141.773,59 e o contabilizado como receita de consignação PREVIVAG, no valor de R\$ 145.170,69; 6) divergência de R\$ 1.859,26 entre o valor de R\$ 21.034,68 apurado da consignação do INSS e o contabilizado no Anexo 17 de R\$ 22.893,94; 7) diferença de R\$ 4.273,58 entre o apurado pela equipe técnica de R\$ 192.423,76 e o demonstrado no Anexo 17 de R\$ 196.697,34, relativo ao IRRF; 8) não foi apropriado valor para o PASEP, em desacordo com o disposto no artigo 2º, inciso III, da Lei

9.715/1998 - E-29; 9) o valor da Taxa de Administração foi de 2,24%, acima do limite disposto na Portaria MPS 1317/2003 - artigo 17 § 3º, combinado com a Orientação Normativa SPS 02/02 em seu artigo 54 - H-16; 10) contratação temporária de pessoal irregular, sem a devida autorização legislativa - E-01; 11) recondução e/ou manutenção da totalidade dos membros da CPL em desacordo com o estatuto de licitações e contratos administrativos - E-09; 12) falhas e/ou impropriedades nos Contratos Administrativos - E-39; 13) encaminha mento dos balancetes de janeiro e fevereiro/2006, com atraso de 71 e 40 dias, respectivamente, em detrimento ao disposto nos artigos 208 e 209 da Constituição Estadual - E-42; b) gestão do sr. Pedro Elias Domingos de Mello - período de 24-4-2006 a 16-10-2006 1) não criação de quadro próprio para o Instituto, e via de consequência, utilização de pessoal indicado pelo Executivo e/ou Legislativo, em desacordo com norma legal e/ou princípios da administração pública - E-5; 2) aplicação de alíquota do RPPS de 22%, não atendendo assim ao Parecer Atuarial que recomendou a alíquota de 29,36% - H-03; 3) inconsistências detectadas na avaliação atuarial deixando de contemplar diversos itens exigidos no Anexo I da Portaria 4.992/1998, com redação da Portaria 3385/2001 - H-03; 4) inconsistências detectadas na reavaliação atuarial do exercício de 2006, não justificadas pela defesa - H-03; 5) contabilização de valores a receber junto ao Banco Santos S/A (falido), cujo montante de R\$ 1.197.589,87 figurou equivocadamente demonstrado no disponível, em detrimento de comprovação ou justificativa de ação para recuperá-lo com a devida atualização e/ou remuneração, uma vez que o não recebimento pode resultar em sérios danos ao erário -H-21; 6) aplicação das disponibilidades do Instituto em desacordo com norma legal - Resolução do CMN nº 3.244/2004; 7) ineficiência do sistema de arrecadação e/ou controle interno, com a dispensa de mora e/ou juros dos pagamentos realizados após o vencimento; 8) contabilização da receita em desacordo com o orçamento e norma legal, a Portaria no 504/2003 da STN - E-33. Divergência de R\$ 3.397,10, entre o valor apurado pela equipe técnica de R\$ 141.773,59 e o contabilizado como receita de consignação PREVIVAG no valor de R\$ 145.170,69. Divergência de R\$ 1.859,26 entre o valor de R\$ 21.034,68 apurado da consignação do INSS e o contabilizado no Anexo 17 de R\$ 22.893,94; 9) diferença de R\$ 4.273,58 entre o apurado pela equipe técnica de R\$ 192.423,76 e o demonstrado no Anexo 17 de R\$ 196.697,34, relativo ao IRRF; 10) não foi apropriado valor para o PASEP, em desacordo com o disposto no artigo 2º, inciso III da Lei nº 9.715/1998 - E-29; 11) o valor da Taxa de Administração foi de 2,24%, acima do limite legal, em desobediência ao disposto na Portaria MPS 1317/2003 - artigo 17 § 3º, combinado com a Orientação Normativa SPS 02/02 em seu artigo 54 - H-16; 12) recondução e/ou manutenção da totalidade dos membros da CPL, em desacordo com o artigo 51 do Estatuto de Licitações e Contratos Administrativos - Lei Federal nº 8.666/1993 - E-09. Impropriedades no Convite 1/2006 - E-11; 13) Impropriedades nos Contratos Administrativos - E-39; 14) despesas com publicidade no valor R\$ 1.400,00, sem anexar o comprovante da matéria divulgada, em detrimento ao disposto no artigo 37 da Constituição Federal, c/c os artigos 62 e 63 da Lei nº 4320/1964 - E-20; 15) diferença de R\$ 52.873,38 entre o valor contabilizado dos bens imóveis no valor de R\$ 322.772,38 e o registro da escritura pública de R\$ 269.879,00 - E-34; 16) encaminha mento dos balancetes de março e maio/06 com atraso de 10 e 19 dias, respectivamente, em detrimento ao disposto nos artigos 208 e 209 da Constituição Estadual - E-42; c) gestão do sr. Carlos Augusto de Arruda Gomes - período de 17-10-2006 a 31-12-2006; 1) não criação de quadro próprio para o Instituto, e via de consequência, utilização de pessoal indicado pelo Executivo e/ou Legislativo em desacordo com norma legal e/ou princípios da administração pública - E-5; 2) divergências apuradas no Balanço Orçamentário - E-33; 3) divergências apuradas no Balanço Financeiro, bem como a diferença, sujeita à glosa, no valor de R\$ 500,00; 4) contabilização de valores a receber junto ao Banco Santos S/A (falido), cujo montante de R\$ 1.197.589,87 encontra-se equivocadamente demonstrado no disponível, em detrimento de comprovação ou justificativa de ação para recuperá-lo com a devida atualização e/ou remuneração, uma vez que o não recebimento pode resultar em sérios danos ao erário -H-21; 5) aplicação das disponibilidades do Instituto em desacordo com norma legal, a Resolução do CMN nº 3.244/2004; 6) ineficiência do sistema de arrecadação e/ou controle interno, com a dispensa de mora e/ou juros dos pagamentos realizados após o vencimento; 7) contabilização da Receita em desacordo com o orçamento e norma legal, Portaria nº 504/2003 da STN - E-33; 8) diferenças apuradas no registro dos Créditos e da Dívida Fundada; 9) divergência de R\$ 3.397,10 entre o valor apurado pela equipe técnica de R\$ 141.773,59 e o contabilizado como receita de consignação - PREVIVAG, no valor de R\$ 145.170,69; 10) divergência de R\$ 1.859,26 entre o valor de R\$ 21.034,68 apurado da consignação do INSS e o contabilizado no Anexo 17 de R\$ 22.893,94; 11) diferença de R\$ 4.273,58, entre o apurado pela equipe técnica de R\$ 192.423,76 e o demonstrado no Anexo 17 de R\$ 196.697,34, relativo ao IRRF; 12) não foi apropriado valor para o PASEP, em desacordo com o disposto no artigo 2º inciso III da Lei nº 9.715/1998 - E-29; 13) o valor da Taxa de Administração foi de 2,24%, acima do limite legal, em desobediência ao disposto na Portaria MPS 1317/2003 - artigo 17 § 3º, combinado com a Orientação Normativa SPS 02/02, em seu artigo 54 - H-16; 14) recondução e/ou manutenção da totalidade dos membros da CPL, em desacordo com o artigo 51 do Estatuto de Licitações e Contratos Administrativos - Lei Federal nº 8.666/1993 - E-09; 15) falhas e/ou impropriedades na TP 1/2006 - E-11; 16) falhas e/ou impropriedades nos Contratos Administrativos - E-39; 17) não foi incorporado o imóvel entregue como doação em 13-11-1996, no valor de R\$ 500.000,00, contrariando assim os artigos 94 e 95 da Lei Federal nº 4.320/1964 - E-34. Determina-se que, após decorrido o prazo de recurso, sem qualquer manifestação, seja o processo em epígrafe encaminhado à Procuradoria-Geral de Justiça para os devidos fins de direito, e que seja enviada cópia do Relatório e Voto ao Relator das contas do exercício de 2007, para conhecimento. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS e UBIRATAN SPINELLI. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processos nºs 4.406-7/2007, 2.701-4/2006, 7.032-7/2006, 8.853-6/2006, 12.471-0/2006, 13.794-4/2006, 4.082-7/2006, 5.573-5/2006, 15.687-6/2006, 17.208-1/2006, 10.716-6/2006, 17.848-9/2006 e 1.217-3/2007.
 Interessado FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ÁGUA BOA
 Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2006 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro.
 Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS
 ACÓRDÃO Nº 2.643/2007: Ementa: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2006. FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE ÁGUA BOA. GESTÃO DA SRA. IVÂNIA CEZIRA VOLPI SCHERER. JULGAMENTO. ARTIGO 212 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E ARTIGO 1º, INCISO II, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 269/2007. Contas Regulares com recomendações. Aplicação de multa à gestora no valor de R\$ 20 UFPs-MT. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.751/2007, da Procuradoria de Justiça, com fulcro nos artigos 21, § 1º e 22, § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em julgar REGULARES, com recomendações, as contas anuais do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Água Boa, relativas ao exercício de 2006, gestão da sra. Ivânia Cezira Volpi Scherer e, com base no artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007 e no artigo 289, inciso VIII da Resolução nº 14/2007, aplicar à referida gestora a multa no valor correspondente a 20 (vinte) UFPs-MT, face ao envio extemporâneo de todos os informes do Sistema Aplic do exercício de 2006, com exceção dos relativos ao mês de novembro, cuja multa deverá ser recolhida aos cofres do Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, conforme estabelecido no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007, devendo ser encaminhado a este Tribunal o respectivo comprovante do recolhimento ou que se defenda, dentro desse mesmo prazo; recomendando à atual gestão do Fundo que adote as medidas administrativas necessárias para a correção das falhas referentes ao encaminhamento dos informes do Aplic a esta Corte de Contas, em conformidade com a Instrução Normativa nº 02/2005. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI e ANTONIO JOAQUIM. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES.

Processos nºs 2.680-8/2006 e 6.778-4/2007 - apenso
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA
 Assunto Recurso Ordinário
 Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS
ACÓRDÃO Nº 2.644/2007: Ementa: RECURSO ORDINÁRIO. PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA, SR. HÉRCOLIS MARTINS. DECISÃO DO ACÓRDÃO Nº 550/2007, QUE APLICOU AO RECORRENTE A MULTA NO VALOR DE 20 UPFS-MT Recebimento. Improvimento. Manutenção da decisão recorrida. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.235/2007 da Procuradoria de Justiça, com fulcro no artigo 67 da Lei Complementar nº 269/2007, em preliminarmente, receber o Recurso Ordinário constante do Processo nº 6.778-4/2007-apeenso, interposto pelo prefeito municipal de Bom Jesus do Araguaia, sr. Hércolis Martins e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a decisão do Acórdão nº 550/2007, que aplicou ao recorrente a multa no valor de 20 UPFS-MT, a qual deverá ser recolhida aos cofres do Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II, e §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 269/2007, devendo ser encaminhado a esta Corte, pelo responsável, o documento comprobatório do recolhimento, dentro desse mesmo prazo, sob pena de execução. Participaram do julgamento os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI e ANTONIO JOAQUIM. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processos nºs 3.992-6/2006 e 4.738-4/2007-apeenso, 8.280-5/2005, 9.448-0/2005, 10.908-8/2005, 11.906-7/2005, 13.281-0/2005, 14.497-5/2005, 16.577-8/2005, 18.133-1/2005, 19.717-3/2005, 29.097-1/2005, 30.931-1/2005 e 908-3/2006.
 Interessado INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
 Assunto Recurso Ordinário
 Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS
ACÓRDÃO Nº 2.645/2007: Ementa: Recurso Ordinário quanto à imputação de multa pelo Acórdão nº 7/2007. Diretor Executivo do Instituto de Previdência do Servidor de Alta Floresta - IPREAF, Sr. Edson de Souza Azevedo. Conhecimento. Improvimento. Manutenção da decisão recorrida. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.340/2007, da Procuradoria de Justiça, em conhecer do Recurso Ordinário constante do Processo nº 4.738-4/2007-apeenso, interposto pelo Diretor Executivo do Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Alta Floresta - IPREAF, sr. Edson de Souza Azevedo, negar-lhe provimento, para manter inalterada a decisão do Acórdão nº 7/2007, de fls. 724 e 725-TC, que o recorrente deverá cumprir, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 269/2007, sob pena de execução. Participaram do julgamento os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI e ANTONIO JOAQUIM. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processos nºs 14.746-0/2000 e 313-5/2001-apeenso
 Interessada SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO
 Assunto Embargos de Declaração
 Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS
ACÓRDÃO Nº 2.646/2007: Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTO PELO EX-Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, SR. CARLOS AVALONE JÚNIOR, DA DECISÃO DO ACÓRDÃO Nº 2.119/2001, E DA DECISÃO DO JULGAMENTO SINGULAR DE 11-4-2005, FLS. 104/105-TC, QUE DENEGOU REGISTRO, JULGOU IRREGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONTRATO Nº 015/2000 E CONDENOU O RECORRENTE A RESTITUIR AOS COFRES PÚBLICOS O VALOR DE 35.428,75. Conhecimento. Provimento. Reforma das decisões recorridas. Registro do Contrato e do Termo Aditivo. Regular a prestação de contas. Quitação ao responsável. Arquivamento dos autos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.060/2007, da Procuradoria de Justiça, com fulcro nos artigos 64, § 4º, 65 e 69, da Lei Complementar nº 269/2007, em preliminarmente, conhecer do Recurso de Embargos de Declaração, constante às fls.150 a 158-TC, interposto pelo ex-secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, sr. Carlos Avalone Júnior e, no mérito, dar-lhe provimento, reformando-se a decisão do Acórdão nº 2.119/2001, de fl. 30-TC, e da decisão do Julgamento Singular de fls. 104 a 105-TC, para REGISTRAR o Contrato nº 15/2000 e seu 1º Termo Aditivo, constante do Processo nº 313-5/2001-apeenso, firmados entre a Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração e a empresa Cunha Queiroz & Garófalo Ltda, objetivando a contratação de serviços de locação de veículos e, ainda, julgar REGULAR a prestação de contas dos recursos utilizados em decorrência da execução do citado instrumento contratual, no valor de R\$ 35.428,75 (trinta e cinco mil, quatrocentos e vinte e oito reais e setenta e cinco centavos); dando-se ao sr. Carlos Avalone Junior a devida quitação. Após as anotações de praxe, arquivem-se os autos, conforme Instrução Normativa nº 01/2000 deste Tribunal. Participaram do julgamento os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI e ANTONIO JOAQUIM. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.
 Cuiabá, em 22 de outubro de 2007.
 Conferido/Visto:
 HILDETE NASCIMENTO SOUZA
 Secretária Geral do Tribunal Pleno
 VERUSA M. ZAVIASKY
 Digitadora/Auxiliar

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
 CONSELHEIRO PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI
 PROCURADOR DE JUSTIÇA DR. MAURO DELFINO CÉSAR
 RELAÇÃO Nº 151/2007

Pareceres lidos em sessão ordinária do dia 09 de outubro de 2007.

Processos nºs 3.155-0/2007, 3.808-3/2006, 4.045-2/2006, 6.198-0/2006, 7.420-9/2006, 10.888-0/2006, 17.070-4/2006, 760-
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA
 Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2006 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro.
 Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI
PARRECER Nº 77/2007: Ementa: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2006. PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA. GESTÃO DO PREFEITO MUNICIPAL, SR. JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS EMISSÃO DE PARRECER PRÉVIO. ARTIGO 31, § 2º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ARTIGO 210 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INCISO I, DO ARTIGO 1º E ARTIGO 26, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 269/2007 E ARTIGO 176, INCISO II, § 3º, DA RESOLUÇÃO Nº 14/2007. Parecer Prévio Favorável à aprovação das contas. Recomendação ao Poder Legislativo que determine ao Chefe do Poder Executivo a adoção de medidas corretivas. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 3.155-0/2007, constata-se que: A equipe técnica desta Corte de Contas, composta

pelos auditores públicos externos Francislene França Fortes e Rodrigo Sávio Pacheco Costa, lotados na Secretaria de Controle Externo da Segunda Relatoria, após vistoria "in loco", apresentou relatório preliminar de auditoria, anexo às fls. 372 a 415 -TC, no qual foram relacionadas 15 impropriedades. Após, notificou-se o gestor, que apresentou suas justificativas, conforme documentos juntados às fls. 426 a 593-TC, cuja análise pela equipe técnica resultou no saneamento de 04 das impropriedades inicialmente apontadas. Pelo que conta do Processo nº 927-0/2006, o Município de Nova Marilândia, no exercício de 2006, teve seu Orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 384/2005 (Lei Orçamentária Anual - LOA), sendo a receita estimada e a despesa fixada em R\$ 5.516.000,00 (cinco milhões, quinhentos e dezesseis mil reais), com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 40% das despesas e 10% para operações de créditos por antecipação da receita. Constatou-se que, durante o exercício de 2006, os créditos adicionais foram abertos com observância aos limites legais estabelecidos no inciso V do artigo 167 da Constituição Federal. As receitas efetivamente arrecadas pelo município totalizaram R\$ 6.259.002,07 (seis milhões, duzentos e cinquenta e nove mil, dois reais e sete centavos), com a seguinte distribuição por origem de recursos:

Origens dos recursos	Valor Previsto R\$	Valor Arrecadado R\$	% da arrecadação sobre a previsão
Receitas Correntes	4.670.235,00	4.971.036,71	106,44
Receitas Tributárias	392.843,00	211.936,66	53,95
Receitas de Contribuições	160.000,00	179.680,38	112,30
Receita Patrimonial	48.000,00	67.848,60	141,35
Receita de Serviços	45.000,00	62.906,32	139,79
Transferência Concorrentes	4.006.160,00	4.436.272,77	110,74
Outras receitas correntes	18.232,00	12.391,98	67,97
Receitas de Capital	845.765,00	1.287.965,36	152,28
Operação de crédito	17.000,00	0,00	-
Alienação de bens	45.500,00	16.050,00	35,27
Transferências de capital	783.265,00	1.271.915,36	162,39
Total	5.516.000,00	6.259.002,07	113,47

Comparando as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, verificou-se superávit na arrecadação correspondente a 13,47%. As receitas próprias totalizaram R\$ 215.690,82 (duzentos e quinze mil, seiscentos e noventa reais e oitenta e dois centavos), representando 4,34% da receita total arrecadada, conforme demonstrado: Receita total arrecadada (líquida da contribuição ao FUNDEF) = R\$ 4.971.036,71

Receita Tributária Própria	R\$	% sobre a Receita total líquida da contribuição do FUNDEF
Impostos	94.414,28	1,90
Taxas	117.522,38	2,36
Multa e juros de mora sobre tributos	275,91	0,01
Dívida Ativa Tributária	3.463,37	0,07
Multa e juros de mora da dívida tributária	14,88	0,00
Total	215.690,82	4,34

A despesa foi realizada no montante de R\$ 5.724.280,87 (cinco milhões, setecentos e vinte e quatro mil, duzentos e oitenta reais e oitenta e sete centavos), conforme a seguinte distribuição por função:

Funções	Despesas Realizadas R\$	% sobre o total da despesa realizada
Legislativa	302.000,00	5,27
Administração	807.481,27	14,10
Assistência Social	214.569,10	3,75
Previdência Social	18.654,91	0,33
Saúde	1.097.740,40	19,18
Trabalho	62.618,74	1,10
Educação	1.346.436,47	23,52
Cultura	34.150,50	0,60
Urbanismo	693.606,38	12,12
Habitação	192.676,52	3,37
Saneamento	33.282,85	1,45
Gestão Ambiental	5.000,00	0,09
Agricultura	136.159,05	2,38
Indústria Comércio e Serviços	103.277,14	1,80
Energia	74.622,27	1,30
Transporte	450.221,08	7,87
Desporto e Lazer	2.022,20	0,03
Encargos Especiais	99.761,99	1,74
Total	5.724.280,87	100

Comparando as receitas arrecadadas com as despesas realizadas, verificou-se um resultado orçamentário superavitário equivalente a 8,54%. A dívida pública registrada em 31-12-2006, foi de R\$ 394.783,68 (trezentos e noventa e quatro mil, setecentos e oitenta e três reais e sessenta e oito centavos), constituindo-se de dívida fluante (R\$ 259.686,14) e dívida fundada (R\$ 135.097,54). A disponibilidade financeira foi de R\$ 977.634,95 (novecentos e setenta e sete mil, seiscentos e trinta e quatro reais e noventa e cinco centavos), correspondendo a 535,44% das obrigações financeiras de curto prazo, excluídos os restos a pagar não processados. Constatou-se, ainda, que o Município observou as determinações constantes da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal, que regulamenta os limites de contratação e amortização de juros e encargos das operações de crédito no exercício, conforme demonstrado: Receita Corrente Líquida-RCL = R\$ 4.881.796,22

Descrição	Valor Realizado R\$	% sobre a RCL	Limites máximos sobre a RCL	Situação
Dívida contraída no exercício	54.264,72	1,11	16,00	Regular
Amortização, juros e demais encargos	209.278,45	4,29	11,50	Regular
Dívida consolidada líquida	278.722,90	---	120,00	Regular

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com Gastos de Pessoal, conforme Receita Corrente Líquida consolidada: Receita Corrente Líquida = R\$ 4.881.796,22

Descrição	Valor Líquido no exercício	% sobre a RCL realizada	Limites arts. 19 e 20 da LRF	% máximo	Situação
Poder Executivo	1.565.762,54	32,07		54,00	Regular
Poder Legislativo	205.940,50	4,22		6,00	Regular

A despesa total com Pessoal do Executivo Municipal foi de 32,07% do total da Receita Corrente Líquida, não ultrapassando o limite máximo de 54% fixado pela alínea "b" do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000. Com referência aos limites constitucionais, o Município de Nova Marilândia apresentou os seguintes resultados: Aplicação no Ensino (ADCT da Constituição Federal) Receita Base (art. 212 CF) = R\$ 3.965.265,70

Descrição	Despesa R\$	% sobre a Receita Base	Limites mínimos (%)	Situação
Ensino (caput art. 212 CF)	1.094.785,00	27,62	25	Regular
Ensino Fundamental (art. 60 ADCT)	982.868,00	24,81	15	Regular

O Município aplicou na manutenção e no desenvolvimento do ensino o equivalente a 27,62% do total da receita resultante de impostos municipais, compreendida a proveniente de transferências estadual e federal, atendendo ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal. No ensino fundamental aplicou o equivalente a 24,81% do total dos recursos, atendendo ao disposto no § 2º do artigo 60 do ADCT da Constituição Federal. Aplicação na Valorização e Remuneração do Magistério – Ensino Fundamental (ADCT da Constituição Federal – Lei nº 9.424/1996). Contribuição ao FUNDEF (retido) = R\$ 395.332,59 Receita do FUNDEF (retorno) = R\$ 482.294,26

Descrição	Despesa R\$	% sobre a Receita	(%) mínimo	Situação
Gastos com remuneração do Magistério	294.084,30	60,98	60	irregular

O Município aplicou na remuneração dos profissionais do magistério o valor equivalente a 60,98% dos recursos recebidos por conta do FUNDEF, atendendo às determinações do § 5º do artigo 60 do ADCT da Constituição Federal e do artigo 7º da Lei nº 9.424/1996. Gastos com Saúde (ADCT da Constituição Federal)

Receita Base	Despesa R\$	% sobre a Receita Base	(%) mínimo	Situação (regular/irregular)
3.965.265,70	799.240,22	20,15	15	Regular

O Município aplicou nas ações e nos serviços públicos de saúde o equivalente a 20,15% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158 e alínea "b" do inciso I e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, atendendo aos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT da Constituição Federal, que estabelece o mínimo de 15%. Repasse para o Poder Legislativo - § 2º do art. 29-A da CF

Receita Base	Valor Repassado R\$	% sobre a Receita Base	Limite Máximo (%)	Situação
3.934.042,43	802.000,00	7,68	8,00	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o equivalente a 7,68% da receita base arrecadada no exercício anterior, não ultrapassando o limite constitucional que é de 8,00%. Pela análise dos autos, observou-se também que: - As disponibilidades de caixa foram depositadas em banco oficial, Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal, cumprindo o disposto no § 3º do artigo 164 da Constituição Federal, e banco não oficial, Sicredi; - As contas foram colocadas à disposição dos contribuintes, cumprindo o artigo 209 da Constituição Estadual, conforme edital afixado em mural, em 15/2/2007, fl. 26-TC; - Foram encaminhados a este Tribunal os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, cumprindo com os artigos 52, 54 e 63 da Lei Complementar nº 101/2000. O Ministério Público, mediante Parecer nº 3.833/2007, da lavra do douto procurador de justiça do Estado, Mauro Delfino César, opinou pela emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação das Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Nova Marilândia, relativas ao exercício 2006, gestão do sr. José Aparecido dos Santos, com recomendações, especialmente as referentes às impropriedades elencadas nos itens 03 e 06, do relatório de auditoria. Por tudo o mais que dos autos consta. O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 31, § 1º, e artigo 71, combinado com o artigo 75, da Constituição Federal; artigo 47, da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 56, da Lei Complementar nº. 101, de 5 de maio de 2000, e tendo em vista o que dispõem o inciso I, do artigo 1º, da Lei Complementar nº. 269/2007 e o artigo 176, inciso II, § 3º, da Resolução nº 14/2007, DECIDE, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.833/2007 da Procuradoria de Justiça, pela emissão do PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas da Prefeitura Municipal Nova Marilândia, relativas ao exercício 2006, gestão do sr. José Aparecido dos Santos, tendo como co-responsável o contador sr. Cleber Lima Souto, inscrito no CRC-MT sob o nº 008900/P-3, ressalvando o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, vez que representam a posição dos atos e fatos registrados até 31-12-2006, em obediência aos princípios fundamentais da contabilidade, aplicados à Administração Pública - Lei Federal nº 4.320/1964 e às prescrições da Lei Complementar nº 101/2000, recomendando-se ao Poder Legislativo de Nova Marilândia que determine ao Chefe do Poder Executivo Municipal: a) a institucionalização do controle interno da administração, de tal forma que seja permitido o conhecimento seguro dos resultados obtidos com a gestão do erário; b) que os processos de licitação sejam formalizados nos estritos termos da Lei nº 8.666/1993; c) maior atenção com as exigências da Lei nº 4.320/1964 e Lei nº 101/2000; e d) maior atenção aos prazos de remessa de documentos definidos pelo Tribunal de Contas e legislações pertinentes. Por fim, determina-se, no âmbito do controle externo, as seguintes medidas: 1. Utilização das estatísticas e dos indicadores deste Parecer Prévio, pela Consultoria Técnica, como base oficial para a alimentação do sistema de Avaliação do Desempenho da Administração Pública Estadual e Municipal. 2. Arquivamento, nesta Corte, de cópia do processado, conforme determina o § 2º do artigo 180 da Resolução nº 14/2007 deste Tribunal. 3. Encaminhamento de todo o processado à Câmara Municipal de Nova Marilândia, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e nos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e artigo 181 da Resolução nº 14/2007. Participaram da votação os senhores conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS e, em razão de férias o senhor conselheiro VALTER ALBANO.

Processos nºs 5.758-4/2007 (5 volumes), 2.910-6/2006, 4.035-5/2006, 5.592-1/2006, 7.756-9/2006, 9.261-4/2006, 11.137-6/2006, 12.937-2/2006, 14.287-5/2006, 15.647-0/2006, 18.253-2/2006, 1.658-6/2007.
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
 Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2006 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro.
 Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

PARECER Nº 78/2007: Ementa: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2006. PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA. GESTÃO DO PREFEITO MUNICIPAL, SR. VANO JOSÉ BATISTA. EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO CONFORME PRECISEITUA O ARTIGO 31, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C O ARTIGO 210 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, INCISO I DO ARTIGO 1º E ARTIGO 26 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 269/2007 E ARTIGO 176, INCISO II, § 3º DA RESOLUÇÃO Nº 14/2007. Parecer Prévio Favorável à aprovação das contas. Recomendação ao Poder Legislativo Municipal que determine ao Chefe do Executivo a adoção de medidas corretivas. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 5.758-4/2007, constata-se que: A equipe técnica desta Casa, composta pelas auditoras públicas externas srª. Jacilda Rosa Dias, Cláudia Oneida Rouiller e pela auxiliar de controle externo Wilcy Martins Monteiro, após efetuar análise do processo das contas anuais, com inspeção "in loco", extraindo dados e informações dos balancetes mensais e de outros documentos físicos e eletrônicos remetidos a esta Corte pelo jurisdicionado, elaborou o relatório preliminar de auditoria às fls. 1123 a 1219-TC. Posteriormente, com fulcro no direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório, notificou-se o gestor, que apresentou suas justificativas, conforme documentos juntados às fls. 1228 a 2714-TC. O Município de Araputanga, no exercício de 2006, teve seu Orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 651/2005, sendo a receita estimada e a despesa

fixada em R\$ 14.954.000,00 (quatorze milhões, novecentos e cinquenta e quatro mil reais), com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 25% das despesas, que representa R\$ 3.738.500,00 (três milhões, setecentos e trinta e oito mil e quinhentos reais). Vale acrescer que, mediante leis específicas, o referido valor foi alterado para R\$ 4.641.080,00 (quatro milhões, seiscentos e quarenta e um mil, e oitenta reais), sendo efetivamente aberto no exercício o montante de R\$ 5.523.078,27 (cinco milhões, quinhentos e vinte e três mil, setenta e oito reais e vinte e sete centavos), ultrapassando o limite permitido pelo Legislativo Municipal. As receitas efetivamente arrecadadas pelo Município totalizaram R\$ 15.653.558,17 (quinze milhões, seiscentos e cinquenta e três mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e dezessete centavos), com as seguinte distribuição por origem de recursos:

Origens dos Recursos	Previsão - R\$	Arrecadadas - R\$	% da arrecadação sobre a previsão
Receitas Correntes	13.954.000,00	15.528.558,17	111,28
Receitas Tributárias	1.809.000,00	2.196.531,12	121,42
Receitas de Contribuições	362.000,00	396.135,02	109,43
Receita Patrimonial	482.000,00	472.411,85	98,01
Receita de Serviços	555.000,00	646.779,91	116,54
Transferências Correntes	10.705.325,00	11.657.868,64	108,90
Outras Receitas Correntes	40.675,00	158.831,63	390,49
Receitas de Capital	1.000.000,00	125.000,00	12,50
Amortização de Empréstimo	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
Transferências de Capital	1.000.000,00	125.000,00	12,50
Transferências Financeiras	-	-	-
TOTAL	14.954.000,00	15.653.558,17	104,67

Do confronto das receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, verifica-se excesso na arrecadação correspondente a 4,67%. As receitas tributárias próprias totalizaram R\$ 2.255.946,75 (dois milhões, duzentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e quarenta e seis reais, setenta e cinco centavos), representando 14,41% da receita total arrecadada, conforme demonstrativo a seguir: Receita total arrecadada (líquida da contribuição ao FUNDEF) = R\$ 15.653.558,17

Receita Própria	Valor R\$	% sobre a Receita total líquida da contribuição ao FUNDEF
Imposto	1.877.540,79	11,99
Taxa	318.990,33	2,04
Contribuição de Melhoria	-	-
Multa e juros de mora sobre tributos	6.701,00	0,04
Dívida Ativa Tributária	37.869,84	0,24
Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa Tributária	14.844,79	0,09
Total	2.255.946,75	14,41

A despesa foi realizada no montante de R\$ 14.944.943,46 (quatorze milhões, novecentos e quarenta e quatro mil, novecentos e quarenta e três reais e quarenta e seis centavos), conforme a seguinte distribuição por função:

Funções	Realizada - R\$	% sobre o total da despesa realizada
Legislativa	669.494,49	4,48
Judiciária	-	-
Essencial à Justiça	-	-
Administração	4.450.346,94	29,78
Segurança Pública	-	-
Assistência Social	505.747,48	3,38
Previdência Social	254.986,80	1,71
Saúde	3.361.762,78	22,49
Trabalho	-	-
Educação	3.677.561,96	24,49
Cultura	130.793,65	0,88
Direitos da Cidadania	-	-
Urbanismo	152.098,97	1,02
Habituação	165.300,00	1,11
Saneamento	790.068,97	2,29
Gestão Ambiental	-	-
Ciência e Tecnologia	-	-
Agricultura	68.028,42	0,46
Organização Agrária	-	-
Indústria	-	-
Comércio e Serviços	-	-
Comunicações	-	-
Energia	-	-
Transporte	50.397,20	0,34
Desporto e Lazer	475.763,60	3,18
Encargos Especiais	192.593,11	1,29
Total	14.944.943,46	100

Comparando as receitas arrecadadas com as despesas realizadas, verifica-se um resultado orçamentário superavitário equivalente a 4,53%. A dívida pública registrada em 31-12-2006 foi de R\$ 1.707.074,87 (um milhão, setecentos e sete mil, setenta e quatro reais e oitenta e sete centavos), constituindo-se de dívida flutuante e dívida fundada. A disponibilidade financeira foi de R\$ 4.591.675,78 (quatro milhões, quinhentos e noventa e um mil, seiscentos e setenta e cinco reais e setenta e oito centavos), correspondendo a 6.793,26% das obrigações financeiras de curto prazo, excluídos os restos a pagar não processados. Consta-se, ainda, que o Município observou as determinações constantes da Resolução nº 43, do Senado Federal, que regulamenta os limites de contratação e amortização de juros e encargos das operações de crédito no exercício, conforme demonstrado: Receita Corrente Líquida = R\$ 15.366.187,66

Descrição	Valor Realizado R\$	% sobre a RCL	Limite máximo s/ a RCL (%)	Situação
Dívida contraída no exercício	-	-	16	-
Amortização, juros e demais encargos	192.593,11	1,25	11,50	Regular
Dívida consolidada líquida	397.011,92	2,58	120	Regular

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o município apresentou os seguintes resultados com Gastos de Pessoal: Receita Corrente Líquida = R\$ 15.366.187,66

Descrição	Despesa - R\$	% sobre a RCL realizada	Limite arts. 19 e 20 da LRF
-----------	---------------	-------------------------	-----------------------------

			% máximo	Situação
Poder Executivo	6.967.032,83	45,34	54	Regular
Poder Legislativo	608.571,10	3,31	6	Regular

De acordo com o demonstrativo acima, extrai-se que, em 2006, a despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi de 45,34% total da Receita Corrente Líquida, não ultrapassando o limite máximo de 54% fixado pela alínea "b", do inciso III, do artigo 20, da Lei Complementar nº 101/2000. Em relação aos limites constitucionais, com base nos quadros abaixo, é possível afirmar que: Aplicação no Ensino (CF/ADCT) Receita Base sem IRRF (art. 212 CF)= R\$ 11.495.448,00

Descrição	Despesa - R\$	% sobre a Receita Base	(%) mínimo	Situação
Ensino ("caput" art. 212 CF)	3.441.142,32	29,93	25	Regular
Ensino fundamental (art. 60 ADCT)	2.558.420,53	22,26	15	Regular

O município aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino o equivalente a 29,93% do total da receita proveniente de impostos municipais e transferências estadual e federal, atendendo ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal. Já para o ensino fundamental, foi destinado o equivalente a 22,26% do total dos recursos, atendendo ao disposto no § 2º, do artigo 60, do ADCT/CF. Aplicação na Valorização e Remuneração do Magistério - Ensino Fundamental (ADCT/CF- Lei nº 9.424/96). Receita Base do FUNDEF= R\$ 1.169.109,31 Contribuição ao FUNDEF (retido)= R\$ 1.421.626,63

Descrição	Despesa - R\$	% sobre a Receita Base	(%) mínimo	Situação
Gastos com remuneração do Magistério	830.967,75	71,07	60	Regular

Gastos com Saúde (ADCT DA CF) - Receita Base sem IRRF= R\$ 11.495.448,00

Receita Base	Despesa - R\$	% sobre a Receita Base	(%) mínimo	Situação
11.496.448,00	2.509.877,27	21,83	15	Regular

Em despesas com ações e serviços públicos de saúde, foi aplicado o equivalente a 21,83% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, "b" e § 3º, todos da Constituição Federal, atendendo aos termos do inciso III, do artigo 77, do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de 15%. Repasse para o Poder Legislativo - § 2º do art. 29-A da CF

Receita Base	Valor Repassado	% sobre a Receita Base	(%) máximo	Situação
11.097.606,59	720.000,00	6,48	8	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o equivalente a 6,48% da receita arrecadada no exercício anterior, não ultrapassando o limite constitucional de 8%, que corresponde a R\$ 887.809,00 (oitocentos e oitenta e sete mil, oitocentos e nove reais). Pela análise dos autos, observou-se também que: - As disponibilidades de caixa foram depositadas em bancos oficiais, Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal, cumprindo o disposto no § 3º do artigo 164 da Constituição Federal, bem como no Sicredi, que servia apenas para arrecadação. - As contas foram colocadas à disposição dos contribuintes, cumprindo o artigo 209 da Constituição Estadual, conforme edital publicado no DOE de 16/02/2007 (fl. 11-TC). - Foram encaminhados a esta Casa os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, cumprindo com os artigos 52, 54 e 63 da Lei Complementar nº 101/2000. Na forma regimental, a douta Procuradoria de Justiça, por intermédio do Parecer nº 3.749/2007 suscrito pelo ilustre Procurador, dr. José Eduardo Faria, opinou pela emissão de Parecer Prévio Favorável, com recomendações, das contas anuais, da Prefeitura Municipal de Araputanga, exercício de 2006, com fundamento no artigo 26 da Lei Complementar nº 269/2007, c/c artigo 157, inciso III da Resolução nº 02/2007, gestão do Sr. Vano José Batista, recomendando-se: 1 - os prazos de envio de documentos deste Egrégio Tribunal de Contas devem ser rigorosamente observados; 2 - os registros contábeis devem estar em consonância com a Lei nº 4320/64; 3 - maior atenção às determinações da lei de licitações; 4 - que as impropriedades acima apontadas não sejam reprisadas sob pena das consequências funestas previstas em lei. Por tudo o mais que dos autos consta, O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 31, § 1º, e artigo 71, combinado com o artigo 75 da Constituição Federal; artigo 47 da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 56 da Lei Complementar nº 101, de 5 de maio de 2000, e tendo em vista o que dispõem o inciso I do artigo 1º da Lei Complementar nº 269/2007, o inciso II, § 3º do artigo 176, da Resolução nº 14/2007 deste Tribunal de Contas, DECIDE, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.749/2007 da Procuradoria de Justiça, pela emissão de PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Araputanga, exercício de 2006, gestão do Sr. Vano José Batista, tendo como co-responsável a Contadora, Srª. Joselaine Stefanelli Mequias- CRC-MT nº 9614/P-7, visto que, foram cumpridos os dispositivos constitucionais relativos à aplicação anual em saúde e ensino, bem como, os exigidos pela Lei Complementar 101/2000, ressaltando-se o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, vez que representam a posição dos atos e fatos registrados até 31-12-2006, em obediência aos princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública - Lei Federal nº 4.320/64, às prescrições da Lei Complementar nº 101/2000, recomendando-se, ao Poder Legislativo que determine ao Chefe do Poder Executivo Municipal que: 1 - aprimore a qualificação dos seus funcionários na área contábil e financeira, pois as falhas apontadas ocorreram sobretudo por deficiência no controle interno; 2 - siga rigorosamente a Lei de Licitações nº 8666/93, a fim de que a irregularidade apontada não seja reprisada, sob pena de sanções futuras; 3 - implante mecanismos hábeis para assegurar uma arrecadação concreta da receita da dívida ativa, sob pena de perder o acesso às transferências voluntárias. Por fim, determina, no âmbito do controle externo, as seguintes medidas: 1 - Encaminhamento de cópia desta Parecer Prévio ao Relator das contas do exercício de 2007, do Município para conhecimento; 2 - Utilização das estatísticas e dos indicadores do referido Parecer Prévio, pela Consultoria Técnica, como base inicial do sistema de Avaliação do Desempenho da Administração Pública Estadual e Municipal. 3 - Arquivamento, nesta Corte, de cópia do processado, conforme determina o § 2º do artigo 180, da Resolução nº 14/2007. 4 - Encaminhamento do processado à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e artigo 181 da Resolução nº 14/2007 deste Tribunal. Participaram da votação os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS e, em razão de férias o senhor conselheiro VALTER ALBANO.

Processos nºs 5.571-9/2007, 2.779-0/2006, 3.738-9/2006, 5.474-7/2006, 6.790-3/2006, 8.786-6/2006, 10.088-9/2006, 12.515-6/2006, 13.721-9/2006, 15.295-1/2006, 16.934-0/2006, 18.026- Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2006 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro. Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI PARECER Nº 79/2007: Ementa: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2006. PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO. GESTÃO DO SR. JOSÉ ODIL DA SILVA. EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO CONFORME PRECISEITUA O ARTIGO 31, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COMBINADO COM O ARTIGO 210 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, INCISO I DO ARTIGO 1º E ARTIGO 26 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 269/2007 E ARTIGO 176, INCISO II, § 3º, DA RESOLUÇÃO

Nº 14/2007. Parecer Prévio Favorável à aprovação das contas. Recomendações de adoção de providências ao gestor. Vistos, relados e discutidos os autos do Processo nº 5.571-9/2007, constata-se que: A equipe técnica desta Corte de Contas, composta pelos auditores públicos externos: Francislene França Fortes e Rodrigo Sávio Pacheco Costa, lotados na Secretaria de Controle Externo da Segunda Relatoria, após efetuar a análise do processo de contas anuais, sem inspeção "in loco", extraindo dados e informações dos balancetes mensais e de outros documentos físicos e eletrônicos remetidos a esta Corte pelo jurisdicionado, apresentou o relatório preliminar de auditoria, anexo às fls. 246 a 281-TC, no qual foram relacionadas 08 (oito) impropriedades. Após, notificou-se o gestor, mediante ofício de fls. 287-TC, que apresentou suas justificativas, conforme documentos juntados às fls. 290 a 329-TC, que analisadas pela equipe técnica resultou no saneamento de 03 (três) das 08 (oito) impropriedades inicialmente apontadas. Pelo que conta do Processo nº 30.944-3/2005, o município de Campos de Júlio, no exercício de 2006, teve seu Orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 275/2005, sendo a receita estimada e a despesa fixada em R\$ 12.210.000,00 (doze milhões, duzentos e dez mil reais), com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 25% das despesas. Constatou-se que, durante o exercício de 2006, os créditos adicionais foram abertos com inobservância aos limites legais estabelecidos no inciso V do artigo 167 da Constituição Federal. As receitas efetivamente arrecadas pelo município totalizaram R\$ 12.716.879,96 (doze milhões, setecentos e dezesseis mil, oitocentos e setenta e nove reais e noventa e seis centavos), com a seguinte distribuição por origem de recursos:

Origens dos recursos	Previsão R\$	Arrecadação R\$	% da arrecadação sobre a previsão
Receitas Correntes	11.156.500,00	12.188.277,65	109,25
Receitas Tributárias	1.202.950,00	827.749,78	68,81
Receitas de Contribuições	0,00	84.839,75	0,00
Receita Patrimonial	0,00	86.638,14	0,00
Receita de Serviços	107.000,00	92.467,29	86,42
Transf. Concorrentes	9.539.550,00	10.946.321,79	114,75
Outras Receitas Correntes	307.000,00	170.260,90	55,46
Receitas de Capital	1.053.500,00	528.602,90	50,18
Operação de Crédito	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	3.500,00	331,81	9,48
Transferências de Capital	1.050.000,00	528.270,50	50,31
TOTAL	12.210.000,00	12.716.879,96	104,15

Comparando as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, verificou-se superávit na arrecadação correspondente a 4,15%. As receitas próprias totalizaram R\$ 941.371,88 (novecentos e quarenta e um mil, trezentos e setenta e um reais e oitenta e oito centavos), representando 7,40% da receita total arrecadada, conforme demonstrado: Receita total arrecadada (líquida da contribuição ao FUNDEF) = R\$ 12.716.879,96

Receita Própria	R\$	% sobre a Receita total líquida da contribuição do FUNDEF
Impostos	728.292,62	5,73
Taxas	97.773,47	0,77
Contribuição de Melhoria	1.683,69	0,01
Multa e juros de mora sobre tributos	15.189,79	0,12
Dívida Ativa Tributária	84.076,06	0,66
Multa e juros de mora da dívida tributária	14.356,25	0,11
Total	941.371,88	7,40

A despesa foi realizada no montante de R\$ 12.640.192,49 (doze milhões, seiscentos e quarenta mil, cento e noventa e dois reais e quarenta e nove centavos), conforme a seguinte distribuição por função:

Funções	Realizada R\$	% sobre o total da despesa realizada
Legislativa	750.730,47	5,93
Administração	1.610.908,62	12,74
Assistência Social	398.409,48	3,15
Previdência Social	288.620,68	2,28
Saúde	2.105.608,20	16,66
Educação	4.113.668,01	32,54
Cultura	254.344,98	2,01
Urbanismo	863.484,01	6,83
Habitação	33.086,42	0,66
Saneamento	350.119,67	2,77
Gestão Ambiental	5.201,60	0,05
Agricultura	109.464,35	0,87
Transporte	1.447.631,55	11,45
Desporto e Lazer	120.810,59	0,96
Encargos Especiais	137.103,86	1,08
TOTAL	12.640.192,49	100

Comparando as receitas arrecadadas com as despesas realizadas, verificou-se um resultado orçamentário superavitário equivalente a 0,60%. A dívida pública registrada em 31-12-2006, foi de R\$ 91.077,82 (noventa e um mil, setenta e sete reais e oitenta e dois centavos), constituindo-se apenas de dívida fluante. Não houve dívida fundada no fim do exercício. A disponibilidade financeira foi de R\$ 1.358.119,72 (um milhão, trezentos e cinquenta e oito mil, cento e dezenove reais e setenta e dois centavos), correspondendo a 1.491,16% das obrigações financeiras de curto prazo, excluídos os restos a pagar não processados. Constatou-se, ainda, que o Município não contraiu dívida fundada. Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com Gastos de Pessoal: Receita Corrente Líquida = R\$ 12.188.277,65

Descrição	Despesa R\$	% sobre a RCL realizada	Limites arts. 19 e 20 da LRF	Situação
Poder Executivo	4.699.874,48	38,56	54	Regular
Poder Legislativo	467.986,79	3,84	6	Regular

A despesa total com Pessoal do Executivo Municipal foi de 38,56% do total da Receita Corrente Líquida, não ultrapassando o limite máximo de 54% fixado pela alínea "b" do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000. Com referência aos limites constitucionais, o município de Campos de Júlio apresentou os seguintes resultados: Aplicação no Ensino (ADCT/CF) Receita Base (art. 212 CF) = R\$ 11.162.634,48

Descrição	Despesa R\$	% sobre a Receita Base	Limites mínimos (%)	Situação
Ensino (caput artigo 212 da CF)	3.722.609,11	33,35	25	Regular
Ensino Fundamental (artigo 60 do ADCT)	3.126.526,95	28,01	15	Regular

O Município aplicou na manutenção e no desenvolvimento do ensino o equivalente a 33,35% do total da receita resultante de impostos municipais, compreendida a proveniente de transferências estadual e federal, atendendo ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal. No ensino fundamental

aplicou o equivalente a 28,01% do total dos recursos, atendendo ao disposto no § 2º do artigo 60 do ADCT da CF. Aplicação na Valorização e Remuneração do Magistério – Ensino Fundamental (ADCT/CF - Lei nº 9.424/1996). Contribuição ao FUNDEF (retido) = R\$ 1.509.592,90 Receita do FUNDEF (retorno) = R\$ 1.080.384,44

Descrição	Despesa R\$	% sobre a Receita Base	Limite mínimo (%)	Situação
Gastos com remuneração do Magistério	872.866,29	80,79	80	Regular

O Município aplicou na remuneração dos profissionais do magistério o valor equivalente a 80,79% dos recursos recebidos por conta do FUNDEF, atendendo às determinações do § 5º do artigo 60 do ADCT e do artigo 7º da Lei nº 4.244/1996. Gastos com Saúde (ADCT da CF)

Receita Base	Despesa - R\$	% sobre a Receita Base	Limite mínimo (%)	Situação
11.162.634,48	1.808.043,18	16,20	15	Regular

O Município aplicou nas ações e nos serviços públicos de saúde o equivalente a 16,20% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158 e alínea "b" do inciso I e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, atendendo aos termos do inciso III, do artigo 77 do ADCT da CF, que estabelece o mínimo de 15%. Repasse para o Poder Legislativo - § 2º do art. 29-A da CF

Receita Base	Valor Repassado R\$	% sobre a Receita Base	Limite Máximo (%)	Situação
10.235.577,27	818.846,16	8	8	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o equivalente a 8% da receita base arrecadada no exercício anterior, não ultrapassando o limite constitucional que é de 8%. Pela análise dos autos, observou-se também que: - as disponibilidades de caixa foram depositadas em banco oficial, Banco do Brasil, cumprindo o disposto no § 3º do artigo 164 da Constituição Federal; - as contas foram colocadas à disposição dos contribuintes, cumprindo o artigo 209 da Constituição Estadual, conforme Edital de Publicação nº 001/2007 (fl.08-TC). - foram encaminhados a este Tribunal os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, cumprindo os artigos 52, 54 e 63 da Lei Complementar nº 101/2000. O Ministério Público, mediante Parecer nº 3.922/2007, da lavra do douto procurador de Justiça do Estado, dr. Mauro Delfino César, opinou pela emissão de PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL, com determinação legal à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, referente ao exercício de 2006, sob a gestão do sr. José Odil da Silva. Por tudo o mais que dos autos consta. O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 31, § 1º, e artigo 71, combinado com o artigo 75 da Constituição Federal; artigo 47 da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000, e tendo em vista o que dispõem o inciso I do artigo 1º da Lei Complementar nº 269/2007, o inciso II, § 3º do artigo 176, ambos da Resolução nº 14/2007 deste Tribunal de Contas, DECIDE, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.922/2007 da Procuradoria de Justiça, pela emissão de PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL, à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, relativas ao exercício de 2006, gestão do sr. José Odil da Silva, tendo como co-responsável o contador, sr. Jarcedi Hahn, inscrito no CRC-MT sob o nº 6350/O-9, ressalvando o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, vez que representam a posição dos atos e fatos registrados até 31-12-2006, em obediência aos princípios fundamentais da contabilidade, aplicados à Administração Pública - Lei Federal nº 4.320/1964, às prescrições da Lei Complementar nº 101/2000, recomendando-se ao Poder Legislativo de Campos de Júlio que determine ao gestor do Poder Executivo Municipal: a- a institucionalização do controle interno da Administração de tal forma, que permita o conhecimento seguro dos resultados obtidos com a gestão do erário; b- maior atenção aos prazos de remessa de documentos definidos pelo Tribunal de Contas e legislações pertinentes; c- que a abertura de créditos adicionais seja realizada em consonância com as regras estabelecidas na Constituição Federal e na Lei nº 4.320/1964. Por fim, determina-se, no âmbito do controle externo, as seguintes medidas: 1. Utilização das estatísticas e dos indicadores deste Parecer Prévio, pela Consultoria Técnica, como base oficial para o Sistema de Avaliação do Desempenho da Administração Pública Estadual e Municipal. 2. Arquivamento, nesta Corte, de cópia do processado, conforme determina o § 2º do artigo 180 da Resolução nº 14/2007 deste Tribunal de Contas. 3. Encaminhamento do processado à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e artigo 181 da Resolução nº 14/2007 deste Tribunal. Participaram da votação os senhores conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS e, em razão de férias, o senhor conselheiro VALTER ALBANO.

Processos nºs 5.454-2/2007, 4.395-8/2006, 4.398-2/2006, 5.687-1/2006, 7.645-7/2006, 9.163-4/2006, 11.133-3/2006, 12.917-8/2006, 14.205-0/2006, 15.996-4/2006, 17.372-0/2006, 345-

Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA
Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2006 - balancetes dos meses dezembro
Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI

PARECER Nº 80/2007: Ementa: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2006. PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA. GESTÃO DO SR. MAURO ANDRÉ BUSINARO. EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO CONFORME PRECEITUA O ARTIGO 31, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COMBINADO COM O ARTIGO 210 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, INCISO I DO ARTIGO 1º E ARTIGO 26 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 269/2007 E ARTIGO 176, INCISO II, § 3º, DA RESOLUÇÃO Nº. 14/2007. Parecer Prévio Favorável à aprovação das contas. Recomendação ao Poder Legislativo que determine ao Chefe do Executivo a adoção de medidas corretivas. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 5.454-2/2007, constata-se que: A equipe técnica desta Corte de Contas, composta pelos auditores públicos externos Francislene França Fortes e Rodrigo Sávio Pacheco Costa, lotados na Secretaria de Controle Externo da Segunda Relatoria, após efetuar análise do processo das contas anuais e, ainda, baseada em informações obtidas "in loco", elaborou o relatório preliminar de auditoria de fls. 297 a 337-TC, no qual foram relacionadas 15 impropriedades. Após, notificou-se o gestor, mediante ofício de fls. 345-TC, que apresentou suas justificativas, conforme documentos juntados às fls. 348 a 688-TC, cuja análise pela equipe técnica resultou no saneamento de 7 das 15 impropriedades inicialmente apontadas. Pelo que consta do Processo nº 915-6/2006, o município de Porto Estrela, no exercício de 2006, teve seu Orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 288/2005 (Lei Orçamentária Anual - LOA), sendo a receita estimada e a despesa fixada em R\$ 5.279.592,00 (cinco milhões, duzentos e setenta e nove mil, quinhentos e noventa e dois reais) com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 20% das despesas. Constatou-se que, durante o exercício de 2006, os créditos adicionais foram abertos com observância aos limites legais estabelecidos no inciso V do artigo 167 da Constituição Federal. As receitas efetivamente arrecadadas pelo Município totalizaram R\$ 6.260.489,28 (seis milhões, duzentos e sessenta mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e vinte e oito centavos), com a seguinte distribuição por origem de recursos:

Origens dos recursos	Previsão R\$	Arrecadação R\$	% da arrecadação sobre a previsão
Receitas Correntes	5.466.688,00	3.260.489,28	114,52
Receitas Tributárias	193.545,00	198.134,51	102,37

Receita de Contribuição	103.500,00	75.936,71	73,37
Receita Patrimonial	19.665,00	90.338,76	459,39
Receita de Serviços	37.260,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	5.100.298,00	5.842.994,77	114,56
Outras Receitas Correntes	12.420,00	53.084,53	427,41
Receitas de Capital	385.000,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	385.000,00	0,00	0,00
TOTAL	5.851.688,00	6.260.489,28	106,99

Comparando as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, verificou-se excesso na arrecadação correspondente a 6,99%. As receitas próprias totalizaram R\$ 214.699,00 (duzentos e quatorze mil, seiscentos e noventa e nove reais), representando 3,82% da receita total arrecadada, conforme demonstrado: Receita total arrecadada (líquida da contribuição ao FUNDEF) = R\$ 5.617.389,08

Receita Própria	R\$	% sobre a Receita total líquida da contribuição do FUNDEF
Impostos	171.462,78	3,06
Taxas	26.671,73	0,47
Multa e Juros de Mora sobre Tributos	1.113,89	0,02
Dívida Ativa Tributária	15.450,60	0,27
Total	214.699,00	3,82

A despesa foi realizada no montante de R\$ 5.368.383,86 (cinco milhões, trezentos e sessenta e oito mil, trezentos e oitenta e três reais e oitenta e seis centavos), conforme a seguinte distribuição por função:

Funções	Realizada	% sobre o total da despesa realizada
Legislativa	336.586,26	6,27
Administração	1.682.228,88	31,33
Assistência Social	241.123,35	4,49
Previdência Municipal	34.176,28	0,64
Saúde	1.402.764,81	26,13
Educação	1.299.216,50	24,20
Urbanismo	1.591,74	0,03
Saneamento	144.624,53	2,69
Agricultura	124.955,80	2,33
Energia	9.136,80	0,17
Desporto e Lazer	16.439,25	0,31
Encargos Especiais	75.539,66	1,41
TOTAL	5.368.383,86	100

Comparando as receitas arrecadadas com as despesas realizadas, verificou-se um resultado orçamentário superavitário equivalente a 14,25%. A dívida pública registrada em 31-12-2006, foi de R\$ 931.256,15 (novecentos e trinta e um mil, duzentos e cinqüenta e seis reais e quinze centavos), constituindo-se de dívida flutuante (R\$ 583.696,04) e dívida fundada (R\$ 347.560,11). A disponibilidade financeira foi de R\$ 1.095.739,30 (um milhão, noventa e cinco mil, setecentos e trinta e nove reais e trinta centavos), correspondendo a 232,59% das obrigações financeiras de curto prazo, excluídos os restos a pagar não processados. Constatou-se, ainda, que o Município observou as determinações constantes da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal, que regulamenta os limites de contratação e amortização de juros e encargos das operações de crédito no exercício, conforme demonstrado: Receita Corrente Líquida = R\$ 5.583.145,04

Descrição	Valor Realizado R\$	% sobre a RCL	Limites máximos s/ a RCL (%)	Situação
Dívida contraída no exercício	0	0	16	Regular
Amortização, juros e demais encargos	48.224,54	0,86	11,50	Regular
Dívida consolidada líquida	41.033,44	0,73	120	Regular

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com Gastos de Pessoal: Receita Corrente Líquida = R\$ 5.583.145,04

Descrição	Despesa - R\$	% sobre a RCL realizada	Limites arts. 19 e 20 da LRF	Situação
			% máximo	
Poder Executivo	2.253.777,94	40,37	54	Regular
Poder Legislativo	202.192,18	3,62	6	Regular

A despesa total com Pessoal do Executivo Municipal foi de 40,37% do total da Receita Corrente Líquida, não ultrapassando o limite máximo de 54% fixado pela alínea "b" do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000. Com referência aos limites constitucionais, o Município apresentou os seguintes resultados: Aplicação no Ensino (ADCT/CF) Receita Base (art. 212 CF) = R\$ 4.526.733,37

Descrição	Despesa - R\$	% sobre a Receita Base	Limites mínimos (%)	Situação
Ensino (caput art. 212 CF)	1.194.428,08	26,39	25	Regular
Ensino Fundamental (art. 60 ADCT)	1.113.398,63	24,60	15	Regular

O Município aplicou na manutenção e no desenvolvimento do ensino o equivalente a 26,39% do total da receita resultante de impostos municipais, compreendida a proveniente de transferências estadual e federal, atendendo ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal. No ensino fundamental aplicou o equivalente a 24,60% do total dos recursos, atendendo ao disposto no § 2º do artigo 60 do ADCT/CF. Aplicação na Valorização e Remuneração do Magistério – Ensino Fundamental (ADCT/CF - Lei nº 9.424/96). Contribuição ao FUNDEF (retido) = R\$ 643.100,20 Receita do FUNDEF (retorno) = R\$ 599.211,53

Descrição	Despesa R\$	% sobre a Receita Base	Limite mínimo (%)	Situação
Gastos com remuneração do Magistério	362.022,02	80,41	80	Regular

O Município aplicou na remuneração dos profissionais do magistério o valor equivalente a 60,41% dos recursos por conta do FUNDEF, atendendo às determinações do § 5º do artigo 60 do ADCT e do artigo 7º da Lei 9.424/1996. Gastos com Saúde (ADCT da CF)

Receita Base - R\$	Despesa - R\$	% sobre a Receita Base	Limite mínimo (%)	Situação
4.526.733,37	991.549,02	21,90	15	Regular

O Município aplicou nas ações e nos serviços públicos de saúde o equivalente a 21,90% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158 e alínea "b" do inciso I e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, atendendo aos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de 15%. Repasse para o Poder Legislativo - § 2º do art. 29-A da CF

Receita Base	Valor Repassado	% sobre a Receita Base	Limite máximo (%)	Situação
4.244.871,70	336.586,26	7,93	8	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o equivalente a 7,93% da receita base arrecadada

no exercício anterior, não ultrapassando o limite constitucional que é de 8%. Pela análise dos autos, observou-se também que: - as disponibilidades de caixa foram depositadas em banco oficial, Banco do Brasil, cumprindo o disposto no § 3º do artigo 164 da Constituição Federal; - as contas foram colocadas à disposição dos contribuintes, cumprindo o artigo 29 da Constituição Estadual, conforme edital publicado no jornal local "O Estadão" (fl. 26-TC). - foram encaminhados a este Tribunal os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, cumprindo os artigos 52, 54 e 63 da Lei Complementar nº 101/2000. O Ministério Público, mediante Parecer nº 3.997/2007, fls. 701 a 704-TC, da lavra do douto procurador de Justiça do Estado, Mauro Delfino César, opinou pela emissão de Parecer Prévio Favorável, com determinações, à aprovação das Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Porto Estrela, relativas ao exercício 2006, bem como o encaminhamento de cópias do Relatório da Auditoria e do Parecer Ministerial ao representante do Ministério Público da Comarca. Por tudo o mais que dos autos consta, O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 31, § 1º, e artigo 71, combinado com o artigo 75 da Constituição Federal; artigo 47 da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 56 da Lei Complementar nº 101, de 5 de maio de 2000, e tendo em vista o que dispõem o inciso I do artigo 1º da Lei Complementar nº 269/2007 e o artigo 176, inciso II, § 3º, da Resolução nº 14/2007, DECIDE, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 3.997/2007 da Procuradoria de Justiça, pela emissão de PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Porto Estrela, relativas ao exercício 2006, gestão do sr. Mauro André Businaro, tendo como co-responsável o contador, sr. George Augusto Seconello, inscrito no CRC-MT sob o nº 006280/O-2, ressalvando o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, vez que representam a posição dos atos e fatos registrados até 31-12-2006, em obediência aos princípios fundamentais da contabilidade, aplicados à Administração Pública - Lei Federal nº 4.320/1964 e às prescrições da Lei Complementar nº 101/2000, recomendando-se ao Poder Legislativo de Porto Estrela que determine ao Chefe do Poder Executivo Municipal: a) a institucionalização do controle interno da Administração de tal forma, que se permita o conhecimento seguro dos resultados obtidos com a gestão do erário; b) maior atenção com as exigências das Leis nºs 4.320/1964 e 101/2000; c) que efetive os recolhimentos relativos ao PASEP nos percentuais determinados pela lei, sob pena de incorrer em penalidades previstas nas normas pertinentes; d) que comprove o devido recolhimento das cotas de contribuição previdenciária descontadas dos servidores à instituição devida; e) que observe com rigor a Lei nº 8.666/1993, que regula os procedimentos licitatórios; e f) maior atenção aos prazos de remessa de documentos definidos pelo Tribunal de Contas e legislações pertinentes. Por fim, determina, no âmbito do controle externo, as seguintes medidas: 1. Utilização das estatísticas e dos indicadores deste Parecer Prévio, pela Consultoria Técnica, como base oficial para o Sistema de Avaliação do Desempenho da Administração Pública Estadual e Municipal; 2. Arquivamento, nesta Corte, de cópia do processo, conforme determina o § 2º do artigo 180 da Resolução nº 14/2007 deste Tribunal; 3. Encaminhamento de todo o processado à Câmara Municipal de Nova Marilândia, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e nos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e artigo 181 da Resolução nº 14/2007. Participaram da votação os senhores conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS e, em razão de férias, o senhor conselheiro VALTER ALBANO.

Processos nºs .5.556-5/2007, 2.854-1/2006, 3.486-0/2006, 5.397-0/2006, 7.239-7/2006, 9.057-3/2006, 16.999-4/2006, 18.126- Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2006 - balancetes dos meses dezembro, Lei nº 1.761/2005, Lei nº 1.719/2005 e Relatório da LRF-bimestre Cidadão - 1º Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS

PARECER Nº 81/2007: Ementa: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2006. PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER. GESTÃO DO PREFEITO MUNICIPAL, SR. CELSO PAULO BANAZESKI. EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO CONFORME PRECEITUAM O ARTIGO 31, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, C/C O ARTIGO 210 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, INCISO I DO ARTIGO 1º, E ARTIGO 26 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 269/2007 E ARTIGO 176, INCISO II, § 3º, DA RESOLUÇÃO Nº 14/2007. Parecer Prévio Favorável à aprovação das contas. Recomendações ao Poder Legislativo que determine ao Poder Executivo a adoção de medidas corretivas. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 5.556-5/2007, constata-se que: A equipe técnica deste Tribunal, composta pelos auditores públicos externos Edson Reis de Souza e Francisco Evaldo Ferreira Leal, após efetuar análise do processo das contas anuais e, ainda, baseada em informações obtidas "in loco", elaborou o relatório preliminar de auditoria de fls. 318 a 355-TC, no qual foram relacionadas 14 (quatorze) irregularidades. Após, notificou-se o gestor, mediante ofício nº 4.178/2007/TCE-MT/JJC, de fl. 357-TC, que apresentou suas justificativas, conforme documentos às fls. 361 a 372-TC, que se fez acompanhar dos documentos de fls. 374 a 495-TC, analisadas pela equipe técnica, resultou no saneamento de 7 (sete), das 14 (quatorze) irregularidades inicialmente apontadas. Pelo que consta do Processo nº 497-9/2006, o Município de Colider, no exercício de 2006, teve seu Orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 1.761/2005, sendo a receita estimada e a despesa fixada em R\$ 22.300.740,00 (vinte e dois milhões, trezentos mil e setecentos e quarenta reais), com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 30 % das despesas. Constatou-se que, durante o exercício de 2006, os créditos adicionais foram abertos com observância aos limites legais estabelecidos no inciso V do artigo 167 da Constituição Federal. As receitas efetivamente arrecadadas pelo Município totalizaram R\$ 20.872.161,65 (vinte milhões, oitocentos e setenta e dois mil, cento e sessenta e seis reais e cinco centavos), com a seguinte distribuição por origem de recursos:

Origens dos recursos	Previsão - R\$	Arrecadação - R\$	% da arrecadação sobre a previsão
Receitas Correntes	16.389.490,00	18.207.642,04	111,09
Receitas Tributárias	1.912.000,00	2.269.687,99	118,71
Receitas de Contribuições	908.440,00	493.137,00	54,28
Receita Patrimonial	557.000,00	234.318,53	42,07
Receita de Serviços	0,00	53.271,50	100
Transferências Correntes	14.072.500,00	17.024.275,65	120,98
Outras Receitas Correntes	294.800,00	259.346,24	87,97
Receitas de Capital	5.911.250,00	2.664.519,61	45,08
Operação de Crédito	488.502,00	122.125,50	25,00
Alienação de Bens	50.000,00	0,00	100
Transferências de Capital	5.362.748,00	2.542.394,11	47,41
TOTAL	22.300.740,00	20.872.161,65	93,59

Comparando as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, verifica-se déficit na arrecadação correspondente a 6,41%. As receitas próprias totalizaram R\$ 2.523.953,24 (dois milhões, quinhentos e vinte e três mil, novecentos e cinquenta e três reais e vinte e quatro centavos), representando 12,09% da receita total arrecadada, conforme demonstrado: Receita total arrecadada (líquida da contribuição ao FUNDEF) = R\$ 20.872.161,65

	R\$	% sobre a Receita total líquida da contribuição ao FUNDEF
Receita Própria		
Imposto	1.960.492,86	9,39

PTU	411.171,99	1,97
IRRF	621.002,14	2,97
ISSQN	760.137,55	3,64
ITBI	168.181,18	0,80
Taxa	309.195,13	1,48
Multa e juros de mora sobre tributos	2.921,03	0,01
Dívida Ativa Tributária	241.986,88	1,15
Multa e juros de mora da dívida ativa tributária	2.367,34	0,04
Total Receita Tributária própria	2.523.963,24	
Receita Total (Líquida da Construção Fundef)	20.872.161,65	
Total	20.872.161,65	12,09

A despesa foi realizada no montante de R\$ 21.426.230,51 (vinte e um milhões quatrocentos e vinte e seis mil duzentos e trinta reais e cinquenta e um centavos), a seguinte distribuição por função:

Funções	Realizada - R\$	% sobre o total da despesa realizada
Legislativa	987.617,76	4,61
Administração	3.744.278,41	17,47
Assistência Social	657.628,89	3,07
Previdência Social	548.942,16	2,57
Saúde	4.531.961,09	21,15
Trabalho	262.751,26	1,23
Educação	6.562.619,74	30,62
Cultura	240.684,77	1,13
Direitos da Cidadania	41.545,56	0,19
Urbanismo	2.472.243,90	11,54
Agricultura	262.891,50	1,22
Transporte	761.319,33	3,55
Desporto e Lazer	351.746,14	1,65
Total	21.426.230,51	100

Comparando as receitas arrecadadas com as despesas realizadas, verifica-se um resultado orçamentário deficitário no valor de 2,65%. A dívida pública registrada, em 31-12-2006, foi de R\$ 5.152.904,66 (cinco milhões, cento e cinquenta e dois mil, novecentos e quatro reais e sessenta e seis centavos), constituindo-se de dívida flutuante e dívida fundada. A disponibilidade financeira foi de R\$ 5.463.591,53 (cinco milhões, quatrocentos sessenta e três mil, quinhentos e noventa e um reais e cinquenta e três centavos), correspondendo a 399,35% das obrigações financeiras de curto prazo, excluídos os restos a pagar não processados. Constatou-se, ainda, que Município observou as determinações constantes da Resolução nº 43, do Senado Federal, que regulamenta os limites de contratação e amortização de juros e encargos das operações de crédito no exercício, conforme demonstrado: Receita Corrente Líquida-RCL = R\$ 18.776.852,73

Descrição	Valor Realizado R\$	% sobre a RCL	Limites máximos (%)	Situação
Dívida contraída no exercício	0,00	0	16	Regular
Amortização, juros e demais encargos	464.378,94	2,95	11,50	Regular
Dívida consolidada líquida	2.169.672,36	13,78	120	Regular

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com Gastos de Pessoal: RCL = R\$ 18.776.852,73

Descrição	Despesa - R\$	% sobre a RCL	Limites Legais %	Situação
Poder Executivo	9.603.121,22	51,14	54	Regular
Poder Legislativo	629.963,59	3,36	6	Regular

A despesa total com Pessoal do Executivo municipal foi de 51,14% do total da Receita Corrente Líquida, não ultrapassando o limite máximo de 54% fixado pela alínea "b" do inc. III do art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000. Com referência aos limites constitucionais, o Município apresentou os seguintes resultados: Aplicação no Ensino (ADCT/CF) Receita Base (art. 212 CF) = R\$ 13.168.106,29

Descrição	Despesa - R\$	% sobre a Receita Base	Limites mínimos (%)	Situação
Ensino ("caput" art. 212 CF)	4.300.424,16	32,66	25	Regular
Ensino fundamental (art. 60 ADCT)	2.875.955,25	21,84	15	Regular

Município aplicou na manutenção e no desenvolvimento do ensino o equivalente a 32,66% do total da receita resultante de impostos municipais, compreendida a proveniente de transferências estadual e federal, atendendo ao disposto no art. 212 da Constituição Federal. No ensino fundamental, aplicou o equivalente a 21,84% do total dos recursos, atendendo ao disposto no § 2º do art. 60 do ADCT/CF. Aplicação na Valorização e Remuneração do Magistério - Ensino Fundamental (ADCT/CF - Lei nº 9.424/1996). Contribuição ao FUNDEF = R\$ R\$ 2.126.394,87 Receita do FUNDEF = R\$ 2.470.387,28

Descrição	Despesa - R\$	% sobre a Receita Base	Limite mínimo (%)	Situação
Gastos com remuneração do Magistério	2.348.068,38	95,05	60	Regular

Fonte: Relatório Técnico -fls.347-TC O Município aplicou na remuneração dos profissionais do magistério o valor equivalente a 95,05% dos recursos recebidos por conta do FUNDEF, atendendo às determinações do § 5º do art. 60 do ADCT/CF e do art. 7º da Lei nº 9.424/1996. Gastos com Saúde (ADCT da CF)

Receita Base	Despesa	% sobre a Receita Base	Limite mínimo (%)	Situação
R\$ 13.168.106,29	2.590.718,27	19,67	15	Regular

O Município aplicou nas ações e nos serviços públicos de saúde o equivalente a 19,67% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o artigo 158 e alínea "b" do inciso I e § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal, atendendo aos termos do inc. III do art. 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de 15%. Repasse para o Poder Legislativo - § 2º do art. 29-A da CF

Valor Repassado	% sobre a Receita Base	Limite Máximo (%)	Situação
R\$ 972.246,19	7,91	6	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o equivalente a 7,91% da receita base arrecadada no exercício anterior, não ultrapassando o limite constitucional, que é de 8%. Pela análise dos autos, observou-se também que: - as disponibilidades de caixa foram depositadas em banco oficial - banco do Brasil, cumprindo o disposto no § 3º do artigo 164 da Constituição Federal; - as contas foram colocadas à disposição dos contribuintes, cumprindo o artigo 209 da Constituição Estadual, conforme Portaria nº 16/2007, publicada no DOE 7-2-2007. - foram encaminhados a este Tribunal os

Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, cumprindo com os artigos 52, 54 e 63 da Lei Complementar nº 101/2000. O Ministério Público, por meio do Parecer nº 3.942/2007, da lavra do procurador Mauro Delfino César, opinou pela emissão de Parecer Prévio Favorável, com recomendações, das contas anuais da Prefeitura Municipal Colider/MT, exercício 2006, sob a gestão do Sr. Celso Paulo Banazeski. Por tudo o mais que dos autos consta, O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 31, § 1º, e artigo 71, combinado com o artigo 75 da Constituição Federal; artigo 47 da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 56 da Lei Complementar nº 101, de 5 de maio de 2000, e tendo em vista o que dispõem o inciso I do artigo 1º da Lei Complementar nº 269/2007, o inciso II, § 3º do artigo 176 da Resolução nº 14/2007 deste Tribunal de Contas, DECIDE, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.942/2007 da Procuradoria de Justiça, pela emissão de PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Colider, exercício de 2006, gestão do sr. Celso Paulo Banazeski, tendo como co-responsável o contador sr. Jair Frasson, inscrito no CRC-MT sob o nº 2513/0-8, ressalvando o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, vez que representam a posição dos atos e fatos registrados até 31-12-2006, em obediência aos princípios fundamentais da contabilidade, aplicados à Administração Pública - Lei Federal nº 4.320/1964, às prescrições da Lei Complementar nº 101/2000, recomendando-se ao Poder Legislativo de Colider que determine ao Chefe do Poder Executivo Municipal que: a) encaminhe de forma tempestiva a esta Corte de Contas, os informes do APLIC em conformidade à legislação vigente do Tribunal; b) implante um sistema de controle interno eficiente; Por fim, determina, âmbito do controle externo, as seguintes medidas: 1. Utilização das estatísticas e dos indicadores do referido Parecer Prévio, pela Consultoria Técnica, como base oficial para o Sistema de Avaliação do Desempenho da Administração Pública Estadual e Municipal. 2. Arquivamento, nesta Corte, de cópia do processado, conforme determina o § 2º do artigo 180 da Resolução nº 14/2007. 3. Encaminhamento do processado, à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e artigo 181 da Resolução nº 14/2007 deste Tribunal. Participaram da votação os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS e, em razão de férias, o senhor conselheiro VALTER ALBANO.

Processos nºs 7.518-3/2006, 5/2006, 16.997-1.086-3/2006, 3.954-3/2007(2 volumes), 3.482-7/2006, 3.743-5/2006, 5.648-0/2006, 9.003-4/2006, 10.528-7/2006, 12.308-0/2006, 14.063-5/2006, 15.729-8/2006, 375-1/2007, 1.439-7/2007, 400.170-2/2006, 95-7/2006 e

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Contas anuais relativas ao exercício de 2006 - balancetes dos meses dezembro, Relatório da LRF - Cidadão 1º Bimestre, Lei nº 2.707/2005, 2.720/2005.
CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS

PARECER Nº 82/2007: EMENTA: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2006. PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS. GESTÃO DO PREFEITO MUNICIPAL, SR. ZOZIMO WELLINGTON CHAPARRAL FERREIRA. EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO CONFORME PRECEITUAM O ARTIGO 31, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COMBINADO COM O ARTIGO 210 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E INCISO I DO ARTIGO 1º, ARTIGO 26 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 269/2007 E ARTIGO 176, INCISO II, § 3º, DA RESOLUÇÃO Nº 14/2007. Parecer Prévio Favorável à aprovação das contas. Recomendação ao Poder Legislativo que determine ao gestor do Poder Executivo a adoção de medidas corretivas. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 3.954-3/2007, constata-se que: A equipe técnica deste Tribunal, composta pelo auditor público externo João Roberto de Proença e pelo técnico instrutivo e de controle Jolison Gonçalves da Silva, após efetuar análise do processo das contas anuais e, ainda, baseada em informações obtidas "in loco", elaborou o relatório preliminar de auditoria de fls. 892 a 976 -TC, no qual foram relacionadas 26 impropriedades. Após, notificou o gestor, mediante ofício de fl. 978-TC, que apresentou suas justificativas, conforme documentos juntados às fls. 982 a 1.244-TC, que analisadas pela equipe técnica resultou no saneamento de 7 das 26 impropriedades inicialmente apontadas. Pelo que consta no Processo n.º 1.086-3/2006, o município de Barra do Garças, no exercício de 2006, teve seu Orçamento autorizado pela Lei Municipal n.º 2.720/2005, sendo a receita estimada e a despesa fixada em R\$ 59.145.850,75 (cinquenta e nove milhões, cento e quarenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta reais e setenta e cinco centavos), com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 40 % do valor orçado. Constatou-se que, durante o exercício de 2006, os créditos adicionais foram abertos com observância aos limites legais estabelecidos no inciso V do artigo 167 da Constituição Federal. As receitas efetivamente arrecadadas pelo Município totalizaram R\$ 52.132.934,96 (cinquenta e dois milhões, cento e trinta e dois mil, novecentos e trinta e quatro reais e noventa e seis centavos), com a seguinte distribuição por origem de recursos:

Origens dos recursos	Valor Previsto R\$	Valor Arrecadado R\$	% da arrecadação sobre a previsão
RECEITAS CORRENTES	55.533.850,75	49.390.441,13	88,94
Receitas Tributárias	3.889.250,75	4.241.779,68	109,06
Receita de Contribuição	1.798.000,00	1.616.027,76	89,88
Receita Patrimonial	3.212.000,00	1.312.937,64	40,88
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	41.806.600,00	39.478.688,11	94,43
Outras Receitas Correntes	4.828.000,00	2.741.007,94	56,77
RECEITAS DE CAPITAL	3.612.000,00	2.742.493,83	75,93
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	690.000,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	2.922.000,00	2.742.493,83	93,86
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL	59.145.850,75	52.132.934,96	88,14

Comparando as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, verificou-se insuficiência na arrecadação correspondente a 11,86%. As Receitas Tributárias Próprias totalizaram R\$ 5.286.476,18 (cinco milhões, duzentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e setenta e seis reais e dezoito centavos), representando 10,14% da receita total arrecadada, conforme demonstrado: Receita total arrecadada (líquida da contribuição ao FUNDEF) = R\$ 52.132.934,96

Receita Tributária Própria	R\$	% sobre a Receita total líquida da contribuição ao FUNDEF
Imposto	3.777.328,43	7,24
Taxa	464.451,25	0,89
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00
Multa e juros de mora sobre tributos	69.056,31	0,13
Dívida Ativa Tributária	806.083,32	1,54
Multa e juros de mora dívida ativa tributária	169.556,87	0,32
Total	5.286.476,18	10,14

A despesa foi realizada no montante de R\$ 54.592.385,04 (cinquenta e quatro milhões, quinhentos e noventa e dois mil, trezentos e oitenta e cinco reais e quatro centavos), conforme a seguinte distribuição por função:

Funções	Realizada - R\$	% sobre o total da despesa realizada
Legislativa	2.256.093,88	4,13
Judiciária	25.220,47	0,04
Defesa Nacional	3.819,41	0,006
Administração	10.796.341,12	19,77
Segurança Pública	24.704,71	0,04
Assistência Social	33.940,71	0,17
Previdência Social	2.006.035,98	3,67
Saúde	19.097.728,31	34,98
Educação	12.619.248,83	23,11
Cultura	262.250,21	0,48
Urbanismo	1.960.329,21	3,59
Habitação	997.070,80	1,82
Saneamento	417.299,17	0,76
Gestão Ambiental	32.554,70	0,11
Agricultura	57.989,11	0,10
Comércio e Serviços	771.053,47	1,41
Energia	202.136,18	0,37
Transporte	293.503,94	0,53
Desporto e Lazer	857.844,89	1,57
Encargos Especiais	1.787.219,94	3,27
Total	54.592.385,04	100

Comparando as receitas arrecadadas com as despesas realizadas, verificou-se um resultado orçamentário deficitário equivalente a 0,99%. A dívida pública registrada, em 31 de dezembro 2006, foi de R\$ 11.750.120,66 (onze milhões, setecentos e cinquenta mil, cento e vinte reais e sessenta e seis centavos), constituindo-se de dívida fluante e dívida fundada. A disponibilidade financeira foi de R\$ 9.812.576,96 (nove milhões, oitocentos e doze mil, quinhentos e setenta e seis reais e noventa e seis centavos), correspondendo a 144,61% das obrigações financeiras de curto prazo, excluídos os restos a pagar não processados. Constatou-se que o Município observou as determinações constantes da Resolução n.º 43, do Senado Federal, que regulamenta os limites de contratação e amortização de juros e encargos das operações de crédito no exercício, conforme demonstrado: Receita Corrente Líquida - RCL = R\$ 47.774.413,37

Descrição	Valor Realizado R\$	% sobre a RCL	Limites máximos s/ a RCL - %	Situação
Dívida contraída no exercício	114.999,67	0,24	16	Regular
Amortização, juros e demais encargos	379.421,14	2,05	11,50	Regular
Dívida consolidada líquida	3.814.863,45	7,99	120	Regular

Referente aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com Gastos de Pessoal: RCL = R\$ 47.774.413,37

Descrição	Despesa - R\$	% sobre a RCL	Limites arts. 19 e 20 da LRF	
			% máximo	Situação
Poder Executivo	25.226.401,18	52,59	54	Regular
Poder Legislativo	317.838,91	1,91	6	Regular

A despesa total com Pessoal do Executivo municipal foi de 52,59% do total da Receita Corrente Líquida, não ultrapassando o limite máximo de 54% fixado pela alínea "b" do inc. III do art. 20 da Lei Complementar n.º 101/2000. Com referência aos limites constitucionais, o Município apresentou os seguintes resultados: Aplicação no Ensino (ADCT/CF) Receita Base (art. 212 CF)= R\$ 25.317.376,24

Descrição	Despesa - R\$	% sobre a Receita Base	limites mínimos %	Situação
Ensino ("caput" art. 212 CF)	6.436.910,21	25,42	25	Regular
Ensino fundamental (art. 60 ADCT)	4.946.765,23	19,52	15	Regular

O Município aplicou na manutenção e no desenvolvimento do ensino o equivalente a 25,42% do total da receita resultante de impostos municipais, compreendida a proveniente de transferências estadual e federal, atendendo ao disposto no art. 212 da Constituição Federal. No ensino fundamental, aplicou o equivalente a 19,52% do total dos recursos, atendendo ao disposto no § 2º do art. 60 do ADCT/CF. Aplicação na Valorização e Remuneração do Magistério - Ensino Fundamental (ADCT/CF - Lei nº. 9.424/1996). Receita do FUNDEF = R\$ 5.067.667,97 Contribuição p/ o FUNDEF = R\$ 2.963.246,93

Descrição	Despesa - R\$	% sobre a Receita Base	% limite mínimo	Situação
Gastos com remuneração do Magistério	3.311.581,59	65,35	60	Regular

O Município aplicou na remuneração dos profissionais do magistério o valor equivalente a 65,35% dos recursos recebidos por conta do FUNDEF, atendendo às determinações do § 5º do art. 60 do ADCT/CF e do art. 7º da Lei nº 9.424/1996. Gastos com Saúde (ADCT da CF)

Receita Base R\$	Despesa - R\$	% sobre a Receita Base	% limite mínimo	Situação
25.347.080,05	6.901.806,21	23,28	15	Regular

O Município aplicou nas ações e nos serviços públicos de saúde o equivalente a 23,28% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que trata o artigo 158 e alínea "b" do inciso I e § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal, atendendo aos termos do inc. III do art. 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de 15%. Repasse para o Poder Legislativo - § 2º do art. 29-A da CF

Receita Base R\$	Valor Repassado	% sobre Receita Base	% limite Máximo	Situação
27.215.446,19	2.256.093,88	8,29	8	Irregular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o equivalente a 8,29% da receita base arrecadada no exercício anterior, ultrapassando o limite constitucional, que é de 8%. Pela análise dos autos, observou-se também que: - as disponibilidades de caixa foram depositadas em banco oficial Banco do Brasil S/A, cumprindo o disposto no § 3º do artigo 164 da Constituição Federal; - as contas foram colocadas à disposição dos contribuintes, cumprindo o artigo 209 da Constituição Estadual, conforme edital publicado na sede da Prefeitura Municipal em 16/02/2007; - foram encaminhados a este Tribunal os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, cumprindo os artigos 52, 54 e 63 da Lei Complementar nº. 101/2000. - a contabilidade da Prefeitura Municipal esteve sob a responsabilidade da Sr.ª Diva Conceição Vicente Nascimento, devidamente inscrita no Conselho Regional de Contabilidade sob o n.º CRC-TC/MT-01670. O Ministério Público, por meio do Parecer n.º 2.937/2007, da lavra do Dr. José Eduardo Faria, opinou pela emissão de Parecer Prévio Favorável, com Recomendações, à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT, exercício 2006, sob a gestão do Sr. Zózimo Wellington Chaparral Ferreira. Por tudo o

mais que dos autos consta. O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 31, § 1º, e artigo 71, combinado com o artigo 75 da Constituição Federal; artigo 47 da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 56 da Lei Complementar nº. 101, de 5 de maio de 2000, e tendo em vista o que dispõem o inciso I do artigo 1º da Lei Complementar nº. 269/2007, o inciso II, § 3º, do artigo 176, da Resolução nº. 14/2007 deste Tribunal de Contas, DECIDE, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº. 2.937/2007 da Procuradoria de Justiça, pela emissão do PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, exercício de 2006, gestão do sr. Zózimo Wellington Chaparral Ferreira, tendo como co-responsável a contadora Sr.ª Diva Conceição Vicente Nascimento, inscrita no CRC-TC/MT sob o n.º 01670, ressalvando o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, vez que representam a posição dos atos e fatos registrados até 31-12-2006, em obediência aos princípios fundamentais da contabilidade, aplicados à Administração Pública - Lei Federal nº. 4.320/64, às prescrições da Lei Complementar nº. 101/2000, recomendando-se ao Poder Legislativo de Barra do Garças que determine ao gestor do Poder Executivo Municipal que: a) encaminhe de forma tempestiva a esta Corte de Contas os documentos referentes aos balancetes e informes do APLIC em conformidade à legislação vigente e ao Regimento Interno desta Casa; b) os registros contábeis sejam elaborados em conformidade com a Lei 4320/64; c) cumpra com as determinações da Lei 8.666/93 (Lei de Licitações); d) adote as medidas corretivas necessárias de modo a evitar reincidência das impropriedades apontadas no relatório da equipe técnica da Relatoria. Por fim, determina, no âmbito do controle externo, as seguintes medidas: 1. Utilização das estatísticas e dos indicadores do referido Parecer Prévio, pela Consultoria Técnica, como base oficial para o Sistema de Avaliação do Desempenho da Administração Pública Estadual e Municipal. 2. Arquivamento, nesta Corte, de cópias do processado, conforme determina o § 2º do artigo 180 da Resolução nº 14/2007. 3. Encaminhamento do processado à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e artigo 181 da Resolução nº 14/2007 deste Tribunal. Participaram da votação os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI e ANTONIO JOAQUIM. Arguiu o seu impedimento o senhor conselheiro ALENCAR SOARES, nos termos do § 2º do artigo 91 da Lei Complementar nº 269/2007. Ausentes, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS e, em razão de férias, o senhor conselheiro VALTER ALBANO.

Cuiabá, em 22 de outubro de 2007.

Conferido/Visto:

HILDETE NASCIMENTO SOUZA

Secretária Geral do Tribunal Pleno

JEAN FÁBIO DE OLIVEIRA
Técnico Instrutivo e de Controle

TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO
RELAÇÃO Nº 372/ALC/2007

PROCESSOS DE JULGAMENTO SINGULAR NOS TERMOS DO ARTIGO 90, DA RESOLUÇÃO Nº 14/2007, DO EXMO SENHOR CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS.

JULGADOS NO DIA 22-10-2007

PROCESSO N.º 7.489-6/2007
INTERESSADA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ASSUNTO REPRESENTAÇÃO REFERENTE AO SISTEMA APLIC

DESPACHO

Considerando que a remessa do APLIC referente ao mês de janeiro/2007 da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde ocorreu com atraso, infringindo o mandamento contido no art. 3º, inciso III da Instrução Normativa nº. 02/2005, **APLICO** a multa de 20 (vinte) UPF's-MT ao Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, Sr. Nelson Lehrbach, com base no art. 287 c/c 289, inciso VIII da Resolução nº 14/2007 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, que deverá ser recolhido ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, no prazo de 15 (quinze) dias, com encaminhamento do respectivo comprovante de recolhimento nesse mesmo prazo.

Publique-se.

PROCESSO N.º 12.958-5/2007
INTERESSADA CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍTA
ASSUNTO REPRESENTAÇÃO REFERENTE AO SISTEMA APLIC

DESPACHO

Considerando que a remessa do APLIC referente ao mês de janeiro/2007 da Câmara Municipal de Paranaíta ocorreu com atraso, infringindo o mandamento contido no art. 3º, inciso III da Instrução Normativa nº. 02/2005, **APLICO** a multa de 10 (dez) UPF's-MT ao Prefeito Municipal de Paranaíta, Sr. Pedro de Alcântara, com base no art. 287 c/c 289, inciso VIII da Resolução nº 14/2007 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, que deverá ser recolhido ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, no prazo de 15 (quinze) dias, com encaminhamento do respectivo comprovante de recolhimento nesse mesmo prazo.

Publique-se.

Secretaria do Pleno, em Cuiabá, 22 de outubro de 2007..

Digitado por: Júlio Flávio Candia.

Visto e Conferido por: Júlio Flávio Candia – Gerência de Registro e Publicação.

Visto: Hildete Nascimento Souza – Secretária Geral do Tribunal Pleno.

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ RESULTADO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 026/2007

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ, Estado de Mato Grosso, torna público para conhecimento dos interessados que, na Tomada de Preço de que trata o Edital nº 026/2007, levado a efeito às 14:00(quatorze) horas do dia 15/10/2007, sagrou-se vencedora a empresa **POLI ENGENHARIA E COMERCIO LTDA**. Aripuanã, 22 de outubro de 2007.

Sandra Gugel - Presidente da Comissão de Licitação
Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2007 AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, através de sua Comissão Permanente de Licitações – CPL, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar em sessão pública, no próximo dia 06/11/2007 as 14h00, na sala da CPL situada à rua Tiradentes, nº 166, em Chapada dos Guimarães – MT, reunião para recebimento, análise e julgamento da documentação e das propostas relativas ao certame, na modalidade TOMADA DE PREÇOS, para aquisição de equipamentos e materiais permantes, de acordo com as especificações do Edital. O Edital ficará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães, situada à Rua Tiradentes, nº 166, em Chapada dos Guimarães – MT, a partir do dia 15/10/2007, durante o horário de expediente, sem recolhimento de taxa. Telefone para contato: 65 3301 1570. Chapada dos Guimarães – MT, 15 de outubro de 2007.

ARGEU ORTIZ KERBER

Presidente da CPL
DMT/DJO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2007

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Comodoro - MT, torna público aos interessados que a licitação realizada no dia 28/09/2007 às 14:00 horas na modalidade de TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2007, para contratação de empresa de Prestação de Serviços Médicos, consagrou-se vencedora a proponente: Clínica Médica Medical Center Ltda.

Comodoro – MT, 28 de setembro de 2007.

João Batista Gonçalves
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2007

A Prefeitura Municipal de Feliz Natal, através de sua Comissão de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 08:00 horas do dia 06 de novembro de 2007 em sua Sede na Av. Maravilha, Praça da Bíblia, TOMADA DE PREÇOS nº. 002/2007, para **Contratação de empresa para execução de serviços de pavimentação asfáltica e drenagem superficial/subterrânea**. Maiores informações poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitações, situada à Avenida Maravilha, Praça da Bíblia na cidade de Feliz Natal - MT.

Gerson Antônio - Pres. CPL

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE –MT

PREVISÃO LEGAL: ART. 45, PARÁGRAFO ÚNICO, LC. 101/00.
ANEXO III LDO /2008

OBRAS E PROJETOS EM ANDAMENTO	VALOR A EXECUTAR	VALOR EXECUTADO
SECRETARIA DE SAUDE		
CONSTRUÇÃO DO PSF	223.411,56	101.588,44
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
CONSTRUÇÃO CRECHE BAIRRO RIO VERDE	212.336,62	87.663,38
CONSTRUÇÃO QUADRA ESCOLA VINICIUS DE MORAES	181.500,00	3.000,00
CONSTRUIR E EQUIPAR PADARIA	45.694,05	119.805,95
AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS	463.244,04	336.755,96
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO OCIAL		
INFRA-ESTRUTURA PARA HABITAÇÕES	321.812,78	250.187,22
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		
PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA	369.021,68	50.706,48
CONSTRUÇÃO DE GALERIAS PLUVIAIS	196.757,70	103.242,30
CONSTRUÇÃO REFORMAS PONTES BUEIROS GAL. PLUVIAIS	46.018,54	23.981,46
AMPLIAÇÃO DA REDE ENERGIA ELETRICA E ILUMINAÇÃO PUBLICA	215.127,92	99.872,08
CONSTRUÇÃO DE PASSEIO PÚBLICO E CALÇADA ECOLÓGICA	64.907,50	10.092,50
SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO		
PARQUE MUNICIPAL CORREGO LUCAS	293.636,95	206.363,05
SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMERCIO		
AMPLIAÇÃO E REFORMA PARQUE DE EXPOSIÇÕES	161.166,30	8.833,70
AQUISIÇÃO DE AREA PARA INCUBADORA	649.375,50	425.624,50
SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER		

INFRA-ESTRUTURA ESTADIO MUNICIPAL /COMPLEXO ESPORTIVO	111.776,32	13.223,68
AMPLIAÇÃO DA ESTRUTURA FISICA PARA ESPORTES	33.744,42	61.255,58
TOTAL	3.589.531,88	1.902.196,28

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES****RESULTADO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 007/2007**

OBJETO: Contratação de serviços bancários objetivando o gerenciamento da folha de pagamento dos servidores públicos ativos, assim como, inativos e pensionistas, cujos proventos sejam pagos pela Administração Direta. A Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, torna público que na Licitação, Tomada de Preço n.º 007/2007, realizada no dia 18/10/2007, tendo em vista o cumprimento de todas as exigências do Edital e da Lei 8.666/93, a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, decidiu declarar a licitação deserta, devido o não comparecimento de nenhuma empresa. Nova Bandeirantes, 18 de Outubro de 2007.

Lauro Josney Corrêa – Presidente Comissão Permanente de Licitação
Asplemat/DO

A Prefeitura de Nova Bandeirantes. CNPJ nº 33.683.822/0001-73, torna público que requereu junto a SEMA, Licença Prévia e de Instalação, para a Reconstrução de Pontes de Madeira, no Município de Nova Bandeirantes/MT. 22/10/2007.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA****PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2007****AVISO**

Encontra-se aberta, no Setor de Licitação, situado à Avenida Mato Grosso, 175, Centro, Cep: 78.370-000, Nova Olímpia-MT, LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL, do tipo menor preço por item, com finalidade de selecionar propostas para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE EQUIPAMENTO HOSPITALAR (IMPRESSORAS, SELADORA DE EMBALAGENS, ARQUIVOS E BEBEDOUROS) PARA O HOSPITAL MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT, cujas especificações detalhadas encontram-se em anexo acompanhando o edital da licitação. Regem a presente licitação, a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal N.º 001/2007, subsidiariamente, a Lei N.º 8.666/93 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia 07 (sete) de novembro de 2007, ÀS 09:00 (NOVE) HORAS HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, na sala de Licitações, quando os interessados deverão apresentar os envelopes n.º 01 – Proposta de Preços e N.º 02 - Documentos de Habilitação a Pregoeira, bem como a Declaração, em separado dos envelopes acima mencionados, dando ciência de que preenchem plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no ato convocatório do certame. As empresas interessadas, através de seus representantes legais, poderão credenciar-se, mediante apresentação de documento próprio, junto a Pregoeira, a partir das 08:00 (OITO) HORAS HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA do dia especificado no parágrafo anterior. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no Setor de Licitações, em meio magnético, mediante a entrega de um disquete vazio, de segunda a sexta-feira, no horário de 13:00 às 19:00 horas horário oficial de Brasília. Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone (65) 3332-1130.

Nova Olímpia-MT, 22 de outubro de 2007.

Raquel Soares de Lima Souza

Pregoeira

DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO****AVISO DE LICITAÇÃO – RESULTADO - TOMADA DE PREÇOS Nº 029/2007**

O Município de Peixoto de Azevedo-MT, TORNA PÚBLICO que na licitação TOMADA DE PREÇOS, de nº 029/2007, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA CONSTRUÇÃO DE 24 CASAS POPULARES, sagrou-se vencedora a empresa: CONSTRUTORA AMBIENTAL LTDA, com o valor global de R\$ 297.080,23 (Duzentos e Noventa e Sete Mil, Oitenta Reais e Vinte e Três Centavos). Peixoto de Azevedo-MT, 19 de Outubro de 2007

CEZAR LUIZ CAOVILO - Presidente –

Asplemat/DO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Município de Peixoto de Azevedo/MT, comunica que, em despacho proferido no processo de inexigibilidade de licitação nº 002/2007, o Sr. Hermenegildo Bianchi Filho, Prefeito Municipal em Exercício, reconheceu ser inexigível licitação para contratar a Universidade, Coordenadoria de Concursos e Vestibulares-COVEST/UNEMAT, para realização de Concurso Público. neste Município de peixoto de azevedo-MT. Fundamento: Lei nº 8.666/93, art. 25, II e § 1º, c/c art. 13, III, com o valor global de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais)

Peixoto de Azevedo-MT, 19 de Outubro de 2007

Cezar Luiz Caovilla - Presidente da CPL

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO**AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 030/2007**

O Município de Peixoto de Azevedo-MT, TORNA PÚBLICO que fará realizar licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, de nº 030/2007, objetivando a CONTRATAÇÃO

DE EMPRESA DO ARAMO PARA CONSTRUÇÃO DE UMA FEIRA DO PRODUTOR RURAL. Realização: 07/11/2007 às 8:30 horas, sito à Rua Ministro César Cals, 226 – Centro – Peixoto de Azevedo-MT, a pasta completa contendo o Edital estará a disposição dos interessados, pelo valor não reembolsável de R\$ 50,00 (cinquenta reais) recolhidos aos cofres públicos. - Peixoto de Azevedo-MT, 23 de Outubro de 2007 /DO

CEZAR LUIZ CAOVILO - Presidente – CPL
Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉO

SEGUNDO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 223/2006, REFERENTE À TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2006.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU-MT

CONTRATADA: TRIMEC – CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA

OBJETO: REFORMA GERAL DAS ESCOLAS ESTADUAL, PADRE CÉSAR ALBISETTI E FRANKLIN CASSIANO, NO MUNICÍPIO DE POXORÉU-MT.

VIGÊNCIA: ATÉ 31/12/2007.

DATA: 27/04/2007.

LEONCIO VIEIRA DA SILVA FILHO

PRESIDENTE DA CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE****TERMO DE ADVERTÊNCIA**

Referência: Pregão n.º 094/2007, realizado no dia 16/10/2007. Fica advertida a empresa PAPELARIA UZE LTDA., sito à Rua Barão do Melgaço, n.º 2.900, Centro, Cuiabá – MT., por ter negado vigência ao item 7.7.3 do Edital. Ressaltando que a mesma terá o prazo de 01 (um) dia corrido para apresentar nova planilha com a recomposição dos preços apresentados na fase de lances verbais em valores unitários e totais, cujos lotes foi vencedora, sob pena de serem aplicadas às sanções administrativas constantes no item 16 do Edital, salientando que se o fato vier a ocorrer novamente esta empresa será penalizada com suspensão no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste.

Primavera do Leste, 22 de outubro de 2007.

Mirna Heckler Braff

Pregoeira

TERMO DE ADVERTÊNCIA

Referência: Pregão n.º 094/2007, realizado no dia 16/10/2007. Fica advertida a empresa GAZIN INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRDOMÉSTICOS LTDA., sito à Av. São João, n.º 227, Centro, Primavera do Leste – MT., por ter negado vigência ao item 7.7.3 do Edital. Ressaltando que a mesma terá o prazo de 01 (um) dia corrido para apresentar nova planilha com a recomposição dos preços apresentados na fase de lances verbais em valores unitários e totais, cujos lotes foi vencedora, sob pena de serem aplicadas às sanções administrativas constantes no item 16 do Edital, salientando que se o fato vier a ocorrer novamente esta empresa será penalizada com suspensão no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste.

Primavera do Leste, 22 de outubro de 2007.

Mirna Heckler Braff

Pregoeira

TERMO DE ADVERTÊNCIA

Referência: Pregão n.º 094/2007, realizado no dia 16/10/2007. Fica advertida a empresa GRAFITTE INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA. - ME, sito à Av. Couto Magalhães, n.º 1889, Centro, Cuiabá – MT., por ter negado vigência ao item 7.7.3 do Edital. Ressaltando que a mesma terá o prazo de 01 (um) dia corrido para apresentar nova planilha com a recomposição dos preços apresentados na fase de lances verbais em valores unitários e totais, cujos lotes foi vencedora, sob pena de serem aplicadas às sanções administrativas constantes no item 16 do Edital, salientando que se o fato vier a ocorrer novamente esta empresa será penalizada com suspensão no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste.

Primavera do Leste, 22 de outubro de 2007.

Mirna Heckler Braff

Pregoeira

TERMO DE ADVERTÊNCIA

Referência: Pregão n.º 094/2007, realizado no dia 16/10/2007. Fica advertida a empresa INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LEONORA LTDA., sito à Av. Celso Mazutti, n.º 4071, Centro, Vilhena – RO., por ter negado vigência ao item 7.7.3 do Edital. Ressaltando que a mesma terá o prazo de 01 (um) dia corrido para apresentar nova planilha com a recomposição dos preços apresentados na fase de lances verbais em valores unitários e totais, cujos lotes foi vencedora, sob pena de serem aplicadas às sanções administrativas constantes no item 16 do Edital, salientando que se o fato vier a ocorrer novamente esta empresa será penalizada com suspensão no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste.

Primavera do Leste, 22 de outubro de 2007.

Mirna Heckler Braff

Pregoeira

DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA – MT.****AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO.**

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, nomeado pela portaria 002/2007, torna Público o RESULTADO do processo de licitação, regido

pela Lei nº 8.666/93 de 03 de junho de 1993 e pela Lei 10.520/02, e suas alterações posteriores torna público: **PROCESSO:** 047/2007; **MODALIDADE:** Pregão Presencial; **nº022 OBJETO:** Aquisição de Gêneros alimentícios, produtos de copa higiene e limpeza para diversas secretarias; **REALIZAÇÃO:** 22/10/2007; **VENCEDORES DO CERTAME:** MACHRY SUPERMERCADO LTDA, CNPJ: 24.984247/0001-58, Lotes nº 05, 06, 08, 09, 10, 11, 12, 17, 21, 28, 34, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 50, 53, 55, 56, 57, 58, 59, 60 e 61. **BERNADETE DE LOURDES ROSSATO CAXAMBU – ME,** CNPJ: 02.247.670/0001-32, Lotes: 01, 13, 20, 51 e 54. **MANOEL HEUDO DE MONTE E CIA LTDA,** CNPJ: 04.473.711/0001-34, LOTES: 02, 03, 04, 07, 14, 15, 16, 18, 19, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 29, 30, 31, 32, 33, 35, 49, 52, 62 E 63.

Querência, 22 de outubro de 2007.

Roberto Adolfo Lorenz
Pregoeiro.

AVISO DE LICITAÇÃO.

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, nomeado pela portaria 002/2007, torna Público processo de licitação, regido pela Lei nº 8.666/93 de 03 de junho de 1993 e pela Lei 10.520/02, e suas alterações posteriores: **PROCESSO:** 050/2007; **MODALIDADE:** Pregão Presencial nº025/2007; **OBJETO:** Aquisição de material de construção para construção de escola; **REALIZAÇÃO:** 06/11/2007; **HORÁRIO:** 09hs00min; **LOCAL:** Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Querência, localizada na Av. Cuiabá, s/n, Setor C. Informações no horário da 07:30hs às 11:30hs e das 13:30 até as 17:30 horas. Telefone:66-3529-1218, e-mail: robertopmq@hotmail.com.

Querência – MT 19 de outubro de 2007.

Roberto Adolfo Lorenz

Pregoeiro.

DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE Nº 002/2007

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste – MT, CONVOCA, o(a)s candidato(a)s abaixo relacionado(a)s, aprovado(a)s no Concurso Público realizado em 08/07/2007 para comparecerem na Coordenadoria de Recursos Humanos, desta Prefeitura, até o dia 23/11/2007, no horário das 7:00 às 17:00 horas munidos de todos os documentos relacionados no anexo I, para tomar posse de seu cargo.

Nº	NOME	CARGO
01	José de Arimatéia Vieira Alves	Assistente Administrativo
02	Sônia Máisa Alves de Oliveira	Auxiliar Administrativo
03	Eida Jesus da Silva	Auxiliar Administrativo
04	Weverton Ancelmo Pereira de Souza	Assistente de Contabilidade
05	Flávia Fonesca Gearola	Assistente de Contabilidade
06	José Márcio Thomaz	Assistente de Contabilidade
07	Valcir dos Santos Luiz	Assistente de Contabilidade
08	Fernando Brunetta	Enfermeiro Padrão
09	Donizete Aparecido Lemos dos Santos	Auxiliar de Serviços Gerais
10	Luciana da Silva Ramos	Auxiliar de Serviços Gerais
11	Fernando Vieira Morales	Guarda
12	José Carlos de Azevedo Sobrinho	Guarda

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência da classificada convocada, podendo a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste- MT convocar o(s) imediatamente posterior (s), obedecendo a ordem de classificação. Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, ao 22 dias do mês de outubro de 2007.

Pedro Luiz Brunetta

Prefeito Municipal

DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGÚ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGÚ/MT TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2007

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São José do Xingu, nos termos da Legislação em vigor em especial a Lei 8.666/93 e suas alterações, torna público que fará realizar a Tomada de Preços nº 009/2007 no dia 09 de Novembro de 2007, às 15:00 horas em sua sede visando a execução de obras de construção de seis unidades básicas de saúde nas Aldeias Capivara, Tuba-Tuba, Tuarare, Ilha Grande, Guarujá e Morená, no Parque Indígena do Xingu, prazo de execução de sessenta dias. O edital completo poderá ser adquirido junto a Prefeitura Municipal mediante o recolhimento da importância de R\$100,00 (cem reais), Não reembolsáveis junto aos cofres públicos municipais. São José do Xingu/MT, 22 de Outubro de 2.007

Presidente – Pablo Iazaldi Nardon Ferreira Barroso

Secretário - Antônio Augusto Barbosa Simão

Membro – Ana Maria Guimarães Pereira

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

PREFEITURA MUN. S. J. QUATRO MARCOS EXTRATO DO TERMO ADITIVO CONTRATUAL

Primeiro Termo Aditivo Contratual referente ao Contrato de Prestação de Serviços nº. 031/2007. Contratante: PMSJQM - MT. Contratado: **IRANI MACHADO DE CASTRO.** Objeto: Aumento de Valor.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

NOMEIA SECRETÁRIO DA COMISSÃO PROCESSANTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 004/2007.

JEANINE DANUSA MAYER, Presidente da Comissão Processante, nomeada através da portaria nº 227/2007, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a servidora **Jeanine Danusa Mayer,** para secretariar a Comissão Processante nomeada através da Portaria nº 227/2007.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sapezal, aos vinte e seis dias do mês de Setembro de 2007.

ADRIANA SCOPEL ZANOLLA

Presidente da Comissão Processante 004/2007

NOMEIA SECRETÁRIO DA COMISSÃO PROCESSANTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 007/2007.

ADRIANA SCOPEL ZANOLLA, Presidente da Comissão Processante, nomeada através da portaria nº 243/2007, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a servidora **Jeanine Danusa Mayer,** para secretariar a Comissão Processante nomeada através da Portaria nº 243/2007.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sapezal, aos vinte e dois dias do mês de Outubro de 2007.

ADRIANA SCOPEL ZANOLLA

Presidente da Comissão Processante 007/2007

DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

ESTADO DE MATO GROSSO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE INTERNO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES RETIFICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/07

O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através do Departamento de Licitações e Contratos Administrativos, torna público que promoveu alterações no edital, especificamente nas descrições dos LOTES 003 e 004 e será através de LOTES.

Assim, a Pregoeira REPUBLICA-O, na íntegra, com as alterações promovidas, e redesigna a data de abertura das propostas comerciais e recebimento dos documentos de habilitação para o dia 06.11.2007, às 8:00 horas, no mesmo local.

Tangará da Serra, 22 de Outubro de 2.007.

Flávia Aparecida Silveira Lopes

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH-MT.

AVISO PRORROGAÇÃO ABERTURA-TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2.007

A Prefeitura Municipal de Tapurah-MT., através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais torna publico aos interessados a prorrogação de abertura do Processo Licitatório Tomada de Preços nº 008/2007, de 23/10/2007 para o dia 05 de novembro de 2.007 às 13:30 horas, com objeto: Aquisição de materiais para construção para realização da obra prédio da nova sede da Prefeitura Municipal de Tapurah-MT. Maiores informações, poderão ser obtidas no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Tapurah-MT, pelo telefone 0xx-66-547-1969. Tapurah-MT., 22 de outubro de 2.007.

ALGACIR AUGUSTO CAVAZZINI - Presidente da CPL

DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

DECISÃO REFERENTE À SOLICITAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 05/2007.

SOLICITANTE: CSP – CONSTRUÇÕES, SANEAMENTOS E PAVIMENTAÇÕES LTDA

A Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, através de sua Comissão Permanente de Licitações – CPL, em cumprimento aos termos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, torna publico que a Solicitação de Impugnação do Edital de Tomada de Preço 05/2007 foi julgado improcedente, restando mantidos os termos, condições e especificações do Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº. 005/2007. Terra Nova do Norte - MT, 09 de outubro de 2007.

Elizangela de O A dos Santos

Presidente da C.P.L.

DMT/DO

TERCEIROS

A Premoldar - Indústria e Comércio de Artefato de Concreto Ltda., CNPJ nº 08.390.359/0001-24, situada na Avenida "O", quadra Ind. 17, lotes 13 ao 18 e 64 ao 69, Distrito Industrial, Cuiabá/MT, vem tornar público que requereu junto à Prefeitura Municipal de Cuiabá/SMADES – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano a Licença de Instalação (LI).

A COOPERATIVA DOS PESCADORES E ARTESÕES DE PAI ANDRÉ E BOM SUCESSO (COORIMBATÁ), CNPJ 01.870.503/0001 – 80, IE 1317588/70, torna – se público, que requereu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Cuiabá, a **Licença Prévia (LP)**, **Licença de Instalação (LI)** e **Licença de Operação (LO) da INDÚSTRIA DE PROCESSAMENTO DE FRUTAS**, localizada na Avenida Mário Correa esquina com a Rua Feliciano Galdino, Bairro do Porto, Cuiabá – MT.

O Sr. **Lindomar José Siegnist**, CPF nº 859.284.101-15 torna público que requereu junto a Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA, as Licenças: Prévia, Instalação e Operação para Piscicultura, da propriedade denominada **FAZENDA PEDRA DOURADA** localizada no município de Paranaíta – MT. Não foi determinado o estudo de Impacto Ambiental.

IVANDRE GARCIA SALES. Torna publico que requereu a Secret. Estadual do Meio Ambiente - SEMA, a Licença Previa (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO), para ativ. armazenagem de grãos, Gleba Barreiro, s/n, Zona Rural, Sorriso/MT. CPF: 391.725.979/68. Não EIA/RIMA.

C.Vale- Cooperativa Agroindustrial, CNPJ:77.863.223/0080-00, torna público requereu a Sema-MT, Pedido de Licença de Instalação para atividade de Recebimento, Secagem e Armazenagem de Grãos em Vera-MT. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

**PREVISO - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES DE SORRISO
PORTARIA Nº 129/2007**

DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DO CONCURSO PÚBLICO DO PREVISO - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Senhora Bárbara Laudete Hoffmann, Diretora Executiva do Previso - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Sorriso, no uso de suas atribuições legais;

HOMOLOGA

Artigo 1º - Fica Retificado a Homologação do Resultado do Concurso Público de Provas para Cargos de provimento Efetivo do Previso - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Sorriso, conforme a publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso na sua Edição de nº 24.679 Páginas 95 e 96 do dia 18 de Setembro de 2007.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, Revogadas as disposições em contrário.

Previso - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Sorriso - MT, 25 de Setembro de 2007. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**BARBARA LAUDETE HOFFMANN
DIRETORA EXECUTIVA DO PREVISO**

DMT/DO

A NOVO MUNDO ENERGÉTICA S.A. torna público que requereu a SEMA-Secretaria Estadual do Meio Ambiente a Licença de Operação, para pista de pouso localizada no município de Guarantã do Norte/MT.

DOMINGOS APARECIDO MARQUES CPF: 072.334.261-04, torna publico que requereu junto SEMA/MT Secretaria Estadual do Meio Ambiente o Licenciamento ambiental Único – LAU Averbação de Reserva Legal, Prad de Pequena Propriedade do Imóvel denominado Piscicultura GUAIROVA, localizada no município de Mirassol D'OESTE – MT. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES PARA
DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL DO SINPP E MEMBROS
DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO DA AMPP
TRIÊNIO FEVEREIRO 2008/2011**

O presidente da Diretoria Executiva do SINPP e Presidente do Conselho de Administração da AMPP, Rodrigo Antonio Costa Menacho, no uso de suas atribuições estatutárias convoca os associados em dia com suas responsabilidades junto a **AMPP E SINPP** para participarem da eleição que definirá a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal do SINPP e Membros dos Órgãos de Administração da AMPP no Triênio de fevereiro de 2008 a fevereiro de 2011. O processo eleitoral ocorrerá no dia 14 de novembro de 2007, em local a ser estabelecido pela Comissão Eleitoral formada após o registro das chapas na forma deste edital, em Cuiabá-MT, entre 8:00h e 17:00h.

A Comissão Eleitoral que coordenará todas as etapas do pleito será composta por um membro da diretoria atual e um representante de cada chapa inscrita, nos termos da art. 6º, parágrafo único do Estatuto do SINPP.

A forma de eleição das lideranças acima mencionadas consistirá na apresentação de chapas separadas, as quais deverão conter os cargos e os nomes completos dos candidatos correspondentes, acompanhadas de número do documento de identidade pessoal.

As chapas serão compostas pelos seguintes cargos na Diretoria Executiva do SINPP, e o Conselho de Administração da AMPP:

- Presidente;
- Vice-Presidente;
- Secretário Geral (Somente para SINPP);
- Primeiro Secretário;
- Segundo Secretário (somente para AMPP);
- Tesoureiro Geral (somente para SINPP);
- Primeiro Tesoureiro;
- Segundo Tesoureiro (somente para AMPP);
- Diretor de Formação Sindical;
- Diretor de Assuntos Intersindicais;
- Diretor de Imprensa e Comunicação;
- Diretor de Administração e Patrimônio;
- Diretor de Cultura, Esporte e Lazer;
- Diretor de Assuntos Jurídicos;
- Diretor de Assuntos de Saúde do Trabalho;
- Delegado junto a Federação.

O Conselho Fiscal será composto por: 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes dentre os sócios fundadores e efetivos em pleno gozo dos seus direitos, que obtiverem maior número de votos independente da chapa vencedora.

As inscrições das chapas deverão ser feitas mediante ofício dirigido ao Presidente do SINPP/AMPP até o dia **07 de novembro de 2007, às 18:00h**, último dia do prazo de inscrição, na secretaria da sede do Instituto de Identificação.

Após a homologação das inscrições será estabelecida a Comissão Eleitoral composta de um membro da atual diretoria e um membro representante de cada chapa inscrita, cabendo àquela a determinação do Regimento Eleitoral.

Podem compor as chapas de candidatos todos os servidores que tenham pelo menos dois anos de associado antes da realização das eleições, sendo que cada candidato somente poderá participar de uma única chapa.

São inelegíveis para quaisquer cargos os filiados que:

- Não estiverem em dias com suas mensalidades, contribuições ou qualquer débito com a Associação;
- Não estejam em pleno gozo dos seus direitos estatutários;
- Estejam associados a menos de dois anos.

A eleição será feita por voto universal, direto e secreto, somente podendo exercer essa prerrogativa o Associado no gozo de seus direitos estatutários, e que já tenha alcançado pelo menos dois anos de associação, portando seu documento de Registro Geral de Identidade Civil.

Não será permitido, em qualquer hipótese, o voto por procuração.

A Comissão Eleitoral será dissolvida logo em seguida à cerimônia de posse, após a regularização dos documentos das chapas proclamadas eleitas.

Nos termos do art. 10 do Regulamento Eleitoral do SINPP os sócios residentes em outro município votarão via postal registrada ou via malote endereçado à sede central da entidade.

Serão considerados nulos, nos termos do art.11 do Regulamento Eleitoral do SINPP, os votos que estiverem:

- Rasurados;
- Assinalados à lápis;
- Que contenham sinais que identifiquem votantes;
- Postados fora do prazo;
- Em branco.

As questões não mencionadas no presente edital serão resolvidas pela Comissão Eleitoral de acordo com os regimes eleitorais previstos nos Estatutos do SINPP e AMPP.

Atenciosamente,

Rodrigo Antonio Costa Menacho
Presidente

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo no Estado de Mato Grosso – MT. Através do presente Edital, Convoca todos os trabalhadores nas Empresas Revendedoras de Gás Liquefeito de Petróleo, Sindicalizados ou não para a Assembleia Geral Extraordinária, que se realizará no Próximo dia 26/10/2007, na sede do Sindicato sito Rua pimenta Bueno n.614 bairro dom Aquino Cuiabá-MT, as 18:00 horas em primeira Convocação com quorum legal ou as 18:30 horas em segunda e última convocação com qualquer número de presentes, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia. A) discussão e aprovação da pauta de reivindicações com vista a celebração da CCT. Com vigência em 01 de novembro de 2007 e término em 31 de outubro de 2008 B) aprovação da contribuição nos termos do art. 513 "e" da CLT. e o

seu desconto em folha de pagamento. C) concessão de poderes ao a diretoria do Sindicato Laboral, para negociarem o estabelecimento da negociação com o Sindicato patronal e celebrarem acordo ou ajuizar dissídio coletivo nos termos do mesmo.

Cuiabá - MT, 22 de outubro de 2007.

Lucienio Benedito dos reis
Presidente

IMPREV – INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA
PORTARIA N° 046/2007

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez ao servidor Sr. Gilmar Santos de Carvalho”.

A Diretora Executiva do IMPREV – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o Art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n° 41/2003, c/c Art. 12, inciso I, da Lei Municipal n° 519/2004, de 01 de julho de 2004, que rege a previdência municipal, anexo V, da Lei Municipal n° 680/07, que trata sobre a reestruturação dos valores monetários,

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de aposentadoria por invalidez, ao servidor Sr. Gilmar Santos de Carvalho, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n° 1886975-0, SSP/MT e CPF n° 000.415.271-94, efetivo no cargo de Mecânico, nível “34”, padrão “A”, lotado na Secretária Municipal de Viação e Obras Públicas, com proventos integrais, conforme processo administrativo do IMPREV, n° 2007.03.0001P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Registra-se, publica-se, cumpre-se.

Vila Rica-MT, 17 de Outubro de 2007.

Lucimeire Batista Pereira Fortunato

Diretora Executiva do IMPREV

Homologo: Francisco Teodoro de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 048/2007

“Dispõe sobre conversão do Benefício de Aposentadoria Por Idade, em Pensão Por Morte à Sra. Idalina dos Santos Souza”.

A Diretora Executiva do IMPREV – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Vila Rica, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no Art. 40, § 7º, Inciso I da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n° 41/2003, c/c com o Art. 28, Inciso I da Lei Municipal n° 519/2004 de 1º de Julho de 2004;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de Pensão por Morte, em decorrência do falecimento do servidor inativo Sr. Anaécio Candido de Souza, aposentado por idade, lotado no IMPREV, com proventos integrais, em favor da Sra. Idalina dos Santos Souza, cônjuge do “de cujus”, o equivalente a 100% (Cem por cento), conforme Processo Administrativo do IMPREV, n° 2007.07.0004P, a partir de 18 de Julho de 2007, data de seu falecimento, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Registra-se, publica-se, cumpre-se.

Vila Rica-MT, 18 de Outubro de 2007.

Lucimeire Batista Pereira Fortunato

Diretora Executiva do Imprev

Homologo:

Francisco Teodoro de Faria

**Prefeito
Municipal**

DMT/DO

WILLIAN YAMASHITA E OUTROS , CPF 801.869.129-00, TORNA-SE PÚBLICO QUE REQUEREU A SEMA, A LICENÇA DE OPERAÇÃO-LO PARA SECAGEM E ARMAZENAMENTO DE GRÃOS, DA FAZENDA VOLTA GRANDE, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE-MT, NÃO FOI DETERMINADO ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL

WASSABURO YAMASHITA E OUTROS, CPF 114.898.049-00, TORNA-SE PÚBLICO QUE REQUEREU A SEMA A LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA - LAU DA FAZENDA VOLTA GRANDE, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE-MT, NÃO FOI DETERMINADO ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL.

WASSABURO YAMASHITA E OUTROS, CPF 114.898.049-00, TORNA-SE PÚBLICO QUE REQUEREU A SEMA A LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA - LAU DA FAZENDA VITÓRIA, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE-MT, NÃO FOI DETERMINADO ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL.

WASSABURO YAMASHITA E OUTROS, CPF 114.898.049-00, TORNA-SE PÚBLICO QUE REQUEREU A SEMA A LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA - LAU DA FAZENDA SANTA INÊS, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE POXORÉU-MT, NÃO FOI DETERMINADO ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL.

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE LUCAS DO RIO VERDE-
MT

CONTRATO 008/2007

Contratada: Agenda Assessoria Planejamento e Informática Ltda. Objeto: O objeto do presente contrato consiste na cessão de licença de uso de Sistema de Informação Previdenciária denominado SISPREV 7. Vigência: 04/09/2007 a 31/12/2007. **DMT/DO**

PAULO DE OLIVEIRA COMÉRCIO. “AUTO POSTO ARAGUAIA”, torna público que requereu a SEMA. O pedido de Renovação da Licença de Operação, para atividade de Posto Revendedor de Combustíveis- PR, localizado na Avenida José Antônio de Fabris, 120, Vila Velha, Município de Porto Estrela/MT.

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PARANATINGA – MT JUÍZO DA SEGUNDA VARA
EDITAL DE 1º e 2º LEILÕES

AUTOS N° 2007/96. AÇÃO: Carta precatória EXEQUENTE(S): Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB EXECUTADO(A,S): Jaime Dias Pereira Filho VALOR DO DÉBITO: R\$ 853.005,42 PRIMEIRA PRAÇA: Dia 7/11/2007, às 14:00 horas. SEGUNDA PRAÇA: Dia 22/11/2007, às 14:00 horas. LOCAL DA REALIZAÇÃO DOS LEILÕES: Átrio do Fórum desta Comarca, sito na Av. XV Novembro, N° 118, Bairro: Centro, Cidade: Paranatinga-MT, Cep: 78870000, Fone: (66) 3573-1003. DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S): 02 (dois) armazéns para estocagem de produtos agrícolas, medindo 2.250 m² cada barracão, com dimensões de 75m x 30cm cada construção, totalizando os dois depósitos em 4.500 m², ambos com estrutura metálica, piso asfalto, coberto com telha de zinco, considerando que as construções estão edificadas em um imóvel bem localizado, junto a cidade, medindo aproximadamente 6.750 m², frente para a rua 7 de Setembro, no Jardim Vista Alegre, local de fácil acesso a rodovia MT 130. VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 451.848,38 (quatrocentos e cinquenta e um mil, oitocentos e quarenta e oito reais e trinta e oito centavos). ADVERTÊNCIAS: Na primeira data indicada, o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lance acima da avaliação. Não havendo licitantes ou oferta nessas condições na primeira data, na segunda data o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lance, independentemente do valor da avaliação, ressalvada a hipótese de preço vil (CPC, arts. 686, VI e 692). OBSERVAÇÃO: Caso o(s) executado(a,s) e/ou seu(s) respectivo(s) cônjuge(s) não seja(m) encontrado(a,s) para intimação pessoal, ficam intimados do ato através do presente edital. Paranatinga - MT, 1 de outubro de 2007. **Rosely Bordim Escrivã(o) Judicial**

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 09/2006-FAESPE

Partes: Fundação de Apoio ao Ensino Superior Público Estadual e R. N. Industrial e Construções Ltda. **Objeto:** Alteração da Cláusula Décima – Da Vigência e Prazo de Execução **Prazo de Vigência:** 405 (quatrocentos e cinco) dias **Prazo de Execução:** 300 (trezentos) dias.

Cáceres, 25 de Fevereiro de 2007.

Paulo Jorge Santos de Vasconcellos

Diretor Executivo - FAESPE

Beneficiamento P J Ltda., CNPJ: 05.863.437/0001 - 72 localizada no Município de Guarantã do Norte – Mt, torna publico que requereu junto SEMA – Sec. Est. do Meio Ambiente, Renovação da Licença Operacional(L.O), para a atividade de Industria de Madeiras serradas e Beneficiadas. Não foi determinado elaboração de Estudo de Impacto Ambiental.

Paulo Sergio Demski, CPF: 608.341.539 - 04, Torna publico que requereu junto SEMA - Secretaria Estadual do Meio Ambiente, Licença Ambiental Única (LAU) e PRADE da Fazenda Thaina, localizada no município de Guarantã do Norte – MT.

Carlos Mazzone - ME, CNPJ: 15.956.345/0001 - 90 localizada na Estrada E – 60, Linha Cruzeiro, no Município de Matupá – Mt, torna publico que requereu junto SEMA – Sec. Est. do Meio Ambiente, Licença de Instalação(L.I) e Licença Previa(L.P) para a atividade de Serraria e Desdobramento de Madeira. Não foi determinado elaboração de Estudo de Impacto Ambiental.

Leives Gilmar Petrazzini, CPF: 357.098.559-87, torna público que requereu a SEMA-Secretaria Estadual do Meio Ambiente, a Retificação da Licença Ambiental Única (LAU), Retificação da Av. de Reserva Legal, Plano de Exploração Florestal (PEF) e Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) de um imóvel rural

denominado Fazenda Lambari, localizada no município de Tabaporã-MT. Não EIA/RIMA.

A Premoldar - Indústria e Comércio de Artefato de Concreto Ltda., CNPJ nº. 08.390.359/0001-24, situada na Avenida "O", quadra Ind. 17, lotes 13 ao 18 e 64 ao 69, Distrito Industrial, Cuiabá/MT, vem tornar público que recebeu da Prefeitura Municipal de Cuiabá/SMADES - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano a Licença Prévia (LP) de nº. 005/2007.

Siegfried Wegner e outro, CPF: 468.342.149-68, torna público que requereu a SEMA-Secretaria Estadual do Meio Ambiente, a Licença Ambiental Única (LAU) e Av. de Reserva Legal de um imóvel rural denominado Fazenda Hiroshima III, localizada no município de Juara-MT. Não EIA/RIMA.

Nivaldo Portilio de Bessa, CPF: 245.855.641 - 87, Torna publico que requereu junto SEMA - Secretaria Estadual do Meio Ambiente, **Licença Ambiental Única (LAU)**, da Fazenda Espigão I, localizada no município de São Felix do Araguaia - MT.

Evanir A. da Silva - ME, CNPJ: 08.825.760/0001-40 torna público que requereu a SEMA - Secretaria Estadual do Meio Ambiente, a Licença de Operação (LO) para atividade de Comércio Atacadista de Madeiras e Derivados, localizada no município de Sinop-MT. Não EIA/RIMA.

Evanir A. da Silva - ME, CNPJ: 08.825.760/0001-40 torna público que requereu a SEMA - Secretaria Estadual do Meio Ambiente, a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação (LI) para atividade de Comércio Atacadista de Madeiras e Derivados, localizada no município de Sinop-MT. Não EIA/RIMA.



COSEMS
CONSELHO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS
DE SAÚDE DE MATO GROSSO

SÚMULA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: Conselho de Secretarias Municipais de Saúde de Mato Grosso - **COSEMS/MT**

CONTRATADA: FUNDAÇÃO UNISELVA - Entidade de Apoio à UFMT

CNPJ: 04.845.150/0001-57

Objeto: Gerenciamento de recursos financeiros pela Contratada, proveniente do Contrato SA 7365/2006/1613/2007 **UNESCO/COSEMS/MT**, com a finalidade de Implantação e Desenvolvimento do Curso de Especialização em Gestão de Sistemas e Serviços de Saúde - 4ª Turma, pela UFMT, por intermédio do Instituto de Saúde Coletiva - ISC/UFMT, conforme o Termo de Referência nº 002/2007-COSEMS.

VALOR TOTAL: R\$ 93.565,34 (noventa e três mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e trinta e quatro centavos)

PRAZO: Enquanto perdurarem as obrigações das partes.

MARINEZE DE ARAÚJO MEIRA
Presidente do COSEMS/MT

TOMIKO NAKAMURA - CNPJ: 00.788.240/0001-00 - torna público que requereu a SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente, a **Licença de Operação de um poço tubular profundo**, localizado na Rodovia Perimetral - Anel Viário, nº 4399-S, no município de Tangará da Serra-MT.

Veralba Souza Ramos de Lima, CPF: 030.680.499-97, torna público que requereu a SEMA-Secretaria Estadual do Meio Ambiente, a Licença Ambiental Única (LAU) e Av. de Reserva Legal de um imóvel rural denominado Fazenda Mandassaia I, localizada no município de Juara-MT. Não EIA/RIMA.

EDITAL DE REGISTRO DE CHAPAS

A Comissão eleitoral do SENALBA/MT, eleita na Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 20/10/2007, torna público que a partir da publicação do presente Edital, encontra-se aberto o prazo para Registro de Chapas que concorrerão às Eleições para a Composição da Nova Diretoria do Sindicato para o quadriênio 2007/2011, que será realizada no dia 30 de outubro de 2007, das 8:00 às 18:00 horas. Torna publico ainda, que a Secretária do Sindicato receberá os requerimentos de Registro de Chapas das 8:00 às 11:00 e das 14:00 às 17:00, até o dia 26 de outubro de 2007, quando expirar-se-á o prazo para este fim. Cuiabá(MT), 22 de outubro de 2007.

Emanuel Ferreira do Nascimento
Membro da Comissão Eleitoral

Martinho Ferreira Rosa
Membro da Comissão Eleitoral

OSVALDO LUIZ CASSINI ME CNPJ nº. 00.169.854/0001-04, torna público que requereu junto à SEMA - Secretaria Estadual do Meio Ambiente a Renovação da Licença de Operação tendo como atividade principal o Desdobramento e o Beneficiamento de Madeiras, localizada no município de Cláudia/MT. Não EIA-RIMA.

AGROPECUÁRIA POTRILLO S/A - CNPJ Nº 01.296.342/0001-63 - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - EDITAL DE CONVOCAÇÃO. Pelo presente Edital de Convocação, ficam os Senhores Acionistas da Agropecuária Potrillo S/A, convidados a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada na sede social na Fazenda Potrillo s/nº, no município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, às 10:00 (dez) horas do próximo dia 29 de outubro de 2007, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Pagamento de dividendos e de juros a título de remuneração sobre o capital próprio; b) Redução do capital social e da quantidade das ações representativas; e c) Outros assuntos de interesse social. Água Boa (MT), 18 de outubro de 2007. O Conselho de Administração.

MOACIR MARTINS JUNIOR E EURÍPEDES FREITAS MARTINS, portadores dos CPFs nº 460.912.701-68 e 314.634.011-91 respectivamente, tornam público que requereram junto à SEMA - Secretária de Estado e Meio Ambiente - MT, a licença Ambiental Única, para a Fazenda Campina do Sul, localizada no município de Gaúcha do Norte - MT, sendo que não foi determinado elaboração de Estudo de Impacto Ambiental.

EXTRAVIO DE DOCUMENTOS

ALBRECHT E ALBRECHT, inscrito no CNPJ. Sob nº04.704.947/0001-34, e no município sob o nº75459, estabelecido na Rua Santiago, 159- Apto 304- Jardim das América-Cuiabá-MT, por seu representante legal, **DECLARA**, sob as penas da Lei, para fins da comprovação junto à Coordenadoria de ISSQN, nos termos do art. 8º do Decreto nº3.846 de 30 de janeiro 2001, que extraviou as notas fiscais de série 3, numero seqüencial nº216, notas estas que foram emitidas pelo contribuinte. Declara ainda estar ciente da penalidade estatuída na alínea "f" do inciso VI do art. 352 do Código Tributário Municipal de Cuiabá, sem prejuízo do arbitramento do ISSQN.

EDITAL DE EXTRAVIO DE NOTAS FISCAIS EM BRANCO

VERMELHO COPIAS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.335.836/0002-28 e no Município sob o nº 60209, estabelecida a Rua Barão de Melgaço nº 3466, Centro, Cuiabá-MT, por seu responsável legal, **DECLARA, sob as penas da Lei**, para fins da comprovação junto à Coordenadoria de ISSQN, nos termos do Art. 8º do Decreto nº 3.846 de 30 de janeiro de 2001, que extraviou as nota fiscais de série 03 de número **8650, 12644 e 12987**, nota esta que não foi emitida pelo contribuinte. Declara ainda, estar ciente da penalidade estatuída

na alínea "f" do inciso VI do artigo 352 do Código Tributário Municipal de Cuiabá-MT.

Cuiabá-MT, 19 de Outubro de 2007.

DMT/DO

Empresa, **N S V PLEUTIM ALIMENTOS**, CNPJ: 04.612.525/0001-39, Inscrição nº. 13.203.440-9, localizada na Rua Francisco F. Ramos, nº. 425-E, centro, Tangará da Serra-MT, comunica o extravio de 10 (dez) blocos de notas fiscais, série -1 de nº. 001 a 250, conforme AIDF nº. 1092 de Outubro de 2001.

EDITAL DE EXTRAVIO DE NOTAS FISCAIS EM BRANCO

SAULO MARCOS AKERLEY CAVALCANTE., pessoa jurídica do direito privado, inscrita no cnpj sob o n. 05.814831/0001-10, e no município sob o n. **23270**, estabelecida na rua a- Quadra 05 - Lote 23 S/N, Bairro San Marcos- em Várzea grande- MT, por seu representante legal, Declara, sob as penas da Lei, para fins de comprovação junto a Coordenadoria de Tributos, nos termos do art. 11 do Decreto nº 16/2002 de 20 de março de 2002, que extraviou as notas fiscais de série 01, número seqüencial 109,110,111 notas estas que não foram emitidas

pelo contribuinte Declara ainda estar ciente da penalidade estatuída na alínea "e" do inciso II do art. 296 do Código Tributário Municipal de Várzea Grande.

Edital de Extravio de Notas Fiscais em Branco

SEDARE ANESTESIOLOGIA LTDA, inscrito no CNPJ sob nº **36.906.311/0001-61** e no Município sob o nº **43621**, estabelecida na Rua Tenente Eulálio Guerra, nº 72, bairro Araés em Cuiabá – MT, por seu representante legal, **DECLARA, sob as penas da Lei**, para fins da comprovação junto à Coordenadoria de ISSQN, nos termos do art. 8º do Decreto nº 3.846 de janeiro de 2001, que extraviou a nota fiscal série 2 (dois), número seqüencial 5449 (cinco mil quatrocentos e quarenta e nove), nota esta que não foi emitida pelo contribuinte. Declara ainda, estar ciente da penalidade estatuída na alínea "f" do inciso VI do art. 352 do Código Tributário Municipal de Cuiabá.

ATIVA CONTABILIDADE
(65)3623-4995

LANCHONETE E MERCEARIA ANDORINHA LTDA, CNPJ nº 01.880.568/0001-07 e I.E 13.175.520-0, estabelecida na Rua Sarandi, 949 - Bairro das Palmeiras, Lucas do Rio Verde/MT, **DECLARA** para os devidos fins de direito que extraviou todos os Documentos Fiscais da Empresa, quais sejam: Livros Fiscais de Entrada, Saída, Apuração Icms, Inventário, Registro Utilização Documentos Fiscais Termos de Ocorrências, todos os Blocos de Notas Fiscais Autorizadas e documentos contábeis.
Asplemat/DO 3X1 (22, 23, 24/10/2007)

A empresa Algolucas Comercial e Algodoeira LTDA estabelecida à Linha 1, S/N, Km 1, no Distrito Industrial na cidade de Lucas do Rio Verde – MT, devidamente inscrita sob CGC (CNPJ) 02.363.651/0001-71 e Inscrição Estadual 13.179.560-0, comunica que foram extraviados os seguintes livros fiscais. 05 Livros Fiscais, sendo Apuração de ICMS nº 1, Entrada nº 1, Saída nº 1, Termo de Ocorrência nº 1 e Inventário nº 1.

FARIA DE MIRANDA & CIA LTDA – ME, empresa estabelecida na Avenida Brasília, 146 Shop. Três Américas sala 206 P1 Cuiabá MT, inscrita no CNPJ nº 06.871.466/0001-49 e I. E. nº 13.274.503-8, **DECLARA** para os devidos fins e efeitos legais que extraviou notas fiscais de consumidor de série D-1 seqüência de 001 à 250.

J. DA SILVA ARTERO & CIA LTDA - ME., sito à Av. Brasil, nº 1.258, Centro, Tangará da Serra-MT, inscrita no CNPJ 97.342.190/0001-67 e Insc. Estadual nº 13.152.646 -4, **DECLARA** o Extravio dos seguintes documentos: AIDF de nº 016/97, modelo 1 de 000001 A 000025. Livro de Registro de Entrada de nº 0001 e 0002, Registro de Saída de nº 0001 e 0002 e Registro de Apuração do ICMS de nº 001 e 002.

EXTRAVIO DE NOTAS FISCAIS

A empresa **ANDREIA CRISTINA OLVEIRA DA SILVA HERMES-ME**, CNPJ nº 01.880.554/0001-93 Insc. Estadual 13.175.452-1 comunica o extravio do Livro de Termo de Ocorrência nº. 01 e dos Blocos de Notas Fiscais Modelo D1 com Notas Fiscais de nºs. 000001 a 000445 usadas e devidamente escrituradas e 000446 a 000500 sem uso, e Bloco Modelo 1 com Notas fiscais de nºs. 000001 a 000025 sem uso, conforme **BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. 1030802-07-002468-6**.

EDITAL DE EXTRAVIO DE DOCUMENTOS FISCAIS

SARATE PEREIRA & SARAT PEREIRA LTDA, Insc. Estadual nº. 13.279.434-9, CNPJ 07.042.001/0001-48, sito na Av. Historiador Rubens de Mendonça, 3300,

Cuiabá/MT, bairro Jd. Aclimação, comunica os seguintes extravios:

- 2 Livros de Registros de Entradas – Modelo 1º;
- 1 Livro de Registro de Saídas;
- 1 Livro de Apuração de ICMS;
- 1 Livro de Ocorrências;
- 1 Livro de Inventário;
- Uma pasta contendo Notas Fiscais de Entradas;
- Uma pasta contendo Notas Fiscais de Saída;
- Uma pasta contendo Contrato Social, CNPJ e Inscrição Estadual;
- Uma pasta contendo IRPJ e Gias;
- Uma pasta contendo Recolhimento Diversos;
- Notas Fiscais de nº. 0001 a 001300, Série U;
- 10 Blocos de Notas 001 a 5000, Série D.

Ortêncio Aquino da Silva, inscrito no CNPJ sob o 00.187.626/0001-59 no Município Sob o nº 51384, estabelecido no endereço Avenida São Sebastião, Nº 431, Bairro Cidade- Alta, Município Cuiabá , por seu representante legal, **DECLARA**, sob as penas da Lei, para fins da comprovação junto à Coordenadoria de ISSQN, nos termos do Art. 8º do Decreto nº 3846 de 30 de Janeiro de 2001, que extraviou a nota fiscal de série 2 número seqüencial 24 Código de Barra 1637633 que não foi emitida pelo contribuinte. Declara ainda estar ciente da penalidade estatuída na alínea "f" do inciso VI do art.352 do Código Tributário Municipal de Cuiabá.

PÉROLA TRANSPORTES LTDA, empresa de direito privado, estabelecida em Nova Monte Verde/MT, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.570.258/0001-72, comunica extravio de bloco de Nf usado, que compreende da numeração de 001 a 050.

COMUNICADO DE EXTRAVIO

PREMIX ZOOTECNICA LTDA, com CNPJ nº 52.884.715/0007-43 e Inscrição Estadual nº 13.300.397-3, estabelecida a Rodovia MT 358 KM 3.550-E, Distrito Industrial em Tangara da Serra – MT, Comunica o extravio de Formulários de Notas Fiscais nº. 02, 03, 04, 06, 07, 10, 14, 15, 16, 17, 20, 21, 27, 28, 35, 36, 54, 57, 58, 61, 63, 66, 70, 84, 88, 100, 112, 113, 122, 123, 138, 146, 147, 150, 174, 176, 187, 211, 212, 217, 221, 222, 232, 239, 252, 259, 260, 267, 273, 276, 278, 290, 291, 292, 320, 321, 324, 327, 328, 329, 330, 331, 332, 333, 334, 335, 336, 337, 339, 342, 344, 349, 441, 350, 353, 358, 359, 364, 373, 379, 380, 382, 383, 393, 399, 405, 413, 417, 418, 419, 420, 425, 434, 439, 440, 441, 444, 468 a 500, 509, 512 a 525, 528, 556, 559, 585 a 590, 613, 617, 643, 663, 664, 665, 698, 708, 776, 784, 785, 786, 802, 863, 870, 878, 907, 912, 945, 947, 949, 951, 962, 965, 968, 969, 972, 1011, 1039, 1046, 1062.

Tangara da Serra – MT, 15 de Outubro de 2007.

AUTO GUINCHO JUSSARA LTDA- ME, inscrito no CNPJ nº **06.293.185/0001-56**, e no Município sob o nº **85915**, estabelecida na Avenida Miguel Sutil, 14088-Novo Terceiro Cuiabá-MT,, por seu representante legal, **DECLARA**, sob as penas da Lei, para fins da comprovação junto à Coordenadoria de ISSQN, nos termos do art. 8º do Decreto nº3.846 de 30 de janeiro de 2001, que extraviou as notas fiscais de **série 3**, numero seqüencial nº**403**, notas estas que foram emitidas pelo contribuinte.Declara ainda, estar ciente da penalidade estatuída na alínea " b" do inciso V do art.352 do código Tributário Municipal de Cuiabá, sem prejuizo da apuração do ISSQN devido.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

1º VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO – 1ª VARA

Juiz Titular: Dr. JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
Diretor de Secretaria: Dr. OSVALDO KAZUYUKI FUGIYAMA

EXPEDIENTE DO DIA 09 DE OUTUBRO DE 2007.

BOLETIM 161/2007 – CRIMINAL

2004.36.00.004873-1 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REU : ARI XAVIER DA SILVA
ADVOGADO : MT00003952 – SÉRGIO ARIANO SODRÉ

(DESPACHO FL. 559) (...) À defesa, para manifestação na fase do art. 500, no tríduo legal.

2002.36.00.007.873-7 - MEDIDA CAUTELAR PENAL
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
REQUERIDO(S): CONFIANCA FACTORING FOMENTO MERCANTIL E OUTROS
REQUERIDO: JOÃO ARCANJO RIBEIRO
ADVOGADO: MT0001822A - ZAID ARBID

(fl.18.451 – Despacho em petição) – I-Junte-se aos autos nº 2002.36.00.007873-7. II-Ciência às partes. Cuiabá, 30.08.2007. Marcelo Aguiar Machado – Juiz Federal substituto.

(fl.18.418 – Despacho em petição) – I-Junte-se aos autos nº 2002.36.00.007873-7. II-Vista às partes. Cuiabá, 31.07.2007. Jeferson Schneider – Juiz Federal em substituição na 1ª Vara.

2006.36.00.010.313-9 - PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS
AUTOR: JOAO ARCANJO RIBEIRO
RÉU(S): FRANCISCO FERREIRA BOMFIM
ADVOG.: MT0001822A – ZAID ARBID

(fl.133 – Despacho) – Considerando que o Sr. Francisco Ferreira Bomfim atua como auxiliar deste Juízo Federal, na qualidade de administrador judicial, promova o autor a inclusão da União no pólo passivo da relação processual, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Após, venham os autos conclusos. Cuiabá, 24 de setembro de 2007. Marcel Peres de Oliveira – Juiz Federal substituto da 5ª Vara.

2006.36.00.016.580-6 - PRISÃO TEMPORÁRIA
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU(S): CÉRGIO KALENINSKI

RÉU(S): VILMAR RAMOS DE MEIRA
 RÉU(S): GLEYCON BENEDITO DE FIGUEIREDO
 RÉU(S): CARLOS HENRIQUE BERNARDES
 RÉU(S): LUCIANE FRANCO GARAFFA
 RÉU(S): PEDRO VASCONCELOS
 RÉU(S): REONILDO DANIEL PRANTE
 RÉU(S): GILBERTO MEYER
 RÉU(S): MARIA HELENA BRAILE TURQUINO
 RÉU(S): FLAVIO TURQUINO
 RÉU(S): JOAO ISMAEL VICENTINI
 RÉU(S): ADRIANA ZIBETTI FRANCO
 RÉU(S): ALDREY TACHIBANA VICENTINI
 RÉU(S): ILTON VICENTINI
 RÉU(S): GLEOMAR HENRIQUE GRAF E OUTROS
 ADVOG.: MT0005688A – IRINEU ROVEDA JUNIOR
 ADVOG.: MT0004728B – JULIANO TRAMONTINA
 ADVOG.: MT00007348 – FLAVIANO KLEBER TAQUES FIGUEIREDO
 ADVOG.: MT00003483 – HOMERO AMILCAR NEDEL
 ADVOG.: MT00007348 – FLAVIANO KLEBER TAQUES FIGUEIREDO
 ADVOG.: MT00006212 – TADEU TREVISAN BUENO

(fls.4441/4442 – Decisão) – Estão presentes nestes autos inúmeras notícias de devastação e degradação ambiental na região objeto de consumação dos crimes que estão sendo investigados neste feito (fls.123/130) e na ação penal correlata. Notícia-se a exploração e comércio ilegal de madeira, bem como atos graves atentatórios ao meio ambiente, incluindo-se nestes queimadas criminosas e devastação sem igual, repercutindo em todo o Estado, afetando a população de forma sem precedentes. Sob esse aspecto, aliás, tem sido o Estado de Mato Grosso campeão nacional de queimadas, criminosas ou autorizadas, o que é mais grave, diga-se de passagem. Todo o território matogrossense está coberto por espessa névoa de fumaça, impregnada de agentes químicos e biológicos extremamente danosos ao meio ambiente e, notadamente, à saúde da população. Em verdade, o Estado vive um desastre ambiental nunca antes visto, sem que o poder público estadual ou federal tenham tomado qualquer providência para coibir, fiscalizar, punir ou minorar os efeitos dessa terrível calamidade pública. Estranhamente, a par de todo o sofrimento de crianças, idosos e população em geral, o Estado de Mato Grosso autorizou o reinício das queimadas, desconhecendo a gravidade do problema vivido nesta unidade da Federação. A ação autorizativa é quase um deboche frente ao quadro catastrófico presente nesta Unidade da Federação, decorrente das queimadas absolutamente descontroladas. Tanto o IBAMA quanto a SEMA (incluindo todo o Governo estadual) estão omissos no exercício de seus deveres legais. A SEMA, quando agiu, o fez para ampliar a catástrofe, autorizando mais queimadas em plena situação de risco e calamidade ambiental e da saúde populacional. A omissão dos órgãos ambientais federal e estadual e a desastrada ação da SEMA caracterizam, em tese, os crimes capitulados nos artigos 132 (perigo para a vida ou saúde de outrem), 250 (causar incêndio), 319 (prevaricação) do Código Penal, bem como dos artigos 41 (provocar incêndio em mata ou floresta), 54, §2º, II (causar poluição de qualquer natureza), 68 (deixar de cumprir obrigação de relevante interesse ambiental), 70, §3º, com as agravantes do artigo 15, alínea "c", "j" e "r", da Lei nº 9605/98, merecendo, por certo, a devida investigação por parte da Polícia Federal. Nesse sentido, determino a instauração do competente inquérito policial para apurar as responsabilidades (SEMA, IBAMA, Governo do Estado) daqueles que concorreram para consecução das figuras típicas acima declinadas, bem como a materialidade destas. Remeta-se cópia desta Decisão para o Procurador-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso e para o Procurador-Chefe da República neste Estado para as providências que entenderem pertinentes. Oficie-se ao Superintendente Regional da Polícia Federal/MT, Cuiabá, 02 de outubro de 2007. Julier Sebastião da Silva – Juiz Federal.

2005.36.00.012.591-5 - AÇÃO PENAL
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 RÉU(S): RAIMUNDO NONATO DA SILVA
 ADVOG.: MT10760B – RODRIGO D.S.GONÇALVES
 RÉU(S): REINALDO OLIVEIRA LUCIALDO
 ADVOG.: MT10082 – FELIPE MATHEUS DE FRANÇA GUERRA
 RÉU(S): RAIMUNDO NONATO ALVES DE SOUZA
 ADVOG.: MT8783 – LEONILDO SEVERO DA SILVA

(fls.693/694 – ato ordinatório) - Ficam as partes intimadas da expedição das Cartas Precatórias nº 427/2007Secri/OC, para a Subseção Judiciária de Sinop/MT (fl.693) e nº 428/2007Secri/OC, para a Comarca de Alta Floresta/MT, para inquirição de testemunhas de defesa arroladas pelos réus, devendo a suas tramitações serem acompanhadas diretamente nos Juízos deprecados, independentemente de intimação por parte deste Juízo Federal (Código de Processo Penal, art. 222, "caput" e precedentes jurisprudenciais).

2006.36.00.007.490-9 - QUEBRA DE SIGILO
 REQUERENTE: IBAMA/MT
 ADVOG.: MS2397 – ELOAH MELO DA CUNHA

(fl.862 – Despacho) – Vista ao IBAMA (fls.818/861). Intime-se. Cuiabá, 03.10.2007. Julier Sebastião da Silva – Juiz Federal.

2005.36.00.012.508-6 – PROCESSO COMUM
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 RÉU: DANIEL ALVES DE QUEIROZ
 ADVOG.: RJ30236 – LÉLIO TEIXEIRA COELHO
 ADVOG.: RJ91093 – MARCELO JOVENTINO COELHO
 ADVOG.: MT9267 – ALESSANDRA DEVULSKY
 ADVOG.: RJ41099 – CARMEN MANSANO DA COSTA BARROS FILHA
 ADVOG.: MT6581 – PATRÍCIA GEVEZIER PODOLAN
 ADVOG.: MT3339A – PAULO HUMBERTO BUDÓIA
 ADVOG.: MT9906 – PAULO HUMBERTO BUDÓIA FILHO
 ADVOG.: SP249694 – ANA PAULA CERRI BUDÓIA
 ADVOG.: MT5649 – SANDRA PROFETA CARDOSO BARRETO
 RÉU: OSMAR ALVES DE QUEIROZ
 ADVOG.: SP110141 – JOSÉ ANTÔNIO DIAS TOFFOLI
 ADVOG.: MT6581 – PATRÍCIA GEVEZIER PODOLAN
 ADVOG.: MT9267 – ALESSANDRA DEVULSKY
 ADVOG.: MT3339A – PAULO HUMBERTO BUDÓIA
 ADVOG.: MT9906 – PAULO HUMBERTO BUDÓIA FILHO
 ADVOG.: SP249694 – ANA PAULA CERRI BUDÓIA
 ADVOG.: MT5649 – SANDRA PROFETA CARDOSO BARRETO
 RÉU: EDILSON GUERMAND DE QUEIROZ
 ADVOG.: MT6188B – NILSON JOSÉ FRANCO

(fl.766 – Despacho) – I-Designo a data de 04.12.2007, às 14:00 horas, para audiência de inquirição das testemunhas de defesa Marcelo Rodrigo Costell, Antônio Guilherme C. da Silva, Marcos da Silva Oliveira, Ildomar Antônio Marangoni (arroladas pelo réu Daniel Alves de Queiroz), Marcelo Rodrigo Costelli, César José Mason e Djalma Fedrezzi (arroladas pelo réu Osmar Alves Queiroz). II-Expeça-se

Carta Precatória ao Juízo Federal de Paranaguá/PR, para a inquirição da testemunha de defesa Paulo César Zanine, no prazo de 60 (sessenta) dias, arrolada pela Defesa dos acusados Daniel Alves de Queiroz e Osmar Alves de Queiroz. (Carta Precatória expedida sob nº 436/2007-Secri/OC). III-Expeça-se Carta Precatória ao Juízo de Direito da Comarca de Juína/MT, para a inquirição das testemunhas de defesa Edson de Jesus Coutinho (arrolada pelo acusado Daniel Alves de Queiroz), Geraldo Bento, Iracy Maitelli Armeliato, João Fernandes de Souza (arroladas pelo réu Osmar Alves de Queiroz), Suelena Barbosa Fulgêncio, Rodrigo Feitem e Mayara Gonçalves Freitas, arroladas pelo réu Edilson Guermard Queiroz (Carta Precatória expedida sob nº 437/2007-Secri/OC). IV-As partes deverão acompanhar as diligências diretamente nos Juízos deprecados, independentemente de intimação por parte deste Juízo Federal. Cuiabá, 02.10.2007. Julier Sebastião da Silva – Juiz Federal.

2006.36.00.007.681-3 - AÇÃO PENAL
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 RÉU(S): EDMILSON MENDES
 ADVOG.: MT8617 – LEONARDO BRUNO V. DE FIGUEIREDO
 ADVOG.: MT5401 – JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

(fls.267/279 – Sentença condenatória) – [...] Com efeito, julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva estatal e condeno o acusado Edmilson Mendes, dando-o como incurso nas penas dos artigos 171, § 3º, c/c 71 e 333, aplicando-se o disposto no artigo 69, todos dispositivos do Código Penal. [...] Apresente a hipótese do artigo 69 do Código Penal, cumulo as penas impostas ao réu, tornando-as definitivas em 09 (nove) anos de reclusão e 120 (cento e vinte) dias-multa, equivalendo a unidade a 1/6 do salário mínimo vigente à época dos fatos.

O regime inicial de cumprimento das penas será o fechado, por força do disposto no artigo 9º da Lei nº 9034/95 e das razões declinadas quando da análise dos itens pertinentes ao artigo 59 do Código Penal. Incabível a substituição ou a suspensão da pena...decreto o perdimento dos bens do acusado que foram objeto da medida cautelar de seqüestro deferida nos autos do processo 2005.36.00.007179-7...Condeno ainda o acusado no pagamento das custas processuais...Cuiabá/MT, 05 de outubro de 2007. Julier Sebastião da Silva – Juiz Federal.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

1ª Vara Federal
 Juiz Titular: JULIER SEBASTIAO DA SILVA
 Email: 01vara@mt.trf1.gov.br
 Dir. Secret.: OSVALDO KAZUYUKI FUGIYAMA

Expediente do dia 17 de Outubro de 2007

BOLETIM 171/2007

Autos com Despacho

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

#PROC2004.36.00.009382-6 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE : CRESTANI & FILHOS LTDA
 ADVOGADO : SP00128341 - NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
 ENTIDADE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 IMPDO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA-IN CRA
 IMPDO : GERENTE EXECUTIVO DO INSS DE SORRISO-MT

(fl. 525) I – Recebo a apelação interposta de forma adesiva pela parte Impetrante no efeito devolutivo. (...) IV – Remetam-se os autos ao e. TRF/1ª Região.

#PROC2006.36.00.007486-8 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE : TABAJARA MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
 ADVOGADO : RS00028338 - GEORGES HENRIQUE LOCATELLI
 ADVOGADO : SC00015591 - MARTA APARECIDA ZARDINELLO
 IMPDO : PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM CUIABA-MT

Comprove a parte Impetrante o recolhimento das custas finais calculadas à fl. 100 (R\$ 5,32), no prazo de 05 dias.

#PROC2006.36.00.016024-5 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE : SUPERMERCADO MODELO LTDA
 ADVOGADO : SP00201884 - ANNA CECILIA ARRUDA MARINHO
 ADVOGADO : SP00229626 - RODRIGO MARINHO DE MAGALHAES
 IMPDO : CHEFE DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM CUIABA

(fl. 300) I – Recebo a apelação interposta pela parte Impetrante no efeito devolutivo. (contra-razões apresentadas) II – Remetam-se os autos ao TRF/1ª Região.

#PROC2007.36.00.000697-5 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE : ARMINDO GOMES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : MT00008349 - NILSON MORAES COSTA
 IMPDO : SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS/MT

(fl. 96) (...) tenho por prejudicado o pedido de fls. 91/92. Cumpram-se os itens III e IV do despacho de fl. 84 (vista ao MPF e posterior remessa ao TRF/1ª Região).

#PROC2007.36.00.008127-4 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE : RENATO JUNQUEIRA MEIRELLES
 ADVOGADO : MT00006351 - FABRICIO TORBAY GORAYEB
 ADVOGADO : MT00007361 - FERNANDO TORBAY GORAYEB
 IMPDO : SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA DE MATO GROSSO

(fl. 123) (...) prejudicado o pleito de desistência da ação, independentemente do trânsito em julgado da sentença.
 (sentença de fls. 118/120) REVOGO A LIMINAR de fls. 56/57, DENEGANDO a segurança vindicada.

#PROC2007.36.00.013570-4 AÇÃO DE RESTAURAÇÃO DE AUTOS
 REQTE : RADIO JANGADA FM LTDA E OUTRO
 ADVOGADO : MT00007167 - ANTÔNIO LUIZ DE DEUS JÚNIOR
 ADVOGADO : MT00003799 - RUBI FACHIN
 REQDO : GERENTE OPERACIONAL DA AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES
 - ANATEL EM MATO GROSSO

(fl. 03) (...) determino que a aparte autora seja intimada a promover a restauração dos referidos autos (Mandado de Segurança nº 2007.36.00.005988-6), nos termos dos artigos 1063 e 1064 do CPC, no prazo de 05 dias.

#PROC2007.36.00.013703-0 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE : MAXVINIL TINTAS E VERNIZES S/A
 ADVOGADO : MT00006624 - HOMERO HUMBERTO MARCHEZAN AUZANI
 ADVOGADO : MT00006605 - JOSE ANDRE TRECHAUD E CURVO
 ADVOGADO : MT00009611 - VICTOR UGO SOUSA
 ADVOGADO : MT00006487 - WILLIAM KHALIL
 IMPDO : PROCURADOR CHEFE DA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM MATO GROSSO

(fl. 32) (...) deverá a impetrante promover a emenda à inicial, no prazo de 10 dias, para declinar a autoridade supra indicada (Delegado da Receita Federal do Brasil), sob pena de indeferimento da exordial.

#PROC2007.36.00.014787-7 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE : NICOMEDES RODRIGUES MACHADO
 ADVOGADO : MT00003094 - EDSON AZOLINI
 IMPDO : PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

(fl. 92) I – Comprove a parte impetrante o recolhimento das custas processuais, no prazo de 10 dias, nos termos da tabela I da Lei nº 9289/96.

Autos com Decisão

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

#PROC2006.36.00.014788-7 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE : HOTEIS ELDORADO CUIABA S/A
 ADVOGADO : SP00171406 - ALEXANDRE MARCOS FERREIRA
 ADVOGADO : SP00156001 - ANDREA HITELMAN
 ADVOGADO : SP00253828 - CARLA CAVANI
 IMPDO : DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA DE CUIABA/MT

(FLS. 156/157) Indeferido o pleito de fls. 144/146 (formulado pelo Impetrante)...Remetam-se os autos ao TRF/1ª Região.

#PROC2007.36.00.010378-7 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE : BUNGE ALIMENTOS S.A
 ADVOGADO : MT00007413 - ITALLO GUSTAVO DE ALMEIDA LEITE
 ADVOGADO : SP00128998 - LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA RAMOS
 IMPDO : SUPERINTENDENTE REGIONAL DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
 ADVOGADO : MT00008638 - FABIOLA CASTILHO SOFFNER

(fls. 214/217) INDEFIRO o pedido de liminar.

#PROC2007.36.00.010449-4 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE : JACAREACU INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA ME
 ADVOGADO : MT00003510B - AILTON SANCHES
 IMPDO : SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - MT

(fls. 55/57) INDEFIRO a liminar vindicada.

#PROC2007.36.00.010698-8 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE : CHEYLLA FARIAS DE ANDRADE
 ADVOGADO : MT00009677 - ERONI PEDRO DA SILVA
 ADVOGADO : MT00009432 - JANETE POZZA
 IMPDO : REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO CANDIDO RONDON - UNIRONDON

(fls. 30/33) CONCEDO a liminar.

#PROC2007.36.00.010995-2 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE : SERGIO DE ALMEIDA EGUES
 ADVOGADO : MT00011040 - CAMILA REGINA SANTOS
 ADVOGADO : MT00010155 - CRISTIANE APARECIDA DE CARVALHO OLIVEIRA
 ADVOGADO : MT00008349 - NILSON MORAES COSTA
 IMPDO : GERENTE EXECUTIVO DA AGENCIA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS/MT

(fls. 25/26) DEFIRO A LIMINAR (...)

#PROC2007.36.00.012210-1 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE : FELIX HUMBERTO SIMONETTI
 ADVOGADO : MT00010465 - CRISTIANE WEILER
 ADVOGADO : MT00009563 - JOEL QUINTELLA
 IMPDO : SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA/MT

(fls. 47/48) INDEFIRO o pedido de LIMINAR.

#PROC2007.36.00.012233-8 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE : WALDEMAR VERDI JUNIOR
 ADVOGADO : MT0006028A - RICARDO GAZZI
 IMPDO : SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA/MT

(fls. 73/74) INDEFIRO o pedido de liminar.

#PROC2007.36.00.012234-1 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE : AGROPECUARIA CAPITAO VERDI LTDA
 ADVOGADO : MT0006028A - RICARDO GAZZI
 IMPDO : SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA/MT

(fls. 172/173) INDEFIRO o pedido de liminar.

#PROC2007.36.00.012252-0 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE : ODETE BRESCANSIN PREDIGER

ADVOGADO : MT00004717 - TADEU MUCIO GALVAO MARQUES VALLIM
 IMPDO : SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA DE MATO GROSSO - INCRA/MT

(fls. 72/73) INDEFIRO o pedido de medida liminar.

#PROC2007.36.00.012253-3 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE : JOSE THOME PREDIGER
 ADVOGADO : MT00004717 - TADEU MUCIO GALVAO MARQUES VALLIM
 IMPDO : SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA DE MATO GROSSO - INCRA/MT

(fls. 40/41) INDEFIRO o pedido de liminar.

#PROC2007.36.00.012336-0 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE : ANGELO VERGINIO DALMOLIN
 ADVOGADO : MT00006512 - CRISTIAN BARICHELLO
 ADVOGADO : MT0009647B - GIOVANE MOISES MARQUES
 IMPDO : SUPERINTENDENCIA FEDERAL DE AGRICULTURA PECUARIA E ABASTECIMENTO EM MATO GROSSO

(fls. 224/226) INDEFIRO a liminar vindicada.

#PROC2007.36.00.012549-8 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE : ADMILSON BASILIO SILVA
 ADVOGADO : MT00010465 - CRISTIANE WEILER
 ADVOGADO : TO00002758 - EMIELI APARECIDA BALTIERI
 ADVOGADO : MT00009563 - JOEL QUINTELLA
 IMPDO : SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA/MT

(fls. 35/36) INDEFIRO o pedido de liminar.

#PROC2007.36.00.012693-1 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE : ZEFERINO BIGOLIN E OUTRO
 ADVOGADO : MS0012079B - GIOVANA BIGOLIN
 ADVOGADO : MS00011379 - NEDYSON DE AVILA GODIN
 IMPDO : SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA/MT

(fls. 95/96) INDEFIRO o pedido de liminar.

#PROC2007.36.00.012781-3 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE : AGROPECUARIA RIO PAPAGAI LTDA
 ADVOGADO : MT00007972B - CLEBER CALIXTO DA SILVA
 ADVOGADO : MT00007641B - EVANDRO CORRAL MORALES
 IMPDO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA-INCRA
 IMPDO : SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA/MT

(fls. 81/82) INDEFIRO o pedido de liminar.

#PROC2007.36.00.012838-7 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE : SANTA TEREZINHA TRANSPORTES E TURISMO S/A
 ADVOGADO : MT00009168 - ELIZABETE FATIMA FLORES
 ADVOGADO : MT00008460 - NAYARA ANDREA PEU DA SILVA
 IMPDO : SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA/MT

(fls. 126/127) INDEFIRO o pedido de liminar.

#PROC2007.36.00.012849-3 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE : MILLE HUMA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
 ADVOGADO : MT00001191 - ADBAR DA COSTA SALLES
 ADVOGADO : MT00009423 - DOMINGOS SAVIO FIGUEIREDO DE ARRUDA
 IMPDO : PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA DA XVI REGIAO - CRQ/MT

(fls. 81/83) INDEFIRO o pedido de LIMINAR.

#PROC2007.36.00.012857-9 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE : CAMIFRA AGRO INDUSTRIAL LTDA
 ADVOGADO : MT00010465 - CRISTIANE WEILER
 ADVOGADO : MT00009563 - JOEL QUINTELLA
 IMPDO : SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA/MT

(fls. 54/56) INDEFIRO A LIMINAR vindicada.

#PROC2007.36.00.013021-5 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE : RAIMUNDO NONATO PIMENTEL MACHADO
 ADVOGADO : MT00010155 - CRISTIANE APARECIDA DE CARVALHO OLIVEIRA
 ADVOGADO : MT00008349 - NILSON MORAES COSTA
 IMPDO : GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM MATO GROSSO

(fls. 126/127) INDEFIRO o pedido de liminar.

#PROC2007.36.00.013340-2 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE : ROBERTO ZAMPIERI
 ADVOGADO : MT00004094 - ROBERTO ZAMPIERI
 IMPDO : SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA/MT

(fls. 80/81) INDEFIRO o pedido de liminar.

#PROC2007.36.00.013561-5 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE : FRED XAVIER DOS SANTOS
 ADVOGADO : MT00011040 - CAMILA REGINA SANTOS
 ADVOGADO : MT00010155 - CRISTIANE APARECIDA DE CARVALHO OLIVEIRA
 ADVOGADO : MT00008349 - NILSON MORAES COSTA
 IMPDO : GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM MATO GROSSO

(fls. 39/41) DEFIRO PARCIALMENTE a liminar.

#PROC2007.36.00.014049-0 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : ELIZEU DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MT00011040 - CAMILA REGINA SANTOS
ADVOGADO : MT00010155 - CRISTIANE APARECIDA DE CARVALHO OLIVEIRA
ADVOGADO : MT00008349 - NILSON MORAES COSTA
IMPDO : GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM MATO GROSSO

(fls. 34/36) DEFIRO PARCIALMENTE a liminar vindicada.

#PROC2007.36.00.014202-8 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : LUIZ FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO : MT00011040 - CAMILA REGINA SANTOS
ADVOGADO : MT00010155 - CRISTIANE APARECIDA DE CARVALHO OLIVEIRA
ADVOGADO : MT00008349 - NILSON MORAES COSTA
IMPDO : GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM MATO GROSSO

(fls. 40/42) DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de liminar.

#PROC2007.36.00.014377-7 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : UNIMED CUIABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
ADVOGADO : MT00006735 - JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY
ADVOGADO : MT0010915A - MARIO EDUARDO MARQUARDT
IMPDO : PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

(fls. 94/96) DEFIRO a liminar vindicada.

Autos com Sentença

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

#PROC2007.36.00.006034-2 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : MARIA DE FATIMA DOS SANTOS
ADVOGADO : MT00011040 - CAMILA REGINA SANTOS
ADVOGADO : MT00008349 - NILSON MORAES COSTA
IMPDO : GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM MATO GROSSO

(fls. 65/68) CONCEDO A SEGURANÇA VINDICADA, confirmando a liminar anteriormente deferida (...)

#PROC2007.36.00.009329-6 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : ADALTO JOSE ZAGO
ADVOGADO : MT0003630A - JOSE LOTFI CORREA
ADVOGADO : MS00011755 - RITA CAMPOS FILLES LOTFI
IMPDO : PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE MATO GROSSO CRF/MT

(fls. 120/121) DECLARO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito (art. 267, VIII).

Autos com Ato Ordinatório

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

#PROC2006.36.00.010499-4 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : ANDREA ARRAZ PESSOA
ADVOGADO : GO00025061 - SIDNEI VALENTIM BITTENCOURT
IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - UFMT

Comprove a parte Impetrante o recolhimento das custas finais calculadas à fl. 69 (R\$ 5,32), no prazo de 05 dias.

#PROC2006.36.00.012082-0 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : BRUNNO CORREA BORGES
ADVOGADO : MT0003498B - ALMINO AFONSO FERNANDES
IMPDO : GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM MATO GROSSO

Comprove a parte Impetrante o recolhimento das custas finais calculadas à fl. 93 (R\$ 5,32), no prazo de 05 dias.

#PROC2007.36.00.000581-9 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : JULIO CESAR DOS SANTOS
ADVOGADO : MT00008349 - NILSON MORAES COSTA
IMPDO : SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS/MT

Vista à parte Impetrante da manifestação do INSS à fl. 93.

#PROC2007.36.00.003974-7 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : JANUARIO ANTONIO EDWIGES BATISTA
ADVOGADO : MT0010493B - VIVIANE MARTINS DE SANTANA
IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - UFMT
IMPDO : DIRETOR DA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

Comprove a parte Impetrante o recolhimento das custas finais calculadas à fl. 177 (R\$ 5,32), no prazo de 05 dias.

#PROC2007.36.00.008765-9 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : CLEUSA PERES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MT00008349 - NILSON MORAES COSTA
IMPDO : GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM MATO GROSSO

Vista à parte Impetrante da manifestação do INSS às fls. 69/70.

JUSTIÇA FEDERAL – 1ª VARA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO – 1ª VARA

Juiz Titular: Doutor JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
Juiz Substituto: Doutor MARCOS ALVES TAVARES
Diretor de Secretaria: Doutor OSVALDO KAZUYUKI FUGIYAMA

EXPEDIENTE DO DIA 19 DE OUTUBRO DE 2007.

BOLETIM 167/2007-SECRI

PROC. 2006.36.00.008520-2 - PROCESSO COMUM
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERA
RÉU: GUILHERME SILVA SCHLEGEL
ADVOGADO: MT00006882 - MARCELO BARBOSA TEIXEIRA DE MAGALHAES

(ATO ORDINATÓRIO FL. 171) Carta precatória nº 434/2007, expedida ao Juízo de Direito da Comarca de Diamantino/MT, para inquirição da testemunha de acusação, no prazo de 60 dias. Devendo as partes acompanhar as diligências diretamente no Juízo deprecado, independentemente de intimação por parte deste Juízo Federal (Código de Processo Penal, art. 222, "caput", e precedentes jurisprudenciais), Dr. Julier Sebastião da Silva – Juiz Federal.

PROC. 2003.36.00.009809-5 - PROCESSO COMUM
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU: JOÃO ARCANJO RIBEIRO
ADVOGADO: MT0001822A - ZAID ARBID
ADVOGADO: MT00008348 - BENEDITO PALMEIRA NETO

(DECISÃO FLS. 2.249) III - Intime-se o acusado João Arcanjo Ribeiro, para que apresente as alegações finais, no prazo legal (art. 500, do Código de Processo Penal). Dr. Marcelo Aguiar Machado – Juiz Federal Substituto da 2ª Vara em substituição na 1ª Vara.

PROC. 2000.36.00.009128-5 – PROCESSO COMUM
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU(S): HUMBERTO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
RÉU(S): ANDRE RODRIGO BENEDETTI
ADVOGADO: MT00004632 - LUIZ CARLOS RIBEIRO NEGRAO
RÉU(S): JOSE ERISVALDO DA SILVA
ADVOGADO: MT00004498 - RUY MEDEIROS

(DESPACHO FL. 237) Designo a audiência para inquirição das testemunhas arroladas pela Defesa para o dia 08 de novembro de 2007, às 16h30min. Devendo a testemunha Elineete Aparecida Souza arrolada pela defesa do réu José Erisvaldo da Silva comparecer independentemente de intimação, conforme peticionado à fl. 199. Dr. Julier Sebastião da Silva – Juiz Federal da 1ª Vara.

PROC. 2006.36.00.002914-6 - PROCESSO COMUM
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU: TEODOMIRO MARQUES
ADVOGADO: PR00041091 - MARROQUIS BORG FREIRE

(DESPACHO FL. 161) I – Tendo em vista teor da certidão de fl. 159, indefiro a oitiva da testemunha de defesa Luciana Aparecida Sonogo. II – Junte-se aos autos a folha de antecedentes criminais atualizada. Dr. Julier Sebastião da Silva – Juiz Federal da 1ª Vara.

PROC. 2007.36.00.013850-4 - PROCESSO COMUM
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU: MÁRIO DO CARMO MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: MT00010877A - TATYANNE NEVES BALDUINO

(DECISÃO FL. 240) Considerando a confirmação de autenticidade do documento de fl. 75, contido no ofício nº 342/2007-DEIP/4, de lavra do Diretor de Ensino, Instrução e Pesquisa da Polícia Militar do Estado de Goiânia, que comprova o enquadramento do Acusado Mário do Carmo Moreira dos Santos aos termos do art. 295, VII, do Código de Processo Penal, DEFIRO a sua transferência para o anexo II, do Presídio Pascoal Ramos – POLINTER, mediante as cautelas de praxe. Dr. Julier Sebastião da Silva – Juiz Federal da 1ª Vara.

PROC. 2005.36.00.009204-3 - PROCESSO COMUM
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU: JOÃO ROBERTO GOMES
RÉU: NÍDIA MARTINEIA GUERRA GOMES
ADVOGADO: MT00002982 - EVALDO GUSMAO DA ROSA
ADVOGADO: MT00006850 - EUNICE ELENA IORIS DA ROSA

(SENTENÇA FLS. 403/413) DISPOSITIVO: Quanto ao réu João Roberto Gomes, julgo IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal, absolvendo-o com fundamento no art. 386, IV, do CPP. Já quanto à ré Nidia Martinéia Guerra Gomes, julgo PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal, condenando-a nas penas do art. 312 c/c 327, §§ 1º e 2º, c/c 71 c/c 16, todos do Código Penal. Doravante, passo a dosar-lhe a respectiva reprimenda. (...) Torno assim definitiva em 02 (dois) anos e 08 (oito) meses de reclusão e multa à razão de 13 (treze) dias-multa, no valor unitário de 1/10 (um décimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, em atenção aos arts. 49 e 60 do CP. A pena deverá ser cumprida inicialmente em regime aberto (art. 33, § 2º, alínea "c"). Em atenção ao art. 44, I, II e III, e § 2º do CP, substituo a pena privativa de liberdade cominada à acusada, pelo prazo de 02 (dois) anos, pelas penas restritivas de direitos consubstanciadas na: a) prestação de serviços à entidade assistencial, com jornada semanal de 10 (dez) horas; e b) no pagamento de prestação pecuniária à entidade com destinação social, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais, cabendo ao juízo da execução a escolha dos destinatários devidos. Incabível a suspensão condicional da pena (art. 77 do CP). Custas processuais pela ré condenada, nos termos do art. 804 do CPP e art. 6º da Lei nº 9.289/96. Honorários advocatícios indevidos. Assiste à ré o direito de apelar em liberdade (art. 594 do CPP). Dr. Julier Sebastião da Silva – Juiz Federal da 1ª Vara.

PROC. 2005.36.00.012160-6 - PROCESSO COMUM
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU: SANSÃO LOPES ALVES
ADVOGADO: MT00010369 - MARCO ANTONIO GUIMARAES JOUAN JUNIOR

(SENTENÇA FLS. 148/156) DISPOSITIVO: Com efeito, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal e, como corolário, CONDENO Sansão Lopes Alves, dando-o como incurso nas penas do art. 155, § 4º, incisos I e IV, na forma do art. 14, II, ambos do Código Penal. Doravante, passo a dosar-lhe a respectiva reprimenda. (...) Por fim, considerando a forma tentada (art. 14, II, do CP), diminuo-a em 1/3 (um terço), tornando-a definitiva em 01 (um) ano e 04 (quatro) meses de reclusão e 06 (seis)

dias-multa, à razão de 1/30 (um terço) do salário mínimo vigente à época do fato, considerando as condições econômicas do réu. A pena deverá ser cumprida inicialmente em regime aberto (art. 33, § 2º, alínea "c" do CP). Em atenção ao art. 44, I e § 2º do CP, SUBSTITUO a pena privativa de liberdade cominada ao Acusado pelas restritivas de direitos, pelo prazo de 02 (dois) anos, consubstanciadas na prestação de serviços à entidade assistencial, indicada pelo Juízo da Execução, com jornada semanal de 10 (dez) horas; e na proibição de frequentar bares, restaurantes, boates e afins após as 22 horas, durante o período da reprimenda substitutiva. Incabível a suspensão condicional da pena (art. 77, do CP). Condeno ainda o réu no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo no máximo da tabela vigente, nos termos dos artigos 263, parágrafo único, e 804 do CPP e Resolução nº 440/05 do Conselho da Justiça Federal. Dr. Julier Sebastião da Silva – Juiz Federal da 1ª Vara.

3º VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

3ª Vara Federal

Juiz Titular:
Juiz Substituto: VANESSA CURTI PERENHA GASQUES
Dir. Secret.: BELA. BENEDITA.A. BARROS DE OLIVEIRA
Atos do Exmo.

Atos do Exmo. Juiz Federal Substituto

Sr. PROCURADOR e/ou Sr. ADVOGADO
Para possibilitar um atendimento mais eficiente e rápido, visando a consulta, cópia e/ou carga de mais de cinco processos, por gentileza, encaminhar e-mail (03vara@mt.trf1.gov.br) ou telefax (642-4473) relacionando os autos com antecedência de um dia

Expediente do dia 19 de Outubro de 2007

Autos com Despacho

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

1.

2005.36.00.001421-4 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00000657 - AMADEU JOSE DE MELO
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVA DE SOUZA
ADVOGADO : MT0001619B - OCLECIO DE ASSIS GARRUCHO
RÉU : ANARY RITA DE JESUS
ADVOGADO : MT00004656 - MIGUEL JUAREZ ROMERO ZAIM

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Promova a parte Autora a execução do julgado, na forma do art. 475-B, do CPC, no prazo de seis meses, sob pena de arquivamento (art. 475-B, parágrafo 5º, do CPC), trazendo a memória discriminada de seu crédito, com indicação, inclusive, dos índices de atualização monetária."

2.

2006.36.00.011291-2 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00006780 - GUSTAVO EDUARDO REIS DE SIQUEIRA
REU : CARMEN LUCIA LEMES SILVA
REU : CARLITO RIBEIRO LEANDRO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"I - Intime-se a parte Ré para efetuar o pagamento do débito, no prazo de quinze dias, sob pena de ser acrescida multa de dez por cento ao valor devido, conforme dispõe o art. 475-J, CPC.

II - Não sendo efetuado o pagamento, a parte Autora deverá apresentar o demonstrativo atualizado do débito.

(...)"

3.

1999.36.00.008267-3 MEDIDA CAUTELAR INOMINADA
REQTE : JOSE LUIZ PINTO DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO : MT00004083 - RAIMUNDA NONATA DE J. A. SANCHES
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Considerando-se que a parte Credora ainda não promoveu os atos que lhe compete, aguarde-se por seis meses, a provocação da parte Autora."

4.

2003.36.00.008050-0 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR : DANIELA GUZZATI
ADVOGADO : MT00006176 - ALEXANDRE ROESE ZERWES
ADVOGADO : MT00006177 - DANIEL MULLER ABREU E LIMA
ADVOGADO : MT00006450 - LAURO DIAVAN NETO
ADVOGADO : MT00005703 - SERGIO HENRIQUE DE B. MACIEL EL HAGE
REU : UNIAO FEDERAL
REU : UNIVERSIDADE DE CUIABA - UNIC
ADVOGADO : MT0003599B - ANTONIO CARLOS VELLOSO VIEIRA MARCONDES
ADVOGADO : MT00003213 - CLAUDIO STABILE RIBEIRO
ADVOGADO : MT00003937 - PEDRO MARCELO DE SIMONE

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Considerando-se que a parte Credora ainda não promoveu os atos que lhe compete, aguarde-se por seis meses, a provocação da parte Autora."

5.

2007.36.00.010627-5 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : MARIA APARECIDA GRIMAS MARQUES E OUTROS
ADVOGADO : MT00005291 - LUIZ ALFEU MOOJEN RAMOS

ADVOGADO : MT00006693 - LUIZ ALFEU SOUZA RAMOS
IMPDO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA-IN CRA
IMPDO : SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA/MT

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Defiro a dilação requerida (fl. 106) pelo prazo de 10 (dez) dias."

6.

2007.36.00.009579-3 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : ANISIO VICENTE DA SILVA JUNIOR E OUTRO
ADVOGADO : TO00003204 - EMILENE SOUZA BORGES
ADVOGADO : RO00000772 - JOSE ORLANDO MURARO SILVA
IMPDO : SUPERINTENDENTE DA 13ª SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO INCRA-MT

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Defiro a dilação requerida (fl. 81) pelo prazo de 30 (trinta) dias."

7.

2004.36.00.002539-5 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : ESPOLIO DE OSMAR MOREIRA SILVA FILHO E OUTRO
ADVOGADO : MT00008361 - CARLA HELENA GRINGS
ADVOGADO : MT00004032 - GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MT0003668A - JOAO DE CAMPOS CORREA
ADVOGADO : MT00002906 - MARIA ABADIA PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO : MT00004811 - NILTON LUIS FERREIRA DA SILVA
EXCDO : HILARIO DIAS DA SILVA
EXCDO : NEIVA CASTRO DA SILVA
ADVOGADO : MT00004669 - JORGE LOPES MARQUES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"I - Esclareça o i. subscritor da petição de fl. 278, o seu pedido, tendo em vista a renúncia informada às fls. 272/7.

II - Intime-se a representante do espólio de Osmar Moreira Silva Filho, pessoalmente, para constituir novo patrono, no prazo de 30 (trinta) dias, bem como para manifestar nos autos."

8.

1998.36.00.006246-3 AÇÃO ORDINÁRIA / IMÓVEIS
AUTOR : LUIS CARLOS CARDOSO E OUTRO
ADVOGADO : MT00004683 - RITA DE CASSIA LEVENTI ALEIXES
REU : UNIAO FEDERAL
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003486 - GAMALIEL FRAGA DUARTE

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"I - Intime-se a parte Autora para se manifestar a respeito da petição de fl. 483/84. Na hipótese de anuência do Autor com o aludido pedido, expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados em favor da CEF."

9.

2000.36.00.002830-1 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR : GABRIELA CARINA KNAUL DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO : MT00002615 - JOSE GUILHERME JUNIOR
ADVOGADO : MT00005319 - LUCIANA CRISTINA PEREIRA CARDOSO
ADVOGADO : MT00004266 - MARCELO ZANDONADI
ADVOGADO : MT00004655 - MAURO JOSE PEREIRA
ADVOGADO : MT00006763 - ROGERIO RODRIGUES GUILHERME
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"I - Intime-se a parte Ré para efetuar o pagamento do débito, no prazo de quinze dias, sob pena de ser acrescida multa de dez por cento ao valor devido, conforme dispõe o art. 475-J, CPC.

II - Não sendo efetuado o pagamento, a parte Autora deverá apresentar o demonstrativo atualizado do débito.

(...)"

10.

1999.36.00.005285-1 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR : REFRICENTRO COMERCIO DE REFRIGERACAO LTDA ME
ADVOGADO : MT0003541B - CARLOS HONORIO DE CASTRO
REU : FAZENDA NACIONAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Considerando-se que a parte Credora ainda não promoveu os atos que lhe compete, aguarde-se por seis meses, a provocação da parte Autora."

Autos com Decisão

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

11.

2007.36.00.011204-2 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : VALTER LUIZ GOLO
ADVOGADO : MT0009725B - HUMBERTO MARQUES DA SILVA
ADVOGADO : MT00004678 - RUY NOGUEIRA BARBOSA
IMPDO : FISCAL DO IBAMA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"1. Indefiro o pedido de reconsideração de fls. 110/112.

2. recebo a apelação da parte Impetrante no efeito devolutivo.

3. À apelada para as contra-razões, no prazo legal.

(...)"

12.

2003.36.00.014065-7 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : CAIXA SEGURADORA S/A E OUTRO
ADVOGADO : MT0008194A - LAZARO JOSE GOMES JUNIOR
ADVOGADO : MT0007102B - SOFIA ALEXANDRA DE MOURA COELHO DE VILLAS-BOAS DE MASCARENHAS
PROCUR : MT00002723 - MARIA LUCIA ROCHA LIMA
EXCDO : ERENITA LEITE DA CUNHA MATOS
ADVOGADO : MT00003022 - ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

" Considerando a manifestação da Exequente Caixa Seguradora S/A de satisfação com os valores recebidos, julgo extinta a execução, com base no artigo 794, I, c/c 795 do CPC."

13.

2006.36.00.014459-7 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
REU : JOSE SALVADOR PAVANELLI
REU : IDALMO ALVES DOS SANTOS
REU : AIRTON DE ABREU NASCIMENTO
ADVOGADO : MT00003446 - DORIVAL ALVES DE MIRANDA
ADVOGADO : MT00008088 - EVELY BOCARDI DE MIRANDA
ADVOGADO : MT00002640 - JOAO FARIAS GOMES
ADVOGADO : MT00007028 - REGINALDO SIQUEIRA DE FARIA
ADVOGADO : MT00009163 - RODRIGO BASSI SALDANHA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

" (...)

Designo o da 29/11/2007, às 17:30 horas para audiência de proposta de suspensão condicional do processo (art. 89, Lei 9.099/95) oferecida pelo Ministério Público Federal aos Réus IDALMO ALVES DOS SANTOS, AIRTON DE ABREU NASCIMENTO e JOSÉ SALVADOR PAVANELLI, ou INTERROGATÓRIO, em caso de recusa do benefício."

14.

2004.36.00.004784-6 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : EBERJONE DE ALMEIDA SOUSA
ADVOGADO : MS00008659 - ALCIDES NEY JOSE GOMES
ADVOGADO : MT0008194A - LAZARO JOSE GOMES JUNIOR
REU : UNIAO FEDERAL (EXERCITO)

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

>>>>>>FOLHA 170 <<<<<<<<

" (...)

Intime-se o perito para que, no prazo de 10 (dez) dias, elabore um cronograma para o procedimento que pretende submeter o autor, para que o periciando possa suspender a medicação e realizar os exames que o perito entende necessários.

>>>>>FOLHA 172 <<<<<<<<<

Fica o autor intimado a manifestar sobre o documento de fls. 172."

Autos com Ato Ordinatório

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

15.

2006.36.00.010528-3 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00008423 - SANDRO MARTINHO TIEGS
RÉU : TRANSPORTADORA ROCILE LTDA
RÉU : REGINALDO FERREIRA DA SILVA
RÉU : CLOVIS ZEVE COIMBRA
ADVOGADO : MT00001166 - JOE ORTIZ ARANTES
ADVOGADO : MT00006882 - MARCELO BARBOSA TEIXEIRA DE MAGALHAES

Ato(s)Ordinatório(s):

" Fica o Autor intimado a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação."

16.

95.00.00182-9 AÇÃO DE DEPÓSITO
REQTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO : MT0004384B - AMARO CESAR CASTILHO
ADVOGADO : MT0010291A - CLEBER JUNIOR STIEGEMEIER
ADVOGADO : MT0004355A - GILSON FEIJO DOS SANTOS
REQDO : ANGELO CARLOS VICARI
REQDO : ARMAZENS GERAIS VICARI LTDA
REQDO : LEDA PICOLLI VICARI
ADVOGADO : MT00004269 - CARLA PATRICIA T. A. DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MT00002982 - EVALDO GUSMAO DA ROSA
ADVOGADO : MT00002401 - FRANCISCO KUNZE

Ato(s)Ordinatório(s):

" Fica o Autor intimado a manifestar sobre o ofício de fls. 513."

17.

1999.36.00.008725-5 AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO
EXPTE : FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A E OUTRO
ADVOGADO : GO00011440 - CARLOS AUGUSTO FERREIRA DE VIVEIROS
ADVOGADO : - MAURIDES CELSO LEITE
EXPDO : VICENTE RODRIGUES FERREIRA
EXPDO : ESPOLIO DE INES DE MAGALHAES FERREIRA
EXPDO : ALBERTINO MANOEL DA FONSECA
EXPDO : BENEDITO FERREIRA DE MAGALHAES
EXPDO : JOSE RAIMUNDO DA SILVA
EXPDO : LEONTINO CORREA DA SILVA

EXPDO : SEBASTIAO OLIVEIRA DE MAGALHAES
EXPDO : CANUTO GUIA DE MAGALHAES
EXPDO : JORACI JOSE MAGALHAES
EXPDO : GERONCO FERREIRA DE MAGALHAES
EXPDO : AUGUSTINHA RODRIGUES DE MAGALHAES
EXPDO : ANTONIO GUIA MAGALHAES
EXPDO : AMARULINA DE MAGALHAES E SILVA
EXPDO : JOAQUIM DA SILVA
EXPDO : JOSE CARLOS OLIVEIRA DE MAGALHAES
EXPDO : JURACI OLIVEIRA DE MAGALHAES
EXPDO : EGIDIA FERREIRA MAGALHAES DA SILVA
EXPDO : ANA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO : MT0004907B - ANDRE LUIS DOMINGOS DA SILVA
ADVOGADO : MT00005130 - ANTONIO HUMBERTO CESAR FILHO
ADVOGADO : MT0001585A - FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAURRE
ADVOGADO : MT00003686 - JUCILENE A DA SILVA
ADVOGADO : MT00003770 - ROMEU DE AQUINO NUNES
ADVOGADO : MT00004872 - SEBASTIAO DONIZETTE DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MT0001597E - VALMIR ANTONIO DE MORAES

Ato(s)Ordinatório(s):

" Vista dos Autos para a parte Ré."

5º VARA FEDERAL

JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Juiz Federal Titular: Dr. José Pires da Cunha
Juiz Federal Substituto: Dr. Marcel Peres de Oliveira
Diretora de Secretaria: Zenaide Costa

5ª VARA

BOLETIM 238/2007

AUTOS COM DESPACHO / ATO ORDINATÓRIO:

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

1999.36.00.000904-0 MEDIDA CAUTELAR INOMINADA
REQTE : ROOSEVELT PEREIRA CURSINE
ADVOGADO : MT00003520 - FRANCISCO ANIS FAIAD
ADVOGADO : MT00004683 - RITA DE CASSIA LEVENTI ALEIXES
REQDO : UNIAO FEDERAL
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SP00070299 - JOSE FREITAS DE SOUSA
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
FL. 209: "Intime-se, ROOSEVELT PEREIRA CURSINE, para o cumprimento da sentença em 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) nos termos do art. 475-J do CPC."

2001.36.00.009014-5 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR : GIORDANA RIBEIRO CARDOSO
ADVOGADO : MT00009090 - GIORDANA RIBEIRO CARDOZO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO
Fl. 253: "I - Manifeste-se a Autora sobre a contra-proposta apresentada pelo Réu à fl. 252, em cinco dias. II - Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, à conclusão."

2003.36.00.009137-3 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : WALTER PEREIRA JUNIOR
ADVOGADO : MT00005477 - ALCIDES LUIZ FERREIRA
ADVOGADO : MT00003662 - MARIA LUCIA FERREIRA TEIXEIRA
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT0007604A - RUBENS TAVARES E SOUZA
Fl. 325: "Homologo os cálculos efetuados às fls. 309/321 pela perita judicial. Intime-se a CEF para o cumprimento da sentença, em 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) nos termos do art. 475-J do CPC."

2003.36.00.009433-4 AÇÃO ORDINÁRIA / IMÓVEIS
AUTOR : ESPOLIO DE LUIZA CATARINA PALAORO E OUTROS
ADVOGADO : MS00000903 - JOSE RUBENS VIEIRA NOBRE
REU : UNIAO FEDERAL
REU : FUNDACAO NACIONAL DO INDIO-FUNAI/MT
ADVOGADO : MT00006916 - CESAR IRINEU OLIVEIRA DA CONCEICAO
Fl. 270: "I - Diante da natureza dos trabalhos, do local e da extensão da área pericianda, bem como os valores de verba honorária fixados em feitos similares, tenho por justo arbitrar os honorários periciais em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Intime-se o perito judicial. II - Adiantamento dos honorários periciais pelas Rés União e Funai, tendo em vista que, nas ações de desapropriação indireta, seu pagamento é incumbência do expropriante, não se aplicando, no presente caso, a regra do art. 33 do CPC (AG 2005.01.00.068165-4, Rel. Desembargador Federal HILTON QUEIROZ, TRF/1ª Região, Quarta Turma, DJ de 24/02/2006 p. 62). III - Em havendo concordância do perito em relação ao valor arbitrado, intemem-se as Rés União e Funai para efetuar o depósito integral, em 15 (quinze) dias. IV - Comprovado o depósito, venham-me conclusos para a designação da data para a instalação da perícia. V - Intimem-se."

2003.36.00.010721-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : MARCOS VINICIUS SANTIAGO SILVA E OUTROS
ADVOGADO : MT00004383 - ALCIDES MATTIUZO JUNIOR
ADVOGADO : MT00008554 - ANTONIO CARLOS CAPELETI SANT'ANA
ADVOGADO : MT00006848 - FABIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA
ADVOGADO : SP00176019 - FERNANDO BIRAL DE FREITAS
ADVOGADO : MT00006716 - JOAO DE SOUZA SALLES JUNIOR
ADVOGADO : MT0007481B - JOSE WILZEM MACOTA
ADVOGADO : MT00008660 - KILZA GIUSTI GALESKI
ADVOGADO : SP00128301 - RENATA LUCIANA MORAES
REU : UNIAO FEDERAL
Fl. 314: "Intimem-se, MARCOS VINICIUS SILVA, VALDIR PINTO VIEIRA, MÁRCIO ANTUNES DA

SILVA, LEONI DA ROCHA MACHADO, ANA MARTINS DE OLIVEIRA, VENÂNCIO FERNANDES DOS REIS, ISTO NICOLAU DE LIMA, EDSON JERÔNIMO NOBRE, MARCO ANTONIO AMARAL C. PINTO e MARIA DALVA DE SOUZA SIQUEIRA, para o cumprimento da sentença em 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) nos termos do art. 475-J do CPC."

2003.36.00.013246-8 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
AUTOR : COOPERATIVA AGROPECUÁRIA LUCAS RIO VERDE LTDA - COOPERLUCAS
ADVOGADO : SC00005278 - CELIO ARMANDO JANCZESKI
ADVOGADO : MT00005688A - IRINEU ROVEDA JUNIOR
ADVOGADO : MT00004427 - ZILAUDIO LUIZ PEREIRA
REU : UNIAO FEDERAL

Fl. 342: "Intime-se, COOPERATIVA AGROPECUÁRIA LUCAS DO RIO VERDE LTDA - COOPERLUCAS, para o pagamento das custas finais (fl. 341) e para o cumprimento da sentença em 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) nos termos do art. 475-J do CPC."

2003.36.00.015211-3 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
AUTOR : SOLBUS TRANSPORTES URBANOS LTDA - EPP
ADVOGADO : MT00006413 - EMERSON SANABRIA CARVALHO
ADVOGADO : RO00002062 - LUCIANA ZAMPRONI BRANCO
ADVOGADO : MT00005191B - MARCOS RELVAS
REU : UNIAO FEDERAL

Fl. 214: "Intime-se a devedora, Solbus Transportes Urbanos Ltda, na pessoa de seu representante legal, para o pagamento dos honorários advocatícios e da multa (memória de cálculo à fl. 213) no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e penhora de bens, nos termos do art. 475-J do CPC, bem como efetuar o pagamento das custas processuais finais no mesmo prazo."

2004.36.00.003435-0 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00006734 - MARCELO PESSOA
REU : BC CONSTRUTORA E INCORPORADORA BRASIL CENTRAL LTDA
ADVOGADO : MT00004695 - LASTHENIA DE FREITAS VARAO
ADVOGADO : MT00003584A - MARIO CARDI FILHO
ADVOGADO : MT00003150A - USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
Fl. 809: "I - Defiro o pedido de fls. 798/800, suspendendo o trâmite desta ação pelo prazo de 18 (dezoito) meses. II - Ao término do prazo, manifestem-se as partes, informando o cumprimento do acordo e requerendo o que lhes couber, independentemente de intimação."

2005.36.00.002440-7 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
AUTOR : BERENICE GOMES
ADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR
REU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00006384B - ELIESER DA SILVA LEITE
ADVOGADO : MT00004044 - JUCARA MARIA DOMINGUES LOTUFO
Fl. 181: "I - Nada a deferir ou indeferir em relação ao pleito de fls. 174/179, uma vez que a questão foi devidamente apreciada à fl. 173. II - Intime-se. Após, arquivem-se os autos."

2005.36.00.003045-9 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO : MT00004384B - AMARO CESAR CASTILHO
ADVOGADO : MT00006806 - ANA TEREZA ADORNO COSTA
ADVOGADO : RO00002540 - CARLOS ALBERTO PIEPER ESPINOLA
ADVOGADO : MT00006800 - DEBORA CRISTINA MORESCHI
ADVOGADO : MT00006563A - ELISANGELA CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO : MT00008638 - FABIOLA CASTILHO SOFFNER
ADVOGADO : MT00007097 - IRIA MARIA DALVANSE PIERONI
ADVOGADO : MT00008370 - KEZIA GONCALVES DA SILVA SARAGIOTTO
ADVOGADO : MT00007087 - LINCOLN CESAR MARTINS
ADVOGADO : MT00007673 - LUCIA CARAMES SARTORELLI
ADVOGADO : MT00003127A - MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO : MT00004062 - OZANA BAPTISTA GUSMAO
ADVOGADO : DF00020300 - RICARDO DELGADO PRETI
ADVOGADO : MT00006180 - SERGIO HENRIQUE K. KOBAYASHI
ADVOGADO : MT00005485 - SHEILA LOPES DE AMORIM GUIMARAES
REU : GRANOVEL ARMAZENS GERAIS LTDA
ADVOGADO : PR00009687 - AMAURI CARLOS ERZINGER
ADVOGADO : MT00006849B - ANDREA GASPERIN ANDRADE
ADVOGADO : MT00005954A - ARIANE VETTORELLO
ADVOGADO : PR00009134 - ROBERTO WYPYCH JUNIOR
Fl. 253: "Fls. 246/250: ciência à parte ré."

2005.36.00.005546-3 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO-U.F.M.T.
ADVOGADO : MT00004943 - CLAUDIO CEZAR FIM
ADVOGADO : MS00004142 - MANOEL LACERDA LIMA
REU : EVANDRO JOSE DA SILVA
REU : ETEWALDO DE OLIVEIRA BORGES
REU : EUNICE SILVA DE ARRUDA
REU : EVALDO FERRAZ DE OLIVEIRA
REU : EVANDO SALMO DA SILVA
ADVOGADO : MT00008721 - ARLENNE GLORIA COSTA BECKER FLORES
ADVOGADO : MT00004298B - IONI FERREIRA CASTRO
ADVOGADO : RS00018097 - JOSE LUIS WAGNER
ADVOGADO : MT00006389 - NELITO JOSE DALCIN JUNIOR
ADVOGADO : MT00008867 - WESLEY MANFRIN BORGES
Fl. 217: "I - Recebo o recurso de apelação interposto pelos Réus, nos efeitos devolutivo e suspensivo. II - Às contra-razões. III - Decorrido o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao e. TRF/1ª Região. IV - Intimem-se."

2005.36.00.010210-2 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : AGROPECUARIA TAMARINEIRO LTDA
ADVOGADO : MT00006197 - JOAQUIM FELIPE SPADONI
ADVOGADO : MT00006735 - JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY
ADVOGADO : MT00005688A - ROBERTO CAVALCANTI BATISTA
REU : UNIAO FEDERAL
LITISPA : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO : MT00005478 - FRADEMIR VICENTE DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MT00005987 - ITAMAR BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO : MT00005384 - JOAO GOMES DE SANTANA
ADVOGADO : MT00004642 - JORGE ELIAS NEHME
ADVOGADO : MT00003589B - LAERCIO FAEDA
ADVOGADO : MT00004419 - NAGIB KRUGER
ADVOGADO : MT00003839 - NELSON FEITOSA

ADVOGADO : MT00003770 - ROMEU DE AQUINO NUNES
ADVOGADO : MT00003928 - WILLIAM JOSE DE ARAUJO
Fl. 353: "I - Em razão do teor de complexidade dos trabalhos elaborados em feitos similares, tenho por justo arbitrar os honorários periciais no valor de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais). Intime-se o perito." II - Manifestando o perito sua concordância em relação ao valor arbitrado, intime-se a parte autora para efetuar o depósito integral, em 15 (quinze) dias, sob pena de prosseguimento do feito nos moldes do art. 330, I, do CPC. III - Comprovado o depósito, façam-se os autos conclusos para a designação da data para a instalação da perícia."
"Fica a parte autora intimada para efetuar o depósito integral nos termos do n. II do despacho supramencionado, ante a manifestação do perito (fl. 356)".

2005.36.00.010993-8 AÇÃO ORDINÁRIA / IMÓVEIS
AUTOR : ODENIR FERNANDES DA COSTA E OUTRO
ADVOGADO : MT00005713 - REALINO DA ROCHA BASTOS
ADVOGADO : MT00008586 - THALES AUGUSTO CALDEIRA DA ROCHA BASTOS
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
REU : VIACAO BARAO DE MAUA LTDA
REU : ADALBERTO ROSARIO GERTRUDES
REU : SEFORA COSTA LUCINDO
REU : CLAUDINEY APPARECIDO DE OLIVEIRA
REU : LUCIA VICTOR COELHO
REU : EURICO VICTOR DE OLIVEIRA

ADVOGADO : SP00088503 - DORCAN RODRIGUES LOPES
ADVOGADO : SP00115637 - EDIVALDO NUNES RANIERI
ADVOGADO : SP00153039 - ILMA ALVES FERREIRA TORRES
ADVOGADO : SP00079565 - MARCIA CRISTINA DE MAGALHAES P. NEVES
Fl. 179: "I - Indefero o pedido de fl. 174, uma vez que tal providência compete aos Autores. II - Defiro os pedidos contidos nos itens "a" e "b" de fl. 178. Expeça-se carta precatória. III - Após, intime-se a denunciante à lide Viação Barão de Mauá para manifestar-se sobre as certidões de fls. 162 e 171, em cinco dias."

2005.36.00.013762-5 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR : SONIA CRISTINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MT00008015 - VILSON PEDRO NERY
REU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
ADVOGADO : MT00008105 - TATIANE RODRIGUES DE MELO
Fl. 303: "I - Defiro o pedido de fl. 302. Expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados à fl. 297 pela CEF em favor da Autora. II - Após, intime-se a devedora, Caixa Econômica Federal - CEF, para devolver à Autora a quantia dada em caução (demonstrativo do débito à fl. 272, conforme determinado na r. sentença (fl. 263), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e penhora de bens ou, querendo, apresentar impugnação no mesmo prazo (CPC, art. 475-J)."

2005.36.00.014473-7 AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE
AUTOR : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00006182 - JEFERSON NEVES ALVES
ADVOGADO : MT00005936 - JOSE AFONSO CAMPOLINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
RÉU : ADRIANO FERNANDO FALCAO
ADVOGADO : MT00008662 - JEAN FELIPE GONCALVES
ADVOGADO : MT00006583 - MARCIA MARIA GIOVANI CARVALHO GONCALVES
Fl. 101: "Intime-se a CEF para manifestar interesse no prosseguimento do feito trazendo, querendo, memória discriminada do débito e indicando bens do devedor passíveis de penhora. (Art. 614, II c/c 475-J, caput e § 3º do CPC)."

2006.36.00.006572-1 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
RÉU : ADAILTON LUTTZ LEITE BISPO
RÉU : ALTAIR RIBEIRO MENEZES BISPO
ADVOGADO : MT00010868 - KARLA PATRICIA EPAMINONDAS DA SILVA
ADVOGADO : MT00008290 - TARSILA GIORDANO DE CARVALHO
Fl. 60: "I - Chamo o feito à ordem. Os réus apresentaram impugnação ao cumprimento da sentença, prevista na parte final do art. 475-J, § 1º, do CPC. II - Em razão disso, torno sem efeito o ato de fl. 57 e, por conseguinte, resta prejudicada a manifestação de fls. 58/59. III - Assim, manifeste-se a CEF sobre a impugnação ao cumprimento da sentença, em quinze dias."

2006.36.00.015694-4 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : E DESTEFANI E OUTROS
ADVOGADO : MT00006248A - JAIME ANTONIO MIOTTO
EXCDO : UNIAO FEDERAL
ADVOGADO : MT00003212 - OSVALDO ANTONIO DE LIMA
Fl. 332: "I - Apesar de endereçada a estes autos, a petição de fls. 328/330 refere-se aos autos dos embargos à execução nº 2007.36.00.004861-2. II - Desta forma, determino o seu desentranhamento e posterior juntada daqueles autos, vindo-me conclusos, após."

2007.36.00.000244-3 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
RÉU : SPACO INTIMO INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
RÉU : AILTON ALVES DE MELO ALENCAR
ADVOGADO : MT00010826 - TATIANE CARLA GOMES DE CASTRO
Fl. 62: "I - Recebo o recurso de apelação interposto pelos Réus, nos efeitos devolutivo e suspensivo. II - Às contra-razões. III - Decorrido o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao e. TRF/1ª Região."

2007.36.00.001239-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : MADEIREIRA IRMAOS TENUTTI LTDA E OUTRO
ADVOGADO : MT00006421A - ANGELICA SANSON ANDRADE
EXCDO : UNIAO FEDERAL
ADVOGADO : MT00003212 - OSVALDO ANTONIO DE LIMA
Fl. 302: "Intimem-se os credores para comparecerem diretamente no Banco do Brasil S/A, agência 3834, nesta Capital, para levantar a importância requisitada mediante Requisição de Pequeno Valor - RPV, independentemente de expedição de alvará de levantamento, nos termos da Resolução nº 399, de 26 de outubro de 2004, do Conselho da Justiça Federal, devendo a instituição bancária reter 3% (três por cento) do valor a título de IR (Lei nº 10.833/2003, art. 27). Após, nada requerido, conclusos para sentença."

2007.36.00.004520-2 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : TAURO MOTORS VEICULOS IMPORTADOS LTDA
ADVOGADO : SP00167078 - FABIO DA COSTA VILAR
ADVOGADO : CE00013260 - FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS
ADVOGADO : SP00128341 - NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES

ADVOGADO : SP00164578 - OBERDAN MOREIRA ELIAS
 ADVOGADO : SP00211648 - RAFAEL SGANZERLA DURAND
 ADVOGADO : PR00027739 - RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI
 ADVOGADO : SP00219649 - THIAGO TOLEDO ARAGAO
 IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CUIABA-MT
 Fl. 230: "I – Recebo o recurso de apelação interposto pelo (a) Impetrado (a) no efeito meramente devolutivo. II – Às contra-razões. III – Decorrido o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao e. TRF/1ª Região."

2007.36.00.004861-2 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA
 EMBTE : UNIAO FEDERAL
 ADVOGADO : MT00003212 - OSVALDO ANTONIO DE LIMA
 EMBDO : E DESTEFANI
 EMBDO : CELESTE PECAS E ACESSORIOS LTDA
 EMBDO : JAIME ANTONIO MIOTTO
 ADVOGADO : MT0006248A - JAIME ANTONIO MIOTTO
 Fl. 475: "I – Defiro a produção da prova pericial requerida pela União. Para tanto, nomeio para atuar como expert do juízo a contadora SILVIA MARA LEITE CAVALCANTE, inscrita no CRC/MT sob o nº 6050. II – Ficam as partes intimadas para apresentarem quesitos e nomearem assistentes técnicos, em 5 (cinco) dias. III – Intime-se a perita nomeada para informar quanto a aceitação do encargo e formulação de proposta de honorários periciais, no prazo de 5 (cinco) dias, da qual dar-se-á vistas às partes, pelo prazo comum de 5 (cinco) dias. IV – A União adiantará os honorários periciais (CPC, art. 33)."

2007.36.00.013939-3 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR : ANA CELESTE LIMA DE CASTRO
 ADVOGADO : MT00008671 - ANA MONICA CAMPOS MESQUITA
 ADVOGADO : MT00005036 - MARCUS CESAR MESQUITA
 REU : UNIAO FEDERAL
 Fl. 423: "I – A Autora emendará a petição inicial para adequar o valor da causa ao benefício econômico perseguido em Juízo, comprovando o recolhimento das custas processuais complementares, sob pena de indeferimento da inicial (CPC, art. 284). Prazo: 10 (dez) dias. II – Promovida a emenda da inicial, cite-se. Com a resposta, ou decurso do prazo, venham-me os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação de tutela. III – Intimem-se."

2007.36.00.014297-0 MEDIDA CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO
 REQTE : TOSHINORI BABATA
 ADVOGADO : MT00005238 - FABIO SCHNEIDER
 ADVOGADO : MT0002152B - OSMAR SCHNEIDER
 ADVOGADO : MT00008117 - PAULO FERNANDO SCHNEIDER
 REQDO : CENTRAL DAS COOPERATIVAS DE CREDITO DO ESTADO DE MATO GROSSO E MATO GROSSO DO SUL SICCOB CENTRAL MS
 REQDO : COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DO PANTANAL LTDA
 REQDO : BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A - BANCOOB
 ADVOGADO : DF00014999 - ALEX RAFAEL HOFFLING
 ADVOGADO : MG00060962 - JACQUELINE ROSADINE DE FREITAS LEITE
 ADVOGADO : MT00005746 - MARIO LUCIO FRANCO PEDROSA
 Fl. 600: "I – Acolho o declínio em favor deste Juízo. II – Comprove o Requerente o recolhimento das custas processuais, em cinco dias, sob pena de extinção. III – Cumprido o item anterior, apensem-se estes autos da ação ordinária nº 2007.36.00.014302-0, suspendendo-se o seu trâmite. IV – Efetivada a citação da parte ré naqueles autos, venham-me conclusos. V – Intimem-se."

2007.36.00.014302-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR : TOSHINORI BABATA
 ADVOGADO : MT00005238 - FABIO SCHNEIDER
 ADVOGADO : MT0002152B - OSMAR SCHNEIDER
 ADVOGADO : MT00008117 - PAULO FERNANDO SCHNEIDER
 REU : BANCO CENTRAL DO BRASIL
 REU : CENTRAL DAS COOPERATIVAS DE CREDITO DO ESTADO DE MATO GROSSO E MATO GROSSO DO SUL SICCOB CENTRAL MS
 REU : COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DO PANTANAL LTDA
 REU : BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A - BANCOOB
 Fl. 208: "I – Acolho o declínio em favor deste Juízo. II – Comprove o Autor o recolhimento das custas processuais, em cinco dias, sob pena de extinção. III – Cumprido o item anterior, citem-se. IV – Com as respostas, ou decurso do prazo, venham-me conclusos. V – Intimem-se."

2007.36.00.014394-1 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
 AUTOR : ANTONIO CARLOS DOS SANTOS E OUTRO
 ADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 Fl. 37: "I – O agente fiduciário, nos termos do Decreto-Lei nº 70/66, deve integrar a lide. Por esta razão, determino ao Autor que emende a inicial para promover a citação do agente fiduciário, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. II – No mesmo prazo e sob a mesma pena, comprovará o recolhimento das custas processuais."

2007.36.00.014395-5 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
 AUTOR : BARBOSA NASCIMENTO & MOURA LTDA
 ADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR
 REU : UNIAO FEDERAL
 Fl. 88: "I – Comprove a Autora o recolhimento das custas processuais, em cinco dias, sob pena de extinção. II – Atendido o item anterior, cite-se. III – Com a resposta, ou decurso de prazo, à conclusão, para apreciação do pedido de antecipação de tutela. IV – Intimem-se."

JUÍZO FEDERAL DA 5ª VARA
 PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
 Juiz Federal Titular: Dr. José Pires da Cunha
 Juiz Federal Substituto: Dr. Marcel Peres de Oliveira
 Diretora de Secretária: Zenaide Costa

5ª VARA

BOLETIM 240/2007

AUTOS COM DESPACHO / DECISÃO / SENTENÇA:

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

2001.36.00.004825-7 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
 AUTOR : ZILBO FORTES
 ADVOGADO : MT0006217B - CLAUDIA ALVES SIQUEIRA

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00006436 - HENRIQUE CORREA RIBEIRO
 ADVOGADO : MT00003607A - RITA DE CASSIA VASCO DE TOLEDO
 ADVOGADO : MT00004238 - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO
 Fls. 410/424: "... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE, em parte, o pedido para (...) Por ter sucumbido na maioria de seus pedidos, CONDENO o Requerente ao pagamento das custas processuais remanescentes e de honorários advocatícios de sucumbência ..."

2002.36.00.006795-7 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
 AUTOR : ESPOLIO DE ITAMAR MARCONDES FILHO E OUTRO
 ADVOGADO : MT00006675 - ALEXANDRO ADRIANO LISANDRO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : MT00006173 - ANDRESSA CALVOSO DE CARVALHO
 ADVOGADO : MT00007258 - ANTONIO CARLOS KERSTING ROQUE
 ADVOGADO : MT00006197 - JOAQUIM FELIPE SPADONI
 ADVOGADO : MT00006958 - RENATA ANTELO BRETAS
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
 Fls. 315/326: "... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE, em parte, o pedido para ..."

2004.36.00.002545-3 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
 EXQTE : MARIA AUXILIADORA TEIXEIRA BATISTA E OUTROS
 ADVOGADO : MT00001089 - VERA LUCIA PEREIRA BRANDAO
 ADVOGADO : MT00001279 - WILMA DE CAMPOS BORGES
 EXCDO : UNIAO FEDERAL
 ADVOGADO : SP00070299 - JOSE FREITAS DE SOUSA
 Fl. 301: "... Em assim sendo, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com base no art. 794 do CPC..."

2004.36.00.007555-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
 EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 ADVOGADO : MT00003650 - JUSSARA BEATRIZ OLIVEIRA DE OLIVEIRA
 EXCDO : COM. SERVICOS E REPRESENTACOES STIC SERVICE LTDA
 ADVOGADO : MT00006106 - DALILA COELHO DA SILVA
 ADVOGADO : PR00022941 - DAPHNIS LELEX PACHECO JUNIOR
 ADVOGADO : PR00019340 - INGINACIS MIRANDA SIMAOZINHO
 ADVOGADO : PR00023070 - RENATA JUNKO OGUIDO
 Fl. 316: "... Portanto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com base no art. 794, I, do CPC..."

2005.36.00.010113-1 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR : NOVAIS & FARES LTDA
 ADVOGADO : MT00002615 - JOSE GUILHERME JUNIOR
 ADVOGADO : MT00004266 - MARCELO ZANDONADI
 REU : AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO - ANP
 Fl. 218: "Comprove a parte autora o recolhimento do preparo recursal (porte de remessa e retorno - código 8021), em cinco dias, sob pena de deserção (CPC, art. 511; Lei nº 9.289/96, art. 14, inciso II)."

2005.36.00.017349-1 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA HIPOTECÁRIO
 AUTOR : ARITINO MONTEIRO DE AGUIAR E OUTRO
 ADVOGADO : MT00006983 - MICHELLE CRISTINA COSTA RANGEL
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 REU : EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA
 ADVOGADO : MT00006780 - GUSTAVO EDUARDO REIS DE SIQUEIRA
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
 Fls. 157/164: "... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE, em parte, o pedido para CONDENAR a Ré (...) Por ter sucumbido na maioria de seus pedidos, CONDENO os Autores ao pagamento das custas processuais remanescentes e de honorários advocatícios ..."

2005.36.00.017988-0 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA
 EMBTE : FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - UFMT
 ADVOGADO : MT00004943 - CLAUDIO CEZAR FIM
 EMBDO : ATTILIO OURIVES
 ADVOGADO : MT00006389 - NELITO JOSE DALCIN JUNIOR
 Fls. 103/104: "... Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os embargos opostos ..."

2006.36.00.001363-4 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
 AUTOR : ARNALDO PEDROSO DA SILVA E OUTRO
 ADVOGADO : MT00003060 - JOAO PERON
 ADVOGADO : MT00007635 - JUAN DANIEL PERON
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 REU : EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA
 ADVOGADO : MT00006780 - GUSTAVO EDUARDO REIS DE SIQUEIRA
 Fls. 163/166: "... Diante do exposto julgo improcedente o pedido articulado na petição inicial, e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC..."

2006.36.00.005959-8 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
 EXQTE : UNIAO FEDERAL
 ADVOGADO : SP00070299 - JOSE FREITAS DE SOUSA
 EXCDO : MARIA AUXILIADORA TEIXEIRA BATISTA
 ADVOGADO : MT00001089 - VERA LUCIA PEREIRA BRANDAO
 ADVOGADO : MT00001279 - WILMA DE CAMPOS BORGES
 Fl. 96: "... JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com base no art. 794, I, do CPC..."

2006.36.00.008795-3 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
 AUTOR : ALOISIO PEDROSO DE SOUZA
 ADVOGADO : MT00007703 - MARCONDES EDSON FELIX MEDEIROS
 ADVOGADO : MT00006911 - ROSA MARIA TEIXEIRA MATTAR
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00008267 - EBER SARAINA DE SOUZA
 Fl. 74/76: "... Diante do exposto, julgo improcedente o pedido inicial, e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC ..."

2006.36.00.009424-6 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
 AUTOR : JOSE ROMULO PEREIRA
 ADVOGADO : MT0002381B - JOSE BUZELLE
 REU : BANCO CENTRAL DO BRASIL
 REU : COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DO PANTANAL LTDA
 Fls. 238/240: "... Pelo exposto, ACOLHO a preliminar de ilegitimidade passiva do BANCO CENTRAL DO BRASIL, e julgo extinto o feito em relação ao mesmo, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC e, por conseguinte, DECLINO DA COMPETÊNCIA em favor de uma da Vara Cível da Comarca de Poconé/MT, consoante informação de fl. 58, para apreciar e julgar o presente feito, nos termos dos artigos 100, IV, alínea "a", 113, do CPC, c/c art. 109, I, da Constituição Federal..."

2006.36.00.012858-9 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFICIO

AUTOR : MARIA SCHWARZ DE MELLO
 ADVOGADO : MT00010542 - MARIA CLAUDIA PEREIRA CARDOSO
 ADVOGADO : MT0003239B - MOSAR FRATARI TAVARES
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 Fl. 92: "... Ante o exposto acolho os presentes embargos"

2007.36.00.000487-9 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

EMBT : UNIAO FEDERAL
 ADVOGADO : MT00006261 - MAURO CESAR LARA DE BARROS
 EMBDO : PEDRO CELESTINO NETO
 EMBDO : IVONETE OURIVES RODRIGUES BARROS
 ADVOGADO : MT0003503B - RAIMUNDO LOPES DE LIMA
 Fls. 49/51: "... Posto isso, julgo improcedentes os embargos opostos, e extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC..."

2007.36.00.000617-3 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR : PAULO FUZZETI E OUTROS
 ADVOGADO : MT0008606A - LUCIA ROSSETTO THEODORO
 ADVOGADO : MT0009974A - MARCELO ANTONIO THEODORO
 REU : UNIAO FEDERAL
 Fls. 455/456: "I – A Autora, em sua petição de fls. 428/451, requereu nova apreciação do pedido de antecipação de tutela, argumentando que a Requerida não logrou afastar, em sede de contestação, a verossimilhança do direito bem como estando a perdurar a irreparabilidade dos danos pela inscrição nos órgãos de consulta creditícia. II – Requereu, ainda, a apresentação, por parte da Requerida, de todos os extratos que deram origem ao débito ora debatido, bem como memória de cálculo desde a origem de cada contrato, para, assim, possibilitar a realização de perícia contábil, a qual também requereu. III – Não vislumbro razão para nova apreciação do pedido de antecipação de tutela, uma vez que não foi apresentada prova inequívoca ao convencimento da verossimilhança da alegação. IV – Se a Autora pretendia se insurgir contra aquela decisão, deveria ter interposto, no momento oportuno, o recurso próprio. V – Defiro o pedido de prova documental requerido pela Autora, determinando à União que traga, em dez dias, todos os extratos que deram origem ao débito, com memória de cálculo desde a origem de cada contrato. VI – Defiro a produção da prova pericial requerida pela Autora. Para tanto, nomeio para atuar como expert do juízo a contadora SILVIA MARA LEITE CAVALCANTE, inscrita no CRC/MT sob o nº 6050. VII – Ficam as partes intimadas para apresentarem quesitos e nomearem assistentes técnicos, em 5 (cinco) dias. VIII – Intime-se a perita nomeada para informar quanto a qualificação do encargo e formulação de proposta de honorários periciais, no prazo de 5 (cinco) dias, da qual dar-se-á vistas às partes, pelo prazo comum de 5 (cinco) dias. IX – A Autora adiantará os honorários periciais (CPC, art. 33). X – Intimem-se."

2007.36.00.001738-5 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

AUTOR : LUCIANO CARVALHO DO NASCIMENTO
 ADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00008267 - EBER SARAIVA DE SOUZA
 Fl. 95: "I – O presente feito visa a declaração de nulidade do procedimento de execução extrajudicial, realizada na forma do Decreto-Lei nº 70/66, dentre outros pedidos. II – Verifico, no entanto, que a APEMAT CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A, na qualidade de agente fiduciário nos termos do Decreto-Lei nº 70/66, ainda não integra a lide, o que pode ensejar a anulação do processo, quando do julgamento de eventual apelação, tal como ocorreu nos autos 2006.36.00.003649-8. III – Portanto, chamo o feito à ordem e determino à parte autora que promova a emenda da petição inicial para requerer a citação da APEMAT, na qualidade de litisconsorte passivo necessário, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção (CPC, art. 47, parágrafo único). IV – Intime-se."

2007.36.00.002027-7 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS

AUTOR : DAUDT SANTOS SILVA
 ADVOGADO : MT00007500 - MARCO AURELIO VALLE BARBOSA DOS ANJOS
 ADVOGADO : MT00009393 - SIMONE MARIA VALLE BARBOSA DOS ANJOS
 ADVOGADO : MT00003618 - VALFRAN MIGUEL DOS ANJOS
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00006780 - GUSTAVO EDUARDO REIS DE SIQUEIRA
 Fls. 140/143: "... Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO do autor para condenar ..."

2007.36.00.002132-3 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

AUTOR : MUNICIPIO DE JANGADA-MT
 ADVOGADO : MT0005300B - DARLA MARTINS VARGAS
 ADVOGADO : MT00008942 - MURILLO BARROS SILVA FREIRE
 REU : UNIAO FEDERAL
 ADVOGADO : MT00007132 - BRUNO SODRE DANTAS
 Fl. 190: "I – Com a edição da Lei n.º 11.457/2007, foi criada a Secretaria da Receita Federal do Brasil, competindo-lhe, na forma de seu art. 2º, arrecadar as contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei n.º 8.212/91. II – Em razão disso, compete privativamente à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN e não mais ao órgão de arrecadação da Procuradoria Geral Federal a representação judicial no que concerne àquelas contribuições em fase de cobrança administrativa a partir de 02/05/07. III – Aduzindo que o presente feito versa sobre exigibilidade de créditos tributários que ainda não foram inscritos em dívida ativa, requereu o INSS a sua substituição pela União (Fazenda Nacional), uma vez que tais créditos não mais lhe pertencem (fls. 177/178). IV – A União concordou com o pedido, também pugnando pela retificação do pólo passivo (fl. 189). V – Em assim sendo, defiro o pedido e determino a remessa dos autos para retificar a autuação, substituindo-se o INSS pela União. VI – Com o retorno dos autos, registre-se para sentença, tendo em vista que as partes não quiseram a produção de outras provas (fls. 175 e 189). VII – Intimem-se."

2007.36.00.004612-9 AÇÃO CIVIL PÚBLICA

REQTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 REQDO : UNIAO FEDERAL
 ADVOGADO : MT00008034 – SILVIA LETICIA DIAS DAS SILVA
 Fls. 221/224: "... Indefiro o pedido de ingresso na lide, na qualidade de litisconsorte passivo ulterior, formulado por Pedro Antonio Soares Junior (...) julgo parcialmente procedente o pedido inicial para ..."
 Fls. 234/235: "... Ante o exposto, conheço os embargos e lhes dou parcial provimento, em complemento à sentença de fls. 221/224, julgar improcedente o pedido para ..."

2007.36.00.006595-1 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : CARLYLE TÁDEU FALCAO DE OLIVEIRA E OUTROS
 ADVOGADO : MT00005238 - FABIO SCHNEIDER
 ADVOGADO : MT0002152B - OSMAR SCHNEIDER
 ADVOGADO : MT00008117 - PAULO FERNANDO SCHNEIDER
 REU : BANCO CENTRAL DO BRASIL
 REU : CENTRAL DAS COOPERATIVAS DE CREDITO DO ESTADO DE MATO GROSSO E MATO GROSSO DO SUL SICCOB CENTRAL MS
 REU : COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DO PANTANAL LTDA
 REU : BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A - BANCOOB
 ADVOGADO : MT00005746 - MARIO LUCIO FRANCO PEDROSA

Fls. 300/302: "... Pelo exposto, ACOLHO a preliminar de ilegitimidade passiva do BANCO CENTRAL DO BRASIL, e julgo extinto o feito em relação ao mesmo, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC e, por conseguinte, DECLINO DA COMPETÊNCIA em favor de uma das Varas Cíveis da Comarca de Cuiabá/MT, para apreciar e julgar o presente feito, nos termos dos artigos 100, IV, alínea "a", 113, do CPC, c/c art. 109, I, da Constituição Federal..."

2007.36.00.009041-7 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR : SPERAFICO AGROINDUSTRIAL LTDA
 ADVOGADO : MT0002420B - SERGIO DONIZETI NUNES
 REU : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA-INCRA
 REU : ANTONIO JOSE ROSSI JUNQUEIRA VILELA
 REU : YAMARA COSTA LEITE JUNQUEIRA VILELA
 REU : MESE AGROPECUARIA E MINERACAO LTDA
 REU : CHAFIA MONTEIRO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : MT00002553 - JOSÉ PETAN TOLEDO PIZZA
 Fl. 85: "... Assim sendo, HOMOLOGO a desistência e JULGO EXTINTO o processo, com base no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, sem resolução de mérito..."

2007.36.00.011953-5 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : FAVORITO COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
 ADVOGADO : SP00201884 - ANNA CECILIA ARRUDA MARINHO
 ADVOGADO : SP00229626 - RODRIGO MARINHO DE MAGALHAES
 IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABA-MT
 Fls. 93/96: "... Ante o exposto, NEGO A SEGURANÇA vindicada, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC..."

2007.36.00.012016-0 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : JOAO CARLOS DE SOUZA MAIA
 ADVOGADO : MT00003750 - ARYDES AIRES DA COSTA
 ADVOGADO : MT00006389 - NELITO JOSE DALCIN JUNIOR
 IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – UFMT
 Fl. 84: "Comprove o Impetrante o recolhimento do preparo recursal, em cinco dias, sob pena de deserção (CPC, art. 511; Lei nº 9.289/96, art. 14, inciso II)."

2007.36.00.012260-5 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : OSMIL RAMOS
 ADVOGADO : MT00004701 - ELIZETE ARAUJO RAMOS
 ADVOGADO : MT00005291 - LUIZ ALFEU MOOJEN RAMOS
 ADVOGADO : MT0008146A - MARILAINE PINHEIRO DE MELLO
 IMPDO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA-INCRA
 IMPDO : SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA/MT
 Fls. 80/81: "... Diante do exposto, revogo a liminar deferida parcialmente às fls. 57/60 e JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC (...) Faculto ao Impetrante o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, mediante substituição por cópia..."

2007.36.00.013389-6 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00006734 - MARCELO PESSOA
 RÉU : LUCELIA CRISTINA OLIVEIRA RONDON
 RÉU : NATANAEL COENGA RONDON
 Fl. 48: "... Assim sendo, HOMOLOGO a desistência e JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC (...) Defiro o pedido de desentranhamento ..."

2007.36.00.014250-4 OPÇÃO DE NACIONALIDADE

OPTTE : MARCIA MATTOS RODRIGUES E OUTRO
 ADVOGADO : MG00063964 - AGILDO TADEU GIL PRATES
 OPTDO : CARTORIO DE REGISTRO CIVIL
 Fl. 11: "I – Os Optantes são isentos do pagamento de custas, uma vez que a transcrição de seus registros de nascimento para o Livro "E" do Cartório do Registro Civil é ato necessário ao exercício da cidadania (Constituição Federal, art. 5º, inciso LXXVII). II – Apresente o patrono dos Optantes o instrumento de mandato, em 15 (quinze) dias, sob pena de extinção. III – Cumprido o item anterior, ao duto MPF. IV – Intime-se, com urgência."

2007.36.00.014617-6 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : SUZANA ROBERTA XAVIER GALVAN
 ADVOGADO : MT00011204 - ALINE DALLA ROZA
 ADVOGADO : MS00011295 - MARCO ANTONIO DE MELLO
 IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE NORTE DO PARANA - UNOPAR
 Fl. 32: "... DECLINO DA COMPETÊNCIA em favor de uma das Varas Federais de Londrina, Seção Judiciária do Paraná..."

2007.36.00.014646-0 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : DOMINGOS RIBEIRO DA CRUZ
 ADVOGADO : MT00006546 - CLAUDIO FABIANO DE OLIVEIRA LIMA
 ADVOGADO : MT00009453 - VINICIUS ALVES DOS SANTOS
 IMPDO : CHEFE DADIVISAO DE ADMINISTRACAO DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA/MT
 Fls. 32/33: "... Diante do exposto, DEFIRO a medida liminar..."

2007.36.00.014693-3 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : IRIO DAL MASO
 ADVOGADO : MS00005027 - MARGARETE MOREIRA DELGADO
 IMPDO : SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA/MT
 Fls. 28/30: "... Ante o exposto, DEFIRO parcialmente a medida liminar para determinar..."

2007.36.00.014694-7 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : SEVERINO ANGELO SCAPINELLO
 ADVOGADO : MS00005027 - MARGARETE MOREIRA DELGADO
 IMPDO : SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA/MT
 Fls. 28/30: "... Ante o exposto, DEFIRO parcialmente a medida liminar para determinar..."

2007.36.00.014778-8 MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

REQTE : DANTE GAZOLI CONSELVAN
 ADVOGADO : MT0006116B - MAURO ANTONIO STUANI
 REQDO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA-INCRA
 Fls. 266/268: "... Assim sendo, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, na forma do art. 267, V, do Código de Processo Civil..."

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA/MT
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso torna público aos interessados, a INEXIGIBILIDADE de licitação do Processo Administrativo nº 40/2007, para contratação de 03 (três) vagas para participarem do "Fórum de Tecnologia & Negócios da Construção – Construtech 2007", a ser realizado em São Paulo-SP, no período de 23 à 25/10/2007. O valor correspondente à prestação dos serviços é de R\$ 3.210,000 (três mil duzentos e dez reais).

A presente INEXIGIBILIDADE de licitação está fundamentada no Artigo 25, caput, da Lei nº. 8.666/93.

Cuiabá-MT, 22 de outubro de 2007.

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

**RIBUNAL DE JUSTIÇA/MT
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso torna público aos interessados, a INEXIGIBILIDADE de licitação do Processo Administrativo nº 86/2007, para contratação de 02 (duas) vagas para participarem do Curso "Gerenciamento de Projetos", a ser realizado em Brasília - DF, no período de 22 à 26/10/2007. O valor correspondente à prestação dos serviços é de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

A presente INEXIGIBILIDADE de licitação está fundamentada no Artigo 25, caput, da Lei nº. 8.666/93.

Cuiabá-MT, 19 de outubro de 2007.

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA/MT
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso torna público aos interessados, a INEXIGIBILIDADE de licitação do Processo Administrativo nº 85/2007, para contratação de 02 (duas) vagas no Instituto Brasileiro de Estudos S/S Ltda., para o Curso de Pós-Graduação Latu Sensu em Direito Notarial e Registral. O valor correspondente à prestação de serviços é de R\$ 16.872,00 (dezesesseis mil oitocentos e setenta e dois reais). A presente INEXIGIBILIDADE de licitação está fundamentada no Artigo 25, Inciso II, c/c o Artigo 13, Inciso VI, da Lei nº. 8.666/93.

Cuiabá-MT, 01 de outubro de 2007.

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 016/2007**

O presente extrato tem por finalidade tornar público o Registro de Preços ofertado pelas empresas vencedoras do Pregão Presencial nº 044/2007:

- **MASTERPEL COMÉRCIO DE PAPEL LTDA**
CNPJ N° 03.567.627/0001-17 - INSC. EST. N° 13.192.260-2
- **A J DE DEUS COMÉRCIO DE INFORMÁTICA – ME**
CNPJ N° 07.639.937/0001-50 - INSC. EST. N° 13.310.577-6.
- **LEONORA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEIS LTDA**
CNPJ N° 03.064.692/0001-20 – INSC. EST. N° 43.755-7.
- **PAPELARIA E INFORMÁTICA CENTRUS LTDA**
CNPJ N° 00.539.955/0001-11 – INSC. EST. N° 13.161.747-8
- **PAPELARIA COXIPÓ COMÉRCIO DE PAPEIS LTDA**
CNPJ N° 01.882.109/0001-62 – INSC. EST. 13.033.357-3
- **RALHID AKEL – ME**
CNPJ N° 03.314.193/0001-43 – INSC. EST. N° 13.189.526-5.
- **DAT INFORMÁTICA E PAPELARIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**
CNPJ N° 04.853.442/0001-31 - INSC. EST. N° 13.207.279-3

Os interessados poderão ter acesso a referida ata no site www.tj.mt.gov.br/licitacao

Cuiabá, 22 de outubro de 2007.

Belª Claudia R. Duarte Bezerra Candia

- Diretora do Departamento Administrativo -

PROCURADORIA ELEITORAL**PORTARIA PRE/MT/Nº 60 DE 19 DE OUTUBRO DE 2007.**

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 77 da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, e artigos 24, VIII, c/c. 27, parágrafo 3º, do Código Eleitoral,

Considerando os termos do Ofício nº 60/2007-PGJ, firmado pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça/MT, Dr. Paulo Roberto Jorge do Prado,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Promotor de Justiça, DR. THIAGO

HENRIQUE CRUZ ANGELINI, para oficiar nos autos do Processo nº 007/2003 (em

trâmite no Juízo da 23ª Zona Eleitoral da Comarca de Colider/MT), em substituição à titular Dra. Anne Karine Louzich Huguency.

Art. 2º. Designar o Promotor de Justiça, DR. PEDRO DA SILVA FIGUEIREDO JÚNIOR, para responder pela 28ª Zona Eleitoral da Comarca de Porto Alegre do Norte/MT, durante o afastamento da titular, Dra. Alessandra Gonçalves da Silva Godoi, no período de 22/10/2007 à 26/10/2007.

Art. 3º. Designar o Promotor de Justiça, DR. MARCELO LUCINDO ARAÚJO, para responder pela 52ª Zona Eleitoral da Comarca de Rio Branco/MT, durante o afastamento do titular, Dr. Milton Pereira Merquiades, no período de 12/11/2007 à 14/11/2007.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, retroagindo seus efeitos à respectiva data de designação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

MÁRIO LÚCIO DE AVELAR
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

EDITAIS

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DE PARANATINGA - MT - JUIZO DA PRIMEIRA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 2005/1130.

ESPÉCIE: Usucapião

PORTE AUTORA: Eclair Mestriner e Telma Evelize Decol Claro Mestriner e Elcio Mestriner e Jacqueline Buarque Borin Mistriner

PARTE RÉ: Elias Munhoz Maldonado e outros

CITANDO(A, S): Réu(s): José Ervito das Neves, CPF: 473.033.799-91, RG: 1.300.307 SSP SC, brasileiro(a), solteiro(a), fazendeiro, Endereço: incerto e não sabido; Elito Emiliano Neves, CPF: 482.135.505-68, RG: 8/ R -1.759.627 SSP SC, Endereço: incerto e não sabido; Antônio Munhoz Maldonado, CPF: 125.358.188-68, RG: 4.821.442 SSP SP, brasileiro(a), casado(a), professor, Endereço: incerto e não sabido e sua esposa; Luiza Munhoz Maldonado Gomes, CPF: 894.758.018-04, RG: 4.707.232 SSP SP, brasileiro(a), casado(a), professora, Endereço: incerto e não sabido e seu esposo; Sinal Verde Administração e Participação Ltda, CNPJ: 03.098.825/0001-89, Endereço: incerto e não sabido; Francisco Munhoz Maldonado, CPF: 316.157.598-91, RG: 6.311.148 SSP SP, Endereço: incerto e não sabido.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 11/8/2005

VALOR DA CAUSA: R\$ 87.320,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: 1- Os Autores adquiriram uma área de terras com 4.135,9000 has. (quatro mil, cento e trinta e cinco hectares e nove mil metros quadrados), sendo 2.960,0000 has devidamente escriturada e 1.275,9000, em área de posse. 2.- Os Autores venderam a Toshiaki Eko e sua esposa uma parte desta área, num total de 1.936,4800 has., com as divisas e confrontações constantes dos anexos documentos. 3.- O remanescente da área, com 1.275,0000 has, foi adquirida pelos Autores de Antonio Kulevicz e Outros, conforme anexas escrituras de compra e venda. 4.- Esta área hoje tem as divisas e confrontações constantes do anexo memorial descritivo, com 1.746,4000 has. 5.- Sempre exerceram os Autores por si e seus antecessores, posse mansa e pacífica, edificando sobre a área benfeitorias várias, como: pastagens, duas casas de moradia, plantio de árvores frutíferas, cria de gado, água encanada, roda d'água, etc... mantendo na área funcionários para exercerem as atividades de pecuária. 6.- Os vizinhos reconhecem a posse mansa e pacífica dos Autores, conforme anexas declarações. 7.- A área do Autor incide sobre a área de domínio dos Requeridos, na forma dos seguintes memoriais: 7.A. ELIAS MUNHOZ MALDONADO e sua mulher ADALZIRA MUNHOZ MALDONADO, ANTONIO MUNHOZ MALDONADO e sua mulher EDNA JOLO MALDONADO, LUIZ MUNHOZ MALDONADO GOMES e seu marido ALCYR GOMES e FRANCISCO MUNHOZ MALDONADO: MEMORIAL DESCRITIVO - IMÓVEL: PARTE DA Matrícula NO CRI Nº 2.094 - PROPRIETÁRIO: ELIAS MUNHOZ MALDONADO E OUTROS - LOCALIZAÇÃO: BAIRRO JATOBÁ PARANATINGA – MT - ÁREA: 1.352,57 HECTARES - LIMITES E CONFRONTAÇÕES - Norte: Elias Munhoz Maldonado e outros, José Ivo das neves e outros, Sinal Verde Administração e Participação Ltda e Córrego água Clara; Leste : Rio Jatobá , Sul: Elias Munhoz Maldonado e outros; Oeste: Rodovia MT 130. 7.B. JOSÉ IVO DAS NEVES e sua mulher LEONINA NEVES, JOSÉ ERVITO DAS NEVES, ELITO EMILIANO NEVES, EDSON NEVES: MEMORIAL DESCRITIVO - IMÓVEL: PARTE DA FAZENDA SANTA GABRIELA MAT. CRI Nº 4.256. PROPRIETÁRIO: JOSÉ IVO DAS NEVES E OUTROS - LOCALIZAÇÃO: BAIRRO JATOBÁ PARANATINGA MT. ÁREA: 87,43 HECTARES. LIMITES E CONFRONTAÇÕES - Norte: José Ivo das Neves e outros (Fazenda Santa Gabriela); Sul: Elias Munhoz Maldonado e outros, Oeste: Sinal Verde Administração e Participação Ltda (Fazenda Colina Verde). 7.C. SINAL VERDE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.: MEMORIAL DESCRITIVO - IMÓVEL: PARTE DA FAZENDA COLINA VERDE MAT. CRI Nº 9.784. PROPRIETÁRIO: SINAL VERDE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA. LOCALIZAÇÃO: BAIRRO JATOBÁ

PARANATINGA – MT. ÁREA: 306,40 HECTARES. LIMITES E CONFRONTAÇÕES - Norte: Sinal Verde Administração e Participação Ltda (Fazenda Colina Verde); Leste: José Ivo das Neves e outros (Fazenda Santa Gabriela); Sul: Elias Munhoz Maldonado e outros; Oeste: Rodovia MT 130. 8.- As áreas dos Requeridos são de terras particulares e a posse os Autores sempre foi boa, de boa-fé, mansa e pacífica, por mais de 20 anos, por si e seus antecessores. 9.- Os pressupostos válidos para a existência da ação estão presentes, com a existência da coisa, justo título e boa fé, da posse mansa e pacífica e do tempo exigido pela norma legal. 10.- Assim expondo, com base e fundamento no artigo 1.238 do Código Civil e artigo 941 do Código de Processo Civil, requerem: a) a citação dos Requeridos, via de carta precatória, para que contestem, querendo, a ação, acompanhando a mesma até seu final sob pena de revelia e confissão; b) na forma da Lei 8.951, de 13.12.1994, seja dispensada a justificação de posse; c) citação dos confrontantes, Toshiaki Eko, com endereço na Fazenda Ouro Branco, rodovia para Umuarama, km. 02, no município de Maria Helena – PR., Mário Vieira Cintra, com endereço na Avenida Heitor Alencar Furtado nº 2.455, Bairro São Jorge, na cidade de Paranavai – PR.; Agropecuária Chapada dos Guimarães Ltda., com endereço na Rua Dona Genevêva Lima de Carvalho Dias km. 1,5 na cidade de Morro Agudo – SP., para que contestem a ação, querendo; d) a citação da Fazenda Pública da União, do Estado de Mato Grosso e do Município de Paranatinga; e) citação por edital, em forma resumida, de terceiros interessados; f) seja averbada a existência desta ação de usucapião, nas matrículas nº 2.094, 4.256 e 9.784, do Serviço Registral de Chapada dos Guimarães-MT.; g) seja a final, julgada a ação procedente, para declarar em favor dos Autores usucapião sobre a área descrita nesta inicial, e após, seja expedido mandado ao Sr. Oficial do Serviço Registral desta Comarca, para abertura de matrícula imobiliária em nome dos Autores. 11.- Provam a todo o alegado com a anexa prova documental, requerendo mais a produção de prova testemunhal e pericial, apresentação de novos documentos, sem dispensa dos demais meios de provas em Direito admitidas. 12.- Dão à presente o valor de R\$87.320,00, para os efeitos fiscais. DESPACHO: Vistos. Cite-se via edital, com prazo de vinte dias. Cumpra-se. Eu, Tânia M. F. Signor, escrevente, digitei. Paranatinga - MT, 15 de maio de 2007.

Alciene Aparecida Nunes Sacramento - Escrivã(o) Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CUIABÁ – MT JUÍZO DA VARA ESPECIALIZADA DE FALÊNCIA E CONCORDATA EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE ARRESTO PRAZO: 24 HORAS

AUTOS Nº 2004/2273. AÇÃO: Carta precatória EXEQUENTE(S): SADIVE S.A. DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS EXECUTADO(A,S): OGT ORGANIZAÇÃO GERAL DE TRANSPORTES LTDA. CITANDO(A,S): Executados(as): OGT Organização Geral de Transportes Ltda., brasileiro(a), Endereço: Rua Cel. Thogo Pereira, nº 427, Cidade: Cuiabá-MT. DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 14/7/2004 FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a,s) acima qualificado(a,s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, ficando INTIMADO(A,S), bem como seu(s) cõnjuge(s), se casado(a,s) for(em), de que foi(ram) ARRESTADO(S) o(s) bem(ns) descrito(s) e caracterizado(s) no item seguinte deste edital. BEM(S) ARRESTADO(S): 01 imóvel localizado a Rua Barão de Melgaço, com a Rua Thogo da Silva Pereira, apartamento 301, do Edifício OGT, contendo 1 sala, 2 quartos, banheiro social, 1 suíte, copa cozinha, depósito, área de serviço, dependência de empregada e garagem, com frente para a Rua Thogo da Silva Pereira; fundos ao sul com área de recuo e a seguir com Domingos Lambi; Nascente com o apartamento 302; Poente com a Rua Barão de Melgaço, matriculado com o nº 37.680, folhas 6, ficha 1, no Segundo Serviço Notarial, Primeira Circunscrição Imobiliária. ADVERTÊNCIAS: 1) Terá(ão) o(a,s) executado(a,s) o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da expiração do prazo deste edital, para pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de o arresto converter-se automaticamente em penhora. 2) Fica(m) ainda advertido(a,s) o(a,s) executado(a,s) de que, a perfeição da penhora, terá(ão) o prazo de 10 (dez) dias para opor(em) embargos. Eu, Margaret Gomes Pinto, digitei. **Cuiabá – MT, 10 de outubro de 2007. Marcos Aurélio dos Reis Ferreira - Juiz(a) de Direito**

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CUIABÁ-MT JUÍZO DA OITAVA VARA CÍVEL DA CAPITAL EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PENHORA

PRAZO: DIAS AUTOS Nº 1988/525 AÇÃO: EXECUÇÃO EXEQUENTE(S): COMIND S/A CRÉDITO IMOBILIÁRIO EXECUTADO(A,S): ANTONIO BARBOSA e CREUZA VERÔNICA DA SILVA BARBOSA INTIMANDO(A,S): ANTONIO BARBOSA, RG Nº 380.386 SSP/MT e CREUZA VERÔNICA DA SILVA BARBOSA, RG Nº 433.228 SSP/MT DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 29/8/1988 VALOR DO DÉBITO: R\$ 0,00 FINALIDADE: INTIMAÇÃO do(s) executado(a,s) acima qualificado(a,s) atualmente em lugar incerto e não sabido, de que foi(ram) PENHORADO(S) o(s) bem(ns) descrito(s) e caracterizado(s) no item seguinte deste edital e de que, portanto, terá(ão) o prazo de 10 (dez) dias, contados da expiração do prazo deste edital, para opor(em) embargos. BEM(S) PENHORADO(S): IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA A, QUADRA 19, CASA 10, CONJUNTO RESIDENCIAL ARAÇÁ, JARDIM ARAÇÁ, CUIABÁ-MT. DESPACHO: “Vistos, etc. Desentranhe-se mandado de fls. 110/112, para intimação dos ocupantes do imóvel penhorado, se existente, advertindo-os sobre a venda judicial do bem e a sua desocupação. Expeça-se edital de intimação dos executados, da penhora realizada. Cumpra-se. Cuiabá, 05 de setembro de 2007. (a) Rita Soraya Tolentino de Barros, (a) Rita Soraya Tolentino de Barros.” Eu, digitei. Cuiabá-MT., 14 de setembro de 2007. **LAURA FERREIRA ARAÚJO E MEDEIROS - Escrivã(o) Judicial**

estado de mato grosso poder judiciário comarca de várzea grande –MT juízo da terceira vara cível edital de citação prazo: 20(vinte) dias autos n.º. 2004/44 especie: busca e apreensão decreto lei 911 parte autora: banco panamericano s/a parte ré: luis rogerio nunes magalhães citando (a, s): luis rogerio nunes magalhães, cpf nº 691-682.881-15

e rg nº 09908641 data da distribuição da ação: 18/2/2004 valor da causa: r\$ 2.506,18 finalidade: citação da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) e proposto, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, para promover o pagamento integral do débito invocado, e, de conseguinte, ter restituído o veículo livre de ônibus, e oferecer contestação em quinze (15) dias, sob pena de revelia(dec.-lei nº 911, de 1º de outubro de 1969 - § 2º e § 3º e § 4º, do art.3º, com a redação da lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004), sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular. resumo da inicial: banco panamericano s/a, com sede social em são paulo/sp.av. paulista, nº 2240, através de seu advogado vem propor a presente ação de busca e apreensão em relação a luis rogerio nunes magalhães. dos fatos: 1 - o requerido em 08 de maio de 2002, contratou junto ao requerente, financiamento pagável em 36 parcelas para aquisição do bem móvel com as seguintes características: marca fiat, modelo temprá sx 8v, chassi nº 9bd159046v9195049, ano de fabricação 1997 e modelo 1997, cor branca, placa jyo 2829. do direito: 2 - o requerido não cumpriu com o pactuado pelas cláusulas contratuais, deixando de realizar pagamentos desde a prestação vencida em 08/08/2003, totalizando um débito de r\$ 2.506, 18, sendo que este valor compreende as parcelas vendidas, multa contratual, despesas de notificação e comissão de permanência, conforme demonstrativo financeiro. 3 – apesar de todos os esforços despedidos pelo requerente no sentido de receber a dívida, o requerido nega-se a salda-la, tendo, então, sido notificado pelo cartório competente ficando, assim, devidamente constituído em mora e inadimplente. do pedido: a – a expedição liminarmente de mandado de apreensão de bem móvel. b – seja o autor nomeado depositário fiel do bem apreendido, na pessoa de sr. josias souza gonçalvez, c – seja concedida a liminar da medida cautelar requerida. d – na forma do art. 4º do decreto-lei 911/69, se não encontrado o bem, a conservação do pedido de busca e apreensão em ação de depósito. 6 – requer, ainda, digne-se vossa excelência, determinar a expedição do complete mandando de citação do requerido no endereço já declinado no inicio desta, para que este, querendo, compareça para oferecer sua resposta, sob revelia e pena de confissão, devendo o pedido dor julgado procedente, nos exatos termos aduzidos na exordial, quando devera ser dado caráter definitivo a liminar ora requerida e que espera seja concedida, consolidando o bem e autorizado e venda na forma disposta no art. 1364 do novo código civil. devera, ademais, ser o querido condenado no pagamento das custas processuais, honorários advocatícios e demais cominações de estilo. 8 – dan-se a presente causa o valor de r\$ 2.506,18, apenas para efetivos fiscais. cuiabá, 09 de fevereiro de 2004. nelson paschoalotto, oab 108.911 sp.despacho: (resumo): vistos em correição, 1. pedido retro (fls. 99 e 100), defiro. cite-se, por edital, este com prazo de vinte (20) dias, nele constando o prazo de cinco (5) dias para promover o pagamento integral do débito invocado, e, de conseguinte, ter restituído o veículo livre do ônibus, e oferecer contestação em quinze (15) dias, sob pena de revelia (dec.-lei nº911, 1 de outubro de 1969 - §2º e §3º e §4º, do art.3º, com redação de lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004)... intime-se. várzea grande-mt, em 7 de maio de 2007. juízo de direito marcos jose martins de siqueira, em subst. legal.eu, eva adriana de matos olimpio, of. escrevente, digitei.várzea grande – mt, 13 de setembro de 2007 **nilva vieira mundim rosa** escrivã designada autora pela ordem de serviço nº 01/07

SIGEMT – SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ELEIÇÃO SEGUNDA VOTAÇÃO

Pelo presente Edital, faço saber que no dia 31 de outubro de 2007, das 8h às 17h:30, na sede desta entidade situada à Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 4193 – CPA, será realizada eleições em segunda votação (Quorum não alcançado em primeira votação), para composição da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes ao Conselho da Federação a qual esta entidade é filiada, bem como de Suplentes. A terceira votação, caso não seja também atingido o quorum necessário, será realizada no dia 13 de novembro de 2007, terça-feira, das 8h às 17h. Continua concorrendo a Chapa nº 1 (única) **SERIEDADE NO TRABALHO**, conforme edital publicado no dia 03 de outubro, na página 50 do Diário Oficial do Estado. A data e horários da segunda e terceira votações publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 17 de setembro de 2007 na página 37 e no jornal O Diário de Cuiabá no dia 17 de setembro de 2007 na página F7 foram alteradas por motivos administrativos.

A eleição será realizada das 8h às 17h.

Cuiabá-MT, 22 de outubro de 2007.

Lídio Moreira dos Santos
Presidente

Estado mato grosso poder judiciário comarca de Cuiabá-Mt Juízo da oitava vara cível da capital.edital de citação prazo:30 dias autos n°2005/175 espécie:Busca e Apreensão decreto lei 911 : parte autora: Banco Panamericano s/a parte re:Vanderson Lauro Rodrigues de Souza Cintando(a,s) Vanderson Lauro rodrigues de souza , cpf nº010.096.931-31 data de distribuição da ação:28/6/2005 valor da causa:R\$2.364,03 finalidade:Citação da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta ,consoante consta da petição inicial a seguir resumida ,para, prazo de 15 dias contados da expiração do prazo deste edital ,apresentar proposta,querendo sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular:Intimação acerca da busca e apreensão do veículo marca ford, modelo escort gl , cor:prata . Ano de fabricação/modelo: 1993/1994, placa jzh 2000, chassi n°9bfz254zpb422000. Resumo da inicial: O requerido , em 29 de novembro de 2004, contratou junto ao requerente , financiamento pagável em 36 parcelas para aquisição do veículo marca ford, modelo escort gl , cor:prata . Ano de fabricação/modelo: 1993/1994, placa jzh 2000, chassi

nº9bfzzz54zpb422000. ficando o bem gravado com cláusula de alienação fiduciária, que recebeu o nº8772761.o requerido não cumpriu com o pactuado deixando de efetuar o pagamento desde a 1ª parcela, totalizando um débito de R\$ 2.364,03 apesar de todos os esforços empreendidos pelo autor o requerido se negar saldar a dívida. despacho: vistos etc.cite-se o requerido , por edital e intime-o da preensão de fls.64, nos termos da decisão de fl.22cumpra-se.cuiaba17 de agosto de 2007(a) rita soraya tolentino de Barros"eu, digitei.cuiaba –mt 20 de gosto de 2007.Laura ferreira araujo e medeiros escrivã (o) judicial.

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CUIABÁ-MT
JUÍZO DA VIGÉSSIMA VARA CÍVEL DA CAPITAL
(FEITO GERAIS) EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 2007/190

AÇÃO: Execução de título extra judicial por quantia certa

EXEQUENTE(S): BANCO BRADESCO S/A

EXECUTADO(A, S): SHIRLENE GARCIA NUNES

CITANDO(A, S): SHIRLENE GARCIA NUNES, brasileira, solteira, comerciante, CPF/MF 407.341.371-68 DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 27/4/2007 VALOR DO DÉBITO: R\$ 102.343,58 + Custas R\$ 2.046,86 + Honorários Advocaticios R\$ 10.234,35, perfazendo o TOTAL PARA PAGAMENTO DE : R\$ 114624,79 FINALIDADE: CITAÇÃO DA EXECUTADA SHIRLENE GARCIA NUNES, acima qualificada, certificando a hora, por todo o conteúdo do despacho abaixo transcrito e da petição inicial, cuja(s) cópia(s) segue(m) anexa(s) como parte(s) integrante(s) deste mandado, bem assim para que PAGUE, DENTRO DE TRES(03) DIAS, O PRINCIPAL E ACESSÓRIOS LEGAIS, CIENTIFICANDO-A DE QUE O PRAZO DE QUINZE(15) DIAS PARA OFERECIMENTO DE EMBARGOS SERÁ CONTADO A PARTIR DA JUNTADA DO MANDADO DE CITAÇÃO AOS AUTOS(ART.738, CPC). NÃO SENDO EFETUADO O PAGAMENTO NO PRAZO INDICADO, O SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA DEVERÁ, MUNIDO DA SEGUNDA VIA DO MANDADO, PROCEDER À IMEDIATA PENHORA DE BENS DE PROPRIEDADE DA PARTE DEVEDORA, BEM COMO, SUA DEVIDA AVALIAÇÃO, LAVRANDO-SE O RESPECTIVO AUTO DE PENHORA E AVALIÇÃO. NA MESMA OPORTUNIDADE, INTIMAR A PARTE DEVEDORA, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO OU PESSOALMENTE, QUANDO INEXISTIR PATRONO CONSTITUÍDO NOS AUTOS, A RESPEITO DO REFERIDO AUTO. RESUMO DA INICIAL: O exequente é credor da executada da importância de R\$ 102.343,58, (cento e dois mil trezentos e quarenta e três reais e cinquenta e oito centavos), representada pelo "Contrato de Empréstimo Pessoal Taxa Prefixada"(documento anexo), celebrado em 06/06/2006, para pagamento em uma única parcela vencendo-se em 06/07/2006, acrescida dos encargos prefixado à base de 2,00% (Dois por cento) ao mês e demais consectários legais, tudo de conformidade com as cláusulas, prazos e condições mutuamente ajustadas pelas partes, constantes no corpo do mencionado contrato. Para garantia da operação a executada emitiu em favor do exequente, uma Nota Promissória no valor de R\$ 88.237,80(oitenta e oito mil, duzentos e trinta e sete reais e oitenta centavos), conforme disposto na Cláusula 5ª, do sobredito contrato. Consoante se infere dos documentos acostados, a executada não adimpliu a prestação que se venceu em 06/07/2006, tornando, pois, devedora do principal e dos acessórios, que importam até o vencimento na quantia de R\$ 88.409,16(oitenta e oito mil, quatrocentos e nove reais e dezesseis centavos), que devidamente corrigida pelo INPC, acrescidas de juros de mora à base de 1% (um por cento) ao mês e multa contratual à base de 2%(dois por cento), perfaz a quantia de R\$ 102.343,58(cento e dois mil trezentos e quarenta e três reais e cinquenta e oito centavos). Até a presente data o exequente não receu seu crédito. DESPACHO:"1. Cite-se a executada para, no prazo de 3(três) dias, efetuar o pagamento da dívida exequenda, acrescida de honorários advocaticios, que fixo em 10% sobre o valor atualizado do débito (CPC, art. 652-A). No caso de integral pagamento no prazo assinalado, a verba honorária será reduzida pela metade (CPC, art. 652-A, § único). 2. Não efetuado o pagamento, munido da segunda via do mandado, o oficial de justiça procederá de imediato à penhora de bens a sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, a executada (CPC, art. 652,§1º), e, caso não a encontre para intimá-la da penhora, deverá certificar detalhadamente as diligências realizadas (CPC, art. 652, § 5º). 3.Expeça-se o necessário. Intime-se." Fls. 31- "1. Considerando os termos da certidão de fls. 24, defiro o pedido de fls. 29, determinando a citação do requerida por edital, nos termos do art. 231, II, do CPC, com prazo de vinte (20 dias). 2. Cumpra-se, expedindo-se o necessário." OBSERVAÇÕES: a)Em caso de integral pagamento, no prazo de três dias, a verba honorária será reduzida pela metade (§ único do artigo. 652-A, CPC). b) A parte devedora poderá depositar em juízo apenas 30% da execução (valor principal + custas + honorários) e o valor remanescente, dividir em até 6(seis) vezes, acrescidos de correção monetária (INPC) e juros de 1% ao mês (art. 745-A do CPC). Eu, ADÉLIA DE SOUZA GERMANO, digitei. Cuiabá-MT, 17 de agosto de 2007. João Ferreira Filho Juiz de Direito.

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE
JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO

AUTOS N.º 430/2007 – 49981

ESPÉCIE:RECUPERAÇÃO JUDICIAL

AUTOR: MEERT & RIVA LTDA EPP

ADVOGADOS: EUCLIDES RIBEIRO S JUNIOR E EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS

FINALIDADE: AVISO AOS CREDORES SOBRE O DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DE PLANO DE RECUPERAÇÃO

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

RESUMO DO PEDIDO DO DEVEDOR: Trata-se de pedido de recuperação judicial da empresa Meert & Riva Ltda EPP, CNPJ/MF 33.694.076/0001-13, devidamente identificada no preâmbulo da respectiva petição inicial, distribuída para este juízo em 28/09/2007. Foram apresentados pela requerente os documentos com a inicial, atendendo, de modo satisfatório, as exigências contidas no artigo 51, da lei nº 11.101/2005. A requerente alega que possui atualmente um desequilíbrio financeiro equalizável mediante negociação assemblear com seus credores e essa situação surgiu da queda na venda de seus produtos e da grande inadimplência, ocasionadas pela crise que acometeu o mercado agropecuário na região de Primavera do Leste. A necessidade de providências inadiváveis por seus administradores recomendam o imediato prosseguimento da recuperação judicial. RESUMO DA DECISÃO JUDICIAL: Visto. Trata-se de pedido de recuperação judicial apresentado por Meert & Riva Ltda EPP. Aduz a requerente que é uma empresa familiar, sociedade limitada, tendo iniciado suas atividades comerciais no ano de 1990. Entretanto, diz a requerente, possui atualmente um desequilíbrio financeiro equalizável mediante negociação assemblear com seus credores e essa situação surgiu da queda na venda de seus produtos e da grande inadimplência, ocasionadas pela crise que acometeu o mercado agropecuário na região de Primavera do Leste, bem como em todo o estado de Mato Grosso. É o relato. A inicial e os documentos que a instrui demonstram, em princípio, o cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 48, caput, e seus incisos, bem como os constantes dos incisos I a IX do artigo 51, todos da lei n. 11.101/05. Assim, defiro o processamento desta recuperação judicial em favor da empresa Meert & Riva Ltda EPP, cabendo-lhe apresentar, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação desta decisão, o plano de recuperação, mediante o cumprimento das exigências previstas no artigo 53 e seguintes da lei n. 11.101/05, sob pena de convalidação em falência. Nomeio como administrador judicial da empresa o Dr. Marcelo Gonçalves, cujos dados constam do cadastro local, o qual deve ser intimado pessoalmente para, em 48 (quarenta e oito) horas, assinar, na sede do juízo, o termo de compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo e assumir todas as responsabilidades a ele inerentes (artigo 33, da lei n. 11.101/05). Determino, ainda, a dispensa da apresentação de certidões negativas para que a devedora exerça suas atividades, exceto para contratação com o poder público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no artigo 69 da lei n. 11.101/05. Declaro suspensas, nos moldes do artigo 6º da lei n. 11.101/05, e pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias (artigo 6º, parágrafo 4º), as ações e execuções promovidas contra a requerente, por créditos sujeitos aos efeitos da presente recuperação judicial, permanecendo os respectivos autos, porém, no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos parágrafos 1º, 2º e 7º do artigo 6º, relativas a créditos excetuados na forma dos parágrafos 3º e 4º do artigo 49, todos da citada lei, cabendo à requerente comunicar a suspensão aos juízos competentes. Expeça-se o edital a que se refere o parágrafo 1º, do artigo 52, da lei 11.101/05, constando o que determina os seus incisos, devendo ser publicado no diário da justiça eletrônico, diário oficial do Estado e em jornais de grande circulação da sede e filiais (se houver) da requerente. Cumpra-se. Primavera do Leste, 8 de outubro de 2007. Viviane Britto Rebello Isernhagen – Juíza de Direito.

RELAÇÃO DE CREDORES DA MEERT & RIVA LTDA EPP: 01- Banco do Brasil, Quirografário, R\$ 8.502,88; 02- Mega Farma, Quirografário, R\$ 5.952,99; 03- Distribuidora Áurea de Medicamentos Ltda, Quirografário, R\$ 15.052,54; 04- Unidrogas Indústria e Comércio de Medicamentos, Quirografário, R\$ 25.821,86; 05- Siqueira Santos e Siqueira L, Quirografário, R\$ 11.895,00; 06- Pontual Medicamentos Ltda, Quirografário, R\$ 20.342,77; 07- Conselho Regional De Farmácia, Quirografário, R\$ 10.200,00; 08- Miramed, Quirografário, R\$ 151.408,33; 09- Panarelo, Quirografário, R\$ 4.247,83; 10- Dimebras, Quirografário, R\$ 2.940,00; 11- João Luiz Spolador e Washington S. Barbosa, Quirografário, R\$ 25.000,00; 12- Primacred, Quirografário, R\$ 55.104,23; 13- Distribuidora de Medicamentos. Arão Ltda, Quirografário, R\$ 1.200,14; 14- Angélica Bortolin, Trabalhista, R\$ 799,00; 15- Eden lay Ferreira Valadares, Trabalhista, R\$ 1.649,51; 16- Josiane Zanetti, Trabalhista, 17- R\$ 1.397,37; Leandro Meert Riva, Trabalhista, R\$ 318,75; 18- Martinha Da Costa Pinho Silva, Trabalhista, R\$ 1.112,31; 19- Valdir Dias da Silva, Trabalhista, R\$ 2.000,00; 20- Helen Riva, Trabalhista, R\$ 506,00;

ADVERTÊNCIAS: FICAM INTIMADOS OS CREDORES E TERCEIROS DOS PRAZOS PREVISTOS NO ARTIGO 7º, § 1º, DA LEI Nº 11.101/05 (15 DIAS), PARA APRESENTAÇÃO DE HABILITAÇÕES DE CRÉDITO A SEREM ENTREGUES AO ADMINISTRADOR JUDICIAL, E AINDA PARA QUE, QUERENDO, APRESENTEM OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO A SER APRESENTADO NOS TERMOS DO ART. 55 DESTA LEI. Ficam ainda intimados os credores e terceiros de que foi nomeado Administrador Judicial o Dr. Marcelo Gonçalves, OAB/MT 7831, com endereço na Av. Cuiabá, nº 1431, 2º piso, Bairro Centro, Primavera do Leste/MT, CEP: 78850-000, onde os documentos das recuperandas podem ser consultados. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Saulo de Souza Caetano, Oficial Escrevente - Digitei.

Primavera do Leste - MT, 9 de Outubro de 2007.

Viviane Britto Rebello Isernhagen - Juíza de Direito

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CUIABÁ-MT JUÍZO DA OITAVA VARA CÍVEL DA CAPITAL EDITAL DE CITAÇÃO PROCESSO DE EXECUÇÃO PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 2006/460.

AÇÃO: Execução de título extra judicial por quantia certa

EXEQUENTE(S): BANCO BRADESCO S/A

EXECUTADO(A, S): CAIO JORGE DA SILVA (ARIKA CONSTRUTORA E

EMPREENHIMENTO) E CAIO JORGE DA SILVA CITANDO(A, S): CAIO JORGE DA SILVA (ARIKA CONSTRUTORA E EMPREENHIMENTO), CNPJ nº 7.299.943/0001-06 e CAIO JORGE DA SILVA CPF nº 022.522.171-38 DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 31/10/2006 VALOR DO DÉBITO: R\$ 30.314,39 FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS ACERCA DA PENHORA QUE RECAIU SOBRE UMA ÁREA DE TERRAS REMANESCENTES DO LOTE 31. COM 1,00 HECTARES E 7.575,48 M². DENOMINADA "GLEBA QUARTA FEIRA", NESTA CAPITAL, MATRICULADA SOB O N.º 85.842, JUNTO AO 2º

SERVIÇO NOTORIAL E REGISTRAL DA COMARCA DE CUIABÁ-MT. FICANDO OS EXECUTADOS, DEVIDAMENTE INTIMADOS DE QUE A PARTIR DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, COMEÇARÁ A FLUIR PRAZO DE 10 DIAS PARA, QUERENDO, OPOR EMBARGOS À EXECUÇÃO. ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a,s) executado(a, s) de que, terá(terão) o prazo de 10(dez) dias para opor(oporem) embargos a partir da expiração do prazo deste edital. Eu, , digitei. Cuiabá-MT, 11 de outubro de 2007. Laura Ferreira Araújo e Medeiros. Escrivã(o) Judicial.



Governo do Estado de Mato Grosso
**Secretaria de Administração
SAD**

**SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO**

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-CPA
CEP 78050970-Cuiabá-Mato Grosso
CNPJ(MF)03.507.415/0004-97
FONE: (65) 3613-8000 - FAX: (65) 3613-8006

www.iomat.mt.gov.br

E-mail:

**publica@iomat.mt.gov.br
publicacao@iomat.mt.gov.br**



Acesse o Portal E-Mato Grosso
www.mt.gov.br

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

De acordo com a Instrução Normativa nº 001/2006 do Diário Oficial de 14 de junho de 2006, as matérias deverão ser enviadas pelo sistema IOMATNET até as 18:00 hs e no balcão da IOMAT, pessoalmente, disquete, CD Rom ou através de correio eletrônico até as 16:00 hs.
Os arquivos deverão ser em extensões .doc ou .rtf

ADMINISTRAÇÃO E PARQUE GRÁFICO

Centro Político Administrativo - Fone 3613 - 8000

ATENDIMENTO EXTERNO

De 2ª a 6ª feira - Das 9:00 às 17:00 h

Valor exemplar do Diário Oficial - R\$ 1,50

Valor exemplar atrasado do Diário Oficial - R\$ 2,00

JORNAL RETIRADO NO BALCÃO DA IOMAT

Trimestral R\$ 40,00 - Semestral R\$ 70,00 - Anual R\$ 130,00

ENTREGA EM DOMICÍLIO CUIABÁ E VÁRZEA GRANDE

Trimestral R\$ 80,00 - Semestral R\$ 150,00 - Anual R\$ 280,00

DEMAIS LOCALIDADES (VIA CORREIO)

Trimestral R\$ 170,00 - Semestral R\$ 320,00 - Anual R\$ 600,00

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Correa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor. Mato Grosso,
Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões,
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras
Dos teus rios que jorram, a flux,
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz.

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande
Porém mais, nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão.

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO À BANDEIRA DE MATO GROSSO

Letra e música dos autores: Abel Santos Anjos Filho, Tânia Domingas do Nascimento e Hudson C. Rocha.

"Uma radiante estrela exalta o céu anil
Fulgura na imensidão do meu Brasil
Constelação de áurea cultura e glórias mil
Do bravo heróico bandeirante varonil

Que descobrindo a extensa mata sobranceira
Do Centro Oeste, imensa gleba brasileira
Trouxe esperança à juventude altaneira
Delimitando a esfera verde da bandeira.

Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração.

Belo pendão que ostenta o branco da pureza
Losango lar da paz e feminil grandeza.
Teu manto azul é o céu que encobre a natureza
De um Mato Grosso emoldurado de beleza.

No céu estampas o matiz patriarcal
E ao Sol fulguras belo esplêndido ideal
Na Terra semeando a paz universal
Para colhermos um futuro sem igual.

Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração".